

Fábio Roberto Krzysczak

Relações de poder acerca da propriedade no processo de construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho/RS (1980 – 2010)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo como requisito parcial e final para a obtenção do grau de doutor em História sob a orientação da Profa. Dra. Ironita Policarpo Machado.

Passo Fundo

2020

---

**K94r** Krzysczak, Fábio Roberto

Relações de poder acerca da propriedade no processo de construção da Usina Elétrica de Machadinho/RS (1980 - 2010) / Fábio Roberto Krzysczak; Orientadora Profa. Dra. Ironita Policarpo Machado. – Passo Fundo, RS, 2020.

253 f.

Tese apresentada ao Programa de Pós – Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo como requisito parcial e final para obtenção do grau de Doutor em História sob a orientação da Profa. Dra. Ironita Policarpo Machado.

1. Desapropriação. 2. Propriedade. 3. Relações de poder. 4. Usina Elétrica de Machadinho. I. Machado, I. P. II. Título.

CDU 349.412.28

---

## AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares, em especial meus pais, Francisco e Olívia, pelos esforços e sacrifícios que sempre tiveram em benefício da minha educação; a Fernanda, Sabrina, Valentina pelo carinho e ao Gilberto pelo apoio incondicional que me apaziguava nos momentos mais difíceis e por ter me auxiliado frente às diversas dificuldades. Ao Van Cleef pela companhia diária. Aos amigos pelo incentivo e compreensão pelas ausências. Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Sertão pela concessão de minha licença integral para dedicar-me à pesquisa. À Fundação Universidade de Passo Fundo pela bolsa parcial. Ao PPGH/UPF, que acolheu o meu projeto de pesquisa e ofereceu as condições necessárias para o seu desenvolvimento, meu muito obrigado. Aos colegas e professores, em especial aos do grupo de pesquisa NEHMuR pelas experiências e vivências. Meus sinceros agradecimentos pela contribuição da banca do exame de qualificação e pela participação dos membros da banca examinadora da defesa. Meus agradecimentos especiais à professora, orientadora e, principalmente, amiga, Dra. Ironita Policarpo Machado, meu muito obrigado. Poucos são tão felizardos como eu por ter tido a oportunidade de conviver com uma orientadora tão generosa, dedicada, eficiente, objetiva e diligente. A você, professora, meu muito obrigado, sem você, este projeto não teria existido. E, às demais pessoas que de alguma forma me auxiliaram, muito obrigado pela força!

A vida só pode ser compreendida olhando-se para trás;  
mas só pode ser vivida olhando-se para frente (Soren Kierkegaard).

## RESUMO

A Usina Hidrelétrica Machadinho, localizada no Norte do Rio Grande do Sul, fazendo divisa com o estado de Santa Catarina, entre os municípios de Maximiliano de Almeida/RS e Piratuba/SC, é considerada como um marco, tanto no que se concerne à engenharia mecânica e civil e quanto às políticas públicas e econômicas. Ela remete, no imaginário coletivo, à ideia de modernização e progresso, com produção de energia limpa e geração de empregos. Contudo, concomitantemente a esse pensamento de modernização e progresso, os ribeirinhos tiveram que deixar suas propriedades para a sua instalação e, como consequência, gerou uma gama de impactos socioambientais e culturais compostos por fenômenos irreversíveis. Nesse sentido, esta tese tem como objetivo analisar as relações de poder acerca das propriedades desapropriadas para a construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho/RS, que ocorreram no período de 1980 a 2010. Com base nesse contexto histórico, propõe-se problematizar conceitos de propriedade, desapropriação, modernização e função social à formulação do conceito de função socioambiental. Pois, como um problema histórico e recorrente, há a dicotomia do nosso ordenamento jurídico, quando trata das desapropriações por utilidade pública, como é o caso das desapropriações para construção da UHE Machadinho, ignorar o princípio da função social da propriedade, desapropriando as de interesse público sem verificar as especificidades dessas propriedades e de seus possuidores. Somando-se a isso, a declaração de utilidade pública do bem a ser desapropriado, realizada pelo poder discricionário do agente administrativo, não é passível de arguição no judiciário. Para esta análise as fontes de pesquisa utilizadas são o processo de concessão para a construção da UHE Machadinho, o de declaração de utilidade pública das propriedades necessárias para a construção da UHE e os processos judiciais civis de desapropriação postulados na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul e na Justiça Federal do Rio Grande do Sul Subseção de Passo Fundo, as informações obtidas são tratadas através dos pressupostos da pesquisa qualitativa, as quais indicam que permeia a falta de consideração dos empreendedores com a função social e o equilíbrio ambiental das propriedades dos sujeitos impactados pela construção da UHE Machadinho, devido às intensas relações de poder que as concessionárias possuem tanto no aspecto político quanto econômico no processo de construção do empreendimento.

Palavras chave: Desapropriação. Propriedade. Relações de poder. Usina Hidrelétrica Machadinho.

## ABSTRACT

The Machadinho Hydroelectric Power Plant (HPP), located in the northern of Rio Grande do Sul (RS), bordering the state of Santa Catarina (SC), between the municipalities of Maximiliano de Almeida / RS and Piratuba / SC, is considered a milestone, as far as the civil and mechanical engineering regarding public and economic policies. It refers, in the collective imagination, to the idea of modernization and progress, generating jobs and producing clean energy. However, parallel to this thought of modernization and progress, the riverine people had to leave their properties for their installation and, as a consequence, generated a range of socioenvironmental and cultural impacts composed of irreversible phenomena. In this sense, this thesis aims to analyze the power relations about the inappropriate properties for the construction of the Hydroelectric Power Plant in Machadinho / RS, which occurred from 1980 to 2010. Based on this historical context, it is proposed to problematize concepts like property, expropriation, modernization and social function to the formulation of the concept of social and environmental function. For, as a historical and recurring problem, there is the dichotomy of our legal system, when dealing with expropriations for public utility, such as the expropriations for the construction of Machadinho HPP, ignoring the principle of the social function of property, expropriating those of public interest without verifying the specifics of these properties and their owners. In addition to this, the declaration of public utility of the property to be expropriated, made by the discretionary power of the administrative agent, is not open to challenge in the judiciary. For this analysis the sources of research used are the concession process for the construction of the Machadinho HPP, the declaration of public utility of the properties necessary for the construction of the HPP and the civil expropriation lawsuits filed by the Rio Grande do Sul State Court and in the Federal Court of Rio Grande do Sul Subsection of Passo Fundo, the information obtained is treated through the assumptions of the qualitative research, which indicate that the lack of consideration of entrepreneurs with social function and balance permeates environmental impact of the properties of individuals impacted by the construction of the Machadinho HPP, due to the intense power relations that the concessionaires have, both politically and economically, in the construction process of the project.

Keywords: Expropriation. Machadinho Hydroelectric Power Plant. Power relations. Property.

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1- Nascente do Rio Uruguai	30
Mapa 2- Localização dos rios: do Peixe, Canoas e Pelotas, formadores do Rio Uruguai	31
Mapa 3- Municípios atingidos pela UHE Machadinho	33
Mapa 4- Localização da UHE Machadinho, sobre o rio Uruguai entre os municípios de Piratuba/SC e Maximiliano de Almeida/RS.	34

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Modalidades de compensação e famílias abrangidas pelas desapropriações da UHE Machadinho.	48
Tabela 2 – Quantidade de áreas desapropriadas para canteiro de obras por município	126
Tabela 3 – Quantidade de áreas desapropriadas para reservatório por áreas	129



## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 01- Acionistas da UHE Machadinho

86

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica

**BNDES:** Banco Nacional do Desenvolvimento

**CAPEX:** CAPital EXpenditure - despesas de capital

**CEEE:** Companhia Estadual de Energia Elétrica

**CELESC:** Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A

**CMB:** Comissão Mundial de Barragens

**CND:** Conselho Nacional de Desestatização

**COPEL:** Companhia Paranaense de Energia

**COTREL:** Cooperativa Tríticola Erechim Ltda

**CPT:** Comissão Pastoral da Terra

**CRAB:** Comissão Regional dos Atingidos por Barragens

**DNAEE:** Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

**DOU:** Diário Oficial da União

**DUP:** Declaração de Utilidade Pública

**ENERSUL:** Comitê de Estudos Energéticos da Região Sul

**FAPES:** Fundação Alto Uruguai para a Pesquisa e o Ensino Superior

**FATMA:** Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina

**GERASUL:** Centrais Geradoras do Sul do Brasil

**IBDS:** Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Sustentável

**IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**IECLB:** Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil

**MAB:** Movimento dos Atingidos por Barragem

**MAESA:** Machadinho Energética Sociedade Anônima

**MMC:** Movimento de Mulheres Camponesas

**MME:** Ministério de Minas e Energias

**MI:** Movimento Indígena

**MST:** Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra

**OPEX:** Operational Expenditure – despesas operacionais

**PJR:** Pastoral da Juventude Rural

**SEMA:** Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul

**SIN:** Sistema Interligado de Energia Elétrica

**SPE:** Sociedade Propósito Específico

**STR:** Sindicatos de Trabalhadores Rurais

**UHE:** Usinas Hidrelétricas de Energia

**UNEMAC:** União de Empresas Fornecedoras de Machadinho

**URI:** Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA MACHADINHO – CARLOS ERMÍRIO DE MORAES: ESPAÇO E ATORES SOCIAIS	24
2.1 O anúncio de uma nova era: a construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho	24
2.2 As propriedades rurais do norte sul rio-grandense como palco da produção de energia elétrica	35
2.3 Os atores sociais nos processos de desapropriação e construção da UHE Machadinho	40
3 O PROCESSO DE CONCESSÃO: CONFLITOS E RELAÇÕES DE PODER	52
3.1 O Instituto da Concessão sobre a ótica da legislação brasileira	52
3.2 Contextualizando o processo de concessão para construção da Usina	61
3.3 Conflito e interesses das partes no processo de concessão	85
3.4 O procedimento licitatório e as licenças ambientais no processo de concessão	91
4 AS PROPRIEDADES RURAIS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL COMO BENS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DA UHE MACHADINHO	102
4.1 A propriedade rural e sua função socioambiental no contexto de uma UHE	102
4.2 A autorização para desapropriação das propriedades rurais para a construção da UHE	112
4.3 Principais problemas e obstáculos criados com a declaração de utilidade pública da UHE	124
5 AS DESAPROPRIAÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO LAGO DA UHE MACHADINHO: OS ATINGIDOS DEIXAM SUAS PROPRIEDADES	138
5.1 O instituto da Desapropriação por Utilidade Pública	139
5.2 Recursos e estratégias de coalizões para as desapropriações das propriedades necessárias para a construção da UHE Machadinho	148
5.3 A função socioambiental das propriedades rurais através dos processos de reintegração de posse e desapropriação da UHE Machadinho	172
6 RELAÇÕES DE PODER E MOVIMENTOS SOCIAIS: PROPRIEDADE DA TERRA E CONFLITOS NA CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE MACHADINHO	185
6.1 Relações de poder acerca das propriedades desapropriadas pela UHE Machadinho	186
6.2 O projeto da UHE Machadinho: conflitos e interesses	192
6.3 Desapropriação de terras para construção da UHE: utilidade pública, para que e para quem?	204
CONCLUSÃO	210
REFERÊNCIAS	222
FONTES	234
ANEXOS	235

## 1 INTRODUÇÃO

Para a energia elétrica chegar às casas dos brasileiros foi necessário, até o início deste século, conforme últimos dados apontados na literatura por Bermann (2007) e pela Comissão Mundial de Barragens (CMB) (2000), o alagamento de mais de 34 mil Km<sup>2</sup> de propriedades de terras férteis, florestas e regiões ribeirinhas, destruindo paisagens únicas, espécies raras da nossa biodiversidade, causando a desapropriação ou deslocamento compulsório de mais de 200 mil famílias (BERMANN, 2007), num total de 1 milhão de pessoas (CMB, 2000). Além disso, poucos sabem que existe uma previsão de construção de mais Usinas Hidrelétricas de Energia (UHE), por serem consideradas uma fonte barata, não poluente e pelo fato de o Brasil ter um ambiente propício para a construção desses empreendimentos.

O fato de o Brasil contar com um Sistema Interligado de Energia Elétrica (SIN) permite a instalação de hidrelétricas de acordo com o potencial natural mais oportuno, fazendo com que a maioria da população consumidora de energia, nem sempre tenha a noção das implicações da instalação dessas hidrelétricas sobre as comunidades atingidas pelas obras.

Embora formalmente a instalação da UHE Machadinho tenha iniciado em 1980, na década de 1960 a bacia hidrográfica do rio Uruguai já era estudada para construções de usinas de energia hidrelétrica. Neste período as UHEs de Itá e Machadinho foram reconhecidas como de vanguarda no que se refere à engenharia mecânica e civil, bem como nas políticas econômicas e públicas. As construções de UHE's é uma das atividades econômicas que mais vem se destacando em nosso país, contudo, causando intensos impactos socioambientais e culturais. Para Castro (2009), a instalação de UHE's aduz para a coletividade à ideia de progresso, produzindo empregos e geração de energia limpa. Porém, para o autor juntamente a essa ideia de progresso, existe uma série de impactos culturais e socioambientais e constituídos por fenômenos inconvertíveis, como a perda do lugar habitado, alteração do modo de vida, dos costumes, e da biodiversidade.

Nessa mesma linha de pensamento, Silva e Silva (2012) colocam que as UHE's são projetos que tendem à apropriação e à reprodução do espaço sob uma perspectiva lucrativa economicamente e exploratória dos bens naturais. Esses projetos ignoram as pessoas que ali habitam e que possuem vínculo com o espaço a ser impactado. Ainda, para os autores, entre os impactos socioambientais causados pela construção de uma UHE está à expulsão dos

atingidos, que se caracteriza pela cisão das relações de pertencimento dos impactados com o seu local de moradia e com os elementos que definem seus modos de viver.

O sistema de produção de energia hidráulica no Brasil têm defrontado dificuldades no reconhecimento e na mensuração dos custos socioambientais, apesar de que alguns já se encontrarem reconhecidos e sistematizados nas legislações e normas que autorizam as construções das UHE's. De acordo com Rezende (2002 p. 31) “muitas são as memórias e as histórias da população que ficam debaixo d'água para sempre, casas de imensurável valor para determinadas pessoas, laços de amizade destruídos, culturas sociais desfeitas sem sequer uma compensação” (apud FERREIRA et al. 2014, p. 74).

Concernir como o campo elétrico brasileiro vem cuidando das perdas simbólicas dos atingidos pelas desapropriações é de extrema relevância na busca de instrumentos que, de fato, propiciem aos atingidos uma vida digna.

Contudo, o nosso ordenamento jurídico, quando trata das desapropriações por utilidade pública, não faz nenhuma menção ao princípio da função social da propriedade, permitindo desapropriá-las pelo interesse público sem considerar, na maioria dos casos, as especificidades dessas terras e de seus possuidores.

Somando-se a isso, a declaração de utilidade pública do bem a ser desapropriado, realizada pelo poder discricionário do agente administrativo não é passível de arguição no judiciário, denotando aqui uma forte relação de poder em que aos proprietários não é oportunizada legitimidade para buscarem a tutela dos seus direitos em relação à propriedade.

Quando se fala em desapropriação por utilidade pública, deve prevalecer o princípio da supremacia ou predominância do interesse público sobre o privado. Segundo tal fundamento, sempre que houvesse um conflito de interesses públicos e privados, os primeiros deveriam prevalecer. No que diz respeito a construção da UHE de Machadinho, pode-se inferir que o fundamento mencionado anteriormente é questionável uma vez que, com o discurso de modernização e de desenvolvimento, foram desapropriadas mais de mil propriedades rurais, em que a maioria dos proprietários e possuidores, conforme as fontes indicam, não desejavam ser expropriados das suas terras, prevalecendo, portanto, os interesses privados sobre os públicos. Não se deve esquecer que não se está falando de um proprietário, mas de uma comunidade, uma população, uma coletividade. Somando-se a isso, os interesses do governo ao declarar a utilidade pública para a construção do empreendimento são controversos e questionáveis.

Ainda, com as desapropriações para a construção de UHE, as perdas dos atingidos possivelmente não foram apenas das suas terras, mas também perdas topofílicas<sup>1</sup> e simbólicas<sup>2</sup> que podem ser a causa de uma dissemetria nas concepções de propriedade e sua função socioambiental das dos envolvidos no atrito. De um lado, as empresas concessionárias possivelmente com uma visão apenas mercadológica da propriedade. Do outro, os agricultores atingidos que percebem provavelmente a propriedade como uma fornecedora de bens fundamentais para a sua supervivência e de seus familiares e não apenas como um produto para engendrar lucro. Esses fatos estão associados às relações de poder, sejam econômicos, ideológicos ou políticos<sup>3</sup> e aos diferentes interesses que cada concessionária da UHE possui de acordo com seu caso específico, por isso compreendemos que a disparidade dessas relações de poder em favor das concessionárias tende a apontar para a imposição da construção dessas obras de forma alheia ao posicionamento da população local.

Sobre isso, em pesquisa realizada sobre construção de hidrelétricas na bacia do rio Uruguai, Rocha (2012, p.47) descreve que “o poder é a capacidade de imposição de um ponto de vista, o que, num ambiente democrático, precisa considerar o binômio legal/legítimo.” Nesta perspectiva, uma relação de poder se origina no desejo em que uma pessoa almeja algo que depende do alvitre de outro. Esse ensejo estipula uma relação de dependência de grupos ou indivíduos em relação a outros.

Para Weber, o poder é caracterizado como a “probabilidade de impor a vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade (WEBER, 1994, p. 33)”, desta forma, o autor elucida que o poder pode estar em qualquer ambiente social, desde sua escola, até na sua relação familiar e domiciliar.

Numa perspectiva geral, Bobbio (1995), define poder:

Em seu significado mais geral, a palavra Poder designa a capacidade ou possibilidade de agir, de produzir efeitos. Tanto pode ser referida a indivíduos e a

---

<sup>1</sup> Topofilia é o elo afetivo (apego) entre a pessoa e o lugar ou ambiente físico em que vive, conforme TUAN, Yi-Fu. Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente. Tradução por Livia de Oliveira. São Paulo/Rio de Janeiro: Difel, 1980.

<sup>2</sup> Perdas simbólicas são os valores de recursos que não possuem valor de mercado, a exemplo dos valores simbólicos poderíamos utilizar um mercado hipotético, no qual os entrevistados são informados sobre os atributos do recurso a ser avaliado e interrogados quanto a sua disposição a pagar para prevenir uma possível perda deste recurso, conforme MAIA, Alexandre Gori. *et al.* Valoração de recursos ambientais: metodologias e recomendações. Texto para Discussão. Campinas: IE/ UNICAMP, 116, mar. 2004.

<sup>3</sup> Compreendemos que as relações de poder se expressam através de três formas: a) Econômica: bens materiais como contundentes para tomadas de decisões; b) Ideológica: influência de acontecimentos, visões, ideais, como influenciador de indivíduos; c) Política: abrange poder policial, poder jurídico e legislação.

grupos humanos como a objetos ou a fenômenos naturais (como na expressão Poder calorífico, Poder de absorção) (BOBBIO, 1995, p. 933).

Então, o poder esta relacionado à vida dos homens na sociedade, ou seja, se refere às relações sociais estabelecidas entre eles, em que não são apenas sujeitos, mas também objetos do poder. Em que o poder nesta conjuntura, conforme Foucault (2018) não é uma coisa ou algo que se possui, mas uma relação que se constitui entre grupos sociais ou até mesmo entre indivíduos. Ou seja, só existe poder numa relação em que o interesse ou a vontade de alguém ou de grupo de pessoas recaí no comportamento de outros indivíduos. Lebrun (1999), ainda esclarece que um indivíduo só tem poder quando outro é desprovido deste, em que esta conotação está atrelada a uma teoria sociológica norte-americana difundida por "Teoria do Soma Zero", que diz que um indivíduo só possui poder quando os outros são desprovidos deste poder.

Contudo, as relações de poder não podem ser analisadas apenas pela perspectiva dos indivíduos que detêm o poder ou dos que estejam sujeitados a ele. É imperioso, em especial neste estudo, verificar as formas de exercício desta relação, que podem ser distintas, como de persuasão, punição ou uma recompensa monetária, como veremos adiante.

Por isso, a pesquisa se dará por meio da análise processual e jurídica, mas também dos discursos, das trocas, das formas de pressão envolvendo os atingidos e a concessionária em situações variadas. Com a análise dessa complexidade, defendemos a discrepância nas relações de poder tendo como ponto inicial a acumulação e a circulação de capital.

Então, nos propomos a analisar as relações de poder acerca das desapropriações de terras rurais para construção da UHE entre os envolvidos nesse processo de construção, considerando a complexidade de atores e situações e analisando se essas relações de poder são assimétricas em favor das concessionárias. Para compreender tal disparidade, partimos do fato de que a instalação de uma UHE corresponde a um processo de acumulação de capital por meio de desapropriação, segundo o qual o capital se estabelece e se reproduz. Para tanto, é preciso considerar que esse processo envolve diferentes aspectos do campo econômico, social, jurídico, político e ambiental.

Chamamos a atenção para a proeminência do aspecto econômico sobre os demais, no sentido de que “o seu poder é o poder de compra do seu capital, a que nada pode se contrapor” (MARX, 2001, p. 80). A partir do caso concreto, procuramos demonstrar que em diferentes momentos do processo de concessão, desapropriação e construção da hidrelétrica, o poder econômico, que está nas mãos das concessionárias, tende a desequilibrar as relações de poder, seja para justificar um suposto desenvolvimento regional



ou nacional, seja na disponibilidade de recursos para ações promocionais ou compensatórias, como o incentivo ao turismo na região e a criação do parque termal em Machadinho.

Por isso, a presente pesquisa analisa as relações de poder que permearam as desapropriações por utilidade pública para a construção da UHE Machadinho, na divisa do Rio Grande do Sul com Santa Catarina, sem atenção à função socioambiental dessas propriedades rurais, sobrepondo-se a utilidade pública aos direitos individuais dos proprietários e dos interesses das comunidades, bem como da supremacia dessas relações de poder e de interesses econômicos sobre os sociais e ambientais.

Com isso, o objetivo deste estudo é analisar as relações de poder acerca da propriedade e sua função socioambiental no processo de construção da UHE Machadinho, através dos processos de concessão, de utilidade pública e de desapropriações, no período de 1980 a 2010. Diante dessa proposição, pretende-se problematizar os conceitos e prerrogativas legais acerca da propriedade, utilidade pública e modernização no contexto do objeto de estudo à compreensão do conceito de função socioambiental da propriedade.

Esse objetivo geral é transpassado por outros específicos que recaem sobre as análises de agentes e situações distintas que compõem o todo. Por exemplo, o papel da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), do Movimento dos Atingidos por Barragem (MAB), da Comissão Regional dos Atingidos por Barragens CRAB, entre outros, nesse processo, bem como as divergências legais e políticas na construção da UHE.

Dessa forma, este trabalho aborda as relações de poder acerca da propriedade e sua função socioambiental para a construção da UHE Machadinho, tratando das perdas que os atingidos tiveram com as desapropriações das propriedades, das decisões econômicas e da apreciação ambiental, da conjuntura de políticas ambientais e do crescimento do campo hidrelétrico brasileiro, da relação processual e jurídica desde a concessão da obra até as desapropriações e como ocorreram as indenizações dos atingidos pela usina.

Nesse sentido, o fio condutor das discussões desta tese é a propriedade da terra, tema que será investigado à luz dos dados presentes nos processos administrativos de concessão e de utilidade pública e, ainda, os judiciais de desapropriação e conexos para a construção da UHE Machadinho. A tese se desenvolve com o conhecimento de que, em geral, os contextos mudam, mas o velho debate sobre o direito à propriedade da terra sobrevive ao tempo, fruto de uma realidade que continua sendo objeto de preocupação de uns e contestação de outros.

Dito isso, observa-se o quanto é importante e presente a discussão em torno da propriedade da terra. Afinal, se a propriedade é um direito garantido pela Constituição, conquistado pela sociedade, o que justifica o poder público privar alguém de sua propriedade? Ademais, é essa a discussão que permeia os processos administrativos que tramitaram no Ministério de Minas e Energias (MME) e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e os judiciais de desapropriação na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul.

A análise desta pesquisa ocorre no contexto histórico e jurídico das desapropriações ocorridas entre 1980 a 2010. Tal recorte temporal se justifica em relação à discussão central deste trabalho, que é a propriedade da terra. Tem-se o ano de 1980 como marco inicial devido à instauração do processo para concessão da construção da UHE e, por sua vez, o ano de 2010 marca o trânsito em julgado do último processo analisado de desapropriação para a construção da usina.

No que se refere às fontes da pesquisa, especificamente são os processos judiciais civis de desapropriação impetrados pela Alcoa Alumínio S/A, Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A, Camargo Corrêa Cimentos S/A, Indústrias Votorantim, Companhia Brasileira de Alumínio CBA, Cimento Rio Branco, Valesul Alumínio S/A, Inepar S/A Indústria e Construções, Departamento Municipal de Eletricidade DME, Companhia Paranaense de Energia – Copel, Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, CELESC, Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE e União Federal em face dos proprietários de terras do lado sul-rio-grandense para construção da barragem da UHE Machadinho e seus desdobramentos, em especial, de reintegração de posse, postulados pelos expropriantes. Todos estes processos já transitaram em julgado e estão arquivados na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul Subseção de São José do Ouro, Arquivo Central da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre e Seção de Gestão Documental da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Subseção Passo Fundo.

São também fontes primárias o processo administrativo de concessão para a construção da obra com seus desdobramentos como os relatórios de impacto ambiental e as licenças ambientais (prévia, instalação e operação) e o que declara de utilidade pública as propriedades desapropriadas. Esses dois processos estão disponíveis de forma digitalizada no site da ANEEL, e para a consulta dos mesmos basta realizar cadastro na própria página online<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual>

A discussão de tais fontes passa pelo debate da representação, aqui introduzida no âmbito epistemológico, isto é, a oportunidade de ir além à materialidade dos documentos anexados aos autos para dispor ao pesquisador um elo para outra ordem discursiva, alheia ao contexto original.

Com essa possibilidade de extrapolar a materialidade e abertura de campos temáticos, Machado (2013) relata que trabalhar com fontes judiciais *in loco* e de longa duração, possibilita estabelecermos os nexos entre a economia e a prática governativa integradas, uma vez que, realizando a leitura de processos jurídicos no tempo de longa duração, é possível identificar e analisar as políticas públicas, a legislação, os acórdãos do Judiciário, os sujeitos envolvidos nos litígios, as relações sociais no cotidiano, que, por sua vez, revelam, explícita e/ou implicitamente, as permanências, as mudanças e as iniciativas de intervenção do Estado na economia e nas relações entre Estado e sociedade.

Nessa perspectiva de interdisciplinaridade na pesquisa processual, Machado (2013, p. 24) ainda destaca:

[...] é importante ressaltar que ainda há muitas discussões a serem feitas em torno do tema. Apesar das barreiras, aproximar a história do Direito é essencial para a produção de novos conhecimentos. Para a historiografia, a interdisciplinaridade é importante no sentido de se buscar maior conhecimento sobre a atuação da Justiça no processo histórico.

Na seara jurídica, um processo pode ser uma ação judicial, a sequência de atos preestabelecidos conforme a lei, com o objetivo de atingir um desenlace com pertinência jurídica. Ainda, um processo pode ser o agrupamento de todos os documentos juntados no decorrer de uma lide. Já para o historiador, “o relato de um evento do passado representa uma reconstrução baseada nos vestígios do que aconteceu. O trabalho do historiador é identificar os vestígios para poder depois coletá-los, organizá-los, analisá-los e interpretá-los.” (HEINSFELD, 2013, p.196).

Nesse viés, Rosemberg e Souza (2009) afirmam que o historiador, ao trabalhar com processos judiciais, necessita estar apto para manipular duas instâncias que se sobrepõem: a) as aflições e as lutas que se conchavam na base das articulações intrínsecas às lógicas processual, institucional e do Direito; b) os complexos processos sociais que se consolidam nos autos e estão ao alvedrio da interpretação dos historiadores. Para isso, a presente pesquisa é estruturada em cinco capítulos que, embora apresentados de forma cronológica, nos preocupamos com uma sequência lógica entre eles.

O primeiro deles é dedicado à contextualização espacial, apresentação dos sujeitos envolvidos na relação processual da construção da UHE Machadinho e de alguns conceitos gerais que orientam a discussão do tema. Capítulo esse, que recebe o título: O anúncio de uma nova era - a construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho/ Carlos Ermírio de Moraes, em que é apresentado o contexto histórico sobre as UHE. Debate-se a questão da energia elétrica no Brasil relatando como se deu o surgimento da UHE Machadinho, que possui potência instalada de 1.140 MW, localizada no rio Uruguai a aproximadamente 1.200 m a jusante da foz do rio Inhandava (ou Forquilha), na divisa entre os municípios de Piratuba, no estado de Santa Catarina, e Maximiliano de Almeida, no Rio Grande do Sul.

Nesse sentido, apresentamos um estudo sobre as propriedades rurais do Alto Uruguai Sul Rio-grandense como palco da produção de energia elétrica. Apoiados em Prado Júnior (1987), verificamos o processo de ocupação e a questão agrária desse local. Ainda, é realizada uma análise da Bacia do Rio Uruguai como vocação hidrelétrica, trazendo as suas características ambientais e geográficas, para compreensão desse espaço, recorrendo a Santos (2014) na análise da região como um espaço de identidade, e a Tuan (1983), ao lidarmos o espaço com uma perspectiva voltada para a cognição e para a psicologia, tratando da afetividade produzida pelo proprietário e sua relação com o conceito de lugar.

Ainda em relação à estrutura do trabalho, através desse primeiro capítulo, apresentamos as linhas gerais sobre alguns conceitos que trabalharemos no decorrer da apresentação da pesquisa de forma a abrir um debate amplo que ao mesmo tempo exige direcionamentos mais específicos através dos capítulos subsequentes.

O segundo capítulo versa sobre o conflituoso processo de concessão para construção da UHE Machadinho, em que trabalharemos com o processo de concessão da hidrelétrica propriamente dito.

Inicialmente apresentamos um panorama da hidroeletricidade no Brasil de forma a auxiliar no entendimento da estrutura vigente na época da construção da usina sob os aspectos político e institucional. Para tanto, empreendemos uma breve retrospectiva do setor hidrelétrico (MIELNIK; NEVES, 1988) tendo em vista a primeira UHE instalada no Brasil, em 1883, chegando até a ocasião da instalação da UHE Machadinho.

Neste aspecto histórico, ao passo que é apresentado o processo de estruturação do setor hidrelétrico pelo viés dos empreendimentos, também são apresentadas, paralelamente, as manifestações contrárias a esse sistema de maneira a auxiliar no entendimento do caso pela ótica das relações de poder, oriundas dos projetos políticos em disputa.

No terceiro capítulo, que recebe o nome de As propriedades rurais do norte do Rio Grande do Sul como bens de utilidade pública para construção da UHE Machadinho, analisaremos o instituto da Utilidade Pública e o processo de Declaração de Utilidade Pública (DUP) da UHE Machadinho, verificando a propriedade rural e sua função socioambiental no contexto da UHE, a autorização para desapropriação das propriedades rurais para a construção dela e os principais problemas e obstáculos criados com a declaração de utilidade pública da UHE Machadinho.

Outro ponto bastante importante que verificaremos é o princípio da supremacia ou predominância do interesse público sobre o privado. Segundo tal fundamento, sempre que houver um conflito de interesses públicos e privados, os primeiros deverão prevalecer.

Um dos aspectos que deve ser frisado é que o interesse público é a conclusão de um estudo e sopesamento administrativo sobre os interesses que envolvem determinado fato. Isso não quer dizer que poderá a Administração Pública, sem embasamento legal, atuar em determinado sentido, prejudicando direito de particular. O administrador, frente a uma necessidade pública, confronta-se com vários interesses, muitas vezes opostos. Para que seja sanada tal necessidade, este deverá fazer o sopesamento e a ponderação, agindo, dessa forma, conforme essa prévia avaliação. Assim, a utilidade pública manifesta-se quando a transferência de bens de terceiros para a Administração é oportuno, embora não seja indispensável, caso típico das desapropriações para construção de Usinas Hidrelétricas de Energia.

Na sequência, temos o quarto capítulo que versa sobre as desapropriações para a formação do Lago da UHE Machadinho. O intuito é de verificar como se efetivaram as desapropriações das propriedades rurais para a construção da UHE Machadinho. Para isso, analisamos 25 processos de desapropriação tramitados e arquivados na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul – Comarca de São José do Ouro e no Arquivo Central da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul em Porto Alegre.

Nesse capítulo é analisado o contexto histórico e legal da desapropriação, investiga-se através das fontes o princípio da superioridade do interesse público sobre o privado, aprofunda-se a análise do mérito de utilidade pública (atentado à propriedade privada e a outros interesses públicos), analisam-se os recursos e as estratégias de coalizões para as defesas dos seus interesses no processo, verifica-se a função socioambiental da propriedade nos autos dos processos de desapropriação, entre outros elementos.

Esse capítulo vem dar o desfecho de todo o processo de construção da UHE Machadinho e, conseqüentemente, os elementos indispensáveis para termos uma síntese através das fontes sobre o processo de construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho.

Para isso, é necessário fazer uma abordagem histórica da propriedade, ressaltando os pontos fundamentais da concepção de propriedade e apresentando que esta se encontra estritamente ligada às formas e características dos governos existentes, bem como com a concepção de direito de propriedade de dado momento histórico.

Depois de analisarmos o conceito e os elementos da propriedade, desapropriação e relações de poder, passaremos às suas peculiaridades, momento no qual afirmaremos que ela se trata de uma instituição de direito público, embora que com frequência esta presente em legislações de direito privado. Outrossim, realizaremos algumas observações sobre sua natureza jurídica, e sobre como a desapropriação representa uma garantia do direito de propriedade, e, ao mesmo tempo, um mecanismo impositor para o cumprimento da função social da propriedade.

Após a realização de tais observações, evidencia-se que o presente trabalho será procedido pelo resultado da leitura dos processos judiciais de desapropriação, trazendo à tona o que as fontes de fato dizem sobre as propriedades na construção da UHE Machadinho, com base nos fundamentos calcados nos capítulos anteriores, possibilitando a discussão dos resultados no quinto capítulo da tese.

Assim, temos o último capítulo, que recebe o nome de Relações de Poder e movimentos sociais: propriedade da terra, e conflitos na construção da UHE Machadinho. Nele, analisaremos como se organizou e se desenvolveu a resistência à construção da UHE Machadinho e como essas atitudes foram contrapostas pelas concessionárias enquanto projeto político contrário, compreendendo o momento considerado de maior incitamento entre os sujeitos dos projetos políticos adversos, a dizer, os proprietários e o consórcio representado pela UHE Machadinho.

É realizado um mapeamento da relação entre os três processos analisados anteriormente: concessão, utilidade pública e desapropriação, com cruzamento das informações entre eles, nos proporcionando um panorama mais abrangente sobre todo o processo com os principais pontos históricos relacionados ao tema da pesquisa.

Discutiremos as relações de poder, sejam estas econômicas, ideológicas ou políticas, acerca das propriedades, e sua função socioambiental para a construção da UHE Machadinho. Será feita uma análise da propriedade no que diz respeito à modernização, natureza e sociedade, do subsistema de política energética e sua relação no processo de

concessão e de utilidade pública da barragem, das mobilizações e resistências em defesa da propriedade, das mudanças no mundo do trabalho dos agricultores com a saída das propriedades, das perdas topofílicas e simbólicas suportadas pelos agricultores atingidos pela barragem, dos conflitos de crenças, subjetividade e arbitrariedade em relação à propriedade entre os atores sociais envolvidos e os preceitos históricos, jurídicos e políticos prescritos no ordenamento jurídico brasileiro visando à concretização da função socioambiental da propriedade e a compreensão das relações de poder que giraram em torno da construção da usina.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA MACHADINHO – CARLOS ERMÍRIO DE MORAES: ESPAÇO E ATORES SOCIAIS**

Este capítulo tem como objetivo caracterizar o espaço e os atores sociais envolvidos com propriedade e desapropriação da terra e o processo de construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho. Para isso, faz-se uma abordagem sobre o setor hidrelétrico nacional, posteriormente descrevendo a UHE Machadinho em seus termos físicos. Na sequência, é realizado um relato sobre as propriedades alagadas e de seus proprietários.

### **2.1 O anúncio de uma nova era: a construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho**

O Brasil possui uma estrutura econômica voltada intensamente pela utilização de recursos naturais. Além disso, as políticas que visam ao desenvolvimento econômico nacional observaram a uma trajetória disposta por fatores externos. Com a Segunda Guerra Mundial, as políticas assumidas estavam sob o amparo do modelo de modificação de importação, em que o governo avocou a promoção da política industrial, que demandava de recursos como de energia, transporte e telecomunicações.

Nessa conjuntura, com o agravamento dos problemas ambientais como resultado do crescimento econômico e com a crise energética mundial, os países com potencial hídrico passam a estabelecer matrizes energéticas baseadas, principalmente, na construção de hidrelétricas, gerando grandes impactos ambientais, sociais e culturais (FERREIRA; et. al. 2014).

No Brasil, a primeira construção de Usina Hidrelétrica de Energia (UHE) que se tem registro é do ano de 1883, em Diamantina, Minas Gerais, denominada de UHE Ribeirão do Inferno (afluente do rio Jequitinhonha), com 0,5 Megawatts (MW) de potência e 2 km de linhas de transmissão. Esta que seria a primeira usina hidrelétrica do Brasil foi instalada e explorada por uma autoproductora, a mineradora Santa Maria.

No ano de 1889, entrou em operação a primeira hidrelétrica nacional considerada de grande porte, a UHE Marmelos-Zero (4 MW de potência), no rio Paraibuna, município de Juiz de Fora, em Minas Gerais, conforme Mielnik e Neves (1988, p.17-18). Esta usina já unia Estado e iniciativa privada na geração de energia. Além de inaugurar também o fornecimento público de energia para a cidade de Juiz de Fora, acabou trazendo empresas para a região por causa da disponibilidade de energia.

No espaço escolhido para o presente estudo, Alto Uruguai do Rio Grande do Sul, foi



entre o final da década de 1960 e início da de 1970 que começaram a circular rumores de que algumas usinas hidrelétricas poderiam ser instaladas na localidade, especificamente, na divisa dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Nesse momento, estavam sendo realizados estudos em grande parte da bacia do Rio Uruguai através do Comitê de Estudos Energéticos da Região Sul (ENERSUL), sob a supervisão da Canambra, mesmo sem precisar os locais específicos para as usinas.

A constituição do Consórcio Canambra foi constituído por duas empresas de consultoria canadenses - Montreal Engineering e Crippen Engineering - e uma americana - Gibbs and Hill Inc., elegidas pelo Banco Mundial, em conjunto com autoridades brasileiras. A designação Canambra deu-se em razão dos três países envolvidos - Canadá, Estados Unidos e Brasil. O Consórcio teve como meta produzir um estudo sobre o potencial hidráulico e o mercado de energia elétrica na Região Sudeste. Os trabalhos foram realizados com aporte financeiro do Banco Mundial e sob a administração do Comitê Coordenador dos Estudos Energéticos da Região Centro-Sul, sendo consolidados no Relatório Canambra, de 1966 e o resultado foi apontado um dos mais significativos sobre o planejamento elétrico integrado no Brasil.

Após uma paralisação nos estudos, esses trabalhos foram retomados no período de 1977 a 1979 pela Eletrosul/CNEC, gerando o inventário do potencial hidrelétrico da bacia do rio Uruguai. Conforme Rocha (p.131, 2012) “mesmo com essas pausas nos estudos para a viabilização de hidrelétricas, os boatos especulações sobre a instalação de usinas hidrelétricas na região nunca terminaram”. Toda vez que a população local sabia da presença de pessoas desconhecidas com aparelhos de topografia ou simplesmente transitando pelas barrancas dos rios, os boatos ganhavam nova força, sempre com informações desencontradas que alimentavam a incerteza e não permitiam o esfriamento do debate.

O empreendimento se confirmou em veracidade no início da década de 1980, quando o então presidente da república João Figueiredo, através do Decreto nº 86.817, de 05 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de janeiro de 1982 - Processo Ministério de Minas e Energia nº 702.521/80 - outorga a concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Pelotas<sup>5</sup>, no local denominado Machadinho (distrito de Maximiliano de Almeida), nos municípios de Piratuba e

---

<sup>5</sup> As fontes indicam que a Usina Hidrelétrica de Machadinho está situada no Rio Pelotas. Contudo, entendemos que ela está localizada sobre o Rio Uruguai, conforme explicações constantes no decorrer desta pesquisa.

Maximiliano de Almeida, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, respectivamente, para a Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. ELETROSUL, por um prazo de 30 anos<sup>6</sup>.

O Projeto Básico para o citado aproveitamento foi aprovado pela Portaria DCAE nº 191, de 11 de julho de 1986. Contudo, as obras ficaram paralisadas por um período de seis anos por uma forte resistência de 800 moradores do distrito de Carlos Gomes, área urbana que desapareceria completamente com a construção da UHE e, além disso, por motivos de custo socioambiental e em virtude de nova legislação ambiental, como veremos no próximo capítulo, sendo reiniciadas em 1995 com uma realocação do eixo da UHE para montante<sup>7</sup> distante sete quilômetros do eixo inicial.

No novo local, as obras centrais da UHE foram deslocadas de Machadinho (nessa época já era município sede, emancipado de Maximiliano de Almeida), no Rio Grande do Sul, para os municípios de Piratuba, em Santa Catarina, e Maximiliano de Almeida, no Rio Grande do Sul e não atingindo mais Carlos Gomes. Apesar da Usina não ter sido mais instalada no município de Machadinho, foi mantido a identificação do empreendimento como Usina Hidrelétrica Machadinho, por ter sido divulgada à sociedade com essa nomenclatura e por ter sido no espaço deste as maiores áreas afetadas.

Em 28 de dezembro de 1995, através do despacho do Diretor-Adjunto do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica (DNAEE), foi aprovado o Plano Efetivo de Conclusão do empreendimento, nos termos do art. 20, da Lei nº 9074, de 07 de julho de 1995. Também foi homologado o procedimento licitatório para a escolha de parceiros privados, na forma de edital público, com a finalidade de construir e explorar o potencial hidrelétrico, em referência, na modalidade de consórcio. Então, vencida essa etapa, a ELETROSUL, com a finalidade de possibilitar condições econômicas para dar prosseguimento ao empreendimento, efetuou a referida licitação em procura de parceiros para sua construção.

Um consórcio formado por 11 empresas, sendo quatro públicas e sete privadas, foi o ganhador. Esse consórcio foi nomeado de Machadinho Energética Sociedade Anônima (MAESA)<sup>8</sup>, que foi responsável pela contratação do fornecimento de bens e serviços necessários à construção da UHE, pela captação do financiamento e pelas garantias para a concessão, constituído além da empresa líder Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. -

---

<sup>6</sup> Trabalharemos adiante um capítulo específico sobre o processo de concessão e de utilidade pública do empreendimento da Usina Hidrelétrica de Machadinho.

<sup>7</sup> Montante é a direção de um ponto mais baixo para o mais alto do rio.

<sup>8</sup> A MAESA foi extinta em 2013 quando os financiamentos foram quitados.

ELETROSUL, CGC/MF nº 00.073.957/0001-68; pelas Alcoa Alumínio S.A., CGC/MF nº 23.637.607/0001-01; Camargo Corrêa Industrial S.A., CGC/MF nº 62.258.884/0001-36; Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, CGC/MF nº 61.409.892/0001-73; Indústrias Votorantim S.A., CGC/MF nº 61.082.582/0001-97; Companhia de Cimento Portland Rio Branco, CGC/MF nº 76.487.693/0001-50; Valesul Alumínio S.A., CGC/MF nº 42.590.364/0002-08; Inepar S.A. Indústria e Construções, CGC/MF nº 76.627.504/0001-06; Departamento Municipal de Eletricidade - DME, CGC/MF nº 23.664.303/0001-04; Companhia Paranaense de Energia - COPEL, CGC/MF nº 76.483.817/0001-20; Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, CGC/MF nº 83.878.892/0001-55 e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, CGC/MF nº 92.715.812/0001-31.

A partir desse momento, o consórcio vencedor, MAESA, propiciou o empreendimento contratando, em março de 1998, o consórcio responsável pela construção formado pela empresa Andrade & Canellas Consultoria e Engenharia Ltda para efetuar a administração correspondente à engenharia do proprietário e, em regime *turn key*<sup>9</sup>, contratou o Consórcio União de Empresas Fornecedoras de Machadinho (UNEMAC) para o provimento de bens e serviços obtendo, com isso, as licenças ambientais necessárias, os aportes financeiros junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) e lançando debêntures<sup>10</sup> no mercado de capitais.

Com as privatizações, a ELETROSUL foi fracionada em duas partes, a ELETROSUL (estatal), que ficou encarregada pela transmissão de energia, e a Centrais Geradoras do Sul do Brasil (GERASUL) (iniciativa privada), ficou responsável pela geração de energia, responsabilizando-se por todas as UHE da ELETROSUL, em operação ou em projeto.

A construção da UHE Machadinho iniciou em 2 de março de 1998. Em 28 de agosto de 2001, iniciou o enchimento do reservatório<sup>11</sup>. O primeiro grupo hidrogerador<sup>12</sup> iniciou sua operação comercial no dia 16 de fevereiro de 2002. O bloqueio do rio com o seu

---

<sup>9</sup> O *Turn key*, chave na mão, é um regime de trabalho bastante em voga na construção civil e consiste no fornecimento de um pacote completo de serviços e soluções para um projeto em todas as suas etapas — desde a consultoria inicial à manutenção posterior. No caso em tela, a empresa contratada fica obrigada a entregar a obra em condições de pleno funcionamento. Tanto o preço do serviço quanto o prazo para entrega são definidos no próprio processo.

<sup>10</sup> A debênture é um valor mobiliário emitido por sociedades por ações, representativo de dívida, que assegura a seus detentores o direito de crédito contra a companhia emissora. Consiste em um instrumento de captação de recursos no mercado de capitais, que as empresas utilizam para financiar seus projetos. É uma forma também de melhor gerenciar suas dívidas.

<sup>11</sup> A UHE Machadinho iniciou o enchimento do reservatório em 28 de agosto de 2001, quando recebeu a respectiva Licença de Operação nº 160/2001, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

<sup>12</sup> Gerador de energia movido pela força da água.

desvio pelos túneis iniciou na data de 26 de outubro de 1999.

Quanto ao tempo, as demais usinas hidrelétricas da Bacia do Rio Uruguai foram instaladas ainda no período de predominância estatal no setor hidrelétrico, contudo, a UHE Machadinho, foi construída num momento logo posterior, que era de avanço do projeto neoliberal e que também alterou a composição acionária das usinas que já estavam instaladas, tanto que estas pertenciam à ELETROSUL e foram privatizadas, sendo que a partir da instalação da UHE Machadinho, a forma de consórcios de empresas passou a predominar.

Isso ocorreu porque, nesse período (década de 1990), entre outros motivos, intensificou-se uma expansão do capitalismo através de inovações tecnológicas e pelo avanço da informática, bem como pela desestatização/privatização de empresas estatais, transferindo seu controle à iniciativa privada, considerada mais eficiente. Com isso, surge o neoliberalismo que, conforme Brum (1997, p.95), “pode ser definido como um programa político-ideológico-econômico voltado a viabilizar a superação da atual crise do capitalismo no contexto da nova etapa do processo de globalização”.

Segundo Rocha (2012, p.40-41) “no tocante às hidrelétricas, o projeto neoliberal é principalmente representado pelo Estado e pelas grandes empresas do capital privado, aliança que tem se materializado através das Sociedades de Propósito Específico (SPE)”. Neste caso específico, o Consórcio Machadinho S.A. é a SPE que representa esse projeto político.

Ainda, na área de 5.670 hectares ocupada pelo reservatório, foram compensadas em torno de 2.076 famílias, 1.272 propriedades rurais e existiam três núcleos rurais: Linha Navegantes, Linha São Paulo e Linha Concórdia, que possuíam instalações comunitárias como capelas, salas velatórias e clubes esportivos.

As pesquisas efetuadas para os licenciamentos ambientais e acostadas nos autos dos processos de concessão e de utilidade pública apontaram que existiam sítios arqueológicos, de natureza pré-cerâmica, pertencentes às tradições culturais humaitá, umbu, taquara e tupi-guarani. Nesse contexto, surge a Usina Hidrelétrica Machadinho – Carlos Ermírio de Moraes<sup>13</sup>, localizada na Bacia do Rio Uruguai, espaço este em que o processo de ampliação do setor elétrico se expandiu exacerbadamente.

---

<sup>13</sup> A UHE Machadinho recebeu, em 2011, o nome de Carlos Ermírio de Moraes, em homenagem a esse empresário que faleceu no mesmo ano aos 55 anos vítima de um câncer que enfrentava desde 2007. Filho de Antônio Ermírio de Moraes, do Grupo Votorantim (uma das maiores acionistas do Grupo MAESA), Carlos Ermírio de Moraes exercia o cargo de presidente do conselho de administração da empresa, onde atuou por mais de 30 anos.

A UHE Machadinho está localizada no Rio Uruguai, embora muitas pessoas e até instituições compreendam que as suas instalações são no Rio Pelotas, inclusive os processos de utilidade pública e de concessão, assim como a própria página de internet da concessionária, indicam que é no Rio Pelotas. Essa oposição se dá porque o lago da UHE fica também perto à cidade de Marcelino Ramos no Rio Grande do Sul (boa parte do seu espaço também foi alagado pela UHE Itá). Para os munícipes locais, esse município está localizado diante a nascente do rio Uruguai, concebido pela confluência do rio do Peixe com o rio Pelotas, na divisa com o estado de Santa Catarina.

Durante anos discute-se qual é o local da nascente do rio Uruguai. A geografia oficial do nosso país considera a união dos rios Canoas e Pelotas, mas muitas pessoas que vivem no Alto Uruguai adotam a adjeção do rio do Peixe com o rio Pelotas como sendo o local de surgimento do rio Uruguai. Frisa-se que nos documentos<sup>14</sup> referentes às propriedades rurais, expedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, ainda no período do governo de Antônio Augusto Borges de Medeiros, tem-se como nascente do rio Uruguai a união entre os rios Pelotas e o do Peixe.

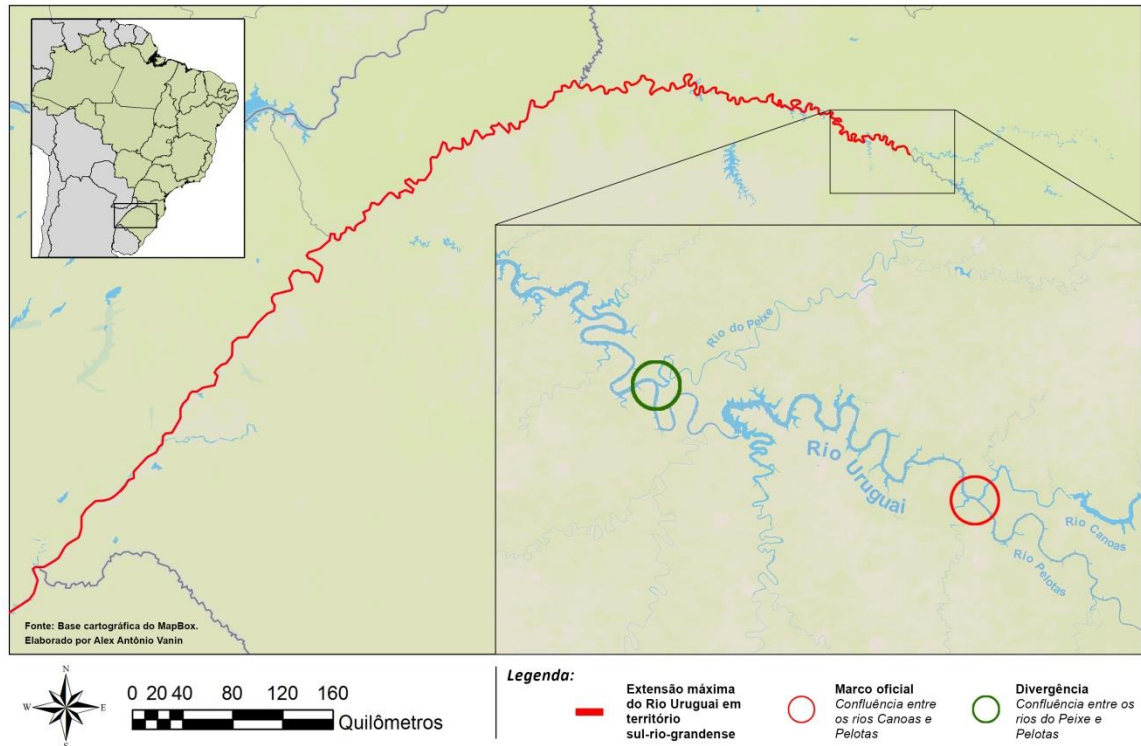
Em que pese a divergência geográfica quanto a que rio está localizada a UHE Machadinho, entendemos que geograficamente ela está situada no Rio Uruguai, porque o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>15</sup> retrata o nascimento do Rio Uruguai a partir da junção do Pelotas com o Canoas, em Barracão. Dessa junção, as águas posteriormente passam pelas turbinas da Hidrelétrica Machadinho. Além disso, não se pode restringir uma região apenas através de fronteiras físicas ou naturais, uma vez que os ribeirinhos desapropriados se autodenominavam proprietários de terras das barrancas do Rio Uruguai. Vejamos a seguir, o Mapa da Nascente do Rio Uruguai a partir do Rio do Peixe quanto a partir do Rio Canoas.

---

<sup>14</sup> Conforme Jornal Zero Hora de 28 de setembro de 2013, disponível em: <http://wp.clicrbs.com.br/erechim/tag/rio-uruguai>. Também pode ser consultada matéria e entrevista em: <http://www.portaldemarcelino.com.br/portal/rio-uruguai-a-nascente-de-uma-grande-polemica/>

<sup>15</sup> Conforme dados do IBGE, disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=449098>> Acessado em 30 de agosto de 2017.

**Mapa 1 - Nascente do Rio Uruguai**



Fonte: Bases Cartográficas do MapBox  
Elaborado por Alex Antônio Vanin, 2019.

Nessa perspectiva, entendemos que o imponente Rio Uruguai com seu curso serpenteado que não se deixa vencer pelos acidentes naturais do seu caminho, que não são poucos, nasce antes de passar pela UHE Machadinho, formando-se pela junção dos rios Canoas e Pelotas, entre os municípios de Celso Ramos-SC, Campos Novos-SC e Barracão-RS, na divisa entre os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Conforme mapa seguinte:

## Mapa 2 - Localização dos rios: do Peixe, Canoas e Pelotas, formadores do Rio Uruguai



Fonte: <http://blogjackiegeo.blogspot.com.br>, 2019.

Na direção Leste-Oeste<sup>16</sup>, o Rio Uruguai divide os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Esse trecho de aproximadamente 400 km compreende o Alto Uruguai. Após ser banhado pelas águas do rio Peperi-Guaçu, prossegue para o lado Sudoeste, exercendo também como fronteira política entre a Argentina e o Brasil. Compreende o curso médio do rio, abrangendo uma extensão aproximada de 570 km até receber as águas do rio Quaraí, que limita o Brasil e o Uruguai. Desse ponto em diante, toma a direção Sul, quando deixa o território brasileiro e assume o papel de limite internacional entre a Argentina e o Uruguai, até a sua foz no rio da Prata. Esse trecho compreende aproximados 325 km e representa o curso inferior do rio Uruguai, quando a declividade é em torno de 3 cm/Km, tanto que é ali que se encontram atividades de navegação (TUCCI, 1993).

A bacia do rio Uruguai compreende dois biomas: o de Mata Atlântica, com cobertura original predominante de Mata de Araucárias e, na medida em que avançamos pelo curso médio do rio, o Pampa, onde prevalecem os campos sulinos. Conforme Néspoli e Pizzato (p 287, 2007):

<sup>16</sup> Não se deve esquecer que, além do rio Uruguai, também os rios Pelotas e Mampituba fazem divisa natural entre os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Graças à diversidade desta paisagem encontrada nessa região, podem ser identificadas duas características distintas de cultura, tanto a de campo e a da mata. Nos dez municípios da área, quase 50% das terras são campos utilizados pela pecuária, tanto do lado catarinense quanto do lado gaúcho.

Outros 30% das terras são aproveitados para a lavoura, na área de mata e florestas, ficando cerca de 20% do total como área inaproveitável ou como reserva florestal, parte dela por reflorestamento. Essas atividades econômicas têm estreita relação com os usos e costumes adotados pela população.

Geograficamente, além do Rio Uruguai estar perto dos estados do sudeste do país, maiores consumidores de energia elétrica, o espaço que ele está localizado é conveniente para a exploração hidrelétrica em virtude do relevo acidentado, compreendendo serras e vales no percurso do rio e de seus afluentes.

Então, o fato das margens dos rios serem íngremes, as UHE's podem ser edificadas obtendo uma queda d'água satisfatória para a produção de energia, a partir de reservatórios e barragens menores, do que de em rios de planície, onde os gastos para a efetivação das obras são maiores.

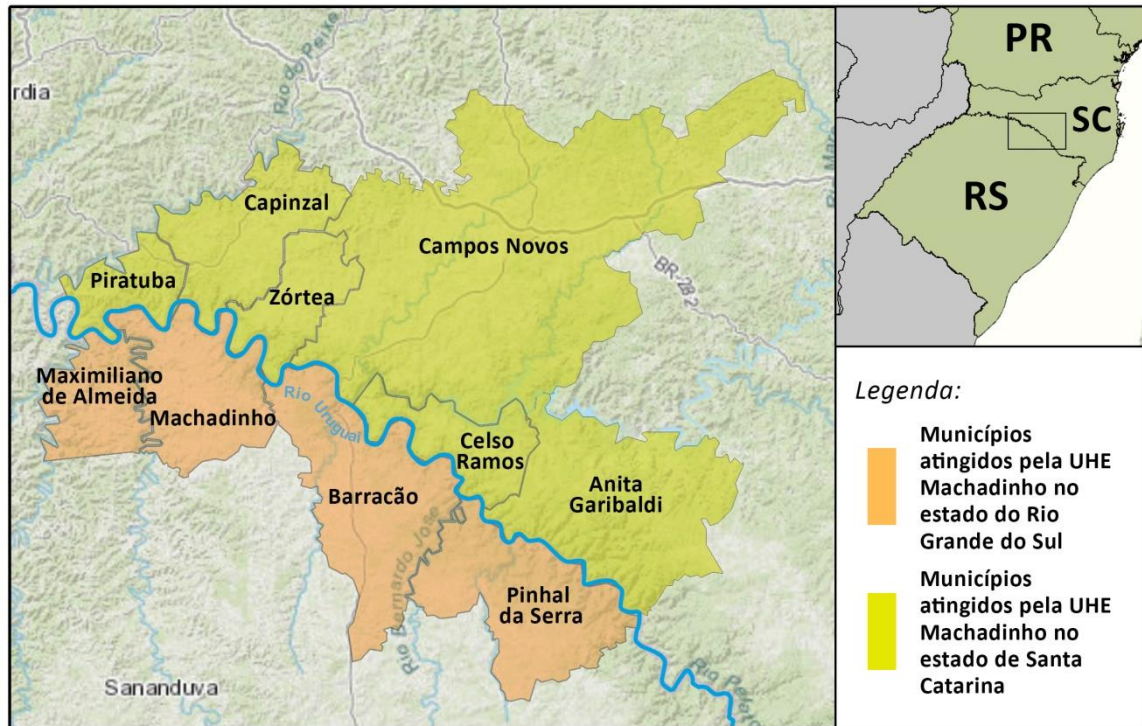
Por isso, desde o ano de 1966, a bacia do Rio Uruguai passou a ser estudada sistematicamente para fins de exploração hidrelétrica, sendo que nela as UHEs de Itá e Machadinho são consideradas marcos tanto no que diz respeito à engenharia civil e mecânica quanto à engenharia política e econômica, caras no caso em questão. Diante do exposto, a bacia do Rio Uruguai é apontada como uma vocação hidrelétrica em virtude dos fatores naturais, como fluviosidade e relevo, tanto que já foram inventariadas nela em torno de 30 hidrelétricas.

A existência de peixes com a instalação da UHE Machadinho é pequena, embora tenham sido encontradas espécies como mandi, cascudo, lambari, bagre, espada, joaninha, muçum, traíra, pintado, tainha, dourado e carpa, porém, atualmente são raros os exemplares de porte, razão que justifica a inexpressiva atividade de pesca.

Importante também destacar, que a área sob influência direta do reservatório da UHE Machadinho compreende o território de dez municípios, seis situados em Santa Catarina: Piratuba, Campos Novos, Capinzal, Zortéa, Anita Garibaldi e Celso Ramos e; quatro situados no estado do Rio Grande do Sul: Machadinho, Barracão, Maximiliano de Almeida e Pinhal da Serra. Vejamos:



**Mapa 3 - Municípios atingidos pela UHE Machadinho**



Fonte: Base cartográfica MapBox.  
Elaborado por Alex Antônio Vanin

0 5 10 20 30 40  
Quilômetros

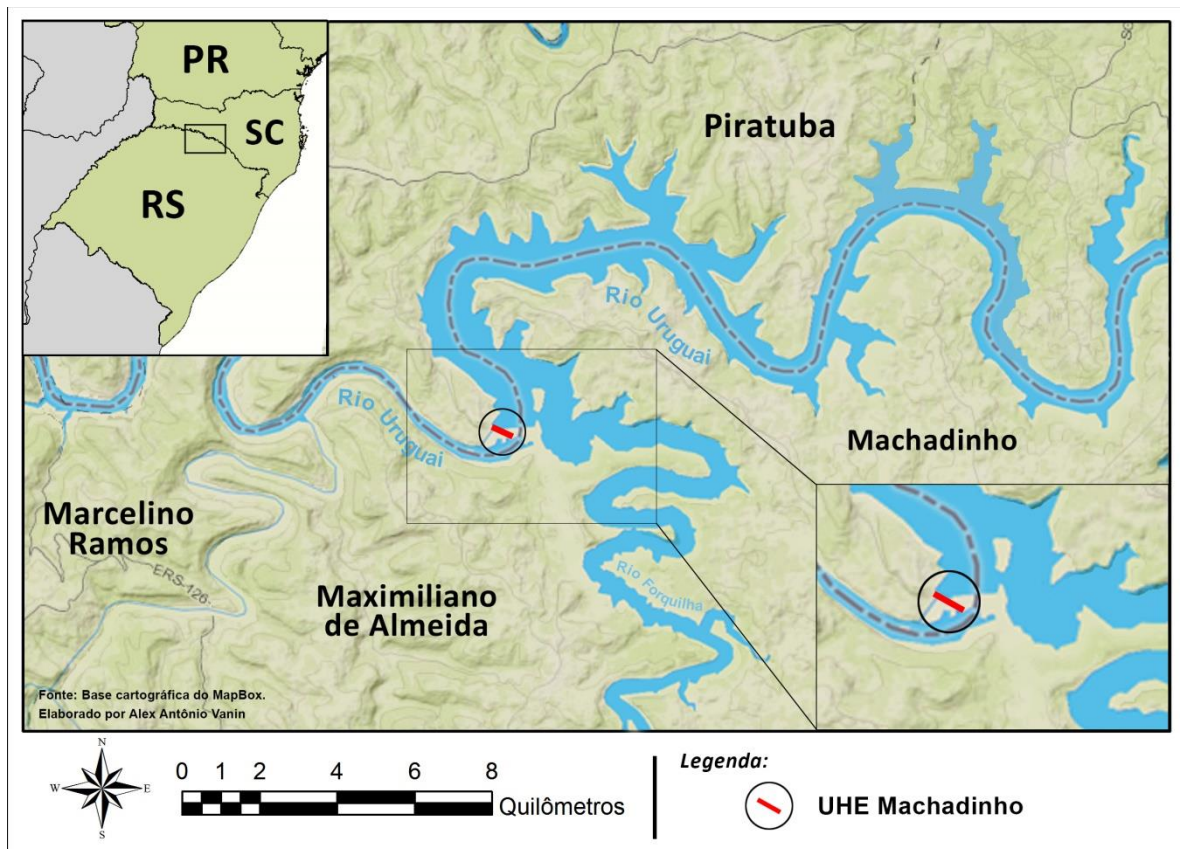


Fonte: Base cartográfica MapBox  
Elaborado por Alex Antônio Vanin, 2019

A área dos municípios abrangida pela UHE Machadinho corresponde à área do reservatório (79 km<sup>2</sup>, na cota 480 m), acrescida das áreas do canteiro de obras e da faixa ciliar, totalizando 89,32 km<sup>2</sup> (NÉSPOLI E PIZZATO, 2007). Vejamos a localização de Maximiliano de Almeida, município onde está instalada a UHE:

Vejamos a localização da UHE Machadinho, na divisa das cidades de Maximiliano de Almeida/RS e Piratuba/SC:

**Mapa 4 - Localização da UHE Machadinho, sobre o rio Uruguai entre os municípios de Piratuba/SC e Maximiliano de Almeida/RS**



Fonte: Base cartográfica MapBox  
Elaborado por Alex Antônio Vanin, 2019.

A formação de um reservatório como este, de Machadinho, implica uma série de outros impactos sociais, por exemplo, a desarticulação (e em alguns casos até o desaparecimento) de comunidades, assim como de suas práticas culturais. Além disso, há a transformação de uma cadeia econômica regional e ainda os impactos ambientais, como o desaparecimento de espécies vegetais e paisagens naturais ou a inviabilização da piracema, fundamental para a manutenção da ictiofauna entre outros.

Contudo, a energia elétrica está cada vez mais assumindo função estratégica nos projetos de crescimento econômico. No Brasil a hidroeletricidade é a maneira aclamada para a geração de energia elétrica, respondendo por mais de 70% da capacidade de operação. A relevância da energia hidrelétrica contrasta com impactos sociais e ambientais que mesmo relacionados a outras fontes de energia, como a termelétrica ou nuclear, comprovadamente afetam a vida das comunidades locais e do meio ambiente no sentido amplo (ROCHA, 2012).

A construção de cada UHE acontece, destarte, através de relações de poder entre

atores sociais com distintos interesses e, de forma geral, conforme um processo social conflituoso que no Brasil se acentuou no final do século XX. Da pluralidade de agentes e circunstâncias, partimos da tese de que a discrepância dessas relações de poder em benefício dos empreendedores tende a manifestar para a inevitabilidade da construção dessas obras contrariamente ao posicionamento dos cidadãos locais. São raros os casos de UHEs serem canceladas em virtude de solicitação da sociedade. Inclusive a própria construção da UHE Machadinho foi concluída a despeito das reivindicações contrárias à sua existência, como veremos nos processos de concessão e nos de desapropriações.

## **2.2 As propriedades rurais do norte sul rio-grandense como palco da produção de energia elétrica**

A instalação de hidrelétricas depende da configuração geográfica para determinar o melhor lugar para a geração de energia, e na parte inicial da Bacia do Rio Uruguai, justamente onde está inserida a UHE Machadinho, área abrangida pelos municípios de Piratuba, Capinzal, Campos Novos, Zortéa, Celso Ramos, Anita Garibaldi, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Barracão e Pinhal da Serra, o relevo foi apontado nos estudos para o Processo de Concessão como um dos mais propícios para a hidroeletricidade.

Nesse espaço, conforme Néspoli e Pizzato (2007, p.43) “foram identificadas propriedades que podemos caracterizá-las segundo as características morfológicas regionais como de área de colônia e área de campos”. Que para os autores (NÉSPOLI; PIZZATO, 2007) a primeira caracteriza-se como área mais densamente ocupada, de intensiva e diversificada exploração da terra, com predomínio de pequenas propriedades, onde a agricultura, a suinocultura e, num segundo plano, a avicultura destacam-se como atividades produtivas principais. Na segunda, predominam as propriedades de porte médio, com extensiva e pouco diversificada exploração do solo, com a presença mais frequente de áreas de pastagem, em que a atividade econômica de maior relevância é a pecuária. A soja e o milho, plantados em consórcio, são os principais produtos agrícolas da região.

Independentemente do tamanho das propriedades, constatou-se através dos processos de desapropriação que as terras possuíam uma organização muito peculiar entre elas, sendo divididas em terras agrícolas, sede, potreiro e mato. Estilo esse que segundo Weimer (1987) é de influência da imigração alemão no Brasil, e que a sede correspondia à residência, benfeitorias, jardim, pomar e horta. O potreiro era uma área para pasto do gado.

O mato era um resto de floresta original da qual toda madeira de valor comercial já havia sido extraída.

O presente estudo restringe-se apenas às propriedades da terra localizadas no lado sul-rio-grandense da UHE Machadinho, que nos processos de desapropriação a GERASUL denominou de “margem esquerda”<sup>17</sup>, em que foram arroladas 584 propriedades desapropriadas, pertencentes aos municípios de Machadinho, Esmeralda, Maximiliano de Almeida e Barracão, da antiga colônia de Erechim que já tinha sido um espaço de conflitos, visto que reunia colonos de diferentes matrizes europeias, característica das colonizações oficiais, além de caboclos e indígenas, constituindo-se assim, conforme Maestri (2005, p.116), uma Babel colonial.

Embora a configuração geográfica seja muito importante para o melhor lugar para a geração de energia, é salutar registrar um aspecto que costuma ser negligenciado pelos empreendedores quando dos estudos de viabilidade dessas obras: a caracterização da população. É fundamental caracterizar a população que vive nas propriedades do Alto Uruguai, que historicamente foi formada por índios Tupi-Guarani e Kaingang, seguidos de caboclos e da chegada de imigrantes europeus, principalmente alemães, italianos e poloneses.

Embora a UHE Machadinho não tenha atingido nenhuma reserva indígena, o espaço onde está localizada a bacia do rio Uruguai é, segundo Kern (1994), considerado território tradicional dos Kaingang, que teriam se estabelecido na região por volta de 6000 A. P. Em decorrência do avanço populacional das outras etnias por meio de políticas de Estado e de empresas colonizadoras, os indígenas fugiram, foram dizimados ou acabaram restritos às reservas demarcadas pelo Estado, em especial a de Nonoai.

Posteriormente, com a chegada dos europeus e a colonização, as terras tornaram-se propriedades e seu uso era feito através das chamadas roças caboclas, segundo as quais eram divididas as áreas em “terra de criar” (área próxima à casa), onde se criavam os animais domésticos livremente (cavalos, suínos, vacas de leite, aves), ao passo que, na “terra de plantar” (um pouco mais distante da casa), eram cultivados produtos como feijão, milho e mandioca, em sistema de rotação de culturas e áreas.

O trabalho nessas áreas seguia a orientação familiar que poderia reunir sob um mesmo teto até três gerações de uma família, além da ocorrência dos chamados “criadinhos”, que podiam ser parentes, afilhados ou afins que eram acolhidos no grupo.

---

<sup>17</sup> Na margem direita, lado do estado de Santa Catarina, foram desapropriadas 446 propriedades.

Além do trabalho na roça, ocorria de parte do grupo ocupar-se com atividades extrativas como da erva-mate ou da madeira. De qualquer forma, qual fosse a configuração dos grupos familiares, tratava-se, conforme Renk (1997), de uma unidade indivisível de produção e consumo, em que os elementos desse grupo estão subordinados ao todo, na pessoa do chefe da família.

Nesse sentido, o espaço compreendido neste trabalho, o Alto Uruguai Sul-rio-grandense poderá ser tomado a partir da escala entre o global, onde serão enfatizadas instâncias decisórias que, de certa forma, refletem no caso em questão: nacional, consistindo no Brasil enquanto Estado-nação com legislação sobre o território; regional, considerada como a bacia hidrográfica do rio Uruguai, e, finalmente, local, compreendendo as propriedades sul-rio-grandenses, onde foi instalado o canteiro de obras, além dos municípios da área de influência da hidrelétrica.

Essa relação entre os diferentes níveis espaciais, global, nacional, regional e local, é fundamentada através do conceito de “escala” (SANTOS, 2004) evidenciando a importância da relação entre estes para o estudo. Além de orientar no espaço e no tempo, os atores sociais apresentados neste capítulo também caracterizam o local do estudo segundo os aspectos naturais, demográficos e econômicos.

Nesta perspectiva, Milton Santos (2004, p. 270) propõe que podem ser admitidos três níveis de espaço que se sustentam e se contradizem reciprocamente. De maneira genérica, o autor apresenta o “nível mundial” ou “global”, que se refere ao planeta, o nível “dos territórios dos Estados”, que se refere aos países, sem adentrar aqui no mérito das fronteiras perante a globalização, e o nível “local”, onde os outros dois níveis propendem a acontecer de forma congruente com cada característica.

Disto, recorreremos à noção de “escala”, que precisa ser considerada em sentido duplo: primeiro, quanto à “origem”, para nos referirmos à diligência de determinada ação, isto é, em que parte do espaço se organizou esta ação; segundo, para nos referirmos à “ocorrência”, ou seja, em que parte do espaço esta ação, originada no próprio espaço, em outro, ou ainda, numa pluralidade de lugares, próximos ou distantes, vai ser empreendida. Tal local precisa considerar, além do fator espacial referente à área de ocorrência, o fator temporal, referente à alteração dos efeitos ao longo do tempo (SANTOS, 2004, p. 152).

Com base nesta percepção de escala, sugerimos a disposição do espaço em quatro níveis, a saber, o global, o nacional, o regional e o local, que serão tomados na seguinte perspectiva neste trabalho. Quando falamos em nível global, não pretendemos colocações a esmo, ao contrário, queremos dizer que decisões importantes em diferentes áreas, e que vão

influenciar sociedades locais, são tomadas por grandes corporações internacionais que agem de forma desterritorializada. Nesta situação, o Banco Mundial é um exemplo, pois através de suas proposições influenciam as ações locais referentes às UHEs.

Ao tratarmos do nível nacional, consideramos também o nível anterior, só que agora, adequa-se às normas do território que necessita ser compreendido em sua especificidade jurídica, política, ambiental, econômica, cultural e social. Embora se discuta a consistência dessas especificidades ante a globalização, no caso das hidrelétricas, e em se tratando de Brasil, a particularidade ambiental, a ação do Estado em especial na seara federal, além da legislação em vigor, são aspectos preponderantes.

Dada à extensão territorial e heterogeneidade cultural do Brasil, entendemos que é necessária a noção de região como outro nível espacial a ser considerado. O Brasil possui regiões hidrográficas que além do aspecto ambiental, sobretudo o fluvial, distinguem-se política, econômica e culturalmente. Tais diferenças conferem a esses espaços particularidades que são importantes para o tratamento da questão hidrelétrica, pois, seria dificultoso compreender o assunto na bacia do rio Uruguai levando como base as características amazônicas, a título de exemplo, se considerarmos as particularidades mencionadas anteriormente.

O quarto nível, o local, refere-se especificamente ao ponto do espaço onde ocorre a instalação da UHE Machadinho. Embora admitamos que a distinção entre região e local possa ser menos importante, ou mesmo um agravante, a partir do ensejo em que nos propomos a tratar os quatro níveis de forma relacional, tal escolha é justificável nesta pesquisa. Se tomarmos a bacia do rio Uruguai como região, temos, ainda, uma mutação de condições que tornam o Baixo Uruguai distinto do Alto Uruguai, por exemplo, o que, mesmo limitado a uma mesma bacia hidrográfica, necessita ser distinguido para que não tratemos de problemas específicos de determinado local, com base em generalizações regionais, que muitas vezes não condizem com a totalidade da região, muito menos às diferentes realidades locais.

Nesta perspectiva, abordamos o Alto Uruguai que, conforme Caron (2008), devido ao interesse do estado sul-rio-grandense em desenvolver, modernizar e integrar a região no sistema capitalista, a dinâmica da ocupação colonial deu-se a partir da distribuição, por meio da venda de pequenos lotes de terra, calcados nos minifúndios familiares, com variação entre 16 a 30 hectares (ha) por família (normalmente uma colônia – em média 25 ha por família). Os órgãos do estado atuavam, inclusive, na oposição à venda de grandes extensões para um só comprador.

Também, podemos inferir que o Alto Uruguai (em ambas as margens) se constitui numa exceção do processo de ocupação do interior do Brasil. Tanto o é que Caio Prado Júnior (1987), ao discutir a questão agrária no país, ignora seu desenvolvimento. Para o referido autor, a pequena propriedade brasileira é fruto da falência do latifúndio, que, em momento de crise - conjuntural ou estrutural – perde a sua razão de ser.

Justamente em muitas dessas propriedades, no passado cedidas pelo Estado às colonizadoras, ocorreu esse processo de desterritorialização no final do século XX com a construção de grandes empreendimentos hidrelétricos como a barragem de Machadinho. A desterritorialização é entendida como um processo voluntário ou forçado, violento, de perda de território, de quebra de controle das territorialidades pessoais ou coletivas, de fratura no acesso a territórios econômicos, simbólicos, a recursos, a bens (HAESBAERT, 2004).

Para Fernandes (2008), a desterritorialização é, de fato, quebrar o controle que cada indivíduo, comunidade ou empresa tem sobre o território. Quando se fala das populações, essa quebra também implica uma ruptura entre vínculos, uma perda de território, além de um afastamento dos espaços de afirmação que podem ser materiais, funcionais, simbólicos. Desta forma, considera-se que a desterritorialização é uma quebra do vínculo que une cada indivíduo ao seu território. Nesta linha de pensamento, para Tuan (1980), a desterritorialização caracteriza-se, assim, por ser uma ameaça, uma fratura, uma quebra na topofilia. As territorialidades são um barômetro da vida social e econômica de cada um.

Esse processo de desterritorialização<sup>18</sup> é resultado de um conjunto de fatores que estão associados a problemas de desigualdades, insegurança e, hoje mais ainda, a crises sociais e econômicas. Cruz e Silva (2010, p.4) pontuam que:

As decisões que são tomadas referentes à construção de usinas hidrelétricas são tomadas sem considerar as populações locais, uma vez que defendem interesses nacionais e às vezes até internacionais utilizando-se dos discursos do progresso e do desenvolvimento das regiões para justificar a retirada de pessoas.

Então, além da modernização da agricultura e do subsequente encarecimento da terra no Alto Uruguai, a construção da barragem para a produção de energia elétrica, com justificativa de desenvolvimento, contribuiu para a exclusão do campo de milhares de famílias de costumes camponeses, ou seja, que se dedicam a atividades agrícolas, com estágios diversos de autonomia, identificando-se pelo trabalho familiar, por ter a

---

<sup>18</sup> Retornaremos a esse aspecto no próximo capítulo, quando trataremos das desapropriações para a formação do lago da UHE Machadinho.

propriedade dos instrumentos de trabalho, pela independência total ou parcial na gestão da atividade e por ser proprietário de uma parte ou da totalidade da produção (SANDRONI, 2002, p. 76).

Nesse relativo isolamento dos agricultores entre as barrancas do Rio Uruguai, desenvolveu-se um sentimento arraigado de identidade, de territorialidade, enfim, de pertencimento, que influenciou no processo de resistência-mobilização-pressão frente à desterritorialização promovida pela inundação de suas propriedades pelas águas da UHE Machadinho.

E é exatamente neste recorte, tanto temporal, década de 1980, como espacial, bacia hidrográfica do Rio Uruguai no norte do Rio Grande do Sul, que surgiram alguns dos principais movimentos sociais de resistência que temos na atualidade, como por exemplo o Movimento Atingidos por Barragens (MAB), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), Movimento Indígena (MI). Estes, na transição do século XX para o XXI, obtiveram amplitude nacional.

Ainda, esta consciência sócio-espacial de pertencimento, de apropriação concreta, de topofilia do território produz a territorialidade, a afeição de pertencimento do indivíduo com o território e, simbolicamente, o lugar. Tal lugar se traduz em vivências, sentimentos, nos quais se manifestam anseios, desdobram-se relações, internalizam-se e produzem a concepção de integrar a algo, ao território. Esse pertencimento e “(...) muitos laços de identidade se manifestam na convivência com o lugar, com o território (...)” (ALMEIDA, 2008, p, 59).

Neste sentido, as terras dos atingidos não representavam para eles apenas meras propriedades, eis que se apropriaram do espaço sobre o qual viviam e estabeleceram suas diversificadas atividades e relações sociais. Seja através de um gesto de posse ou de um ato de compra, assim o homem vai definindo e redefinindo o território.

### **2.3 Os atores sociais nos processos de desapropriação e construção da UHE Machadinho**

De acordo com a historiografia, o Alto Uruguai, tanto no lado catarinense quanto sul-rio-grandense, passou em sua constituição histórica no mínimo por duas grandes ondas de desenvolvimento. A primeira, entre o final do século XIX e primeira metade do século XX, quando recebeu milhares de famílias de colonos descendentes, na sua grande maioria, de imigrantes poloneses, alemães e italianos e que habitavam as antigas regiões coloniais



do Rio Grande do Sul (as quais passavam por sérios problemas produtivos e demográficos). Desterritorializando os antigos moradores, desenvolveram nas barrancas do rio Uruguai uma cultura fundada na propriedade da terra, no trabalho sobre esta, na família e na comunidade, além da religiosidade católica ou a evangélica luterana.

Entretanto, segundo Zarth (1997), a região do Alto Uruguai sul-rio-grandense, em fins do século XIX, ainda era negligenciada pelos poderes públicos. Para o autor, o principal motivo desse desinteresse por parte do Estado se dava pelo fato de que, devido às condições infraestruturais da região, os colonos que ali se estabelecessem ficariam isolados, sem contato efetivo e ágil com os centros do comércio, e, desta forma, todo investimento seria perdido.

Após a década de 1950, esse espaço viveu uma nova onda de transformações através da instalação de agroindústrias e pela incidência de projetos hidrelétricos de grande porte na acidentada Bacia do Rio Uruguai. Em ambos os casos, diversas famílias foram forçadas a promover deslocamentos coletivos. Na primeira situação, de imigração, ocuparam o território do Alto Uruguai e na segunda, de emigração, tiveram que deixar as terras que tinham ocupado desde o início daquele século.

Considerando que a UHE Machadinho incidiu totalmente sobre a zona rural, convém caracterizarmos os proprietários dessas terras do Alto Uruguai. Inicialmente, concordamos com Seyferth (1992) acerca do termo “colono”, mesmo que a autora estivesse se referindo à região do Itajaí-Mirim, espaço distante da bacia hidrográfica do rio Uruguai e de uma população não sul-rio-grandense, mas que neste aspecto pode servir para as duas situações. A autora assinala que o termo colono exclui os caboclos, pois, além do modo de vida, refere-se à ocupação do território através de colônias. Além disso, mesmo que colonos e caboclos pudessem ser enquadrados na definição de camponês, este termo não é usado na localidade para se referir nem aos colonos, usualmente chamados de gringos (italianos), poloneses e alemães, nem aos caboclos (SEYFERTH, 1992).

Desta forma, os sujeitos desapropriados podem ser caracterizados basicamente por duas categorias sociais e históricas diferentes que teriam atravessado os caminhos na região: o caboclo e o colono. Compartilhamos o pensamento de Silva (2004, p. 09) de que “é difícil tentar empregar a palavra “caboclo” um significado “particular”, pois, a princípio, ela busca designar o indivíduo filho de indígena com branco”, e também conhecido na região por se dedicar à agricultura de subsistência ou a tarefas subalternas na área de pecuária, como consequência da convergência de mão de obra e variada procedência. Zarth (1998, p. 46), esclarece que:

[...] do ponto de vista sociológico, a palavra “caboclo” designa membros de um grupo social com características próprias, definidas pela concepção geral das coisas, do estilo de vida, das relações com outros grupos sociais, pelo sistema de trabalho, pelo sistema de reprodução biológico e social, pela religiosidade.

Neste sentido, consideramos como caboclo, neste trabalho, aquele sujeito que vai além da miscigenação indígena brasileira, mas sim aquele trabalhador do campo, lavrador, que trabalha com a terra praticamente no modo de subsistência. Por conseguinte, temos o colono, em grande parte imigrantes de origem alemã, italiana ou polonesa, que se estabeleceram no Rio Grande do Sul, dedicando-se basicamente à agricultura familiar e, em algumas situações à atividade pecuária.

De acordo com Tedesco (1999) a noção de colono remete à ideia de alguém que vive – mais que isso, que vive e trabalha – em uma colônia, à ligação do indivíduo com a roça. Carrega em seu bojo, a perspectiva da propriedade sobre um pedaço de terra garantidor da sobrevivência de seu grupo familiar. No que se refere também à figura do colono no Rio Grande do Sul, Silva (2009, p. 117) explica que:

Ser colono, sob a ótica dos governantes, era equivalente a ser pequeno proprietário agrícola, fixado à terra, adaptado à nacionalidade, respeitador das leis e autoridades e, sobretudo, ser um produtor de gêneros voltados a “avolumar as rendas do Estado”. Assim, uma das principais expectativas em relação aos colonos e à colonização era que definitivamente eles contribuíssem no sentido de tornar o Rio Grande do Sul o celeiro do país e, para tanto, era necessário que eles se fixassem à terra e a fizessem produzir.

Independente dos grupos sociais nesse espaço específico, também é possível caracterizar os desapropriados<sup>19</sup> através das estruturas fundiárias e da reprodução socioeconômica. Teríamos, assim, proprietários em condições de camponeses e de agricultores familiares. Como existem essas duas categorias nas áreas desapropriadas, optamos, com base nas ideias de Seyferth (1992), em denominar esses proprietários simplesmente de agricultores, sujeitos estes voltados para a economia familiar, independente da etnia, sem incidir sobre particularidades dos costumes étnicos, mas sobre

---

<sup>19</sup> Outro ponto de vista que foi percebido, nas referências produzidas pelo conjunto de empresas que administra a Usina, como suas próprias publicações que evitam e substituem o termo “atingido” por ribeiro, morador atendido e lindeiro. Tentativa de suavizar ou negar sutilmente o confronto de menor ou maior grau, entre os projetos antagônicos produzidos pelas barragens.

as condições de camponês, fundiárias<sup>20</sup> e de reprodução socioeconômica, que entendemos serem da mesma forma para caboclos, alemães, italianos e poloneses.

A camponês é inerente aos agricultores do norte do Rio Grande do Sul. Shanin (1976) apresenta seis aspectos que podem ajudar na caracterização desta categoria: o econômico, evidência a subsistência, o trabalho familiar ordenado de forma multidimensional, o equilíbrio entre agricultura, extrativismo e artesanato em decorrência do ecossistema, e um cálculo de produção e desempenho que pode realizar-se no prejuízo e prosseguir em atividade, até mesmo investindo; a organização política é marcada pela intermediação e apadrinhamento, no sentido da mobilização e resistência; a percepção típica relaciona-se aos mapas referentes ao tempo e à tradição oral que mantém padrões da vida social como a forma de trabalho e as relações sociais de cooperação; a organização dos espaços sociais compreende unidades básicas como a parentela, a comunidade e uma rede mais ampla que pode seguir a partir do município e do mercado da cidade ou da região; o ritmo de vida se organiza a partir do ciclo agrícola, seja no grupo familiar, na comunidade ou na rede mais ampla; e por último, a reação dos camponeses de forma específica às mudanças estruturais como a modernização, a título de exemplo, sendo que concomitantemente são afastados da sua condição, demonstram tenacidade no sentido da reafirmação desta.

Assim, conforme Néspoli e Pizzato (2007) o processo de ocupação e povoamento do Alto Uruguai do Rio Grande do Sul, ocorreu em diversas fases, ao longo de quase dois séculos, por esses agricultores de diferentes etnias, que deram à região uma grande variedade cultural: o habitante indígena primitivo, os paulistas da Lapa e de Sorocaba, os gaúchos da época da Guerra dos Farrapos, os trabalhadores da estrada de ferro vindos de diferentes estados do Sul e do Norte do país, os migrantes provindos de colônias alemãs, italianas e polonesas do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Todos esses grupos constituem um mosaico étnico cujos traços sobrevivem na cultura da região, seja de forma mais ou menos isolada, em bolsões étnicos, seja de forma integrada pelo contínuo intercâmbio cultural.

Neste contexto histórico, as propriedades rurais desapropriadas para a constituição do reservatório da UHE Machadinho foram ocupadas através de loteamentos rurais que trouxeram essas novas gerações de agricultores, embora o espaço atingido pelo lago da

---

<sup>20</sup> A estrutura fundiária corresponde ao modo como as propriedades rurais estão organizadas em um território, seus respectivos tamanhos e distribuição social. Adentraremos com mais ênfase neste assunto no capítulo terceiro da presente pesquisa.

UHE Machadinho, localizado num vale, com encostas declivosas, não possibilitou ocupação ininterrupta.

É oportuno registrarmos que na visão de Almeida (2004), esses agricultores são denominados atingidos e, segundo ele, esse termo é utilizado pelas lideranças do CRAB desde o final da década de 1970. Por ter sido incorporado ao nome do MAB, em nível nacional, representa uma das demonstrações de força do movimento dos atingidos da bacia do Uruguai, já que passou a ser utilizado pelo movimento em todas as regiões onde atua.

Ainda, devemos considerar que o relevo ondulado somado à lapidosidade do solo, atravança a mecanização da agricultura na bacia do rio Uruguai, implicando na maioria das propriedades o emprego de instrumentos simples como o arado de tração animal. A ocupação do espaço e o modo de vida condizem com tal configuração geográfica, já que, os agricultores têm na unidade familiar, pluriatividade e reciprocidade, as bases da organização da vida social. Esses elementos se fundamentam nas palavras de Piran (2001) de que o Alto Uruguai é um lugar para a agricultura familiar.

Convergindo com as afirmações de Piran, na análise dos processos de desapropriação, examinados para a presente pesquisa, constatou-se que na área do empreendimento ocorre a predominância de pequenas propriedades trabalhadas sobre o regime familiar, considerando que a maioria delas possui entre 16 e 30 hectares e, o trabalho nelas é realizado pelos próprios proprietários, que muitas vezes contam com a colaboração dos filhos.

Embora este perfil marcado pelo pequeno e o familiar compreenda a maioria dos agricultores familiares do local, convém esclarecermos que foram encontrados também proprietários que estavam além dessas características, considerando a extensão das propriedades, a mecanização e a recorrência aos créditos bancários, aproximando-os da categoria de empresa rural ou agronegócio.

Por isso tudo, esta região da bacia, com características de relevo acidentado condiciona o lugar para a agricultura familiar. O perfil populacional desses agricultores, para além das clivagens étnicas, pode ser caracterizado, conforme demonstram as ações de desapropriação, predominantemente como de pequenos agricultores:

Pejorativamente, no espaço em estudo, os populares denominam esses pequenos agricultores como agricultores fracos, por possuírem poucas quantidades de terras. Por sua vez, chamam de agricultores fortes aqueles que possuem uma maior quantidade/extensão de terras. Com pequenas áreas de terra, em média de 16 hectares, recorrendo muitas vezes a arrendamentos e trabalhos fora da propriedade, tanto no campo como na cidade e o modo

de vida desses agricultores familiares baseia-se na reciprocidade e pluriatividade (ROCHA, 2012).

O conjunto dessas características acabou talhando o lugar para a atividade agroindustrial. Era comum, entre os grupos familiares pioneiros, desenvolver atividades econômicas do cultivo do trigo, milho e feijão, bem como a criação de aves e suínos para o consumo próprio, o que a partir das instalações de frigoríficos e cooperativas intensificou-se para atividades comerciais.

A intensificação da atividade de suinocultura e avicultura (em especial de frangos) se deu com a estruturação de um mercado de banha em 1880 no estado de São Paulo, especialmente a casa comercial de Francisco Matarazzo, aberta em Sorocaba. Isso possibilitou aos produtores da região do Alto Uruguai intensificar a criação de suínos, montar pequenos frigoríficos e, posteriormente, agroindústrias executando o processo completo de produção, o que foi favorecido pela abertura da ferrovia São Paulo - Rio Grande do Sul, que facilitou o escoamento da produção.

Começaram, então, a se organizarem empresas e cooperativas do setor agroindustrial, em especial a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. (COTREL), em 1957, na cidade de Erechim. Esta passou a representar a presença agroindustrial no Rio Grande do Sul. Pela proximidade geográfica, muitos dos agricultores sul rio-grandenses também comercializavam seus suínos e, posteriormente, frangos para os frigoríficos de Santa Catarina, como a Sadia, fundada por Atílio Fontana, em 1920 em Concórdia; a Perdigão, originada em 1942 quando a família Brandalise assumiu um frigorífico em Videira (SC), e, em 1956, o frigorífico Seara na cidade com o mesmo nome, todos no lado catarinense do Alto Uruguai (PERTILE, 2008).

Sem considerar os rearranjos empresariais ao longo do tempo, é importante assinalarmos que a partir da configuração geográfica e social da região, estruturou-se um parque agroindustrial que atualmente é referência mundial em produtos derivados de suínos e aves. No entanto, paralelamente a este crescimento de agroindústrias, é preciso considerar os reflexos da intensificação desta atividade no campo social. Desde que os agricultores familiares do Alto Uruguai passaram a desenvolver em suas propriedades a suinocultura e a avicultura, através do sistema de integração com as grandes empresas, em especial Sadia e Seara, apesar de terem garantido o mercado para o seu produto, isto se deu através da relativa perda da autonomia do trabalho em suas terras. Estes passaram a trabalhar sob as orientações das empresas e tendo que acompanhar um ritmo de modernização da produção em vista da competitividade do mercado.

O pequeno panorama apresentado até aqui, sobre a agroindústria regional, não tem o objetivo de discutir os pontos positivos e negativos da atividade na região, mas contextualizar as atividades econômicas desenvolvidas nas propriedades desapropriadas, pelo fato da produtividade ser um dos elementos essenciais para caracterizar a função social da propriedade rural e também para conhecermos a trajetória histórica desses agricultores.

Nesta conjuntura, é importante outro registro histórico que entendemos estar diretamente relacionado com a questão hidrelétrica. Preponderante na economia a partir do final do século XIX, a crise que a suinocultura iria atravessar no final da década de 1970 refletiria de forma importante no contexto político regional. Segundo Poli, tal crise foi deflagrada:

Com a morte de alguns suínos que se alimentavam com restos de alimentos de um aeroporto, começou a ser divulgada, nos noticiários a existência de uma doença nos suínos, chamada Peste Suína Africana que poderia espalhar-se por todo o país. A partir de então passaram a ser identificados supostos focos da doença em vários pontos da Região Sul, inclusive no Oeste Catarinense. Diante da suspeita da existência da peste, a propriedade era interditada e os suínos eram exterminados a tiros de fuzil por pelotões do Exército e depois queimados em valas abertas por retro-escavadeira. Também eram exterminados os suínos das propriedades mais próximas. O primeiro caso de extermínio de suínos ocorreu em 1 de setembro de 1978, em Linha São João, no município de Xanxerê (SC) (POLI, 1999, p. 68).

Esse acontecimento foi um duro golpe para os pequenos produtores, o que levantou a suspeita de que tal doença e o extermínio destes suínos era um dos pontos de um plano do capitalismo para enfraquecer a produção autônoma de suínos. A partir da intermediação da Igreja – Comissão Pastoral da Terra (CPT) e de Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STR), promoveu-se uma acentuada mobilização que resultou em uma manifestação com mais de vinte mil pessoas na cidade de Chapecó-SC em outubro de 1979, protestando contra as condições de produção do setor, mas principalmente contra o que ficou conhecido como a “Farsa da Peste Suína Africana” (POLI, 1999, p. 70).

A mobilização social ante a questão dos suínos fez com que os abatimentos aos poucos fossem diminuindo. Com esse episódio, não ficou comprovada definitivamente a existência ou o alcance da tal doença, o que não muda o fato de que os abatimentos compulsórios tenham prejudicado os pequenos produtores. O registro desse evento é importante para dizermos que ele ocorreu no mesmo período em que a Eletrosul divulgou um “Estudo do Inventário Hidrelétrico da Bacia do Rio Uruguai” (outubro de 1979) anunciando a construção de 19 usinas hidrelétricas na referida bacia, significando que

grandes áreas de terra seriam inundadas na região. Destas, as UHES's de Itá e Machadinho seriam as primeiras a serem instaladas, o que, dito de outra maneira, para os agricultores locais naquela época, além do problema do abatimento dos suínos, somava-se a ameaça de desapropriação de suas terras.

Nunca se soube, de fato, se realmente se tratava de uma peste suína africana e quais foram as suas causas. Mas, a peste suína somada com a possibilidade de desapropriações para a construção das UHEs Machadinho e Itá, pode sim ter diminuído as perspectivas dos agricultores para trabalharem em suas propriedades. Esse episódio é bastante importante no contexto das relações de poder para a presente pesquisa, uma vez que, dificuldades como estas enfrentadas pelos agricultores abalam suas resistências para com as desapropriações e construção da UHE Machadinho.

Nos processos judiciais de desapropriação, como veremos com mais ênfase posteriormente, muitas das propriedades rurais quando das suas avaliações para auferir o quantum da indenização, estavam há muito tempo com instalações como pocilgas, estrebarias e aviários sem manutenções ou até mesmo abandonados. Em contrapartida, em outros processos de desapropriação, constatou-se que os agricultores investiram, nos últimos anos anteriores às desapropriações, em melhorias nas suas propriedades, seja na infraestrutura dos prédios ou em plantio, por exemplo, de árvores frutíferas, com maior intensidade as cítricas, como laranjeiras e bergamoteiras.

Conforme Néspoli e Pizzato (2007) com o início da construção da UHE, as famílias iniciaram as suas mudanças para suas novas propriedades, sendo que o processo de remanejamento da população rural abrangida teve por objetivo compensar os impactos sofridos pelos produtores rurais, proprietários e não-proprietários, abrangidos pela Usina Hidrelétrica Machadinho, indenizando-os pela perda da área abrangida ou removendo-os para outras áreas rurais necessárias à reinstalação e continuidade de suas atividades socioeconômicas e culturais.

No processo de remanejamento, conforme Néspoli e Pizzato (2007, p. 247), “foram oferecidas cinco alternativas principais de compensação: indenização em dinheiro, Reassentamento Rural Coletivo (RCC), reassentamento em área remanescente, auto reassentamento e permuta (terra por terra)”.

Desta forma, a constituição do plano de remanejamento da população abrangida, resultou no atendimento de cerca de 2.076 famílias, conforme indica a tabela a seguir.

**Tabela 1 - Modalidades de compensação e famílias abrangidas pelas desapropriações da UHE Machadinho.**

<b>Modalidade de compensação</b>	<b>Famílias</b>
Indenizações	1.011
Total	753
Parcial	258
Reassentamentos Rurais	246
Reassentamento Rural Coletivo	183
Pequeno Reassentamento Rural Coletivo	30
Reassentamento Rural Coletivo Diferenciado	33
Reassentamento em Áreas Remanescentes	28
Reassentamento Individual – auto reassentamento (carta de crédito)	764
Permuta (terra por terra)	27
Total	2.076

Fonte: Elaboração do autor, 2019.

As transações para aquisição das 1.272 propriedades rurais necessárias para a formação do lago da UHE foram finalizadas em junho de 2004, quando transitou em julgado o último processo de desapropriação. Ainda, quanto aos desapropriados e ao consórcio empreendedor MAESA, dois aspectos são fundamentais. Primeiro é que a dicotomia Estado/Iniciativa Privada compõe de forma bastante complexa as ações da Usina Hidrelétrica Machadinho; segundo, é que a partir das características dos acionistas é possível compreendermos os objetivos desses projetos.

Um fato que merece destaque é que entre as características das empresas acionistas, parte delas são do setor metalúrgico como a Alcoa, por exemplo, maior produtora de bauxita do mundo, e que têm a energia um componente que assume *status* de matéria-prima, dada sua alta demanda para o beneficiamento da bauxita, componente básico do alumínio. Por esse motivo, toda a parte de energia elétrica produzida pela UHE Machadinho, que cabe a Alcoa, se destina para a produção de metais em suas indústrias. Neste sentido, muitas empresas integrantes das concessionárias tinham interesses próprios para a construção do empreendimento, como veremos em tópico específico.

Tanto que em relação aos reais interesses para construções de UHEs, ao analisarmos os autos do processo de concessão, consta o decreto de nº 9.145, de 5 de julho de 1985, expedido pelo, então, presidente da república, José Sarney. Esse decreto cria comissões



para avaliação de projetos desenvolvidos por entidades estatais entre outras providências. No artigo 1º, solicitava-se para verificar se havia interesse público na continuidade dos empreendimentos de entidades estatais, bem como no prosseguimento de apoio financeiro do Governo Federal aos empreendimentos desenvolvidos por empresas concessionárias de energia elétrica.

No anexo ao Decreto analisado, constava a UHE Machadinho como um dos projetos suspensos para um novo estudo sobre a continuidade das obras ou não por interesse público. Também, ficou proibida até decisão término da avaliação qualquer operação para destinação final de crédito ao financiamento destes projetos. E que, dentro de 60 dias, deveriam submeter seus pareceres finais à aprovação do presidente da república.

De fato, nos autos dos processos de concessão quanto de utilidade pública não constam nenhum parecer ao decreto de nº 9.145, de 5 de julho de 1985, e desta forma, na sequência foi dado andamento normal ao processo de construção da UHE Machadinho.

Embora tivessem ocorridos tais questionamentos referentes ao interesse público para a instalação da UHE Machadinho, em especial, também por movimentos sociais como de atingidos por barragens, pelos pequenos agricultores, ambientalistas e religiosos (católicos e evangélicos luteranos), MAESA, empresa de propósito específico constituída pelas integrantes do Grupo de Empresas Associadas Machadinho (GEAM), e a Tractebel Energia S/A, sucessora das Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A (Gerasul), que foi sucessora das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A (Eletrosul), são as titulares que formaram o consórcio para implantação e exploração da UHE Machadinho (NÉSPOLI;PIZZATO, 2007).

A administração e o gerenciamento da UHE Machadinho foram realizados pela MAESA, que teve a incumbência de gerir toda a supervisão, planejamento, controle e gestão de contratos. Por sua vez, a MAESA contratou a Andrade & Canellas Consultoria e Engenharia Ltda. que, em cooperação com a Chroma Engenharia Ltda., atuou direta e ativamente de todas as etapas da construção, desde a licitação até a fase operacional da UHE.

Formalizada a administração e o gerenciamento do empreendimento, a ELETROSUL levou ao conhecimento da opinião pública a construção da UHE Machadinho através da ação de pessoas que eram denominadas mediadores entre o âmbito teórico e técnico e a população, considerando que estes foram essenciais para o início da mobilização da sociedade sobre a pauta energética.

No caso em tela, segmentos da Igreja Católica (a atuação ocorreu através do engajamento de participantes para o movimento social com esferas da Igreja como a Pastoral da Juventude Rural (PJR), Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Ministério Eucarístico), da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), alguns Sindicatos de Trabalhadores Rurais, e a Fundação Alto Uruguai para a Pesquisa e o Ensino Superior (FAPES) de Erechim-RS (atual Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões Campus de Erechim - URI), podem ser apontados como os centrais mediadores da pauta hidrelétrica desde a iniciativa teórica até a mobilização e conscientização dos atingidos, assim como para a instalação da UHE Machadinho quanto a de Itá. Neste viés Rocha (2012, p. 111) relata que:

Além da exploração hidrelétrica empreendida inicialmente pela ELETROSUL, a região também é marcada pela atividade agroindustrial a partir de grandes empresas do ramo, como a Cotrel, Sadia e a Perdigão, por exemplo. Este fator, ao passo que alavancou o desenvolvimento econômico da região, trouxe problemas sociais na mesma proporção, sendo que no final da década de 1970 a “crise da peste suína”, aliada ao anúncio de dezenas de hidrelétricas a serem instaladas na região promoveram uma histórica mobilização social a partir de segmentos de igrejas, universidades e sindicatos rurais, refletindo na formação da Comissão Regional dos Atingidos por Barragens (CRAB), que mais tarde tomaria proporções internacionais tornando-se o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB).

Dentre as atuações mais significativas desses mediadores, merece destaque um acordo de 29 de outubro de 1987, entre a ELETROSUL e a CRAB (ratificando o documento PRE-692/86, de 07/10/1986) que buscava assegurar que nenhuma obra seria realizada dentro dos rios sem indenização antecipada ou reassentamento dos atingidos de cada barragem, Itá e Machadinho, além de determinar que as famílias atingidas fossem compensadas mediante três alternativas: a) terra por terra, com a apresentação de áreas quantas fossem necessárias, preferencialmente na região, ou nos três estados do Sul, com características agrícolas e infra-estrutura não inferiores às áreas atingidas; b) indenização por dinheiro com a participação dos atingidos na determinação dos preços das terras e benfeitorias; e, c) garantia de participação em projetos de reassentamento para todos os sem-terra atingidos pelas barragens de Itá e Machadinho, em áreas dos três estados do Sul, com características agrícolas e infra-estrutura não inferiores às atingidas pelas barragens. Estes itens passaram a ser incorporados nos processos de instalação de hidrelétricas subsequentes da Bacia do Uruguai, como Campos Novos, Barra Grande e Foz do Chapecó.

Ao tratarmos das características do espaço e dos atores sociais envolvidos com propriedade e desapropriação da terra, e o processo de construção da Usina Hidrelétrica de

Machadinho, foi possível indicar elementos de identificação passíveis de teorizar as relações de poder entre Estado, sociedade e mercado mundial e seus agentes através de uma política econômica nacional potencializadora de forças de produção, na visão dos executores, e modernizadora que, assim, constroem territorializações e, simultaneamente, desterritorialização, que por sua vez, geram custos socioambientais. Assim, revela-se a força das relações políticas e econômicas em diversas escalas quando se trata da modernização capitalista.

Esses elementos e suas contradições são fruto da relação de poder do Estado que através de suas concessionárias atinge a propriedade privada em nome do público. Para aprofundar esta discussão, no próximo capítulo discutiremos o conflituoso processo de concessão para construção da UHE Machadinho, objetivando compreender o problema pela ótica das relações de poder, oriundas do projeto político e econômico estatal.

### **3 O PROCESSO DE CONCESSÃO: CONFLITOS E RELAÇÕES DE PODER**

O terceiro capítulo deste estudo trata do conflituoso processo de concessão para construção da UHE Machadinho. Ao passo que é apresentado o processo de estruturação da usina pelo viés dos empreendimentos, também, é apresentada as manifestações contrárias a esta lógica e suas celeumas, problematizando as relações de poder, oriundas do projeto político e econômico em disputa.

#### **3.1 O Instituto da Concessão sobre a ótica da legislação brasileira**

A UHE Machadinho começou a surgir de fato, depois de especulações, com a concessão pela União à iniciativa privada e pública do potencial hídrico da bacia do Rio Uruguai para a geração de energia elétrica. Para esta análise histórica e processual, antes é necessário compreendermos o conceito de Concessão, considerando que o mesmo sofre alterações na história brasileira conforme as mudanças legislativas sobre o assunto, em especial no período do recorte deste estudo.

Os indivíduos, em nível mundial, após superarem o estágio de auto subsistência, se organizaram em sociedade, afinal, a ideia de viver de maneira independente colidia nas discussões entre os que possuíam maior poder em superar os outros pela utilização da força. Isto implicava em subordinação para aquelas pessoas ou grupos que apropriavam a propriedade da terra, fosse pela produção de alimentos, pela caça, pelo controle das fontes de águas e dos rios e riquezas sob as terras.

E neste ambiente, os Estados (países soberanos) passam a conceder para aqueles que tinham interesses e recursos, se juntar a eles e, sob a outorga dos mesmos, para ou investir sob concessão, na construção de ferrovias e portos para atenuar as despesas e custos em âmbitos logísticos importantes para a eficiência da manutenção do poder econômico dos estados nas suas sedes, ou para também sob através de concessão, realizar obras de apoio e sustentação urbana nas cidades, como obras de saneamento e esgoto para beneficiar as condições de salubridade até mesmo para evitar a contaminação do fluxo de mercadorias movimentadas nas cidades portuárias, assim como para sanear cidades e evitar a proliferação de pestes e endemias que dizimavam populações.

Desta forma, em termos históricos, todos os ativos a concessionar e as rendas que eles constituíam através de impostos ou preços, tarifas e taxas, eram de propriedade dos Estados. Ainda, eles concediam os direitos de buscar estes ativos através do pagamento de

uma outorga direta, assim como o preço maior de um leilão, considerando que sobre as receitas concessionadas, se pagaria uma renda permanente (outorga indireta), durante o período de exploração do ativo.

Esta outorga indireta configurava um mecanismo de mercado em que os ativos seguiriam a pertencer aos estados o que resultaria que, no final do período da concessão ou se determinava a alienação final ao concessionário ou a posse e o domínio dos ativos e das suas rendas a partir de então, voltaria ao estado.

Partimos inicialmente desta concepção de concessão, descrita nas linhas anteriores, que se desenvolveu na Europa a partir do século XIX, como relata Estorninho (1980, p. 127-128). O momento coincide com a percepção, pela administração pública, de seu papel de guardião do interesse público, e com a assunção de uma atitude monopolista no cumprimento dessa função. Não tardou muito até ela precisar “chamar, tolerar, admitir ou mesmo suportar a ingerência de particulares” para suprir as suas carências (MONTEIRO, 2009).

Ainda, conforme Monteiro (2009) a concessão passou a simbolizar um fenômeno de permuta da Administração por particulares na realização das tarefas de serviço público, por meio do qual os particulares se aventuravam a assumir os encargos de novas infraestruturas diretamente relacionadas ao desenvolvimento industrial (linhas férreas, distribuição de água, energia e comunicações).

Foi então nesse ambiente do século XIX na Europa que, segundo Estorninho (1980), numa era de grande progresso tecnológico e científico, surgiu o contrato de concessão de serviço público nos moldes que o tornou popular. Coincidiu com o período em que a teoria do contrato administrativo era regulada na França para declarar o regime jurídico exorbitante desses contratos em correspondência ao direito privado, a qual foi concebida para, em nome do interesse público, reconhecer poderes de autoridade à Administração no cumprimento do contrato.

A obra pública, no curso do século XIX, era o objeto dominante nos contratos de concessão. Ela aparecia associada à construção de grandes infraestruturas públicas como redes de transporte de distribuição de gás, de eletricidade, de água e de transporte ferroviário e a partir da concessão de obra pública que surge a concessão de serviço

público<sup>21</sup>. O que se indica é que a concessão de serviços públicos teve origem na concessão de obras públicas, a qual, no que lhe concerne, teve início no contrato de obras.

Para que haja concessão também é necessário que haja a posse e o domínio de algo e a disposição ou o poder daquele que guarda tal posse e domínio em efetuar esta faculdade, a outorga desta concessão, de maneira onerosa ou não; por fim, prazos e condições acordados antecipadamente; subentendendo-se, a menos que haja disposição em contraditório também pré-pactuada, que ao termo da concessão, a posse e o domínio do que se concedeu a um terceiro, volte para aquele que teve o poder de conceder da forma e modo a que foi originalmente estabelecido.

De antemão, em termos de Brasil, podemos dizer que o próprio país foi explorado através de concessão quando era colônia de Portugal e, posteriormente, com as concessões públicas realizadas a partir do II Império como componente importante para a constituição de sua infraestrutura econômica, mais tarde as concessões se tornaram um mecanismo para transcender o desenvolvimento da economia.

Lembrando que o Brasil, enquanto era de Portugal, foi objeto de uma atividade de concessão. Com efeito, a exploração inicial do pau-brasil, o primeiro capital que a metrópole de Portugal dispôs para o Brasil, pode ser qualificada como uma concessão plena.

A colônia não era, senão, a extensão territorial da metrópole, sendo assim, a posse e o domínio eram cedidos ou concessionados para quem pagasse mais pela exploração. O único comprador seria sempre o dono original ou o poder concedente da exploração.

Devemos ainda observar dois elementos, primeiro, os bens dispostos para concessão eram de propriedade da Coroa, não eram, pois, ativos que pertencessem à sociedade; segundo, os investimentos eram feitos sob a forma de investimentos diretos, isto é, os empresários/investidores interessados nas concessões traziam recursos do exterior para criar as companhias no país, criando os ativos e bancando as operações.

Contudo, a partir da década de 30 do século XX, ocorreu um período de declínio das concessões como instrumento para a prestação de serviços públicos, seja em razão da instabilidade econômica gerada pelas guerras mundiais, seja pela tendência estatizante vivida em muitos países, inclusive no Brasil, que criou empresas estatais para a prestação de serviços públicos (MONTEIRO, 2009).

---

<sup>21</sup> Assim como aconteceu com a UHE Machadinho, em que foi concedida a construção da obra para que posteriormente fosse prestado o serviço público de fornecimento da energia elétrica gerada.

Por volta de 1940, o Estado robusteceu-se nas ações de crescimento econômico e também naquelas relacionadas ao interesse público. Verificou-se o inchamento da Administração, com a criação de diversas empresas públicas e sociedades de economia mista para atuar em tarefas econômicas<sup>22</sup>.

Posteriormente, nos anos 1950, basicamente em decorrência dos esforços de reconstrução e crescimento econômico, parte do ramo de infraestrutura econômica foi arcada pelo capital estatal, que através de encampação dos ativos ou através da constituição de empresas sob o comando de capital estatal em seus diversos níveis (municipal, estadual ou federal), concebida para suprir lacunas ou insuficiências identificadas.

Já era o final do século XX, quando surgiu um movimento de redescoberta da concessão, com bastante ênfase no setor hidrelétrico, esse impulso se deu no início dos anos de 1990, em meio ao fenômeno das privatizações e da reforma do plano econômico, que renasceu o interesse pela concessão. Medauar (2003) explica que ela novamente foi vista como instrumento útil para transferir a prestação de serviços públicos para o setor privado.

Então, conforme Monteiro (2009) no Brasil, os primeiros movimentos nesse sentido foram feitos mais fortemente na década de 1990, com a adoção de um programa nacional de desburocratização, seguido da criação de um conselho interministerial de privatização, que culminou num amplo programa de privatização das empresas estatais brasileiras. Tal program ocorreu concomitantemente ao Plano Real em 1994, com o argumento de que era fundamental, como foi no período pós-concessões do período imperial e do início da chamada República Velha, criar condições para atrair recursos do setor privado (nacional e estrangeiro) para criar um novo ciclo virtuoso de expansão da economia nacional. A expressiva valorização da iniciativa privada em áreas peculiares à atividade estatal levou à elaboração de regras para sua participação, com a publicação da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

A referida lei, conforme Monteiro (2009) que dispõe sobre o regime de permissão e concessão de serviços públicos, foi a responsável pelo ressurgimento do interesse sobre o tema. Na mesma época, também foram editadas algumas leis reformulando a participação estatal em vários serviços públicos, as quais estabeleceram normativas setoriais para a concessão dos serviços. É o que ocorreu nas telecomunicações, no setor elétrico e no saneamento básico. Quase uma década depois foi criada a Lei Geral de Parcerias Público

---

<sup>22</sup> Cia Siderúrgica Nacional (1940), Cia. Vale do Rio Doce (1942), Companhia Hidrelétrica de São Francisco (1945). Banco Nacional do Desenvolvimento (1952), Petrobrás (1953), Embratel (1962), entre outros.

Privadas (Lei Federal de PPP, de dezembro de 2004). Ambas estão vigentes até a presente data.

Contudo, frisamos que este estudo possui viés eminentemente histórico e não jurídico, restringindo-nos até o período de 2004. Eis que o lapso do recorte temporal se justifica pelo trânsito em julgado do último processo de desapropriação que ocorreu naquele ano.

Não analisaremos as transformações e alterações trazidas pela Lei 11.079/2004, uma vez que o objeto de estudo são as propriedades desapropriadas para a formação do lago da Usina Hidrelétrica de Machadinho e não a concessão em si do empreendimento. A lei é importante, neste estudo, apenas enquanto causa ou objeto para as desapropriações das propriedades. Com o advento da lei 11.079/2004 os seus reflexos na UHE Machadinho vieram no ano de 2004 e se restringiram basicamente à prestação do serviço público, ou seja, fornecimento da energia elétrica produzida.

Através desta breve síntese, compreendemos que a concessão no Brasil assumiu especial importância no início do século XX, foi atribuída como agente de desenvolvimento, pois estava ligada a expansão de portos, de rede de estradas de ferro, de energia elétrica e de serviços de transporte coletivo. Sobre isso, Tácito (1995, p. 19) lembra que:

Nossa história econômica está pontilhada de nomes ilustres que se ocuparam destas atividades, mobilizando recursos em empreendimentos desta natureza. Mauá, no setor de ferrovias, foi um criador e coordenador de empresas concessionárias de serviços públicos. Um homem como Teófilo Ottoni sonhou abrir um caminho marítimo para Minas Gerais, através do Vale do Mucuri, no Espírito Santo, numa realização que não teve êxito e que fora planejada através do esquema de uma empresa concessionária. O grande desenvolvimento da região Sul, especialmente de São Paulo, foi em grande parte possibilitado pela existência de suficiente potencial elétrico, fornecido por empresa concessionária.

Ainda, é mister frisarmos que existem várias espécies de concessão, contudo, o presente estudo não possui objetivo de dissecar juridicamente este instituto e sim compreender aquele que foi específico para as desapropriações do caso em tela. Assim, o leitor tem que estar ciente que não focaremos no instituto, mas sim na Concessão da UHE Machadinho.

Por isso, não pretendemos neste estudo a elaboração de comentários pontuais, dos artigos e das leis que versam das várias espécies de concessão. Também não será tema de estudo o contrato de concessão na perspectiva formal. Nesta pesquisa, tais pontos podem ser desconsiderados, já que seu escopo consiste, em síntese, na caracterização do gênero



“concessão” e nas consequências históricas e jurídicas daí derivadas para as desapropriações que possibilitaram a construção da UHE Machadinho.

Para compreendermos o processo de concessão da UHE Machadinho, também se faz necessária uma pequena análise sobre a legislação que regia o tema na época dos fatos para que possamos interpretar, de forma coerente e sem anacronismo, as fontes. É preciso considerar, ainda, que o processo de concessão apresenta falhas substanciais significativas em seu aspecto jurídico, como veremos mais adiante.

Neste sentido, a concessão configura como um meio de descentralização da prestação de serviços públicos, com o intuito de possibilitar a diminuição dos gastos do Estado e a responder os pedidos de interesse público. Com a concessão, a titularidade do serviço público continua com o Estado, contudo, a efetivação da atividade é proposta a esfera privada, por meio de supervisão e controle da Administração Pública, no caso de fornecimento de energia Elétrica, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Na esfera do contrato da concessão, pleiteia-se combinar duas posições supostamente incompatíveis: o serviço público, que deve atuar pelo interesse da coletividade e sob os auspícios do Poder Público e a procura do lucro pelas empresas privadas. Contudo, no caso da UHE Machadinho, a energia elétrica é fornecida à população consumidora por taxas elevadíssimas e o lucro obtido com a venda é remetido quase que na integralidade para os países de origem das concessionárias, descaracterizando uma prestação de serviço público, já que conforme Di Pietro (2009, p.76) o valor cobrado para este deveria ser apenas o necessário para o serviço se manter. Assim, a necessidade de igualar os dois objetivos faz do contrato de concessão um ajustamento complexo e que faz jus a uma especial atenção.

Para compreendermos melhor o processo de concessão da UHE Machadinho, através da Lei n. 8.987/95 (Lei Geral de Concessões), necessitamos considerar a legislação vigente da época da construção da UHE, que definiu a concessão de serviço público como a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. O conceito, neste sentido, teria mais de uma aplicabilidade, muito embora ele seja usado especialmente em relação à exploração e execução de serviço público.

Nesse sentido, reconhecendo que o termo não serve unicamente para se referir à prestação de serviço público, Cavalcanti (1955) afirma que há na palavra concessão, qualquer que seja a sua utilização, um sentido comum, que é a outorga a terceiros dos

poderes, ou de alguns dos poderes, utilidades que pertencem ao concedente e que, por efeito da própria concessão, passam ao concessionário, reservando o concedente alguns dos direitos, vantagens ou utilidades próprios do objeto outorgado.

Apesar de afirmar que a concessão tem o mencionado sentido comum e amplo, Justen Filho (2003) observa o fato de que as consequências da concessão são diferentes conforme sua finalidade e objeto, de modo que a concessão de obras públicas ou do domínio público não se confunde com a concessão de serviço público. E, em nossa pesquisa é fundamental compreendermos esta distinção entre realização de obra pública e prestação de serviço público, pois na UHE Machadinho ocorreu a concessão para estas duas situações distintas.

Ainda, conforme Justen Filho (2003, p. 399) aos “atos administrativos de delegação a terceiro, por parte da Administração Pública, de poderes e deveres que lhe competem, para, em seu lugar e sob sua fiscalização, desempenhar certos cometimentos, em nome e conta própria”. Como se deu com a UHE Machadinho, em que as concessionárias receberam o poder do Estado para realizar as desapropriações e se utilizarem dessas terras para a construção do lago, além de explorar os recursos hídricos oriundos do alagamento das referidas propriedades.

Esse seria um possível uso correto também da concessão, no Brasil, tanto em termos históricos como jurídicos, na visão da doutrina analisada. Em outros termos, seria o uso mais útil e frequente, na proporção em que contribui para impedir confusão entre duas circunstâncias distintas, quais sejam, a delegação de poderes e deveres da Administração Pública a terceiros e a concessão de direito ao particular. Neste sentido, é necessário elucidar que o referido sentido atribuído para a concessão nos estudos doutrinários está invariavelmente relacionado à prestação de serviço público, ainda que se reconheçam outros usos para o instituto.

Quanto a isso, é importante mencionarmos que na Constituição Federal Brasileira de 1988 não há um conceito de concessão. A palavra está empregada em vários dispositivos constitucionais, mas sem compromisso com a construção de um conceito, fixação de um sentido único, ou mesmo a determinação de um regime jurídico constitucional. É empregada para referir-se a atos unilaterais<sup>23</sup> do Poder Público nas mais diversas áreas, ora

---

<sup>23</sup> Atos unilaterais são todas manifestações de vontade da administração pública (independente da vontade de terceiros) que, no exercício de sua função administrativa, agindo concretamente, tem por imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, com vistas à realização de sua finalidade pública e sujeita ao controle jurisdicional.

como no exercício de competência vinculada, ora como instrumento para capacitar o particular a usar bem público ou explorar recursos naturais e jazidas.

Assim, basta uma rápida leitura dos dispositivos abaixo indicados para verificar que, na Constituição Federal de 1988, ou a concessão está relacionada à exploração de serviço público por terceiro e não pelo titular, ou a utilização do bem público. Quanto à concessão de serviço público, a Constituição refere-se a ela quando versa das competências da União, dos Estados e dos Municípios. Vejamos seu dispositivo:

Art. 21. Compete à União: (...)

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos (BRASIL, 1988).

Por sua vez, o artigo 175 apresenta uma regra generalizada sobre o serviço público, que determina ao Poder Público titular de serviço público a obrigação de prestá-lo, seja por delegação ou diretamente, sob o regime de permissão ou concessão. Veja sua redação:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – obrigação de manter serviço adequado (BRASIL, 1988).

A Constituição também trata da concessão como um meio para habilitar um particular explorar jazidas e outros recursos naturais no art. 176, da seguinte forma:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao *concessionário* a propriedade do produto da lavra.

§ 1.º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante *autorização* ou *concessão* da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

§ 2.º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3.º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§ 4.º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida (BRASIL, 1988).

Através dos dispositivos anteriormente citados, fica nítido que seus objetivos são bastante variados. Com relação aos serviços públicos, a referência constitucional ora aparece junto com a permissão<sup>24</sup>, ora também com a autorização<sup>25</sup>; além disso, os serviços referidos pelas normas são de natureza distinta e possuem particularidades no seu regime de exploração que não foram objeto de tratamento constitucional.

Claramente não existe na Constituição Federal de 1988 uma distinção entre concessão, permissão e autorização. Os três instrumentos são usados como sinônimo de ato jurídico e têm a função de abrir a possibilidade de contratação de terceiros (ente público ou empresa privada, pessoa jurídica ou pessoa física) na exploração de serviços públicos e na utilização de bens públicos.

Sem entrar no mérito das terminologias, como até o ano de 1995 não havia norma geral sobre o tema, o entendimento doutrinário acima descrito firmou-se, até que, com a edição da Lei n.º 8.987/95, com algum consenso, reconheceu-se que à luz do texto normativo, praticamente desapareceram as diferenças entre a concessão e a permissão (MONTEIRO, 2009).

Assim, as categorias de concessão se diferenciam de acordo com seu objeto. É o objeto concedido, aliado à forma como o ente público estrutura a parceria com terceiros, que determina o formato da concessão para o caso concreto. Embora a doutrina trate da concessão como sendo uma figura única, o uso da concessão se diferencia de acordo com seu objeto e o modelo de negócio nele envolvido, ou seja, a concessão admite conteúdos muito diversos entre si.

Nestes termos, o contexto legislativo analisado expôs uma tendência de modificação das relações da Administração com os particulares, em especial a partir da década de 1990. Houve uma modificação do sistema de prestação dos serviços ou de desenvolvimento das atividades estatais, culminando na edição da Lei n.º 11.079/04, que, com o objetivo de normatizar o contrato de parceria público-privada, tratou de mais duas espécies de concessão: a patrocinada e a administrativa.

A novidade da Lei n.º 11.079 de 2004 foi a fixação de um conceito restrito para parceria público-privada (MONTEIRO, 2009). Ela formalmente autorizou mais duas

---

<sup>24</sup> É um ato administrativo discricionário e precário mediante o qual é consentida ao particular alguma conduta em que exista interesse predominante da coletividade.

<sup>25</sup> É um ato administrativo por meio do qual a administração pública possibilita ao particular a realização de alguma atividade de predominante interesse deste, ou a utilização de um bem público.

espécies de concessão e nomeou-os de contrato de parceria público-privada. Embora sejam assuntos bastante pertinentes, não trataremos deles nesta pesquisa, eis que não constam em nossas fontes históricas.

Por isso, é preciso ter bem clara a razão que levou a buscar seu traço caracterizador nesta pesquisa. Então, para que é necessário encontrar um conceito de concessão? Nos auxiliar na identificação de possíveis relações de poder aplicáveis ao contrato no caso concreto das propriedades desapropriadas.

Em geral, percebemos com esta análise que os autores definem a concessão por aquilo que consideram serem seus elementos essenciais. Conforme Monteiro (2019) as definições doutrinárias sempre tiveram por base a concessão de serviço público e, sem exagero, pode-se dizer que convergem na afirmação segundo a qual seriam elementos essenciais da concessão: (1) o caráter administrativo do contrato, para fazer incidir o regime jurídico de direito público na relação, (2) em que há a transferência de poderes públicos ao concessionário, (3) em que o objeto envolve sempre a exploração de um serviço público ou a realização de uma obra pública, (4) o qual é executado em nome próprio do concessionário, (5) que o explora por sua própria conta e risco, (6) sua remuneração se dá diretamente pelos usuários, (7) numa relação trilateral (poder concedente, concessionário e usuários), (8) e, em geral, de longo prazo, para permitir a amortização dos investimentos realizados.

Concluídas essas ponderações sobre a Concessão, temos noção básica e necessária para que possamos analisar o processo administrativo de concessão para a construção da UHE Machadinho, e com a leitura dele compreendermos como de fato ocorreu a concessão desta usina.

### **3.2 Contextualizando o processo de concessão para construção da Usina**

A presente pesquisa se debruça em fontes processuais, tanto de processos administrativos quanto jurídicos. A concessão da UHE Machadinho se deu através do Processo Administrativo nº 00000.702521/1980-90 da ANEEL, instaurado em 12 de setembro de 1980, tendo como partes interessadas a Alcoa Alumínio S/A; Camargo Correa Industrial S/A, Centrais Elétricas do Sul do Brasil (Eletrosul), Companhia Brasileira de Alumínio-CBAS/A e Indústrias Votorantim. O referido processo quando da sua análise era composto por 21 volumes, ultrapassando 4.972 páginas. Ele não é um processo findo, uma vez que se trata de concessão para construção da UHE e também para o fornecimento da

energia elétrica, no qual a concessão não é perpétua e qualquer alteração societária deve ser analisada administrativamente, bem como informações referentes à concessão do fornecimento de energia elétrica devem ser registradas nos autos do processo.

Embora o processo de concessão ainda estivesse tramitando quando da realização desta pesquisa, não foi de nosso interesse analisá-lo no todo, e sim apenas no lapso temporal em que se discute a questão da propriedade da terra para a construção da UHE Machadinho. Por isso, delimitamos o recorte temporal a partir da concessão da obra para a construção da UHE Machadinho, no ano de 1980, momento em que se iniciaram as primeiras discussões acerca da propriedade da terra, até ano de 2004, quando transitou em julgado o último processo que versava sobre as desapropriações das terras formadoras do lado da UHE Machadinho.

Para a pesquisa, trabalhamos concomitantemente com três processos diferentes, dois administrativos na esfera federal, o de Concessão e o de Utilidade Pública e, na esfera estadual, os processos jurídicos de desapropriação do lado sul-rio-grandense, como veremos no próximo capítulo.

Neste capítulo, trabalharemos apenas com o processo de concessão da UHE Machadinho, cujos volumes dos autos estão arquivados na ANEEL, e se encontram disponíveis de forma digitalizada para consulta por qualquer cidadão na própria página eletrônica da Agência. Para ter acesso, basta fazer um cadastro e a consulta é realizada de forma on-line através do site.

O processo de concessão da UHE Machadinho se desenrolou em um período bastante longo, com várias alterações de legislação e trocas de governo, eivado de várias facetas políticas e interesses dos mais distintos atores, dando o arcabouço para as relações de poder acerca das propriedades para a construção da UHE Machadinho.

Nos autos do processo de concessão, consta o documento PRE 685/80, de 12 de setembro de 1980, que dá início aos autos, emitido este pela Eletrosul, em que solicitam outorga de concessão da Usina Hidrelétrica Machadinho<sup>26</sup>, junto ao Departamento de Água e Energia (DNAEE). Para tal, encaminham também relatório do estudo<sup>27</sup> de viabilidade do aproveitamento, o qual foi elaborado conforme norma aprovada pela Portaria DNAEE nº 099, de 31 de agosto de 1979.

---

<sup>26</sup> Outorga é o ato de consentir, dar, atribuir, transmitir, conceder, autorizar a outra pessoa a praticar atos em seu nome. Neste trabalho utilizaremos o conceito utilizado pelo Direito Administrativo para definir a concessão de um serviço, de executar algo, ou conceder um direito para fazer algo.

<sup>27</sup> Este estudo foi autorizado pela Portaria DCAE nº 9354 de 12 de dezembro de 1979.

Nos autos de concessão consta que o empreendimento seria situado no rio Pelotas, embora como explicado no capítulo anterior, entendemos que a UHE Machadinho seria já no primeiro momento instalada no Rio Uruguai, entre os municípios de Machadinho no estado do Rio Grande do Sul e Piratuba no estado de Santa Catarina.

Conforme dados da ANEEL constantes nos autos, a capacidade de produção de energia elétrica instalada seria da ordem de 1400 MW, cuja energia se destinaria ao suprimento dos mercados consumidores das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. E, que os terrenos onde seria implantada a obra pertenciam a proprietários particulares.

Por sua vez, a Eletrobras relata nos autos que o local Machadinho, supostamente localizado para eles nas margens do rio Pelotas, havia sido cogitado para aproveitamento hidrelétrico desde a realização dos primeiros estudos de inventário da bacia do rio Uruguai entre 1966 e 1969. Por ocasião destes estudos de revisão do inventário do trecho nacional da bacia, efetuados pela ELETROSUL, no período de 1977 a 1979, destaca-se que o aproveitamento de Machadinho se daria em virtude de seu porte e de baixo custo unitário da energia, em primeira adição, indicado no trabalho como sendo de US\$15 /MWh, a preço de janeiro de 1979.

Ainda, a Eletrobras, relata no próprio processo de concessão, que em relação às questões ligadas às possíveis interferências do futuro reservatório de Machadinho no meio ambiente, a Eletrosul teria realizado análise dos aspectos ecológicos, antropológicos, arqueológicos, socioeconômicos, de saúde pública e qualidade da água, comparáveis com a fase de estudo de viabilidade. Que destas questões elencadas, a que mereceria maior aprofundamento na fase seguinte do desenvolvimento do projeto é a que diz respeito à relocação de 14.500 habitantes atingidos pela formação do lago e que também deveria ser analisada a divergência da motorização 1400 ou 1200 MW.

Eis, aqui, uma situação intrigante referente à realocação dos atingidos que, conforme demonstram os autos, esta não era uma preocupação inicial nos projetos de estudos realizados pela Eletrosul. O ponto com melhor potencial hídrico para a geração de energia elétrica se sobressaiu a um estudo detalhado da população a ser atingida e sua realocação.

Outro ponto importante, levantado nas discussões para a concessão, é o parecer da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras referente à classificação jurídica dos Rios Pelotas e Apuãe. O rio Pelotas, onde se localizariam as obras iniciais de Machadinho, seria formador do rio Uruguai e seu curso d'água divide os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sendo de natureza jurídica federal. O rio Apuãe, também contribuinte do

futuro reservatório e afluente da margem esquerda do rio Pelotas, localiza-se integralmente no Estado do Rio Grande do Sul sendo, por conseguinte, de natureza jurídica estadual.

A discussão do tema natureza jurídica dos rios que formam a UHE Machadinho, embora não explícita nos autos de concessão, é de extrema importância, pois quando um curso do rio divide estados diferentes, como é o caso do Rio Uruguai, a competência jurídica é da União. Contudo, veremos no desenvolver desta pesquisa que muitos dos entraves jurídicos relacionados ao Rio Uruguai para a instalação da UHE Machadinho, foram julgados pela justiça estadual, embora a competência fosse federal.

Além da natureza jurídica do rio ser federal, o empreendimento ser uma obra federal e ter ocorrido desocupação de propriedades da terra em dois estados distintos, as desapropriações foram realizadas pela Justiça Estadual. As do lado sul-rio-grandense foram realizadas pela Justiça Estadual da Comarca de São José do Ouro e as do lado catarinense pela Justiça Estadual de Santa Catarina – Comarca de Capinzal. Estas comarcas são competentes em razão da localidade dos fatos. Situação esta que apontamos como uma divergência jurídica, considerando ainda que também existiram quatro processos que foram impetrados e julgados na Justiça Federal, como o 2002.71.04.007308-8, impetrado pela Alcoa Alumínio S/A e outros em face de Adelino Bortolini e outros, solicitando as desapropriações de terras deste. Demonstrando uma dissintonia bastante evidente quanto a quem competia julgar os processos de desapropriação.

Fato importante também ocorreu em 04 de dezembro de 1981, conforme os autos do Processo de Concessão, quando foi emitida uma nota à imprensa nacional, tratando-se de um Despacho do Diretor de Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, em que resolve aprovar os estudos de viabilidade técnico-econômica apresentados pelas Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A.- ELETROSUL, no Processo MME nº 702 521/80 e fixar a data limite de 30 de junho de 1984 para apresentação do projeto definitivo, com publicação no Diário Oficial da União (DOU) em 21/12/1981.

Com isso, temos um fato significativo, que em 05 de janeiro de 1982, é expedido pelo presidente da República, na época João Baptista Figueiredo, o Decreto nº 86.817, publicado no DOU de 06/01/1982, que outorga à ELETROSUL concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do rio Pelotas (compreendemos que se tratava do Rio Uruguai). Contudo, na página 37 dos autos, foi expedido um despacho datado de 27/01/1982, pela Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras que assim dizia: “Proponho que o presente processo aguarde “no” protocolo até 30/07/1984 a apresentação do projeto definitivo (Processo 00000.702521/1980-90, 1990, p.37)”.



Em 13 de maio de 1982 a Centrais Elétricas Brasileiras S/A informou que a potência instalada na primeira casa de força deveria ser 1200 MW com quatro unidades de 300 MW cada. A primeira unidade entrou em operação em setembro de 1990 e a última em junho de 1991.

Novamente, em 08 de junho de 1982 através do Parecer da Coordenação de Geração de Energia Elétrica nº 066/82 da CAEEB, acostado nas páginas 42 e 43 dos autos, foi declarado que a potência deveria ser de 1200 MW e que o processo deveria aguardar em arquivo até 30/06/1984, data limite para apresentação do projeto Básico. Foi, apenas em 08 de março de 1983 que se emitiu parecer para o arquivamento do processo, até a elaboração do projeto definitivo.

Passadas essas circunstâncias, em 19 de junho de 1984, a Eletrosul fez requerimento ao DNAEE para prorrogar a entrega do projeto definitivo em 90 dias, ou seja, até 30 de setembro de 1984, uma vez que não tinham finalizado revisão de textos e desenhos. Nesse lapso temporal o processo não teve prosseguimento, e somado a isso é anexada, na página 65 dos autos, cópia de uma notícia do jornal O Globo, datada de 04/04/1985, que vem abalar a construção da UHE Machadinho, com o título “Aureliano suspende 22 barragens no Sul”, assim informando o texto:

PORTO ALEGRE — os Governadores do Rio Grande do Sul, Jair Soares, e de Santa Catarina, Esperidião Amin, receberam ontem comunicação oficial da decisão do Ministro das Minas e Energia, Aureliano Chaves, de suspender os estudos para a construção de 22 barragens nacionais ao longo do rio Uruguai. A comunicação foi feita por telefone pelo Presidente da ELETROSUL, Nereu Guidi, que ainda não sabe informar se a suspensão é definitiva ou se tem por objetivo uma reavaliação dos projetos.

Nereu Guidi explicou ao GLOBO que as barragens ainda se encontravam em fase de estudo mas os planejamentos de Itá, em Santa Catarina, e Machadinho, no Rio Grande do Sul, estavam bastante, adiantados. No caso de Itá, a Eletrosul já tinha iniciado as obras de realocização da cidade, que desapareceria com a obra.

Segundo Guidi, apesar da ordem do Ministro as obras do sistema viário, e de prédios públicos deverão continuar, pelo menos até uma decisão definitiva. Quanto aos estudos, que envolviam até mesmo demarcações, ele garantiu que já estão todos paralisados.

O Presidente da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil, Pastor Augusto Kunnert, enviou telegrama ao Ministro Aureliano Chaves elogiando-o pela suspensão. O Pastor pede no telegrama que o Ministro também reavalie os projetos de construção de três outras barragens no rio Uruguai, estas binacionais (em conjunto com a Argentina). As 25 barragens (22 nacionais e três binacionais), se construídas, desalojariam 200 mil pessoas na maioria agricultores — de 57 municípios gaúchos e catarinenses (O Globo, 04/04/85).

Interessante nesse episódio é que além da notícia em si da paralisação das obras, o jornal O Globo, de 04/04/1985, mencionou com bastante ênfase o telegrama enviado pelo Pastor Presidente da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil, elogiando a

suspensão e solicitando que se fizesse a mesma coisa com as demais UHEs. Indica a preocupação da igreja luterana com a situação, e ainda, que esta era contrária às construções das Usinas Hidrelétricas. Ou seja, não era consenso da sociedade as instalações das Hidrelétricas na Bacia do Rio Uruguai.

Através do processo administrativo de concessão não se tem muitas informações sobre os motivos que levaram a suspensão da construção da UHE Machadinho, contudo, neste período houve uma forte resistência dos moradores da cidade de Carlos Gomes ao empreendimento, uma vez que, ele desapropriaria todas as propriedades urbanas do município. E, quando se estabeleceu a Nova República, um grupo de parlamentares gaúchos e catarinenses foram a Brasília e obtiveram do Ministro das Minas e Energia, Aureliano Chaves, o comprometimento da suspensão temporária dessa proposta, para que fossem analisadas de novo as suas condições.

A respeito do assunto, o Jornal A Enchente do Uruguai (1985, nº 11), elaborado pela Comissão Regional de Atingidos por Barragens – Erechim/RS, noticiou:

Aos que pensavam que a Nova República iria mudar as coisas aqui está a primeira bem contada mentira: o senador Jorge Bornhausen, presidente do Partido da Frente Liberal, desceu no aeroporto Hercílio Luz em Florianópolis, numa bela manhã de abril e anunciou a "bomba": "Graças a um pedido meu ao ministro das Minas e Energia, Aureliano Chaves, suspendemos as obras das barragens na bacia do Rio Uruguai, no oeste-catarinense. Nossa preocupação é o homem". (A ENCHENTE DO URUGUAI, nº 11, julho, 1985).

Com a paralisação das obras de construção da Hidrelétrica, gerou-se entre as concessionárias, o poder público e os atingidos uma situação bastante conflituosa, criando animosidades, dúvidas, incertezas e reivindicações. De acordo com a Gazeta Mercantil de 13/04/1985, a paralisação teria provocado a renúncia do presidente da época da Eletrosul, Thompson Flores.

Com a renúncia, Aureliano Chaves nomeou Wilmar Dall'gnoll, para dirigir a ELETROSUL. Este por sua vez, conforme o Jornal A Enchente do Uruguai (1985, nº 11, p.03): "confirmou" as declarações de Bornhausen, acrescentando que "daqui para a frente vamos suspender a construção de hidrelétricas e passar a investir nas usinas a carvão, no sul catarinense".

Contudo, os discursos tanto de Bornhausen quanto de Dall'gnoll não comungaram com a realidade, pois é nítido pelas fontes que o processo de concessão esteve em andamento por bom período, mesmo com a paralisação decretada. Também é comprovado, com notícias do jornal "O Estado", de Florianópolis, que as obras continuavam. O jornal

afirmava que: “na última semana de junho de 1985, Wilmar Dall’gnoll e a ELETROSUL firmaram um contrato de 120 milhões de dólares para a construção da subestação da Usina de Itá (A ENCHENTE DO URUGUAI, 1985, nº 11, p.03)”.

O Jornal A Enchente do Uruguai (1985, nº 11, p.03), também trouxe informação sobre o andamento do processo de construção da UHE Machadinho:

Dias atrás [...] também pagou [ELETROSUL] para construir pontes provisórias em Machadinho, que depois ficarão em baixo d’água quando o reservatório encher. Seus técnicos, impedidos de entrar em algumas áreas, já adotaram outra prática, para evitar perguntas. Desfilam por lá em carros particulares, realizando os levantamentos de forma discreta.

Mesmo tendo sido uma suposta paralisação, de fato percebemos que houve um recuo de atos praticados nos autos do processo de concessão, tanto quanto o CRAB entendeu que: “[...] realmente houve um refluxo. As autoridades, com a morte de Tancredo e com o vazio de poder, logo passaram a "respeitar" (na aparência) os movimentos populares (A ENCHENTE DO URUGUAI, 1985, nº 11, p.03)”.

Quando os novos dirigentes assumiram o lugar de Thompson Flores, de imediato mudaram o discurso, mas se viram frente a um grave problema. Muitos dos contratos para construção estavam assinados. Por isso, em síntese, conforme O Jornal a Enchente do Uruguai (1985, nº 11, p.03), suspender estudos e projetos, naquele período, significaria pagar às empreiteiras que realizavam as tarefas e em dólar. Portanto, entre pagar milhões de dólares para esses contratos e enganar a população, o governo da Nova República optou por amenizar a situação informando a sociedade de que as obras seriam paralisadas. Ainda, conforme publicação do CRAB no mesmo jornal:

[...] sem dúvida que a notícia da suspensão "esfriou" o movimento. Mas como diz Lorival, o povo está de "orelha em pé". Em algumas comunidades os atingidos acreditam que as barragens não vão ser construídas, até o momento em que os helicópteros da ELETROSUL aparecem na região. Por isso, a coordenação continua mobilizando as comunidades (A ENCHENTE DO URUGUAI, 1985, nº 11, p.05).

Ainda, conforme a mesma fonte:

Segundo declarações na imprensa, do Diretor de Suprimentos da ELETROSUL, Elói Zanella, que as barragens só seriam construídas depois que a comunidade fosse ouvida e se realmente as desejariam. Mas, ao mesmo tempo, ele não definia quem é a comunidade que iria ser ouvida.

Além de não definir quem vai ser ouvido sobre o projeto das barragens, Zanella já começa a fazer propaganda dos seus benefícios. Diz ele que na região do Alto Uruguai há fuga de mão-de-obra por falta de emprego e que a obra vai gerar, no percurso de seis anos, em torno de quatro mil empregos e que a população

diretamente atingida terá seus sacrifícios, mas será recompensada através da energia que será gerada (A ENCHENTE DO URUGUAI,1985, nº 11, p. 07).

De fato, a comunidade e o Movimento dos Atingidos não queriam ser somente ouvidos, queriam também decidir os rumos que deveriam ser tomados. Embora toda a movimentação dos atingidos e do MAB/CRAB contra a construção da UHE Machadinho, no Processo de Concessão formalmente eles não obtiveram muito êxito em representatividade, prova disso é que no nos autos, como veremos a seguir, existe apenas um único documento juntado pelo MAB, para o Coordenador Geral de Concessões do DNAAE, solicitando informações sobre a situação das obras, a qual não obtiveram nenhuma resposta pela parte requerida. Demonstrando que na fase de concessão os atingidos não foram ouvidos efetivamente, não possuindo desta forma, nenhum poder de decisão. Contudo, nessa fase processual, conquistas no plano simbólico se deram intensamente pelo MAB. Corroboramos o pensamento de Müller e Gonzáles (2014, p.91):

A contribuição para o surgimento da identidade “atingidos” é uma delas, proporcionaram o despertar dos colonos que passaram de vítimas passivas do empreendedor para militantes dispostos à luta pela tomada de decisões mais justas e soluções mais adequadas para a retomada de suas vidas pós-hidrelétricas. A suspensão da construção da UHE Machadinho, no ano de 1987, é outra. Esse fato demonstrou ao Brasil e ao mundo o elevado potencial de atuação do movimento.

Importante ficar cristalino que se na fase de concessão a CRAB e o MAB não obtiveram tanto êxito, isso não se diz para a fase de desapropriação como veremos no quarto capítulo, em que as conquistas foram mensuráveis, como as opções da terra por terra, indenização em dinheiro e possibilidades de reassentamentos coletivos para compensação dos atingidos, procedimentos esses que mudaram o panorama das indenizações por UHE em todo O Brasil.

Mesmo com essa pseudo paralisação da construção da UHE Machadinho continuava a mobilização dos atingidos defendendo o não às barragens, reenfatizando em grandes eventos como a Romaria de Itá (SC) que reuniu cerca de 5000 pessoas; a de Vila Áurea (RS), na época município de Gaurama que reuniu cerca de 1500 atingidos; a de Carlos Gomes, na época município de Viadutos, que reuniu 3000 atingidos (CRAB, 1985<sup>a</sup>). Reafirmando também, em muitas arrancadas de marcos em diferentes localidades e nas ações diretas contra os técnicos da Eletrosul, impedindo sua atuação nas áreas a serem requisitadas para a implantação das UHEs Machadinho e Itá.

Outra mobilização bastante significativa nesse período, conforme o jornal A Enchente do Uruguai (1984, nº 08, p. 04) foi quando representantes dos atingidos estiveram com o então ministro de Assuntos Fundiários, Danilo Venturini, e entregaram a ele um documento com mais de um milhão de assinaturas contra a construção das barragens da Bacia do Rio Uruguai, por não ser somente um direito como também um dever lutar contra a expulsão das famílias, pois se isto acontecesse, iria agravar ainda mais o problema dos sem terra na região.

Segundo a mesma fonte, Venturini havia garantido uma resposta oficial quanto às reivindicações da Comissão e que iria falar com a Eletrobras para examinar os projetos. Mas, mesmo com a Nova República em que os atingidos acreditavam ser uma fase mais aberta com o governo, a resposta nunca chegou. O que se teve de fato foi apenas o anúncio, por parte do ministro Aureliano Chaves, da suspensão temporária das construções.

De fato, a paralisação não ocorreu, porque até nos próprios autos do processo de concessão ela teve prosseguimento, como o episódio datado de 09 de maio de 1985, em que a CAEEB emite Parecer da Coordenadoria de Usos dos Recursos Hídricos nº 013/85, versando sobre o Projeto Básico da UHE Machadinho. Entre outros elementos apontaram que a motorização seria de 1200 MW, de 300 cada um dos quatro geradores.

É tão evidente o prosseguimento da concessão que inclusive em 14 de maio de 1985, o diretor substituto do DCRH/DNAEE, Sr. Ciro Loureiro Rocha, despachou favoravelmente ao parecer anterior:

De acordo com o parecer supra.

À DCAE para prosseguimento, com sugestão que a aprovação final do projeto esteja condicionada à decisão do Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, conforme o posicionamento que suspende o estudo para construção de 22 barragens nacionais e 03 binacionais, ao longo do Rio Uruguai, visando uma reavaliação sócio-econômica, conforme matéria publicada no Jornal "O Globo" em 04/04/85 (Processo nº 00000.702521/1980-90, p. 69).

Pelo lado da Eletrosul, conforme o Processo de Concessão, encerrou-se o ano de 1985 sem que tivessem, realmente, sido paralisados seus trabalhos. Pelo contrário, foi instalado, sob protestos dos atingidos, mais um escritório na região entre Itá e Machadinho, no município de Concórdia, continuou a preparação da infra estrutura para a instalação da nova cidade de Itá, não sendo, também, concretizada a outra promessa do Ministro, da constituição de uma comissão de estudos.

Comissão esta permanente vinculada ao próprio Ministério de Minas e Energias que foi solicitada pelos atingidos na qual esperavam que com a Nova República, conseguissem

reavaliar extensamente a proposta original da UHE Machadinho e propor soluções que, obviamente, contassem com a participação de representantes dos atingidos.

Ainda, atento aos fatos, os atingidos, reunidos na “I Assembléia Geral do Movimento”, em janeiro de 1986, denunciaram o silêncio do Ministério de Minas e Energia quanto à não formação de uma comissão ora prometida, estabelecendo um prazo para que fosse encaminhada uma resposta oficial:

Caso não venha tal resposta até o final de janeiro, o Movimento dos Atingidos por Barragens não se responsabiliza pela segurança dos funcionários e instalações da ELETROSUL; ela será a única responsável pelo que vier a sofrer da parte da massa dos atingidos (CRAB, 1986, p.3).

Coincidentemente ou não, o certo é que foram divulgadas no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de janeiro de 1986, duas portarias (números 86 e 87) criando ao contrário do que tinha sido prometido, dois grupos de estudos, um para UHE Machadinho e outro para a UHE, com a finalidade de:

[...] proceder estudos e estabelecer diretrizes visando equacionamento dos problemas socio-econômicos relativos reassentamentos e em relação às populações situadas nas áreas de abrangência do reservatório (DOU 23/01/1986).

Os atingidos reagiram afirmando que foi criada uma comissão falsa, em que taxam a postura do governo como autoritária:

Pois nega o reestudo do projeto e objetiva ignorar os dados que o Movimento levaria para a comissão reivindicada ao Ministro. Além disto, este grupo altera o número de participantes proposto pelo Movimento, diminuindo de quatro para dois o número de representantes dos atingidos e exclui a participação do CONTAG (CRAB, 1986; p.5).

Com esses fatos, os atingidos mostravam-se, assim, desesperançosos com o governo, cada vez com menos poderes, desgastados pelos sucessivos esforços de impedir a atuação da Eletrosul na região, tendo ainda, que lidar com uma campanha de desestabilização, divulgada na mídia, especialmente em rádios e jornais, com ameaças de *blecautes*, caso não fosse ampliada a geração de energias.

Cabia a eles, então, o trabalho que Moore Júnior (1987, p.122) define como sendo a tarefa de “endurecer o coração”, de fazer o “sangue ferver”, despertando nos atingidos da anestesia inicial provocada pelo medo e pela sensação de impotência diante da aparente inevitabilidade do sofrimento que estavam passando e persistirem no impedimento da construção da UHE Machadinho.

Não obstante houvesse uma articulação bastante intensa para a continuidade da construção da UHE Machadinho pela parte da Eletrosul e reivindicações não atendidas dos atingidos, com a leitura dos autos do processo de concessão somos instigados a interpretar que havia uma relativa preocupação do novo governo federal nesse período, de meados da década de 1980, em relação ao andamento das construções de novas usinas hidrelétricas, tanto que na sequência do processo é acostado o Decreto nº 9.145, de 5 de julho de 1985, pelo então presidente da época José Sarney, que cria as ditas comissões para avaliação de projetos desenvolvidos por entidades estatais e dá outras providências.

O artigo 1º, do referido documento, declara que teria que verificar se há interesse público da continuidade nos empreendimentos de entidades estatais, bem como no prosseguimento de apoio financeiro do Governo Federal aos empreendimentos desenvolvidos por empresas concessionárias de energia elétrica. E que dentro de 60 dias deveriam ser submetidos seus pareceres finais à aprovação do presidente da república. Ficando proibida até decisão final operação de destinação final de crédito ao financiamento destes projetos, documento este publicado no DOU em 08 de julho de 1985 e constando em seu anexo a UHE Machadinho como um dos projetos suspensos.

Em 30 de julho de 1985, a CAEEB emitiu documento para Eletrosul relatando que enviaram o Projeto Básico para a Eletrobras, mas que não obtiveram resposta, embora estivessem cientes da notícia no jornal O Globo que suspendia a criação das Usinas Hidrelétricas, e do decreto presidencial que solicitou a criação de comissão para estudar a situação. Com esse fato, mais uma vez, obtemos elementos que demonstram que havia uma pressão e toda uma articulação para a continuidade das obras de construção da UHE Machadinho.

Ainda, na sequência dos autos do processo, consta documento em que os engenheiros do DNAEE aprovaram o projeto, com funcionamento da primeira unidade em setembro de 1993, 2ª unidade dezembro de 1993, 3ª unidade março de 1994 e a 4ª em junho de 1994. Com previsão de ampliação da usina para uma segunda casa de força após o ano de 2000. Relataram ainda que a área iria inundar um total de 23.400 ha, de lavouras, povoados, afetando 14.500 habitantes. Com custo previsto de Cr\$ 931.97 bilhões, equivalentes a US\$ 912,8 milhões, mesmo assim propuseram a aprovação do projeto. Em 11 de julho de 1986 foi publicada a portaria 191, pelo Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade, no DOU em 17/07/1986, que após o referido despacho, datado em 31/01/86, foi proposto que o processo fique na Seção de Comunicação até novo

pronunciamento, conforme Processo 00000.702521/1980-90 (1980 p. 90) e DOU (16/07/86, p. 10.501).

Assim se fez, e agora de fato o processo físico ficou paralisado até o ano de 1994, por um período de oito anos, quando no Governo do presidente Itamar Franco, reconhecido pelas privatizações das empresas públicas, reinicia o andamento processual com o primeiro documento redigido através de computador nos autos e datado de 14 de janeiro de 1994, pelo Grupo CNEC, assinado por Carlos Lohmann, remetido à Eletrosul que em síntese informa que:

- O aproveitamento hidrelétrico Machadinho, localizado logo a Jusante da foz do rio Apuae foi concebido nos Estudos de Inventário da Bacia do Rio Uruguai, de modo a formar o reservatório que promoveria a principal regularização das vazões do rio Pelotas. Tal regularização é de suma importância, tendo em vista os graves problemas decorrentes da grande amplitude de variação das vazões.
- Entretanto, as alterações ocorridas no planejamento do setor elétrico nos últimos anos, a evolução da questão ambiental e as modificações nos critérios de dimensionamento energético, provocaram mudanças tão sensíveis, que já não mais haveriam justificativas para a formação de um reservatório naquela localização original.
- Ciente desse fato, a ELETROSUL já promoveu novos estudos, a nível de "previabilidade", buscando encontrar, mais a montante, uma alternativa para a construção de Machadinho que minimizasse os impactos ambientais. Foi identificado um local, pouco a jusante da foz do rio Inhandava, muito interessante quanto à redução dos referidos impactos (PROCESSO 00000.702521/1980-90, 1980, p. 92-94).

Esse documento é bastante esclarecedor, considerando que mesmo o processo tendo estado paralisado, reabre de imediato, afirmando que os impactos ambientais eram existentes e que os estudos anteriores não estavam condizentes com a realidade. Nessa perspectiva, simplesmente a Usina Hidrelétrica se tornou inviável ambientalmente no local planejado, mas em outro, bastante próximo, seria menos impactante ambientalmente. Esse fato é um reconhecimento de que os estudos ambientais anteriores, como já apontado aqui, eram insuficientes e não atendiam os parâmetros legais, e coloca ainda em alerta os estudos para o novo local de instalação da UHE Machadinho.

A respeito do assunto, Souza (2012) questiona a veracidade que é dada aos Estudos de Impactos Ambientais (RIA/RIMA), obrigatórios para o licenciamento e início de obras em barragens. Para o autor:

[...] construção de barragens geralmente são obscuros e não respeitam o princípio da informação, tendo em conta o baixo nível de proteção e assistência fornecido aos deslocados [por isso refugiado] e, por vezes, não respeita a elaboração correta de estudos de impacto ambiental (EIA) para apuração dos danos causados por tais construções (SOUZA, 2012, p.26).



Contudo, nas páginas seguintes do processo ora em estudo, a Eletrosul considera que como detentora da concessão da UHE de Machadinho e com os prazos ainda disponíveis, até que venha a se tornar necessária a sua construção, permitem que se realize o estudo de viabilidade e o projeto básico do aproveitamento em questão, também reiteraram que os serviços de engenharia fossem reiniciados de imediato.

O Contrato entre CNEC e Eletrosul teria prazo até maio de 1994 que, deveria ser prorrogado e um saldo de recursos da ordem de vinte milhões de dólares, suficientes, para cobrir todo o escopo de estudos e projetos previstos, considerando-se que o CNEC na época dominava novas técnicas de elaboração de projetos graças, principalmente, a ter sido completado o processo de informatização das atividades correspondentes. A primeira etapa, a de estudos, representaria algo em torno de um milhão e meio de dólares e para a sua realização talvez a Eletrobras pudesse aportar os recursos necessários.

Em 10 de agosto de 1995, a Eletrosul envia importante documento ao DNAEE, informando basicamente, que em atendimento ao artigo 20 da Lei nº 9.074, de 07/07/95 que estabelece as normas para prorrogação das concessões e permissões da prestação de serviços públicos, de que trata a Lei 8987 de 13/02/95, enviam para análise e aprovação por esse órgão, os Planos Efetivos de Conclusão para alguns empreendimentos, entre eles o da UHE Machadinho.

Constata-se então, que o referido Plano de Conclusão teria a participação de investimento privado, em percentual acima do mínimo estabelecido em lei. O modelo adotado seria de licitação pública para formação de Consórcio Misto, visando à obtenção do maior benefício atualizado para a ELETROSUL, pela oferta da energia assegurada combinada com a venda da energia excedente.

Na sequência do processo, em 25 de agosto de 1995, consta nos autos uma correspondência do MAB (Movimento dos Atingidos por Barragem) Erechim para o Coordenador Geral de Concessões do DNAEE, relatando que há muitos anos desenvolvem trabalho com os atingidos por barragem na bacia do Rio Uruguai e que uma das barragens projetadas é a de Machadinho e que havia sido cancelada desde 1988. Que teriam ficado sabendo que o projeto da obra tinha sido reapresentado, por isso, solicitavam informações.

Contudo, não localizamos nos autos nenhuma resposta para o MAB, e é perceptível que o referido movimento estranhou o fato de terem reiniciado os trabalhos de construção da UHE Machadinho, embora que em outras fontes como já apresentadas anteriormente,

eles sabiam que na realidade o processo de desenvolvimento e construção da UHE Machadinho não havia de fato paralisado, mas nunca possuíam informações fidedignas.

Na prática, em relação às providências relativas à concessão, a declaração de utilidade pública, a desapropriação e o deslocamento dos ocupantes das áreas destinadas à construção da UHE Machadinho, as subsidiárias da Eletrobras têm atuado de modo semelhante, de acordo com três estratégias básicas (VAINER e ARAUJO, 1990): a desinformação, a perspectiva territorial patrimonialista e a negociação individual. A estas estratégias cremos ser indispensável acrescentarmos como marca desta atuação uma postura autoritária e prepotente no trato com as populações locais, intensificando as relações de poder.

A desinformação, uma das principais estratégias das concessionárias do setor elétrico em seu relacionamento com as referidas populações, assume, no período inicial de sua atuação em uma dada região, como lembra Vainer e Araújo (1990), a forma pura e simples da sonegação das informações. Essa sonegação visaria, em primeiro lugar, facilitar o acesso e a circulação de pessoal da empresa na região. Facilitaria, também, abarganhar algumas posições no espaço, antes que a comunidade percebesse do que estaria para acontecer, uma vez que informação é poder. Caso viesse a ocorrer resistência, a empresa já estaria ancorada nas propriedades e a obra apareceria como inevitável e irreversível.

Por outro lado, a desinformação tem ocorrido, por vezes, posteriormente ao processo de concessão e de utilidade pública, como veremos melhor nos capítulos seguintes, por meio de uma propaganda enganosa, veiculada pelo próprio setor que, por meio de uma intensa atividade de comunicação social, propagandeia o empreendimento e seus supostos benefícios, calando-se obviamente quanto aos aspectos socioambientais negativos. Ou, ainda, através da divulgação de informações contraditórias ou desencontradas sobre vários aspectos do andamento das obras, sobre soluções a serem encaminhadas quanto ao deslocamento das populações locais, o que facilitaria por parte dos responsáveis pelo empreendimento, ao gerar inseguranças e dúvidas, a exigência de determinadas soluções à revelia dos segmentos sociais afetados pelas iniciativas em pauta (VAINER e ARAÚJO, 1990). Não apenas no processo de concessão ocorria a falta de informação para com a comunidade a ser desapropriada. Reis (1998, p. 48) esclarece que:

Um dos aspectos que se tornou evidente, desde as primeiras reuniões entre as lideranças e pequenos produtores rurais foi a desinformação da população local sobre as referidas obras. A partir, portanto, destes primeiros encontros, “informar para mobilizar”, transformou-se, ainda que não explicitamente, em uma das

prioridades do trabalho dos mediadores, o que pode ser constatado nos relatórios sobre as atividades e encaminhamentos desses encontros.

O descaso da Eletrosul às consultas dos atingidos, seja individualmente ou através dos movimentos (CRAB/MAB), solicitando informações básicas sobre as hidrelétricas, tanto de Machadinho quanto de Itá, foi longamente registrado pelo jornal Zero Hora de Porto Alegre, em sua edição especial sobre a questão (17/10/1981), sob o título “estranho silêncio”, expressando bem a inquietação, fruto da desinformação vigente no Alto Uruguai. Assim se expressa o articulista:

Até o momento, nenhuma autoridade assegurou que os prejuízos ecológicos serão pequenos. Não se tem mesmo a tranquilidade de que tais estudos estão sendo ou serão feitos. Também não se sabe de nenhuma providência em andamento para garantir indenizações justas. Não há orientação sobre como devem agir com relação a investimentos os proprietários das áreas que serão inundadas. A rigor, não há uma palavra oficial sobre a extensão dos alagamentos. A ELETROSUL esquivava-se de dar informações e o governo do estado mantém-se em silêncio (...). De certo, existem apenas os projetos técnicos que avançam mês a mês, sem que as autoridades e lideranças comunitárias preocupadas com a questão tenham acesso a detalhes (...) (JORNAL ZERO HORA, 17/10/1981, p. 15).

Mais adiante, no mesmo jornal, sob o título “o Plano Secreto da ELETROSUL”, outro articulista afirma que:

Este é o plano secreto da ELETROSUL para construir 22 barragens no trecho nacional da bacia do Rio Uruguai. É sigiloso – parece segredo de estado – reclamam os pequenos produtores, na área a ser alagada pelo represamento dos rios, por que a ELETROSUL nunca divulgou com todos os detalhes. Cópias gastas de tanto manuseio, procriadas por máquinas xerográficas, que aterrizam em mesas de reuniões da Comissão Regional de Barragens (...) foram obtidas de maneira também misteriosa, aparentemente à revelia da direção da ELETROSUL (JORNAL ZERO HORA, 17/10/1981, p. 17).

Além da falta de informação, a estratégia territorial patrimonialista foi constantemente implementada pelas empresas do setor elétrico quando, segundo Vainer e Araújo (1990, p. 21), tratou-se de:

[...] criar o vazio demográfico necessário à instalação das barragens (...). Seus levantamentos e estudos de campo fornecem uma vasta e detalhada informação sobre o espaço a conquistar, os cadastramentos sócio-econômicos dando elementos sobre cada propriedade e proprietário.

A partir desses dados, é que se efetivava, através da compra e desocupação da propriedade e sua reapropriação por parte do setor elétrico, sendo, portanto, desse modo,

desconsiderados os direitos de outros ocupantes da terra, não proprietários dos espaços territoriais ocupados.

Assim, os trabalhos de aquisição das propriedades, destinados à implantação da obra e da infraestrutura básica para a sua construção e funcionamento, têm sido, preferencialmente, realizados através de negociações individuais, entre o proprietário da terra requisitada e a empresa responsável por esta tarefa. Nessa linha de raciocínio, corrobora o pensamento de Uczai (1991, p. 99), em que para ele, outras duas estratégias utilizadas pela Eletrosul para tentar desarticular os atingidos foram “[...] não se pronunciar oficialmente sobre as obras, não divulgar os projetos ou até não informar a população do alagamento à sede do município; e só negociar as indenizações individualmente e com os proprietários, não aceitar tratativas com a comissão de atingidos”.

Conforme, ainda, Vainer e Araújo (1990, p.21): “[...] embora pareça irracional do ponto de vista organizativo, tal opção tem objetivos claros: impedir, ou dificultar, a discussão e organização coletivas [...]”.

Desnecessário lembrarmos que a igualdade entre as partes que se supõe presentes num contrato particular de compra e venda não passa, nessas condições, de uma ficção legal: de um lado está uma grande empresa estatal, com seus enormes recursos, seus corpos técnicos e jurídicos, enfim, o poder. Do outro lado está o pequeno produtor desamparado, temeroso, pressionado. Mais que isso, nesse relacionamento assimétrico, estão duas lógicas diferentes e conflitantes. De um lado as concessionárias para as quais importa o empreendimento, cujas metas são auto-legitimadas pela ideologia do crescimento e do desenvolvimento. De outro, os atingidos para os quais está em pauta a expropriação de suas propriedades, suas permanências na área e manutenção de seus modos de vida.

A concessionária tentou na construção da UHE Machadinho, como demonstraremos ao longo da tese, reproduzir, em parte, as mesmas práticas tradicionais. Assumi de início a perspectiva patrimonialista, insistiu nas negociações individuais, no caso das indenizações; sonou informações sobre o Projeto; minimizou seus aspectos negativos e alardeou vantagens; esquivou-se até onde foi possível, ao diálogo com os pequenos produtores, além, de autoritariamente, ocupar as propriedades, ocasionando danos em plantações e cercas, cortando árvores e inserindo marcos, como veremos melhor no capítulo quarto, quando trataremos das desapropriações.

Soma-se a isso que a ANEEL, que é a agência reguladora de energia elétrica, tinha conhecimento que, mesmo o processo de concessão estando suspenso, ocorriam atos realizados pela Eletrosul e as empresas concessionárias. Lembrando que a diretoria da

ANEEL é composta por pessoas indicadas pelas próprias concessionárias de energia elétrica que formavam a concessionária.

Enquanto isso à sociedade, aos proprietários das terras alagadas e até mesmo ao próprio MAB as concessionárias e até os órgãos públicos informavam que tudo estava suspenso, por isso, os atingidos não tiveram voz, por um bom período da história da construção da UHE Machadinho. Situação esta que mesmo as obras estando paralisadas foi favorável para as concessionárias, uma vez que a sociedade estando sem informações, não estavam cientes dos fatos e assim não estariam requerendo, contradizendo, enfim, atrapalhando.

Então, mesmo que decretada pelo Presidente da República a paralisação do processo de construção da UHE Machadinho, este continuou por bom período a tramitar por atos realizados pelas concessionárias e pela ANEEL, estando estas a praticar atos de insubordinação às ordens superiores, claramente por estar também representando os anseios das concessionárias.

Outro fato importante, acostado nos autos de concessão, ocorreu em 26 de dezembro de 1995, quando o Coordenador Geral de Concessões DNAEE emitiu parecer favorável aprovando o Plano Básico, bem como homologou o procedimento licitatório para escolha de parceiros privados, com o objetivo de construir e explorar o potencial hidráulico da UHE Machadinho. Quase que imediatamente, em 28 de dezembro de 1995, o ministro de Minas e Energias Raimundo Brito, também homologa o plano e o procedimento licitatório, da seguinte forma:

Processo nº 702.521/80-7. Interessada: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL.

Assunto: Aproveitamento Hidrelétrico do rio Pelotas - Usina Hidrelétrica Machadinho. Despacho:

- Aprovo o plano de conclusão, nos termos do art. 20, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, apresentado pela ELETROSUL no prazo estabelecido no art. 44 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, relativo à Usina Hidrelétrica Machadinho, localizada no rio Pelotas, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. II - Homologo o procedimento licitatório para escolha de parceiros privados, pessoas jurídicas, que será levado a efeito pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, na forma de edital público, com o objetivo de construir e explorar o potencial hidrelétrico da Usina Hidrelétrica Machadinho, na modalidade de consórcio, para o qual é titular da concessão, pelo prazo de 30 anos, em virtude do Decreto nº 86.817, de 5 de janeiro de 1982. III – A ELETROSUL, até 13 de fevereiro de 1997, submeterá ao DNAEE o contrato definitivo de conclusão do empreendimento em causa, comprovando a participação de investimentos privados superior a um terço dos recursos necessários à execução das obras e à colocação das unidades em operação, de conformidade com o art. 20 da Lei nº 9.074/94 (PROCESSO 00000.702521/1980-90, 1980, p. 123).

Somente em 03 de maio de 1996, já no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, marcado também por privatizações de estatais, o edital de licitação foi concluído e disponível para publicação, e nisso se acentuou ainda mais as relações de poder acerca das propriedades rurais para a construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho. As propriedades dos agricultores passaram com maior facilidade a serem manipuladas pelas empresas concessionárias, pois os agricultores não tinham como se manifestar formalmente nas questões relacionadas ou quando eram ouvidos não passava de teatros ou manipulações. Na seqüência cronológica processual, em 20 de novembro de 1996, através do Aviso 371/MME (Ministro de Estado de Minas e Energias para Ministro Presidente do TCU) é informado que:

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Aviso nº 709/MPO, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Presidente do Conselho Nacional de Desestatização - CND, que comunica haver aquele Conselho acolhido as justificativas apresentadas por este Ministério, relativamente aos procedimentos licitatórios realizados pelas empresas federais Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL com empresas privadas, com vistas à conclusão das usinas hidrelétricas MANSO e MACHADINHO e da usina termelétrica de JACUÍ.

- Tendo em vista que o CND reconheceu que os procedimentos adotados atendem às prescrições especiais da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e que a eles não se aplicam as normas gerais da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, solicito de Vossa Excelência submeter à apreciação do Plenário desse Egrégio Tribunal o presente pedido de revisão das Decisões nº 487/96-TCU e 573/96-TCU, que determinaram a suspensão daqueles procedimentos licitatórios (PROCESSO 00000.702521/1980-90, 1980, p.138).

Na mesma data, 20 de novembro de 1996, através do Aviso 709/MPO é elucidado:

Reporto-me ao seu Aviso nº 306, de 3 de setembro de 1996, para comunicar a Vossa Excelência que o Conselho Nacional de Desestatização - CND apreciou, na reunião Ordinária de 22 de outubro do corrente ano, as justificativas apresentadas por esse Ministério para a associação das empresas federais Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL com empresas privadas, com vistas à conclusão das usinas hidrelétricas MANSO e MACHADINHO e da usina termelétrica de JACUI, respectivamente.

2. Tendo em vista que a conclusão dessas obras já havia sido objeto de apreciação deste Conselho, conforme consta da Ata de Reunião de 23 de novembro de 1995, reconheceu o CND que os procedimentos adotados pelas duas empresas federais atendem às prescrições especiais estabelecidas pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, como condição para a prorrogação das concessões respectivas, a eles não se aplicando as normas gerais da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

3. Reconheceu, ainda, o CND que a associação pretendida pelas duas empresas federais não caracteriza privatização das concessões de que são titulares, uma vez que continuarão responsáveis, perante o poder concedente, na condição de líderes dos consórcios que vierem a ser formados, não havendo, portanto, afetação da

atual situação patrimonial das duas empresas incluídas no PND, cujos ativos, ampliados com as novas usinas concluídas na forma da consorciação pretendida, deverão ser transferidos, por inteiro, à iniciativa privada, nas condições que vierem a ser definidas por este Conselho (PROCESSO 00000.702521/1980-90, 1980, p.139).

Referente ao comunicado acima, é importante registrarmos que nesse período da licitação estava em difusão o neoliberalismo no Brasil, que além de produtos importados que passaram a invadir o mercado brasileiro, com a redução dos impostos de importação, ocorreu um processo acelerado de abertura econômica, mais intenso no governo Fernando Henrique Cardoso, que fez com que muitas empresas não conseguissem se adaptar às novas regras de mercado, levando-as à falência ou a vender seu patrimônio. Muitas multinacionais compraram essas empresas nacionais ou associaram-se a elas. Em apenas uma década as multinacionais mais que dobraram sua participação na economia brasileira em especial em grandes empreendimentos como o das construções das Usinas Hidrelétricas de Energia, que quase na sua totalidade são formadas por grandes investidores estrangeiros. Com o governo Lula à frente da nação, a partir do ano de 2003, conforme Müller e Gonzáles:

[...] as políticas públicas implementadas sobre o setor seguiram quase a mesma lógica neoliberal. Lula acabou por continuar e fortalecer ainda mais a política de concessões de potenciais e linhas de transmissão à iniciativa privada, além de dar ânimo ao leilão de ações das empresas majoritariamente estatais (MÜLLER; GONZÁLES, 2014, p.95-96).

Ainda, a respeito da relação entre neoliberalismo e o setor de energia elétrica, Gonçalves Jr (2007, p. 25) relata que:

O neoliberalismo - enquanto tendência global – aconteceu de forma exemplar no Brasil, que teve o maior pacote de privatização do mundo no período compreendido entre os anos de 1990 a 2002, chegando a 48,3% de transferência de capital estatal para a esfera privada, dos quais, a maior parte coube ao setor de energia elétrica, que correspondeu a 31% do capital transferido.

Foi justamente neste período, especificamente em 13 de janeiro 1997, que a Eletrosul apresentou ao MME, que a denominação do consórcio seria Consórcio Machadinho, e que a participação privada seria de 59,325% e de capital estatal 40,675%. Que todas as empresas participantes do Consórcio Machadinho seriam constituídas segundo as leis brasileiras.

No outro dia, em 14 de janeiro de 1997, foi submetido à apreciação do Presidente da República, o projeto que visava consubstanciar o compartilhamento e prorrogação do prazo

da concessão outorgada à Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, através do Decreto nº 86.817, de 5 de janeiro de 1982. Em que as obras relativas ao aproveitamento hidrelétrico encontravam-se paralisadas quando da edição da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, tendo a Eletrosul apresentado ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, na forma da Lei nº 9.074, de 1995, plano de conclusão contemplando a participação da iniciativa privada.

Importante mencionarmos que nesse projeto constava que, excepcionalmente, mediante prévia e expressa autorização do DNAEE, e em caráter transitório, as consorciadas poderiam ceder entre si parte da potência e energia que lhes couber, mediante mecanismo de compensação acertado formalmente entre as partes. Abrindo brechas para arrendamentos da energia elétrica como veremos no decorrer do trabalho.

Em 15 de janeiro de 1997 foi expedido pelo presidente Fernando Henrique Cardoso (DOU, 16/01/1997) o decreto que prorroga e autoriza o uso compartilhado da UHE Machadinho, contendo todas as obrigações legais das partes e especificação da destinação da energia elétrica produzida.

Com o governo Fernando Henrique Cardoso o processo de construção da UHE Machadinho se tornou visivelmente mais célere e de fato foi nele que a obra foi finalizada, lembrando que o processo iniciou com o governo de João Baptista Figueiredo e perpassando pelos de José Sarney, Fernando Collor de Mello, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso.

Em 31 de janeiro de 1997, através do contrato de Constituição do Consórcio Machadinho para conclusão do empreendimento o Consórcio demonstrou a participação de investimentos privados superior a 1/3 (um terço) dos recursos necessários, de conformidade com o artigo 20 da Lei nº 9.074/95, cumprindo então com um dos requisitos essenciais para a formação do consórcio.

Embora estivessem aptos para a formação do consórcio, em 18 de abril de 1997, foi anexado pela Eletrosul nos autos o processo relativo à Adequação do Projeto Básico da UHE Machadinho, que na sua introdução relatava que:

O objetivo deste parecer é o de condensar os principais aspectos verificados por ocasião da análise do estudo denominado de Adequação do Projeto Básico da UHE Machadinho, situada no rio Pelotas, entre os Municípios de Piratuba (SC) e Maximiliano de Almeida (RS).

O Projeto Básico original foi emitido pela ELETROSUL, em agosto/84, sendo aprovado pelo DNAEE através da Portaria n ° 19, de 11 de julho de 1986, que fixou a data de operação comercial para 30 de setembro de 1993.



Na realidade, a partir da década de 80, o Setor Elétrico começou a desaquecer seu programa de expansão de geração por fatos associados à indisponibilidade financeira e ao desaquecimento da demanda.

Portanto, no cenário atual, caracterizado pela firme intenção de retomada das obras de geração, fez-se necessário revisar os estudos originais de modo a adequá-lo à uma nova realidade ambiental, com o intuito de minorar custos, de modo a viabilizar o empreendimento (PROCESSO 00000.702521/1980-90, 1980, p.138).

Através desse documento constata-se que a revisão do empreendimento não se deu simplesmente apenas por questões ambientais, mas sim porque a partir da década de 1980 o setor elétrico estava passando por problemas financeiros e a demanda não estava tão aquecida. Sendo que a última afirmação, desaquecimento da demanda, é de total incongruência com tudo que afirmavam até o momento, que a não construção geraria significativos *blecautes*.

Ainda, na primeira versão apresentada do Projeto Básico da UHE Machadinho, o eixo original da barragem situava-se a jusante da foz do rio Apuaê e o reservatório, posicionado na elevação 480,00 (N.A Normal), ocupava 266 km<sup>2</sup>, sendo 32 km<sup>2</sup> correspondente ao leito do rio e afluentes. Uma fração significativa do total (178 km<sup>2</sup>) corresponde ao vale do Apauê, região mais densamente povoada.

Na antiga configuração, a usina era constituída por uma barragem de entroncamento com face de concreto, dotada de uma potência instalada de 1.200 MW, uma energia firme de 615 MW médios, fornecida por quatro unidades geradoras operando sob um deplecionamento máximo de 24,00 m.

Se a UHE Machadinho fosse instalada nesse local, conforme Rothman (1995, p.198): “ela atingiria 15 municípios, inundando 40.000 hectares de terras agriculturáveis ou nativas e deslocaria aproximadamente 11.000 pessoas em função do barramento do rio”, para o CRAB a construção da UHE Machadinho atingiria diretamente cerca de 17.000 pessoas. Ainda, neste local afetaria diretamente toda a população urbana da cidade de Carlos Gomes, que desta forma iriam todos serem desapropriados.

Somando a isso, Müller e Gonzáles (2014, p.85) esclarecem que:

[...] dentre os fatores que influenciaram a mudança de planos da estatal destacam-se o menor impacto socioambiental causado pela UHE Itá, que atingiria oito municípios e deslocaria cerca de 9.000 pessoas, a escassez de recursos financeiros – provenientes da crise econômica pela qual o país atravessava – e o conturbado processo de negociação com a população que seria atingida pela UHE Machadinho.

Importante frisar que antes mesmo da aprovação de parques instrumentos socioambientais legais que garantiriam a construção da UHE no primeiro possível local, técnicos e funcionários da estatal, literalmente, invadiram as propriedades a margem do rio. Provocaram danos em cercas, campos e plantações dos colonos atingidos, derrubaram árvores nativas e instalaram piquetes e alojamentos em propriedades privadas para a demarcação da área que seria alagada pela UHE Machadinho.

Então, alegando a necessidade de adequar o projeto original a uma nova realidade ocupacional da bacia e considerando, respectivamente, os eventos hidrológicos de elevada magnitude, ocorridos em passado recente e a evolução da tecnologia construtiva, a Eletrosul identificou um novo sítio, denominado de eixo 2, situado a 7.000m a montante da foz do Apuaê para servir de referência preliminar para as análises comparativas.

Nesse cenário, foram avaliados os custos de uma barragem em concreto rolado, cuja área total ocupada pelo reservatório atingiu a 88,50 km<sup>2</sup>, com um conteúdo de motorização de 1.040 MW. Nessas condições, a energia firme correspondente foi de 494 MW médios, para um deplecionamento máximo de 15,00m.

Outra providência complementar que subsidiou essa fase de estudos, conforme consta em Parecer Técnico elaborado pelo engenheiro do DNAEE, Sr.º. Rafael José Teixeira Machado, constante nos autos do Processo de Concessão (PROCESSO 00000.702521/1980-90, 1980, p. 215) foi a determinação dos custos das propostas em tela (base janeiro/95 – US\$1 US\$ 1,00 = R\$ 0,85). As mesmas, sem a incidência dos juros durante a construção, produziram valores da ordem de R\$ 961,16 milhões, para o eixo original (custo sócioambiental = 9%) e R\$ 643 ,27 milhões, para o eixo 2 (custo sócioambiental = 4%). Aqui temos os primeiros registros do empreendimento utilizar a terminologia “sócioambiental”, contudo, apenas atrelado para o aspecto de custos, ou seja, valoração econômica.

A partir de então, teve seu subsídio inicial de que a mudança do barramento para montante constituía-se um fator minimizador de custos. O próximo passo dado voltou-se para o maior detalhamento da temática em questão, já que o eixo 2, representativo de uma barragem com concreto compactado a rolo, serviu de elemento preliminar de comparação. Na sequência apresentaram características hidrográficas da bacia:

A bacia hidrográfica do rio Pelotas drena, no local do aproveitamento, 32.050 km<sup>2</sup> e os tributários principais são, respectivamente, o rio Canoas (14.370 km), pela margem direita, e o rio Inhandava (2.480 km<sup>2</sup>), pela margem esquerda. A região, no ponto de interesse, é caracterizada por grandes declividades. Tal particularidade associada à incidência de vales encaixados conferem à bacia um

regime fluvial marcado por grandes variabilidades, cujas cheias apresentam picos instantâneos de elevadas magnitudes, motivados por precipitações intensas (PROCESSO 00000.702521/1980-90, 1980, p. 217).

Ainda, segundo dados de 1997 informados pela Eletrosul nos autos do processo, em 2003, ano previsto para a entrada em operação da UHE Machadinho, sua área de influência, que abrange as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, contaria com uma população de 112 milhões de habitantes, que responderia por 78% da renda nacional. E que o mercado de energia nessa época, segundo as projeções, requereria uma energia média de 34.997 MW médios e uma demanda máxima de 47.794 MW, concentrados nas seguintes classes de consumidores: industrial 41%; residencial: 30% e comercial: 15%.

É nítido nessa afirmação da Eletrosul que ela tende a demonstrar que a UHE Machadinho está instalada na região com a maior população do Brasil, e que é a mais que produz renda para o Brasil, logo, precisaria de energia elétrica. Contudo, percebemos que a destinação dessa energia elétrica para consumidores residenciais é a parte mais baixa. Neste sentido, não é a população a grande consumidora de energia elétrica no Brasil, mas sim, a utilização industrial para satisfazer as necessidades industriais e comerciais. Assim, é salutar uma reflexão sobre o que vem a ser utilidade pública e para que público as desapropriações foram necessárias. Bem como, UHE Machadinho por que e para quem? Essas indagações serão analisadas no último capítulo da tese.

Relata ainda o DNAEE, conforme Processo 00000.702521/1980-90, (1980, p. 219), que confrontando os dados obtidos pelas projeções com a energia assegurada de Machadinho (460 MW), concluiu-se que, em escala global, a mesma responderá por 1,3% do mercado total. Para fazer frente à demanda futura será necessária a conclusão de 3,2 usinas de seu porte para atender o incremento de um ano de energia, na área de influência do projeto. Dessa forma, acenando para a necessidade de construção de mais UHEs, embora já saibamos, como visto anteriormente, que nessa época já se cogitava a construção de mais 19 UHEs só na Bacia do Rio Uruguai.

Na sequência, em 26 de maio de 1997, foi apresentado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), volumes I, II, III e anexos, e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA), cujas informações apresentaremos em tópico específico por causa da peculiaridade e da importância do assunto.

Ainda, após reiteradas cobranças do DNAEE à Eletrosul sobre a minuta do contrato do Consórcio, que não havia sido ainda entregue e esta mora estaria inviabilizando reuniões que deveriam ser realizadas, em 7 de julho de 1997 o Grupo de Empresas

Associadas enviou para o DNAEE a oitava minuta do contrato de Concessão, através de uma mensagem eletrônica (e-mail) que foi a primeira a ser utilizada no processo.

Foi então anexada aos autos, a minuta do contrato acima mencionado, com todas as especificações. No aspecto ambiental informado apenas as consorciadas obrigam-se a cumprir o disposto na legislação em vigor aplicável em matéria de proteção ambiental, visando à execução das obras e serviços para implantação da UHE Machadinho.

Mesmo com uma notória carência de informações, em 7 de julho de 1997, é homologado pelo diretor do DNAEE o instrumento definitivo de parceria, apresentado pela Eletrosul, formalizado pelo contrato de constituição do consórcio misto entre as parceiras, publicado no DOU em 8 de julho de 1997.

Na página 312 dos autos é anexado o Contrato de Concessão nº 009/1997 UHE Machadinho, descrevendo os tópicos que já mencionamos anteriormente quando descrevemos a minuta. Contudo, importante registrarmos o Extrato de Contrato de Concessão nº 009/97, que assim descreve:

Contratante: A União, representada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE. CGC/MF nº 37.115.383/0033-30. Contratadas: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, CGC/MF nº 00.073.957/0001-68, Alcoa Alumínio S.A., CGC/MF nº 23.637.607/0001-01, Camargo Corrêa Industrial S.A., CGC/MF nº 62.258.884/0001-36, Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, CGC/MF nº 61.409.892/0001-73, S.A. Indústrias Votorantim, CGC/MF nº 61.082.582/0001-97, Companhia de Cimento Portland Rio Branco, CGC/MF nº 76.487.693/0001-50, Valesul Alumínio S.A., CGC/MF nº 42.590.364/0002-08, Inepar S.A. Indústria e Construções, CGC/MF nº 76.627.504/0001-06, Departamento Municipal de Eletricidade - DME, CGC/MF nº 23.664.303/0001-04, Companhia Paranaense de Energia - COPEL, CGC/MF nº 76.483.817/0001-20, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, CGC/MF nº 83.878.892/0001-55 e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, CGC/MF nº 92.715.812/0001-31, integrantes do Consórcio Machadinho, sob a liderança da ELETROSUL. Processo: DNAEE nº 702.521/80-07. Objeto: Contrato disciplinando o uso compartilhado da concessão outorgada pelo Decreto nº 86.817 de 05 de janeiro de 1982, prorrogada e compartilhada pelo Decreto s/n de 15 de janeiro de 1997, bem como estabelecendo as condições para produção e comercialização da energia elétrica gerada no Aproveitamento Hidrelétrico Machadinho, localizado no rio Pelotas, entre os municípios de Maximiliano de Almeida no Estado do Rio Grande do Sul e Piratuba no Estado de Santa Catarina. Destinação da Energia: para o Serviço Público a parcela correspondente à participação da ELETROSUL, COPEL, CELESC, CEEE e DME; para uso exclusivo a parcela correspondente à participação das empresas Alcoa Alumínio S.A., Camargo Corrêa Industrial, Companhia Brasileira de Alumínio, S.A. Indústrias Votorantim, Companhia de Cimento Portland Rio Branco e Valesul Alumínio S.A.; para produção independente de energia elétrica a parcela correspondente à participação da empresa Inepar S.A. Indústria e Construções. Tarifas de energia elétrica destinada ao Serviço Público: a) Valores homologados pelo Poder Concedente; b) Reajuste com periodicidade anual, segundo índice calculado de acordo com expressão estabelecida no contrato; c) Revisão tarifária quando da entrada em operação da Usina e depois a cada 5 (cinco) anos, de modo a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro do

contrato. Preços da Produção Independente: de conformidade da Lei nº 9.074/95 e de seu regulamento aprovado pelo Decreto no 2.003/96. Prazo: 35 anos, contados a partir de 15 de julho de 1997. Data da Assinatura: Brasília, em 15 de Julho de 1997 (PROCESSO 00000.702521/1980-90, 1980, p.324).

Quanto a isso, também evento bastante importante, acostado no volume VI, página 189 dos autos, após algumas discussões sobre preço da tarifa a cobrar pela energia elétrica e de questões ambientais, que diz respeito à minuta do contrato de concessão, é o Ofício 829/2004 da ANEEL remetido à Tractebel que critica duramente as subconcessões realizadas pelo consórcio e, que isso seria uma burla à licitação, uma espécie de Contrato de Arrendamento, segundo afirmações da própria ANEEL.

A Tractebel não se opõe de imediato às colocações da ANEEL e responde a esse ofício pedindo dilação de prazo para corrigir os apontamentos constantes nele. Para respondê-lo, a Tractebel requereu cópia dos volumes II ao IV do processo, que coincidentemente eram os que não estavam disponíveis de forma digitalizada no site da ANEEL.

Por sua vez, em 25 de agosto de 2004, a Tractebel respondeu ao Ofício 189, informando que o objeto do referido ofício é de inteira responsabilidade da Machadinho Energética MAESA. Contudo, na mesma data, 25 de agosto de 2004, a MAESA respondeu o Ofício 189, alegando apenas através de informações financeiras e administrativas (sem entrar no mérito legal), que as correções iriam implicar perdas em torno de 800 milhões, pois iriam perder todos os empréstimos com o BNDES e, além disso, a ANEEL sempre esteve ciente dos atos do Consórcio Machadinho. Porém, conforme página 230 dos autos, a ANEEL rejeita todos os argumentos acostado pela MAESA das páginas 212 a 220, alegando que houve um arrendamento da hidrelétrica e que jamais poderia ter ocorrido tal fato, contudo, nos autos do processo não houve maiores elucidicações para a situação.

Com essas informações, constata-se que as concessões para a instalação e fornecimento de energia elétrica da UHE Machadinho não se encaixam de forma clara entre aqueles tipos que apresentamos no tópico anterior. Tais constatações ficarão mais evidentes quando analisarmos o processo de Declaração de Utilidade Pública no próximo capítulo.

### **3.3 Conflito e interesses das partes no processo de concessão**

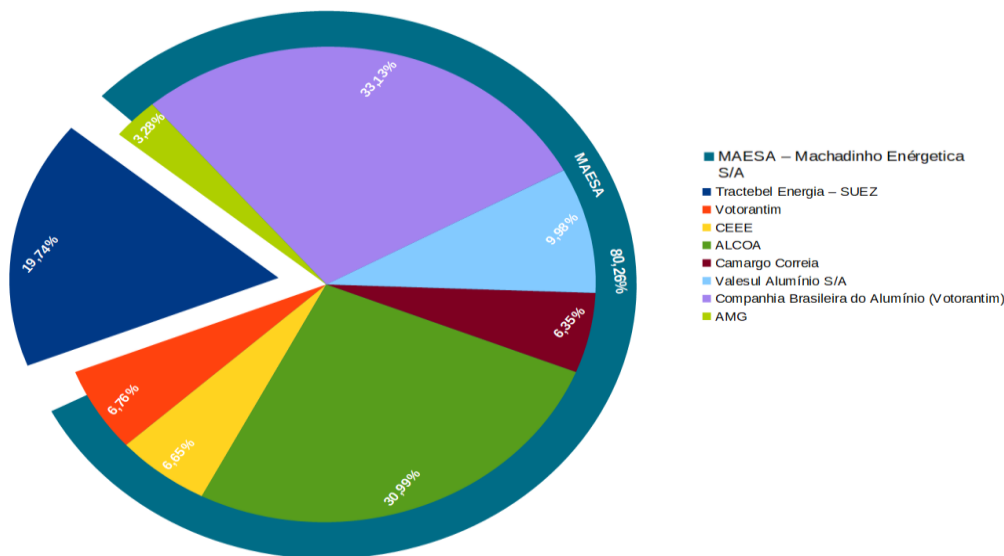
Com a leitura do processo de concessão, é esclarecedor que a concepção da UHE Machadinho está atrelada a um projeto econômico e político, num panorama de

globalização e sua incorporação em determinado local por meio da ação de agentes sociais na perspectiva relacional entre global e local, tendo os aspectos político, econômico e ambiental em evidência.

As respostas a essas questões conferem ao trabalho a função de discutir a rede social pelo viés espacial entre o global/local, e o poder através da constituição e funcionamento de espaços decisórios que representam a legalização e a legitimação de um projeto discutido a partir de uma relação conflitiva, entre um projeto neoliberal dos empreendedores e outro democrático-participativo dos desapropriados, em especial a partir movimentos sociais, como MAB e CRAB, embora estes tenham tido pouca representatividade formal para se manifestarem nos autos para a construção da UHE Machadinho, no que diz respeito aos processos de Concessão tanto quanto de Utilidade Pública.

Para compreendermos o caso da UHE Machadinho, partimos da ideia de Ribeiro (1991, p. 102) de que as hidrelétricas, enquanto projetos de “grande escala”, “são oportunidades únicas para se promover, num contexto regulamentado, a articulação do capital internacional e nacional sob a supervisão de diferentes Estados nacionais e de organizações supranacionais”, sendo que o “consórcio é a entidade social, econômica e política concreta que opera esta articulação”. Disto, é significativo fazermos uma interpelação, tanto sobre o Estado quanto sobre as concessionárias, segundo a perspectiva do autor, uma vez que a UHE Machadinho foi instalada nessa concepção entre união do Estado e grandes empresas, em especial as multinacionais, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 01- Acionistas da UHE Machadinho**



Fonte: Elaborado pelo autor, 2019.

Pelo exposto no gráfico anterior é possível assinalarmos alguns pontos importantes da inserção dos projetos hidrelétricos no Brasil, especialmente na bacia do rio Uruguai a partir do entendimento do atual contexto político e econômico, retomando alguns pontos anunciados no primeiro capítulo da tese, o tempo, o espaço e os agentes sociais.

Quanto ao tempo, se considerarmos que na região norte do Rio Grande do Sul, UHEs como a de Passo Fundo e Itá foram instaladas ainda no período de predominância estatal no setor hidrelétrico, o avanço do projeto neoliberal alterou a composição acionária das usinas já instaladas, tanto que estas pertenciam à Eletrosul e foram privatizadas, sendo que já a partir da instalação da UHE Machadinho, fica nítido no processo de concessão, que a forma de consórcios de empresas começou a prevalecer. A análise deste fator permite um panorama da evolução política da hidroeletricidade no aspecto estrito, mas também da política nacional de forma mais ampla.

Quanto ao espaço, percebemos que a UHE Machadinho está instalada na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, conforme já visualizamos no primeiro capítulo, local este que há uma repetição de consorciações em diferentes usinas como é o caso da CPFL e da CEEE, sem contar que, se considerarmos o Sistema Interligado Nacional (SIN), as empresas repetem as alianças ou participam de outros consórcios com empresas diferentes, como é o caso de Furnas, o que confere à empresa barrageira o conhecimento prático, habilidade e a flexibilidade econômica que favorece em muito a expansão do setor através da instalação de novas usinas (ROCHA; PASE, 2015)

Em relação aos agentes sociais, dois aspectos são fundamentais. Primeiro é que a dicotomia Estado/Iniciativa Privada torna muito complexo explicar a composição acionária desde o surgimento da UHE Machadinho; segundo, é que a partir das peculiaridades das empresas concessionárias, é possível entendermos os objetivos desses projetos, que vão além de fornecimento de energia elétrica para a população brasileira.

Empresas do setor metalúrgico como a Alcoa, que formam o consórcio da UHE Machadinho, a título exemplificativo, possuem na energia um elemento que assume *status* de matéria-prima, dada a alta necessidade de energia para o beneficiamento da bauxita, componente essencial do alumínio. Segundo a Associação Brasileira do Alumínio (ABAL), o Brasil, “além da terceira maior jazida de bauxita do planeta, é o quarto maior produtor de alumina e ocupa a quinta colocação na exportação de alumínio primário/ligas.”<sup>28</sup>

---

<sup>28</sup> Disponível em: <<http://www.abal.org.br/industria/introducao.asp>>. Acesso em: 08 jul. 2016.

Foram esses acionistas que acabaram formando o Consórcio da UHE Machadinho que, vencedores da respectiva licitação, receberam a concessão de instalação e exploração pelo prazo de 30 anos sobre a UHE Machadinho. Embora o consórcio reúna uma variedade de empresas estatais e privadas, é importante registrarmos que grande parte dos investimentos para a realização do projeto, conforme consta nos autos do Processo de Concessão, foram custeados pelo BNDES através de uma operação mista, na qual R\$ 1,1 bilhão foi desembolsado diretamente pelo BNDES.

A partir do que apresentamos até aqui, podemos ter uma noção da complexidade da composição acionária da UHE Machadinho, que reúne diferentes agentes em diferentes espaços. Podemos compreender, com isso, que o projeto de grande escala da UHE Machadinho converge com o estudo de Rocha e Paese (2015), no qual envolve uma rede de agentes em diferentes espaços que estão ligados a partir de várias obras que compõem um projeto maior, nesse caso continental, que conseqüentemente faz parte de um projeto ainda maior inserido na lógica do capital global. Ainda, podemos compreender que a concepção do projeto hidrelétrico da UHE Machadinho não se dá necessariamente no local onde ela foi instalada, o que não significa dizer que não seja importante este aspecto, porém, o que fica claro é que os agentes e os recursos se mobilizam a partir de um movimento de reterritorialização constante que vai concretizar projetos globais em diferentes locais formando um circuito articulado.

Para compreendermos como se efetiva o surgimento da UHE Machadinho, é preciso termos em vista também outros dois aspectos: por um lado, é preciso contar com os recursos naturais disponíveis para o empreendimento, o que no Brasil, especialmente na bacia do rio Uruguai é farto, como demonstrado no capítulo anterior, quando falamos sobre a vocação hidrelétrica do Brasil e da bacia. Por outro lado, é preciso que se tenha um projeto consistente tanto do ponto de vista da engenharia civil como da engenharia política e econômica. Desta maneira, dando a conexão do local com o global em primeira instância.

Ainda, vencendo a licitação para a concessão de uso de bem público para a exploração de aproveitamentos hidrelétricos, a concessionária buscará inserir o projeto na região, num movimento apoiado na legalidade, mas que precisa obter também a legitimidade para seguir adiante, ou seja, a legalidade sobre a qual o projeto se baseia paralelo à legitimidade em relação às populações locais que podem estar sendo atingidas pelo referido projeto (SCHERER-WARREN, 2005).

O caso da UHE Machadinho é exemplar para a compreensão dessa relação de inserção de um imenso projeto em determinado local. Planejado desde a década de 1970, o



projeto foi rechaçado pela população local de forma que a organização que vinha se consolidando nas esferas global e nacional não conseguiu se legitimar na região. Vinte anos depois, já no final da década de 1990, com a parte de engenharia civil remodelada e num outro contexto social, político e econômico, a obra volta a ser apresentada. Nesse contexto, é importante compreendermos como se deu a introdução do projeto a partir das relações de poder entre agentes de natureza global, nacional, regional e local.

Levando em consideração que já se possui um projeto desenvolvimentista global que está “cristalizado” (RIBEIRO, 2005, p. 5) através das concessionárias, esses agentes buscam o melhor ponto de ancoragem para o seu projeto, que é onde pretende instalar a usina hidrelétrica a partir das condições naturais do local.

Com vistas ao que emana a legislação, consentimos com Vainer (2007, p. 123) quando ele assinala que “a visão de aproveitamento ótimo se restringe ao conceito de eficiência energética, desconhecendo integralmente o que poderíamos chamar de eficiência social e ambiental”. Disto, cabe-nos o entendimento dos motivos e dos caminhos pelos quais o empreendimento em questão busca se inserir no local através da perspectiva ambiental.

Ainda, para além das diferenças (sociais, étnicas, políticas, econômicas, religiosas) inerentes à sociedade complexa, consideramos que o ambientalismo possa representar uma “nova identidade como espécie”, tendo em vista que identifica diferentes, senão todos, pelo menos no discurso, grupos sociais a partir da ideia de justiça ambiental (CASTELLS, 2003). Embora concordemos com a possibilidade de tal identificação, é preciso termos clareza do que implica o conceito de “justiça ambiental”. Segundo Acselrad, Mello e Bezerra (2009, p. 16):

A noção de justiça ambiental implica, pois, o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde o “meio ambiente” é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas. Refere-se, assim, às condições em que tal direito pode ser livremente exercido, preservando, respeitado e realizando plenamente as identidades individuais e de grupo, a dignidade e a autonomia das comunidades.

Por outro lado, os mesmos autores elucidam, se o termo “justiça”, está em voga, precisamos também considerar o oposto, a dizer, a “injustiça ambiental”, o que os mesmos autores conceituam como sendo:

O mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 41).

Então, tendo em vista que o ambientalismo em certa medida representa um consenso entre os diferentes grupos sociais, baseados na noção de (in)justiça ambiental, o que nos cabe, aqui, é entendermos como a UHE Machadinho, que decididamente agride o ambiente e compromete as populações locais, consegue se justificar nesse campo, logrando apoio mesmo até de parte da população que foi desapropriada de suas terras.

Partindo de que o aspecto ambiental representa uma espécie de consenso principalmente no que diz respeito ao discurso dos diferentes agentes sociais (ROCHA, 2012), podemos identificar o que Bourdieu (1996) chama de um “mercado linguístico”, segundo o qual, de acordo com as relações de poder, os discursos detêm um “valor” (um sentido), logo, um efeito. Segundo o autor, para que determinado discurso alcance o efeito esperado, “não basta que ele seja compreendido, é preciso que seja reconhecido (BOURDIEU, 1996, p.91)”. Para obter tal reconhecimento e efeito, o mesmo “deve ser pronunciado pela pessoa autorizado a fazê-lo”, que o fará “numa situação legítima, ou seja, perante receptores legítimos”, sendo que o enunciado ainda deverá observar as formas legítimas (BOURDIEU, 1996, p. 91).

Diante do pressuposto desse “mercado linguístico”, especialmente no que se refere ao aspecto ambiental, é pertinente o apontamento feito por Bronz para se referir ao empreendedor. Segundo a autora, esse agente social desenha um “mapa de campanha na guerra pela obtenção das licenças ambientais” (Bronz, 2011, p.229), segundo o qual ele estabelece seu “posicionamento”, termo que a autora esclarece da seguinte maneira:

O posicionamento reúne um conjunto de pressupostos morais, discursos e estratégias que direcionam a ação de consultores e empreendedores. Ou seja, ele circunscreve um enquadramento possível de ação. Quando o posicionamento é posto em prática ele é também colocado em relação. Sem fugir aos seus principais postulados, ele vai ser alinhado, ou seja, vai sofrer as adaptações necessárias às situações particulares. Neste sentido, poderia dizer que o posicionamento é relacional aos grupos de interesse e aos atores estratégicos: para cada conjunto de atores e grupos foi determinada uma combinação específica entre os seguintes parâmetros: (a) o tipo de interação ou intervenção; (b) o interlocutor; (c) os critérios de negociação. O posicionamento também é variável no tempo, ele se atualiza em cada etapa da interação, mas os parâmetros são uma constante, que circunscrevem e delimitam uma margem possível de negociação (BRONZ, 2011, p. 229).

Assim como os empreendedores apoiam-se nos seus consultores para estabelecerem seu posicionamento no contexto do licenciamento ambiental, da mesma forma o MAB também vai recorrer àqueles agentes autorizados nesse mercado. Nesse sentido, Zhouri e Rothman (2008, p. 126) explicam que:

É neste contexto que surge e atua a figura do assessor dos atingidos pelas barragens. Oriundos de setores como a igreja, a universidade e, ou, ONGs, todos têm em comum a compreensão do licenciamento como um campo de lutas entre segmentos sociais muito desiguais. Como o saber técnico e a longevidade de atuação neste cenário, com a conseqüente formação de redes de relações sociais e pessoais se configuram como os principais capitais específicos do campo ambiental, a assessoria trabalha com o objetivo de adicionar capital simbólico aos segmentos dos atingidos para minorar as desigualdades de poder.

Através desses apontamentos é possível compreendermos que praticamente os interesses das empresas que formam o Consórcio Machadinho eram os mesmos, indo além da produção de energia elétrica para a sociedade brasileira, naquele momento em que o país enfrentava uma grande crise energética. Os interesses também eram para subsidiar energia para seus próprios interesses, já que eram grandes empresas consumidoras de energia elétrica.

A construção da UHE Machadinho bem como outras hidrelétricas foi oportunidade única para essas empresas particulares se promoverem e com aval do Estado e por parte da população local, num contexto em que o pretexto era escassez de energia elétrica, mas que com as facilidades cedidas pelo Estado e pelas condições ambientais favoráveis se tornou um projeto econômico multinacional de grande escala para captação de recursos para as próprias concessionárias.

### **3.4 O procedimento licitatório e as licenças ambientais no processo de concessão**

Conhecer o procedimento licitatório para a escolha das empresas que compuseram o consórcio construtor da UHE Machadinho é de salutar importância para compreendermos as coalizões, os interessados e os reais anseios na construção desse empreendimento, bem como as conseqüências desses atos para com as propriedades formadoras do lago da Usina.

Considerando que no processo de Concessão um dos itens mais importantes refere-se à licitação das empresas para comporem o Consórcio Machadinho. Procedimento administrativo este que foi bastante turbulento, por indicativos de fraudes nas licitações, tráfico de influências e improbidade administrativa.

O estopim dessa turbulência ocorreu quando o Jornal do Brasil<sup>29</sup> (15/07/96, p.13) publicou uma gravação telefônica do então Diretor Administrativo da Eletrosul, João Roberto Lupion, em que este estaria abrindo empresas no exterior na época dos fatos, para fornecimento de equipamentos para a UHE Machadinho, com o auxílio de duas empresas amigas suas, INEPAR e COPEL.

Contudo, em termos processuais, tal fato só consta no processo de concessão a partir de setembro de 1996, através de um comunicado da Eletrobras, publicado no DOU<sup>30</sup>, de que o Diretor administrativo da Eletrosul, João Roberto Lupion Mello, estaria negociando e abrindo empresas no exterior para concorrer à licitação. Ainda, o comunicado informa que essa notícia também tinha sido vinculada na imprensa. Por isso, resolveu-se suspender a licitação até que Tribunal de Contas da União (TCU) se pronunciasse. Ainda, determinou que o controle externo fizesse uma inspeção na Eletrosul.

Embora, o TCU não tivesse se pronunciado sobre a auditoria das possíveis irregularidades, o ministro Raimundo Brito, conforme Jornal Folha de São Paulo (16/07/1996, p. 18), demitiu o diretor administrativo da estatal João Roberto Lupion, irmão de Alberto Lupion, senador da bancada ruralista no estado do Paraná na época dos fatos. A imediata exoneração de Lupion, segundo a mesma fonte, foi vista por muitos como um reconhecimento do governo das irregularidades. Ainda, é salutar mencionarmos que o então Presidente da eletrosul, o Sr. Cláudio Ávila da Silva, assumiu o cargo por meio de apadrinhamento realizado pelo deputado Jorge Bornhausen, do estado de Santa Catarina.

Esse episódio foi bastante marcante, uma vez que expôs uma grande fragilidade em relação às licitações e aos reais interesses dos envolvidos, tanto dos concessionários, formado por um único grupo que concorreu à licitação, das agências reguladoras de energia elétrica e também de políticos.

A referida denúncia teve uma ampla repercussão nacional, tanto que o jornal Estado de São Paulo (16/07/1996, p. 29) foi enfático ao informar que a diretoria da Eletrosul era ocupada por afilhados de políticos e sem preparo técnico para a função. Ainda, o jornal questionava o porquê que o estatuto da Eletrosul determinava que o cargo de Diretor da entidade deveria ser ocupado apenas por paranaenses.

---

<sup>29</sup>Disponível em <http://infoener.iee.usp.br/infoener/hemeroteca/imagens/12809.gif> Acesso em 29 de março de 2018.

<sup>30</sup> Conforme TC - 010.73 /96 -8, publicado no DOU - Seção 01 , páginas 19550 a 19551 de 30 de setembro de 1996, acostado nas páginas 140 e 141 do Processo de Concessão.

Por sua vez, o deputado Alberto Lupion disse, para o jornal o Globo<sup>31</sup> (16/07/1996, p.17), que realizar gravações telefônicas era um crime e que as mesmas não eram provas de um fato. Ainda, Lupion afirmou conhecer algumas das empresas envolvidas nas licitações, por serem de amigos seus, mas assegurou que jamais fez qualquer pedido por essas empresas ao Governo.

Para o jornal Gazeta Mercantil (16/07/1996, p.25), o Sr. João Canellas Pires de Mello, coordenador do GEA (Grupo Empresas Associadas), grupo vencedor da licitação para a formação do Consórcio Machadinho, explicou que todo o investimento e o gerenciamento da obra seriam realizados pelo grupo, que reúne empresas privadas e concessionárias de energia. Assim, a Eletrosul não seria responsável pela construção e dessa forma, segundo ele, nenhum funcionário manipularia as contratações. Contudo, nas gravações telefônicas o Diretor Administrativo da Eletrosul negociava as compras de equipamentos para a Usina com a facilidade de ter a INEPAR e a COPEL, como empresas amigas de seu irmão.

Todavia, conforme Ofício nº 1223/GM, expedido em 13 de dezembro de 1996, pelo então Ministro de Estado de Minas e Energias, Raimundo Brito, remetido ao Presidente das Centrais Eletrosul, Cláudio de Ávila da Silva, encaminhou a este cópia da Decisão nº 813/96, adotada pelo TCU na Sessão Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 1996, na qual consta na página 146 dos autos de concessão que:

Foi tomada insubsistente a suspensão do procedimento licitatório, aberto por essa Empresa, para formação de consórcio com vistas a conclusão da UHE MACHADINHO, que havia sido determinada pela Decisão nº 487/96 - TCU - Plenário, de 7 de agosto de 1996.

Ainda, Raimundo Brito recomendou que fossem adotadas as providências necessárias para a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser atendida na formalização do contrato de consórcio, as observações contidas na Decisão do TCU.

Dessa forma, o parecer juntado nos autos conclui que, realizada a auditoria, não encontraram na documentação analisada indícios claros de um possível direcionamento da licitação objetivando beneficiar algum grupo específico ou influência direta do diretor administrativo no processo licitatório.

---

<sup>31</sup>Disponível em <http://infoener.iee.usp.br/infoener/hemeroteca/imagens/12844.gif> > Acesso em 29 de março de 2018.

No parecer do TCU, o relator, Fernando Gonçalves, fundamenta seu voto para que fosse dada continuidade no empreendimento, pelo fato de além dos aspectos legais serem favoráveis:

A consecução do interesse público emerge ainda como arrimo e pretensão. As necessidades de energia a curto prazo já está exigindo um elenco de medidas emergenciais, desde a importação de eletricidade da Argentina ate a captação de investimentos privados.

Nota-se que a geração de energia a ser provida pela Usina de Machadinho, 1.200 MW, equivale a uma décima parte da totalidade de Itaipu, mas significa o atendimento de cerca de 10% do acréscimo de energia demandado pelo bloco regional Sul/Sudeste ate o ano 2000. Assim, seu nível de irradiação ultrapassa em muito o seu aparente interesse local, embora as três concessionárias estaduais sulistas estejam representadas no consórcio, além de gigantes econômicos como Alcoa e Votorantim (Decisão MR 813/96-TCU – Plenário, folha 8 da decisão, datado de 12 de dezembro de 1996. Página 155 dos autos de concessão).

No voto do ministro relator, constata-se nitidamente que sua fundamentação perpassa a análise legal e jurídica, pois para ele o fato do Brasil estar comprando energia elétrica de outro país já é uma justificativa para dar continuidade às obras da UHE Machadinho, sem maiores aferições a outros aspectos, no qual, o econômico justificaria os fins.

Por sua vez, o MME, através de seu consultor jurídico e homologado pelo Ministro de Minas e Energias, expede um longo parecer referente ao Relatório do TCU. Distinguiu-se privatização de desestatização, concessão, outorga de serviço público, entre outros elementos jurídicos. Embora o parecer seja apenas de conteúdo doutrinário, ele é importante porque auxilia a esclarecer uma matéria bastante nova para a época dos fatos, na qual tinha pouquíssimas interpretações e muitas divergências. Em termos administrativos, também foi de grande valia à política econômica estatal porque essa nova forma de administrar tornou-se modelo em todo o Brasil na formação de consórcios de Hidrelétricas, uma vez que a UHE Machadinho foi pioneira nessa modalidade de consórcio.

É preciso considerar, ainda, que o empreendimento hidrelétrico Machadinho, assim como os aportes de recursos do Tesouro Nacional, encontrava-se paralisado na época da entrada em vigor do novo ordenamento jurídico para concessões e permissões de serviços públicos, consubstanciado nas Leis 8.987, de 13.02.95, e 9.074, de 07.07.95.

Somando-se a isso, naquele momento o Brasil passava por uma fase significativa de privatizações e de almejo para formação de parcerias público-privadas, em especial das primeiras que não estavam ocorrendo mais desde o regime militar brasileiro, e é nítido que essa situação gerou muitos desentendimentos por parte da sociedade de um modo geral, em que muitos entendiam que a UHE Machadinho seria uma empresa privada, o que gerava

mais polêmica em desapropriar propriedades rurais particulares para grandes empresas privadas.

Outro ponto importante do processo de Concessão é de que as usinas hidrelétricas são instaladas para produzir energia por várias décadas e devem ser operadas buscando o desenvolvimento social, o equilíbrio econômico da concessão e a preservação ambiental. Para isso, a gestão de uma UHE deve ser eficiente no aproveitamento e na preservação dos recursos hídricos, no bom relacionamento com a comunidade, na segurança do trabalho, no cumprimento dos encargos e tributos e na cobrança de um preço pela energia gerada.

Assim, temos outro ponto a ser analisado no processo de concessão, que se refere aos impactos socioambientais. As informações trazidas nos autos referiam-se reiteradamente que o projeto encontrava-se em fase de estudo de viabilidade, tanto nos aspectos relacionados sobre o meio ambiente físico, biológico e social, e que revestiam-se de um caráter preliminar, visando fornecer apenas um diagnóstico inicial dos efeitos esperados, baseado somente nos resultados de pesquisas bibliográficas, estatísticas, cartográficas e em consultas e coleta de dados realizadas junto a instituições públicas e particulares, dos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, bem como nos dados e informações primários, coletados no campo através de uma primeira pesquisa.

Importante aqui tecermos dois pontos que a leitura processual nos fornece para a discussão: o primeiro é a compreensão da abrangência do meio ambiente, em que identificam tanto no aspecto físico, biológico e social, mesmo numa época em que ainda não havia uma conceituação da expressão meio ambiente, que veio a surgir no sistema jurídico brasileiro apenas com a Lei 6938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que o definiu como “o conjunto de condições, leis, influências e infraestrutura de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981, p.1).

Além do conceito apresentado pela PNMA, apenas a ISO 14001:2004 ousou fazer uma definição sobre meio ambiente: “circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora fauna, seres humanos e suas inter-relações” (BRASIL, 2004, p.1). Nesse sentido, havia uma perspectiva abrangente do meio ambiente, indo além dos parâmetros constitucionais da época, considerando que a própria legislação não considera formalmente os aspectos sociais como elementos do meio ambiente.

O segundo ponto é bastante periclitante no processo de concessão para construção da UHE Machadinho. Trata-se do fato de as questões ambientais serem analisadas apenas

de forma superficial através de doutrina ou estudos comparativos, como de outras hidrelétricas ou valer-se de pesquisas que não foram realizadas com cunho para construção da UHE Machadinho.

Para um empreendimento de grande porte como a UHE Machadinho são necessários estudos minuciosos e conclusivos. Seus relatórios declaram terem sido abordados os aspectos físico-territoriais; econômicos, sociais, institucionais, arqueológicos, quanto as repercussões sócio econômicas.

No que diz respeito às repercussões no meio ambiente físico e biológico, pesquisas e análises realizadas constataram a necessidade de medidas corretivas e protecionistas adequadas, para que a atual situação de degradação na área da bacia contribuinte ao aproveitamento de Machadinho, não atingisse limites intoleráveis. Nesse sentido, o estudo propôs o acionamento de entidades de controle ambiental nas áreas governamentais, tais como a Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (SEMA), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDFI) e a Fundação do Meio Ambiente – Santa Catarina (FATMA), para que medidas urgentes fossem tomadas objetivando a proteção do futuro reservatório, principalmente com relação à qualidade das águas, por ter sido constatada a presença de mercúrio, contido no "licor negro" que as indústrias<sup>32</sup> de papel e celulose despejavam no rio Canoas.

Em relação à fauna aquática, apontava-se nos autos que existia uma preocupação muito grande por parte da Eletrosul para a proteção e conservação das espécies de peixes existentes. Estudos nesse sentido já existiam, como demonstravam vários relatórios resultados de pesquisas realizadas a partir do ano de 1977 e periodicamente enviadas ao DNAEE. Uma dessas publicações enfoca, inclusive, os aspectos nocivos da poluição sobre as diversas espécies de peixes existentes nos trechos dos aproveitamentos de Itá e Machadinho, relatando também os prejuízos ocasionados para os ribeirinhos que sobrevivem através da pesca.

Quanto aos estudos sobre os impactos ambientais e aproveitamento múltiplo do reservatório, alguns relatam que estavam sempre compatíveis com a fase do projeto, devendo em etapas posteriores, serem executados estudos mais cuidadosos para que

---

<sup>32</sup> O rio Canoas tem uma extensão de 570 km, o que o faz ser o maior rio que corre somente no estado de Santa Catarina. Nesse sentido, as referidas indústrias poluentes eram em propriedades do lado catarinense, espaço este que não é objeto de estudo deste trabalho. Ainda, é salutar observar que não possuímos registro de nenhuma empresa de celulose no lado sul-rio-grandense no lapso temporal de 1980 a 2004 na bacia hidrográfica do Rio Uruguai – trecho da UHE Machadinho.



medidas preventivas e corretivas sejam programadas em comum com os órgãos federais e estaduais envolvidos.

Ainda, o documento informa que os levantamentos realizados sobre a navegação fluvial concluíram pela sua inviabilidade, já que as condições topográficas no local do aproveitamento obrigariam a execução de obras por demais onerosas.

Este é um ponto indiscutível uma vez que a navegação fluvial seria de todo inviável na Bacia do Rio Uruguai considerando que naquele período já estava previsto a construção de 20 Usinas Hidrelétricas na bacia, tornando-a de fato totalmente inavegável, também por conta dos paredões de concreto existente nele, impedido a passagem de embarcações fluviais. Fato curioso é que nesse documento colocam que a construção da UHE Machadinho estaria localizada no rio Uruguai e não Pelotas como sempre mencionavam.

Destacaram ainda sobre navegabilidade, que se a região tivesse características morfológicas, os custos das obras seriam onerosos, e que mesmo assim, com os estudos insuficientes e determinação de suspensão das obras pelo Ministro de Minas e Energia, posicionaram-se favoráveis à aprovação do Projeto Básico da UHE de Machadinho. No próprio relatório consta que a decisão ficou condicionada aos superiores, uma vez que conforme publicação no jornal o Globo e acostado nos autos, o Ministro de Minas e Energias havia suspenso a construção de 22 barragens.

Em relação às alterações do microclima na região do reservatório, os autos indicam que a implantação do reservatório, com superfície inundada de 266 km<sup>2</sup> no nível máximo ou normal 0 (à cota 480,00), poderia acarretar algumas modificações nas condições climáticas da região próxima, todavia de pequena importância.

Em tese, segundo as alegações acostadas, não afetava de modo sensível, os valores característicos regionais de temperatura, precipitações e outros. Que efeitos mais sensíveis poderiam ser detectados em termos de aumento da umidade relativa do ar nas imediações do reservatório e de deslocamento de massas atmosféricas das camadas mais baixas, sobrejacentes ao mesmo, que não deveriam, todavia, acarretar quaisquer condições indesejáveis.

Contudo, existe um conhecimento empírico local de que com a conclusão das obras e o início do funcionamento da UHE Machadinho, a umidade do ar aumentou consideravelmente, em que a neblina, chamada pela população local de cerração, em especial nos dias de outono e inverno ultrapassa o horário do meio dia, ocasionando situações indesejáveis, como dificuldade em secar roupas em varais, diminuição dos raios solares para a agricultura e de um ambiente mais sombrio, melancólico. Em artigo

publicado pelo Colégio de Aplicação da UFSC sobre a UHE Itá, muito próxima a de Machadinho, assim descreveram:

[...] essa interferência da UHE (Usina Hidrelétrica) de Itá no meio ambiente do local gera impactos em várias áreas, influenciando até mesmo o clima da cidade. Um exemplo é o aumento de neblina, seguida pela demora do surgimento do sol, deixando a temperatura mais gélida e úmida ao longo do dia (UFSC, 2016, p.01).

Gregio (2014, p.54) em sua pesquisa sobre a percepção ambiental em Maximiliano de Almeida sobre climatologia, ao abordar a mudança da neblina no local, traz as seguintes informações: “Entrevistado 4 (idade: 65 anos), “faz já uns anos que o sol demora bem mais pra sair da neblina, porque quando dá, vai sair o sol lá pelo meio dia.” Outro entrevistado fez alusão com a geada: “Entrevistado 13 (idade: 50 anos, morador da Linha Usina) “tá dando menos geada, tô até colhendo abacate, por causa da neblina.”

Lembrando que a planta abacateiro não é adaptada à geada, por isso essa afirmação, com a qual o morador tem o intuito de dizer que a neblina não está permitindo a formação de geada. É viável afirmar que o aumento da superfície inundada pela água pode trazer mais umidade e isso influenciar no aumento de neblinas principalmente no inverno. Estudos realizados por Grimm (1988) na UHE de Itaipu mostram mudanças na umidade relativa do ar no entorno do lago, que também mostraram tendências de aumento da temperatura na região.

No entanto, quando se fala em geada, devem-se considerar anos de anomalias, em que pode ocorrer diminuição no número de dias com a formação de geadas e até sua intensidade pode variar. Folhes e Donald (2007) citam o caso do Semiárido Brasileiro, onde o sertanejo, por vivenciar um ambiente de difícil sobrevivência desenvolveu uma acuidade minuciosa para a observação dos fenômenos presenciados na natureza. O homem rural tem sua vivência e sensibilidade muito maior do seu entorno, perante pessoas que vivem na zona urbana. Um dos fatores que faz o homem rural estar mais ligado a esta questão é a repetitividade dos fenômenos ano após ano.

Os plantios, por exemplo, necessitam de muito cuidado e o saber da previsão ou o sentir do ambiente fazem parte de suas estratégias de rendimento e melhoramento de suas produções. Com o passar do tempo, essas pessoas vão se habituando, a partir de todo o conhecimento empírico visto. Sartori (2003) mostra que a percepção ambiental do homem rural, avaliada por levantamento de ditados, observações da natureza presentes em seu

cotidiano, revela que as sensações advindas da visão e audição são as principais determinadas.

Ainda, em relação ao meio ambiente, a UHE Machadinho inundaria 5.670 ha de áreas pertencentes aos 10 municípios de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, já citados anteriormente, espaço em que as ações antrópicas, representadas pelo processo de ocupação e desenvolvimento, influíram na qualidade da água, tanto em turbidez como em conteúdo orgânico face à presença de indústrias de celulose e à criação de aves e suínos.

Salientamos novamente que as indústrias de celulose mencionadas no relatório estavam localizadas apenas no lado catarinense da margem do rio, uma vez que nas propriedades do lado gaúcho, na época da ocorrência dos fatos, não possuíam fábricas de celulose, bem como as propriedades não tinham a cultura de cultivar plantas para o beneficiamento (extração) da celulose. Ainda, conforme o capítulo anterior, nas propriedades gaúchas a criação de aves e suínos para o abate em frigoríficos, era menos expressivo que no estado de Santa Catarina.

Conforme relatório, dadas as características da região, o processo de ocupação ocorreu nas áreas mais planas, que estão distanciadas das margens do rio, favorecendo a minimização das interferências do reservatório com as estruturas de maior porte existentes. Ainda, além dos 5.670 ha de área total requeridos pela usina, ela sofreu um acréscimo de 2.230 ha relativo ao atendimento de exigências legais de se manter uma unidade de conservação (entendida como uma compensação à redução da vegetação e uma medida de preservação da fauna local) e uma faixa vegetada de proteção ciliar nas bordas do reservatório.

Embora tenha sido criada esta área para a preservação ambiental, no processo de concessão é bastante nítido que a questão socioambiental foi precariamente analisada, com relatórios e laudos ambientais sem aprofundamento na dimensão do meio ambiente, não discutindo e informando com ênfase questões relativas tanto à fauna quanto a flora. Essa falta de informação se dá em todo o processo de concessão, pois não informar era uma forma de dominação e de poder que as concessionárias quanto o governo possuíam em relação aos atingidos, para que estes não fossem um ônus ainda maior para a construção da UHE Machadinho.

Também com a análise dos autos de concessão, podemos constatar que o processo de privatização e o modelo das concessões adotadas pela UHE Machadinho diminuíram a possibilidade de gestão e controle do estado sobre a geração de energia elétrica e, conseqüentemente, aumentou o potencial de atuação das empresas privadas em defesa de

seus interesses na exploração. Assim, o Estado deixou de ser o responsável direto sobre as questões socioambientais e políticas de remanejamento que foram repassadas exclusivamente as empresas detentoras da concessão. Neste mesmo sentido Müller e Gonzáles (2014, p. 83) relatam que:

[...] A partir dessa postura estabelece o aparato contratual jurídico financeiro de modo que a precaução seja antes de tudo financeira, tratando as questões socioambientais apenas como medidas mitigadoras e compensatórias, sem que os investidores assumam posteriores riscos.

Por isso, muitas concessionárias alegam que algumas licenças socioambientais são impossíveis de serem atendidas e que o remanejamento populacional se tornou muito custoso com as exigências dos atingidos através dos movimentos sociais. Impressionante é que essa ideia ainda encontrou eco nos próprios órgãos estatais responsáveis pelo setor elétrico:

A exemplo, o fato da então Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff<sup>33</sup>, concordar que o custo estimado de R\$ 100 mil a R\$ 170 mil para o remanejamento de cada família atingida é elevado e não poderia transformar em um empecilho para a construção das usinas (MOTTA, 2006, p. 215).

E, acima de tudo, é notável certo retrocesso socioambiental, bem como maior dificuldade para a negociação de compensações justas aos atingidos após a privatização do setor elétrico brasileiro. Ao observar a legislação que legitima a concessão para prestação de serviços públicos, percebe-se que o Estado foi omissivo em relação às questões socioambientais. Por um lado, porque as leis não citam a necessidade de cumprimento de condicionantes dessa natureza para que as empresas privadas estejam aptas a receber a concessão de um serviço público. Por outro lado, estabelecem ao Estado o poder de declarar a Utilidade Pública das terras necessárias à construção física de qualquer empreendimento e às empresas privadas o poder de promover a desapropriação das terras pertencentes à população atingida, isso tudo sem que se estabeleçam critérios mínimos que acarretem menor dado socioambiental possível.

Os temas socioambientais para a construção da UHE Machadinho não se esgotam com o processo de concessão, eis que no procedimento de declaração de utilidade pública das áreas a serem desapropriadas como nos processos de desapropriação essa temática é

---

<sup>33</sup> Dilma foi Ministra de Minas e Energias no período de 1º de janeiro de 2003 à 21 de junho de 2005, no governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva.

abordada com mais ênfase, os quais nos darão subsídios maiores para trabalharmos com o conceito de função socioambiental.

## **4 AS PROPRIEDADES RURAIS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL COMO BENS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DA UHE MACHADINHO**

Realizada a concessão para a construção e fornecimento de energia elétrica da UHE Machadinho, inicia-se um novo procedimento administrativo visando à Declaração de Utilidade Pública (DUP) das áreas necessárias para a sua construção e do seu respectivo lago. Essa fase inicia no mês de março de 1997, e ela é importante porque através da DUP ficam autorizadas as desapropriações das propriedades da terra necessárias para a formação do espaço em que foi construída a UHE Machadinho.

Para a compreensão do processo de Utilidade Pública das propriedades rurais desapropriadas para a construção da UHE Machadinho é necessário inicialmente conhecermos dois pontos fundamentais, um deles é a Função Socioambiental da Propriedade Rural e, o outro, o instituto da Desapropriação por Utilidade Pública, para que assim possamos interpretar e descrever de fato como ocorreram as desapropriações necessárias para a instalação da UHE, no norte do Rio Grande do Sul e centro-oeste de Santa Catarina.

E, por fim, com esta análise, contextualizar o processo de Utilidade Pública da UHE Machadinho, pois ele nos auxiliará problematizar questões conceituais de propriedade, desapropriação, modernização e função socioambiental, que permitirão desta forma compreendermos as relações de poder acerca da propriedade na edificação do empreendimento.

### **4.1 A propriedade rural e sua função socioambiental no contexto de uma UHE**

O termo socioambiental tem sido cada vez mais utilizado de forma ampla e até indiscriminada, tanto pelo meio acadêmico, empresas quanto pelo governo. Embora já exista uma produção acadêmica significativa utilizando a terminologia e algumas delas até com uma preocupação conceitual, tem-se encontrado muitos trabalhos que utilizam o termo sem qualquer preocupação conceitual ou até como sinônimo de social ou ambiental.

Constata-se que as definições encontradas não são claras e são distintas entre elas e, ainda, os pesquisadores têm utilizado a palavra com diferentes grafias: sócioambiental, sócio-ambiental, social-ambiental, somando-se a isso, não se tem informações de onde e quando surgiu essa expressão no Brasil. Existem indícios de que tenha nascido no ramo

empresarial, especificamente em relação à Gestão Ambiental Empresarial ou do debate sobre a Responsabilidade Social Empresarial. Também não podemos descartar que pode estar ligada aos movimentos sociais, ainda que sua desconexão aparente da análise de empresas, pode ter inspirado na terminologia: o Sócio-Ambientalismo.

Também temos que ter o cuidado de quando o adjetivo “socioambiental” é usado com substantivos abstratos como Função, Gestão, Responsabilidade, não observando um equilíbrio entre as proporções e mesmo uma avaliação das atividades. Pode-se causar uma diluição conceitual em virtude de que estes substantivos são utilizados nas mais diversas áreas do conhecimento, contudo, sem uma preocupação conceitual, tornando-se até um modismo ser socioambiental, porém, sem preocupação com a semântica da palavra.

Realizadas estas observações conceituais da terminologia socioambiental, é pertinente analisar a função socioambiental da propriedade rural correlacionando com o processo de desapropriação para a construção da UHE Machadinho. A propriedade no decorrer da história, tanto em nível mundial como local, passou por transformações importantes. Inicialmente, o direito à propriedade era absoluto; após, começou a se falar na função social da propriedade, e nos dias atuais, a propriedade perpassa por uma visão social e ambiental, frente à necessidade de uma proteção ambiental mais intensa, uma vez que é requisito básico para uma vida digna.

Acredita-se que o termo função social da propriedade foi utilizado pela primeira vez em 1911, pelo francês Léon Duguit, é ligada à ideia de fraternidade prescrita pela Revolução Francesa de 1789 em oposição à concepção absolutista e individualista do direito de propriedade que prevaleceu até aquele momento histórico. Sob este prisma, é pertinente a lição de Araújo (1999, p. 158):

Duguit, partindo de uma posição positivista e socializadora, nega à propriedade o caráter de um direito do indivíduo, afirmando ter ele uma função social. O indivíduo tem o dever de aproveitar corretamente a propriedade e, uma vez desatendida essa obrigação, a prerrogativa assegurada ao senhorio pode desaparecer. Esclarece, finalmente, Duguit, nas sociedades modernas a propriedade é para todo possuidor de uma riqueza o dever, a obrigação objetiva, de empregar a riqueza que possui em manter e aumentar a interdependência social. Resume: a propriedade não deixa de ser um direito, mas passa a ter uma função social.

No Brasil, não há registro do vocábulo função social da propriedade, no período anterior ao Estatuto da Terra de 1964, menos ainda no que tange seu aspecto ambiental. No entanto, constata-se que a ideia da função social do imóvel rural e até de questões ambientais já faziam parte das Ordenações do Reino que dispunham sobre as sesmarias.

O sistema de sesmaria no Brasil (1530-1822) equivaleu à ordenação jurídica da apropriação territorial que a metrópole estabeleceu à Colônia no período que perdurou seu domínio sobre ela. Tal sistema já determinava ao sesmeiro ter que cultivar as terras a ele oferecidas a esse título, ficando cristalino seu caráter produtivista. Conforme, as lições de Silva (2008, p. 41):

O objetivo básico da legislação era acabar com a ociosidade das terras, obrigando ao cultivo sob pena de perda de domínio. Aquele senhorio que não cultivasse nem desse em arrendamento suas terras perdia o direito a elas, e as terras devolutas (devolvidas ao senhor origem, à Coroa) eram distribuídas a outrem para que as lavrasse e aproveitasse e fosse respeitado, assim, o interesse coletivo.

Embora, no período das sesmarias, a função social da propriedade não era uma normativa formal, ela já dava indícios com essa preocupação, “[...] porquanto, entre as obrigações impostas aos sesmeiros, se inseria a de cultivar a terra, portanto, dando-lhe sentido de aproveitamento econômico. Era o embrião da função social da propriedade da terra” (MARQUES, 2009, p. 36).

Machado (2012), nesse mesmo sentido, explica que do regime sesmarial até a promulgação da Lei de Terras é que tem início a disciplinação da propriedade da terra no Brasil. Configuram-se a partir daí as bases sobre as quais o Estado estabeleceria a legitimidade à propriedade da terra e efetivaria a separação entre as esferas do público e do privado.

Com o término das sesmarias, a posse passou a ser condicionado ao cultivo da terra, o que, denota a ideia do que, mais tarde, constituiu uma das exigências da observância da função social, a questão produtivista. Com razão, enfatizam Motta e Zarth (2008, p. 87):

[...] a consagração da primazia da posse em detrimento do documento de sesmaria parecia refletir o reconhecimento daquele que detém a posse como legítimo ocupante, já que ao ocupá-la o lavrador estaria a exercer o cultivo, princípio legitimador do acesso à terra, desde a instalação do sistema sesmarial em áreas coloniais.

De acordo com Motta e Zarth (2008, p. 87), “o reconhecimento da posse para por fim àquele sistema era o ápice de um processo de questionamento acerca do direito do sesmeiro, que, mesmo descumprindo a exigência de cultivo, se consagrara como proprietário da terra”. Efetivamente, apenas com a promulgação da Lei nº. 601, de 18 de setembro de 1850 - Lei de Terras de 1850, a sesmaria e a posse passaram a ter regulamentação, conforme escreve Smith (1990, p. 330):



A Lei de Terras regulara finalmente a posse e a sesmaria em comisso. A rigor, não fugira juridicamente de certas cláusulas que a legislação de terras portuguesa sempre considerava – a legitimação, em última instância, pela utilização efetiva. Era uma diretriz que, mesmo não obedecida, fazia, como fizera anteriormente na colônia, criar um fosso entre a apropriação privada e o reconhecimento público da propriedade fundiária. Principalmente porque limitava a área da propriedade.

Contudo essa regulamentação da posse e da sesmaria, conforme Machado (2012, p. 86-87), não se deu sem contradições e conflitos, pois:

Com a lei de Terras, a aquisição de terras no Brasil só poderia ser efetivada por meio de compra, eliminando as formas tradicionais de adquirir terras mediante posse ou doação. Assim, estabeleceu-se a obrigatoriedade do registro e validação de títulos após a medição e demarcação de seus limites e o pagamento das taxas; o tamanho das posses também foi delimitado pela lei. Entretanto, a ocupação constitui-se na única forma se se obter terras – com exceção da compra e da herança -, tornando-se o problema fundamental no sistema da propriedade rural brasileira, uma vez que os direitos dos ocupantes não foram reconhecidos pela lei; mesmo assim continuaram a ser compradas, vendidas, avaliadas livremente. Somam-se a essa questão a exigência de demarcação de todas as propriedades e a sujeição de todos os títulos a registro objetivando a legitimação da propriedade, o que não eliminou as disputas de terra e prática de arrendamento.

Essas contradições e conflitos também foram impulsionados por uma carência de definição que diferenciava propriedade e posse, pois até a promulgação da Lei de Terras de 1850, não havia uma inequívoca distinção. Contudo, Machado (2012) esclarece que foi a partir dessa lei que se fundou no Brasil a posse, pois estabeleceu-se que a compra seria o único meio de aquisição de terras devolutas, além de se determinarem parâmetros para o reconhecimento da legitimidade das posses havidas até sua edição, ou seja, para ser reconhecida a posse deveria ser fruto de ocupação mansa e pacífica, sobretudo, ser efetivamente habitada e cultivada pelo posseiro. Assim, dando grandes sinais para a função social da terra.

Nessa ascensão histórica da propriedade e sua função social, outros grandes marcos em termos de Brasil são o Estatuto da Terra de 1964 e, até o período da construção da UHE Machadinho, a Constituição Federal de 1988, que vem disciplinar a matéria com mais especificidade.

O Estatuto da Terra contribui ao reforçar a ligação entre a terra e cumprimento de sua função social. Ele diz: “Art. 12. À propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta Lei” (BRASIL, 1964).

Em termos constitucionais a função social da propriedade rural se encontra prevista no artigo 186, da Constituição Federal de 1988. Esse artigo estabelece que a função social é

cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

As Constituições que precederam a de 1988 não continham proteção própria ao meio ambiente natural. De maneira oposta, frequentemente incentivavam a utilização dos recursos naturais sem nenhum regramento. Em termos de Brasil, o artigo 186, II, da Constituição Federal de 1988 ditou à propriedade rural a função ambiental, sob pena de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária (art. 184, *caput*, da Constituição Federal/1988), como outros espalhados pelo texto constitucional de 1988, demonstrando a ampla proteção dedicada a partir dela ao meio ambiente<sup>34</sup>.

Por último, é salutar registrar as alterações trazidas pelo Código Civil de 2002, no que se refere ao direito de propriedade, trazem a função ambiental como item destacado deste direito. O § 1º do art. 1.229 do Código Civil Brasileiro, que regula a propriedade prescreve:

O direito de propriedade deve ser exercitado em consonância com suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas (BRASIL, 2002)

---

<sup>34</sup> Posteriormente, a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 regulamentou o cumprimento da função social da terra, da seguinte forma:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

Esse dispositivo reforça a norma expressa na Constituição Federal, e clareia a necessidade da conciliação entre as reivindicações sociais e o meio ambiente a ser cuidado. Além de inserir a função social da propriedade, traz a função ambiental através de vários de seus componentes, como a proteção à flora e à fauna, a preservação das belezas naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico, a preservação do patrimônio histórico e artístico, prescrevendo, por fim, que o uso da propriedade não provoque a poluição do ar e das águas, submetendo a propriedade às determinações presentes em legislação ambiental (TOALDO; MEYNE, [s.d.]).

Nesse contexto, segundo Sirvinskas (2009), a propriedade então deixa de ter apenas um caráter meramente individual, devendo ser exercida a posse, em conformidade com as normas administrativas e legais, com o fim de disciplinar o convívio harmonioso de seus habitantes, tanto na propriedade rural, como urbana.

Com essa preocupação, o legislador inseriu, em nosso ordenamento jurídico, a função social da propriedade e a proteção ao meio ambiente como vetores na atual Constituição Federal com poder de norma, a fim de garantir para as futuras gerações a vida digna, princípio fundamental da Constituição Federal.

Para o cumprimento da função social da propriedade se faz algumas restrições quanto ao seu uso, Maluf (2010, p.61) declara que:

Entendemos a função social da propriedade como o plexo de limitações ou restrições legais que regulam o uso da propriedade, visando coibir o seu mau uso e evitar o seu individualismo, sem, no entanto, alterar-lhe a substância, visando ao bem-estar da coletividade, valorizando a essência do ser humano e possibilitando a sua sobrevivência com dignidade.

Contudo, esses controles ao direito de propriedade não devem ser percebidas como um ônus ao proprietário. Neste sentido, é importante destacar o pensamento de Giordani (1991, p.50) que esclarece sobre as limitações ao exercício da propriedade:

Com nenhuma dessas restrições, entretanto, se confunde o princípio da função social da propriedade, esta não surge como mero limite ao exercício do direito de propriedade, mas como princípio básico que incide no conteúdo do direito, fazendo parte de sua estrutura, não devendo-se, entretanto, chegar ao extremo de classificar a propriedade como mera função. A função social não foi erigida com o escopo de transformar a propriedade em um ônus para o seu titular, mas, sim, fazer com que ela seja utilizada segundo sua destinação original, e que deve ser aplicada segundo o princípio da razoabilidade.

A função social, segundo esses preceitos expostos possui seu conceito dirigido para atender à coletividade. Nessa perspectiva, as transformações históricas ajustam a propriedade aos interesses sociais, de maneira que as necessidades de cada época foram constituindo a função a ser acolhida pela propriedade privada. Diante desta problemática o ensinamento de Congost (2007) é válido quando propõe uma teoria científica que os direitos de propriedade podem mudar e evoluir ainda que as leis não se modifiquem.

Nesse sentido, corroboramos com o pensamento de Gomes e Pinto (2015) de que a função socioambiental não deve ser constituída de forma restrita, de modo que tem se consolidado uma noção mais ampla segundo a qual a propriedade deve cumprir, em verdade, uma função socioambiental. Isso quer dizer que tanto o Estado, o proprietário como a sociedade devem agir de forma a preservar o meio ambiente. O cumprimento dessa função socioambiental não é exclusivamente a *posteriori*, deve se dar de maneira que evite danos ambientais, agindo preventivamente. Segundo Dorneles, (2011, p.283) "o descumprimento dessa função implica a adoção de limitações ao exercício do direito de propriedade".

Desta forma, a função social, conforme os apontamentos anteriores, possui seu conceito voltado para atender à coletividade. Nesse raciocínio as transformações históricas adaptam a propriedade aos desejos da sociedade, desta forma, a função social da propriedade foi ajustada historicamente, de maneira que as necessidades de cada época período fossem constituindo a função a ser atendida pela propriedade.

Marques (2009, p. 34) considera que "[...] o princípio da função social, com a dimensão constitucional que ganhou e com o prestígio com que ingressou na doutrina, mostra-se inquestionável". Com efeito Machado (2010, p. 158) coloca que: "o conteúdo da propriedade não reside num só elemento. Há o elemento individual, que possibilita o gozo e o lucro para o proprietário. Mas outros elementos aglutinam-se a esse: além do fator social, há o componente ambiental."

Assim começa-se a utilizar a terminologia função socioambiental, atrelada à necessidade de preservação e conservação dos recursos naturais e aliada concomitantemente ao desenvolvimento de uma consciência ecológica.

Nessa perspectiva, surge a função socioambiental da propriedade, com uma conotação mais ampla de que função social, mas também que não se deve restringir apenas aos preceitos constitucionais, por isso ainda carecedora de conceituação. Contudo, conforme Santana (2014) de concreto estamos cientes de que ela não se constituiu um simples limite ao exercício de direito de propriedade, como aquela restrição tradicional, por

meio da qual se permite ao proprietário, no exercício de seu direito, fazer tudo que não prejudique a coletividade e o meio ambiente. Diversamente, a função socioambiental vai mais longe e autoriza até que se imponha ao proprietário comportamentos positivos, no exercício de seu direito, para que a sua propriedade concretamente se adeque à preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural, paisagístico, histórico ao interesse social e econômico.

Por isso, a limitação ao uso da propriedade da terra também é imposta ao Estado, que tem o dever de proteger a propriedade e ponderar os seus interesses em benefício da coletividade. No caso específico da construção da UHE Machadinho, a necessidade de desapropriações para produção de energia elétrica deveria ser sobrepesado aos interesses sociais da coletividade desapropriada e ainda, aos direitos difusos, em especial aqueles relacionados aos aspectos ambientais. Contudo, como veremos no decorrer do trabalho, o Estado diante da sua necessidade para uma declaração de utilidade pública ignora a imposição de averiguar a função socioambiental das propriedades a serem desapropriadas.

Haja vista que, tanto na concessão quanto na declaração de utilidade pública das propriedades rurais necessárias para a implantação da UHE Machadinho o Estado e suas concessionárias não discutem a tema, e cerceiam os seus cidadãos de discutirem a função socioambiental da propriedade. Apenas os proprietários entravam nessa temática no processo de desapropriação, que como veremos no capítulo seguinte, era um momento bastante tardio, uma vez que as propriedades já estavam prestes a serem inundadas pelas águas da barragem.

Por isso tudo, com as desapropriações da UHE Machadinho, que ocorreram na vigência da Constituição Federal de 1988, partimos da premissa de que o direito de propriedade no Brasil de fato não é absoluto. Eis, que podemos extrair do artigo 5º, inciso XXII da Constituição Federal que apenas aduz que “é garantido o direito de propriedade”. Desta forma, surgem muitas dúvidas quanto à abrangência desse direito garantido, em que o cidadão não possui autonomia plena de usar e dispor de sua propriedade livremente.

Todavia, a Constituição Federal de 1988 ao estabelecer um direito no inciso XXII do artigo 5º, impõe um dever ao proprietário de cumprir a função social da propriedade estabelecida já no inciso XXIII. Assim, pode ser entendido que não basta ser proprietário, a propriedade nos termos da lei, tem o objetivo de proteger o desenvolvimento pleno do ser humano em consonância com o meio em que vive para o conseqüente desenvolvimento do país.

Nesses termos, há de se compreender que a propriedade da terra somente estaria garantida judicialmente se a mesma estivesse cumprindo sua função social, pois ao se interpretar as entrelinhas do inciso XXII da Constituição Federal combinado com o inciso XXIII, não existe especificamente uma garantia à propriedade, mas sim, assegura-se a garantia à propriedade que esteja cumprindo sua função social, perdendo esse caráter intangível quando a propriedade passa a ficar ociosa com um sub-aproveitamento que não atende aos interesses da coletividade. Nesse caso, o Estado como representante exclusivo dos interesses coletivos se vê no direito constitucional de impor o uso adequado do bem sob pena de lhe dar outra destinação implicando, dessa forma, na perda da propriedade.

Fazendo a leitura dessa legislação, mesmo constatando que a propriedade não seja um direito absoluto, um proprietário de terras rurais teria sua propriedade desapropriada apenas caso não tivesse cumprido com a sua função socioambiental, e somando-se a isso, desde que ele não tivesse outra propriedade e que ela fosse uma grande propriedade, uma vez que, pequenas e médias propriedades possuem proteção legal para não serem desapropriadas mesmo não cumprindo com a sua função socioambiental.

Espantosamente, no Brasil a maior quantidade de propriedades desapropriadas são justamente as que cumprem com sua função socioambiental, uma vez que, são retiradas de seus proprietários com a finalidade de utilidade pública, como no caso da UHE Machadinho, para atender um interesse da coletividade e, por isso, o Estado não entra no mérito da função socioambiental.

Entendemos que todas as propriedades rurais deveriam ser passíveis de desapropriação para reforma agrária quando não cumprissem com sua função socioambiental, mesmo sendo pequenas e o proprietário não possuindo outra. Contudo, o que não pode prosperar em nosso sistema legislativo e administrativo é que um simples ato declaratório unilateral de utilidade pública torne-se a sentença para um pequeno agricultor, que cumpriu sempre com a função socioambiental da sua propriedade, seja ceifado, sem direito a ampla defesa e ao contraditório, da sua propriedade.

Não há de se olvidar que, apesar de toda evolução da propriedade da terra, o proprietário deve ter seus direitos respeitados não podendo o poder público usar de arbitrariedade e invadir direito alheio sem a fundamentação legal, pois na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a Lei determinar, tanto é assim que, mesmo a propriedade não cumprindo sua função social, o proprietário tem direito de contestar judicialmente e provar o cumprimento da função socioambiental, exceto, nos casos de utilidade pública, como ocorreu com a UHE Machadinho.

Em relação à defesa desses direitos específicos da UHE Machadinho, devemos estar cientes também de que a Constituição Federal expressa em seu art. 20, que pertencem à União os lagos, rios e qualquer corrente de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou deles provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais, mar territorial, os potenciais de energia hidráulica e os depósitos de águas decorrentes de obras da União. Então deve ser destacado de que as águas que banham determinada propriedade não são de domínio do proprietário, pois como elucida Silva (2004, p. 120-121): “Toda água, em verdade, é um bem de uso comum de todos. Tanto que ninguém pode, licitamente, impedir que o sedento sorva a água tida como de domínio particular”.

O interesse coletivo deve se sobrepor ao individual. Ora, ao analisarmos esse direito difuso, em qualquer de suas vertentes (seja em relação às águas, terra ou vegetação) tem-se que, por estar localizado em meio à sociedade e ser de relevante interesse sua manutenção (garantindo até mesmo a manutenção da vida futura), ele exige de seus proprietários a preservação e a manutenção do bem ambiental, de acordo com o local em que se situam. E, mais do que isso, a própria intervenção do Estado na propriedade privada. A doutrina de Derani (2008, p.102) informa o presente pensamento:

A economia parte da dominação e transformação da natureza e é por isso dependente da disponibilidade de recursos naturais. Esta dominação e transformação estão direcionadas a obtenção de valor, que se materializa em forma de dinheiro, riqueza criada. Como equilibrar riqueza coletiva existente e esgotável com riqueza individual e criável é a grande questão para a reconciliação entre economia e ecologia.

Essa dominação/transformação está voltada à obtenção de valor econômico. Equilibrar riqueza coletiva e esgotável com riqueza individual é o grande debate para a conciliação entre ecologia e economia. Não há desenvolvimento com danificação da qualidade de vida, e será utopia qualquer desenvolvimento à custa da degradação ambiental.

Tal impasse coloca-nos o desafio da coordenação das práticas individuais com os interesses coletivos. É por isso que a questão da apropriação dos recursos naturais tem a vocação de chamar à revisão das clássicas dicotomias (público-privado, estado-sociedade, economia-ecologia) que, na verdade, sempre se constituíram como revelações alternadas do

todo indissociável. É imperioso que a sociedade empreenda a tarefa nada fácil de iluminar o público no privado, o privado no público, a sociedade no Estado e o Estado na sociedade, a economia na ecologia, a ecologia na economia. Lemos (2008) explica em sua obra a necessidade atual que a propriedade desenvolva um conteúdo de satisfação social, conhecida como a publicização da propriedade:

O que acontece com o direito ao meio ambiente equilibrado e o direito de propriedade é o afastamento da concepção clássica. [...] Trata-se do estabelecimento da utilização da propriedade em conformidade com a sua função socioambiental (LEMOS, 2008, p. 27-28).

Sendo assim, o proprietário deverá sempre se ater ao preceito de que ainda sua propriedade seja particular ela desempenha uma função social e ambiental, devendo ele obedecer às limitações que a lei lhe impuser, não havendo mais que se cogitar naquele conceito antigo de propriedade, isto é, intangível e absoluta. Contudo, essa é uma concepção no viés ambiental e a construção de uma UHE tem uma finalidade econômica, por isso, nas desapropriações por utilidade pública as questões socioambientais deveriam ser analisadas com mais acuidade.

#### **4.2 A autorização para desapropriação das propriedades rurais para a construção da UHE**

A exploração de serviços de energia elétrica é por força de lei de utilidade pública e exige, para sua consecução, a necessária declaração, via ato administrativo. A Declaração de Utilidade Pública (DUP) para fins de desapropriação é o instrumento jurídico, criado para transferir ao expropriante, no caso às concessionárias da UHE Machadinho, a propriedade sobre o bem desapropriado, de forma definitiva e originária, ou seja, sem qualquer vinculação com o título jurídico de propriedade anterior. Assim, o expropriante, as concessionárias da UHE Machadinho, adquirem o bem desapropriado, (as propriedades rurais), livres de quaisquer gravames reais que pesem sobre ele; uma vez efetuada a desapropriação, os ônus reais que incidem sobre o imóvel extinguem-se, ficando os terceiros titulares desses direitos reais com seus direitos sub-rogados no preço pago ao expropriado, especificamente os agricultores atingidos pela UHE, a título de indenização pela desapropriação. Dessa forma o expropriante, termo jurídico dado às concessionárias da UHE Machadinho, tem garantido o direito de levar adiante a construção da UHE sem sobressaltos relacionados com a propriedade do imóvel onde está sendo construída a obra.



A utilidade pública é elemento essencial para que haja uma desapropriação em virtude da garantia constitucional da inviolabilidade da propriedade. Seu conceito não é sólido, ao contrário é eventual e circunstancial, ele muda de acordo com o lugar, a época e até mesmo o ordenamento jurídico que o reconheça. De acordo com Sodré (1955, p.30-31):

O conceito de utilidade pública não é rígido, nem limitado; ao contrário, é flexível e largo, comportando certo arbítrio, porque é opinativo, como os programas de administração. Quando se diz que a utilidade deve ser pública para legitimar a desapropriação, entende-se que ela tem caráter impessoal e coletivo; deve atender a um interesse geral e não ao interesse de um indivíduo ou grupo de indivíduos. Exemplifica mostrando que a construção de um teatro poderá, em caso especial, autorizar uma desapropriação, quando visar atender ao aprimoramento cultural de uma população; não a autorizará, entretanto, se sua finalidade for a simples exploração mercantil de espetáculos públicos.

Contudo, a construção da UHE Machadinho, como já visto no capítulo anterior, não possuiu caráter para atender apenas a população consumidora de energia elétrica, mas também um grupo seletivo de empresas do consórcio, que são as maiores consumidoras de energia elétrica do Brasil. A destinação dessa energia para a população em termos de residência fica em segundo plano.

Outra situação importante é de que em virtude das diversas variações no conceito do que é e do que não é utilidade pública, algumas legislações não especificam quais os casos possíveis de desapropriação, sendo a única exigência que haja o interesse público. Isso porque a desapropriação fere a propriedade individual. Portanto a decretação de utilidade pública é necessária, tendo que o interesse público prevalece sob o interesse privado. Contudo, o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que trata da desapropriação por utilidade pública, trás em seu artigo 5º um rol de casos considerados de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

- k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;
- o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;
- p) os demais casos previstos por leis especiais. (BRASIL, 1941)

Nota-se que na alínea “f” consta o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica e em sua última alínea, o artigo considera como sendo de utilidade pública os demais casos previstos em lei, ou seja, na prática poderá haver casos não previstos no Decreto-Lei n. 3.365/1941, e nesse caso a utilidade pública deverá ser decretada por lei e não apenas por decreto. Isso ocorre porque é da União a competência privativa para legislar sobre desapropriação de acordo com o previsto em seu artigo. 22, II: “Compete privativamente à União legislar sobre: desapropriação” (BRASIL, 1988).

Deve-se ficar claro que o artigo acima se refere à competência para legislar sobre desapropriação e não para realizar os atos de desapropriação e nem de declaração de utilidade pública. Isto é bem verdade, eis que a declaração de utilidade pública da área para a UHE Machadinho foi realizada em dois momentos distintos: primeiro para o canteiro de obras através de Decreto pelo então presidente da república da época, Fernando Henrique Cardoso (Decreto de 21 de novembro de 1997, publicado no DOU do dia 24 de novembro de 1997), e da área necessária para a construção do reservatório através de resolução emitida pelo diretor da ANEEL, José Mário Miranda Abdo (Resolução nº 326 de 21 de outubro de 1998, publicada no DOU do dia 22 de outubro de 1998). Quanto às desapropriações, elas foram realizadas pela justiça estadual de cada estado em que estavam situadas as propriedades desapropriadas, como veremos no próximo capítulo. A respeito, Franco Sobrinho (1989, p. 63) elucida que:

A falta de previsão não quer dizer que desapropriações não possam surgir de leis especiais. Basta a leitura da letra p do art. 5º do Decreto-lei n. 3.365, para saber que o dispositivo amplia o exercício de expropriar, bastando que determinado caso não previsto entre os casos provoque lei de caráter autorizativo. Embora seja determinante o princípio da legalidade, dá à Administração possibilidade de pedir novas leis. Isso é bom para o instituto porque não se vê aplicado fora dos permissivos legais, e para a Administração que pode expropriar na legitimidade.

Carvalho Filho (2004, p.668) argumenta:

As expressões utilidade pública e interesse social espelham conceitos jurídicos indeterminados, porque despojados da precisão que permite identificá-los a *priori*. Em virtude desse fato, as hipóteses de utilidade pública e as de interesse social serão *ex vi legis*, vale dizer, serão aquelas que as leis respectivas considerarem como ostentando um ou outro dos pressupostos constitucionais.

Nota-se que os dois autores fazem menção à possibilidade de haver processos de desapropriação além dos estabelecidos na legislação, assim sendo, entende-se que os casos possíveis de desapropriação são aqueles que estão previstos nas alíneas constantes no art. 5º do Decreto-Lei 3.365/1941, e ainda outras formas de utilidade pública desde que previstas em lei.

Ainda, a Constituição Federal é taxativa ao proibir que haja desapropriação de pequenas e médias propriedades rurais e de propriedades produtivas, para fins de reforma agrária, porém não há qualquer restrição prevista em lei que proteja a propriedade urbana ou rural da desapropriação decorrente de utilidade pública, mesmo tendo ela atingido sua função social, sendo ou não produtiva, mesmo sendo o único bem de seu proprietário.

Nesta situação temos normas incompatíveis no mesmo ordenamento jurídico, ou seja, uma antinomia jurídica, que é o conflito entre duas normas incompatíveis, pertencentes ao mesmo ordenamento e tendo o mesmo âmbito de validade temporal, espacial, pessoal e/ou material (BOBBIO, 1995, p. 88), devendo ser excluída a incompatibilidade. Ainda, nas palavras de Bobbio (1995, p. 80):

Num sistema dedutivo, se aparecer uma contradição, todo o sistema rui. Num sistema jurídico, a admissão do princípio que exclui a incompatibilidade tem por consequência, em caso de incompatibilidade de duas normas, não mais a queda de todo o sistema, mas somente de uma das duas normas ou no máximo das duas.

Assim, analisando o que diz a Constituição e de acordo com os casos considerados como sendo de utilidade pública, de acordo com o art. 5º do Decreto Lei 3.365/1941, tem-se uma prevalência dos interesses do estado e da sociedade sobre os interesses particulares dos proprietários, que mesmo mantendo sua terra produtiva corre o risco de perdê-la, como aconteceu nas desapropriações da UHE Machadinho, em que os proprietários por um longo período ficaram no estado calamitoso de angústia sem saber se seriam desapropriados ou não. Até de fato se concretizarem de forma impetuosa as desapropriações, sem um

fundamento lógico, ainda que elas não tenham sido realizadas ilegalmente, eis que o processo cumpriu com os procedimentos administrativos e legais.

Em geral, a DUP para desapropriação tem o propósito de facilitar a liberação fundiária de maneira a permitir a construção de UHEs. O instituto jurídico da desapropriação significa que o proprietário da área perderá a titularidade e a posse da terra para o agente público que ficou incumbido de fazer a obra pública da UHE, mediante o pagamento de indenização.

Acerca da DUP esclarece-se ainda, que a ANEEL apenas declara que a área de terra é de utilidade pública, pois servirá para a construção, manutenção e operação de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados. A imissão de posse<sup>35</sup>, caso seja necessária, será dada pelo poder judiciário. Por isso, para maior clareza processual, a área declarada de utilidade pública para desapropriação e posterior construção da UHE Machadinho, foi indicada no anexo da resolução e do decreto publicado.

Para a construção da UHE Machadinho foram necessárias duas DUPs, como visto anteriormente, embora todas realizadas no mesmo processo. A primeira se deu através de um Decreto emitido pelo presidente da República, e a segunda por uma Resolução (autorizativa) expedida pelo diretor geral da ANEEL, em que as áreas destinavam-se à implantação dos canteiros de obras, acesso, estruturas de adução, casa de força, barramento, reservatório e área de preservação permanente e abrangem uma extensão de 7.746,6787 hectares. Com os documentos, a empreendedora ficou autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações necessárias.

Lembrando que a desapropriação nada mais é do que a forma mais severa de intervenção do Estado na propriedade particular. Por meio de tal instituto, a propriedade particular é transferida ao Estado em razão de um interesse social ou de uma utilidade pública. O procedimento desapropriatório sempre deve ser pautado na supremacia do interesse público sobre o particular. Além disso, a atuação do Poder Público deve ser disciplinada pelos princípios gerais da razoabilidade e proporcionalidade.

Ainda, a efetivação da desapropriação para a instalação de UHE depende da superação de dois momentos distintos, a saber: a) a declaração de utilidade pública do bem

---

<sup>35</sup> Ação de imissão de posse é utilizada pelo "proprietário" que nunca teve a posse. É comum que alguém adquira a propriedade de um bem (seja porque comprou através de contrato de compra e venda, arrematou em leilão etc.), mas tenha a dificuldade de ser investido na posse em virtude de injusta resistência apresentada pelo atual possuidor. No caso em tela, é quando as concessionárias adquirem a propriedade em juízo, mas os atingidos (agora não mais proprietários) recusam-se a sair dela. Então as concessionárias postulam ação de imissão de posse para, pela primeira vez, ser investida na posse do bem.

(abordada neste capítulo); b) a promoção propriamente dita da desapropriação (abordaremos no próximo capítulo). Em outras palavras, pode-se delinear o momento de exercício da competência declaratória, e o momento de exercício da competência executória, este que se deu na UHE Machadinho através dos processos judiciais de desapropriação e também administrativamente. Ao abordar a fase declaratória no processo desapropriatório, assevera Carvalho Filho (2004, p.676) que:

[...] declarar de utilidade pública ou o interesse social é conduta que apenas reflete a manifestação do Estado no sentido do interesse público que determinado bem desperta com vistas à transferência coercitiva a ser processada no futuro. Portanto, não se pode dizer ainda que, com a declaração, já exista a desapropriação. A declaração é apenas uma fase do procedimento.

Nota-se, pois, que a declaração de utilidade pública, embora seja uma medida necessária, não é suficiente para tornar perfeita a desapropriação, mas que por si só este ato já deixou desamparados os atingidos pela UHE Machadinho, uma vez que a eles não era possível qualquer tipo de arguição formal a não ser serem ouvidos em audiências e reuniões públicas pouco efetivas. Concluída a fase declaratória, chega-se ao segundo momento, relativo à efetivação de fato da desapropriação. Abrem-se duas possibilidades, o acordo ou o a propositura de ação judicial. Em relação à composição amigável, normalmente ocorre que depois de declarar a utilidade pública, o Estado, ou no caso em tela as concessionárias, conseguem o assentimento do proprietário para desapropriar o bem, deste com o fim já especificado no decreto do Chefe do Poder Executivo, ou pela resolução do órgão autorizado para DUP, no qual foi declarada a referida utilidade. Nessa situação, as partes celebram acordo formal por escritura pública, para fins de subsequente registro do direito real.

Inexitosa a possibilidade de acordo, cabe apenas impetrar ação de desapropriação em que se deve manifestar ao juiz a existência do ato de DUP. Postula-se, na ação, tanto o valor indenizatório devido e a possibilidade de imissão provisória na posse.

Esse foi o único momento em que os atingidos dispuseram em todo o procedimento para a construção da UHE Machadinho, desde a concessão à efetiva desapropriação, para em juízo tutelarem seus direitos, mas restringindo-se apenas quando requeridos pela parte autora e para contestar matéria que versasse sobre o valor da indenização.

Isso se deu porque o Decreto-Lei 1283, de 1938, proíbe que o Poder Judiciário adentre no mérito para verificar a ocorrência dos casos de utilidade pública. Nessa mesma linha autoritária, buscando restringir o controle jurisdicional, adveio o Decreto-Lei 3365/41

dispondo, em seu artigo 9.º, que “ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública” (BRASIL, 1941). Seguindo essa vedação normativa, o Poder Judiciário pátrio tem se absterido de analisar o mérito destes decretos mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988. O Superior Tribunal de Justiça (1990, Recurso Especial: REsp 1225 ES 1989/0011281-3), ao sustentar que ao Judiciário é “defeso incursionar sobre a oportunidade e conveniência de desapropriação”, apenas está reafirmando a impossibilidade de controle jurisdicional no que importa ao mérito da DUP. Ainda, com a declaração da expropriação surgem alguns efeitos os quais Mello (2004, p. 772) lista em sua obra:

- a) Submete o bem à força expropriatória do Estado;
- b) Fixa o estado do bem, isto é, suas condições, melhoramentos, benfeitorias existentes;
- c) Confere ao poder público o direito de penetrar no bem a fim de fazer verificações e medições, desde que as autoridades administrativas atuem com moderação e sem excesso de poder;
- d) Dá início ao prazo de caducidade de declaração.

Assim sendo, com relação ao item “a”, considerar que o bem fica sujeitado à força expropriatória do Estado quer dizer que o particular deve sujeitar-se a todas as operações jurídicas e material necessário à desapropriação.

O item “b” traz como efeito o congelamento do bem, isso quer dizer, não se pode ficar modificando o estado das propriedades com benfeitorias ou melhoramentos. Uma vez que, só serão indenizadas as benfeitorias úteis se executadas com aval do expropriante.

Em relação ao item “c”, a DUP referida no artigo 7º do Decreto-Lei 3365/41 permite as autoridades administrativas a adentrarem nas propriedades que serão desapropriados. Assim, essas autoridades conseguem fazer estudo prévio do estado do bem e o que legitima as concessionárias terem adentrado nas propriedades e fazerem as demarcações e estudos necessários para a construção da UHE Machadinho. Por fim, no que concerne a letra “d”, Charles (2015, p. 536) ensina sobre a caducidade:

A caducidade da declaração de utilidade pública se refere à perda da validade dessa declaração, em razão de não ter o poder público, em determinado lapso temporal, promovido atos concretamente destinados a efetivar a desapropriação.

Na construção da UHE Machadinho, mesmo com as paralisações das obras, verificou-se que não ocorreu a caducidade da DUP, uma vez que a declaração tem validade

por cinco anos e foram emitidas em 1997 e 1998, e todas as ações judiciais de desapropriação foram ajuizadas antes de 2002.

Importante também registrar que as desapropriações das terras rurais para a construção da UHE Machadinho se deram, como já visto anteriormente, através da modalidade Utilidade Pública, que aparentemente é muito similar às de Necessidade Pública. Contudo, elas possuem algumas diferenças e que para a presente pesquisa são imprescindíveis serem analisadas, pois as suas especificidades também dão corpo às relações de poder acerca das desapropriações ora em estudo.

A necessidade surge quando a administração pública possui um problema inadiável e premente, ou seja, que não pode ser procrastinado e para sua solução é necessário incorporar no domínio do Estado a propriedade particular. Por sua vez, a utilidade pública existe quando a utilização da propriedade privada é vantajosa e conveniente para a coletividade, mas não institui um imperativo irremovível. O texto contido na Constituição brasileira de 1988 (art. 5º, inc. XXIV), que já vigia na época dos fatos, adotou as duas expressões: necessidade e utilidade pública.

Custódio (1983, p.161) afirma que a acepção restrita de necessidade pública, com seu caráter de urgência inadiável está contida na concepção ampla da expressão utilidade pública, que abrange todos os tipos de interesse público ou interesse geral, em suas múltiplas hierarquias ou prioridades, desde as providências relacionadas com obras ou atividades de caráter prioritário ou urgente, àquelas relacionadas com obras ou atividades normais, de caráter defensivo, preventivo ou de benfeitoria. Mesmo assim, diferencia as expressões, entendendo que o termo necessidade (do latim *necesse*, de que resultou *necessitas*, no sentido de indispensável, inevitável) caracteriza-se pela urgência e imprescindibilidade de determinado ato.

Ainda, Magalhães (1992) diz ser clássica a dualidade de causas que devem servir de fundamento à desapropriação: a utilidade pública e a necessidade pública. Entende tratar-se, efetivamente, de uma distinção para efeitos meramente teóricos ou doutrinários, já que o grau de utilidade ou necessidade não influi no poder de desapropriar, bastando que exista alguma condição de satisfazer a coisa ao bem comum.

Por sua vez, Harada (2005), mesmo afirmando que a dicotomia necessidade pública e utilidade pública desapareceu com o advento do Decreto-Lei nº 3.365/1941, diz ser possível vislumbrar casos de necessidade pública no elenco do art. 5º, exemplificando com os quatro primeiros incisos. Evidencia que, em assunto de desapropriação, a necessidade pública manifesta-se quando o poder público se depara com uma adversidade

urgente e inadiável, só removível através da cedência do bem privado a seu domínio. Por sua vez, a utilidade pública surge quando a inclusão da propriedade particular ao domínio estatal atende ao interesse coletivo que, encampado pelo poder político, torna-se em interesse público a ser resolvido pelo regime da despesa pública. Conclui que tanto, utilidade pública e necessidade pública, são espécies de que é gênero o interesse público.

Mello (2002, p. 729-731), por sua vez ainda faz a diferenciação entre as hipóteses de necessidade ou utilidade pública e interesse social, apresentando o seguinte pensamento: (a) há utilidade pública, nesta se incluindo a necessidade pública, quando a transferência do bem se mostra conveniente para a Administração, sendo que, no caso de necessidade pública, há uma situação de emergência; e (b) há interesse social quando o Poder Público tem o objetivo preponderante de atenuar desigualdades sociais e promover o bem-estar social, mediante a justa distribuição da propriedade.

Entendemos que a Constituição Federal de 1988, ao dispor que a lei estabeleceria o procedimento da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, o fez tanto por razões históricas, como para deixar claro (para que não restassem dúvidas) que a expropriação se faz possível não apenas nos casos de necessidade pública, quando o bem se apresenta indispensável, mas, também, nos casos em que sua utilização seja proveitosa, vantajosa, conveniente ou satisfatória ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, fica claro que a declaração de utilidade pública não é para algo imprescindível, pode-se fazer necessária, mas não é urgente, nem é uma única alternativa. Caso não fosse assim, o processo de construção da UHE Machadinho não teria levado esse longínquo tempo para ser finalizado. Por isso, a utilidade pública deveria ser amplamente discutida com a sociedade, antes de ser declarada, uma vez que ela não é premente.

Ainda, conforme o Artigo 2º Decreto-Lei 3365/41: “Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios” (BRASIL, 1941). Desse modo, os bens susceptíveis de desapropriação são todos aqueles designados a atender alguma utilidade pública, no caso da propriedade da terra não há nenhuma restrição como ao seu tamanho, produtividade e função social. Em nosso trabalho, nos restringimos apenas ao estudo das propriedades rurais e de eventuais bens alheios que possam ter sido objeto de discussão nos processos judiciais de desapropriação para a construção da UHE Machadinho. Sobre o assunto, Harada (2005, p.75) leciona que:



A Constituição Federal refere-se à propriedade, mas esta deve ser entendida em seu sentido mais amplo, de sorte a não se circunscrever aos bens de natureza imobiliária. Por isso a lei básica de desapropriação, em seu art. 2º, prescreve que ‘todos os bens’ poderão ser desapropriados, o que abarca os bens móveis e imóveis, os direitos autorais (aspecto patrimonial), os privilégios de invenção, os semoventes, as ações de sociedade anônimas, os arquivos e documentos de valor artístico ou histórico, enfim, tudo aquilo que for necessário para atingir uma finalidade de interesse público (necessidade ou utilidade pública e interesse social).

Deste modo, os bens imóveis ou móveis, os bens incorpóreos ou corpóreos podem ser desapropriados. Desapropriam-se, pois, os bens e direitos necessários para a construção da UHE Machadinho.

Questão bastante relevante quanto à declaração de utilidade pública é referente à capacidade expropriatória, ou seja, quem pode declarar a desapropriação por utilidade pública. Tendo em vista que nos termos do Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que versa sobre desapropriação e instituição de servidão administrativa por utilidade pública: “poderá editar declaração de utilidade pública o Presidente da República, o Governador do Estado, o interventor ou prefeito do município” (BRASIL, 1941). Nestes termos, podem desapropriar a União, os Estados, o DF ou os Municípios.

Considerando, que a DUP é a manifestação expressa da vontade da administração pública de adquirir de maneira compulsória um determinado bem. Através dela a administração torna público que irá exercer seu poder de desapropriar. A DUP é o ato que dá início ao processo de desapropriação, é nesta fase que o bem a ser expropriado é indicado, bem como também sua finalidade. No mesmo sentido afirma Cretella Júnior (1985, p.114) que:

No sistema jurídico brasileiro, regra geral, a declaração é feita pelo Poder Executivo. Sem o instrumento declaratório, não se perfaz a figura iuris da desapropriação, porque, se, por exemplo, há acordo entre expropriante e expropriado sem anterior declaração, a figura é outra - compra e venda, troca, permuta, doação -, jamais desapropriação. Sem o decreto, mesmo havendo lei, não há ainda a declaração expropriatória. O decreto pode depender de lei anterior, mas é lei de autorização, que se completa depois com o decreto, fundindo-se ambas as expressões volitivas do poder público em ato administrativo único - ato complexo -, aperfeiçoado pelo pronunciamento de duas vontades diversas, a vontade do Poder Legislativo e a vontade do Poder Executivo. Salienta que a declaração expropriatória é da competência exclusiva do Poder Executivo, nas várias esferas em que se desdobra o aparelhamento administrativo brasileiro, a saber, a federal, a estadual, a municipal.

Contudo, pode haver casos em que ao poder executivo caberá apenas a concretização do ato, ficando a iniciativa por conta do poder legislativo, conforme dispõe o

mesmo decreto em seu artigo 8º: Art. “O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação” (BRASIL, 1941).

Para Fagundes (1949, p. 148): “Quando a declaração for feita pelo Poder Legislativo, cumpre ao Executivo, ciente dela pelas vias legais, promover os atos ulteriores, isto é, dar-lhe execução prática: levantar os planos e plantas, articular-se com o proprietário, ir a juízo quando não houver um acordo, etc”.

Assim, de acordo com a apreciação dos autores acima citados, vislumbra-se que ao executivo é dado o poder de declarar a utilidade pública de determinado imóvel e ainda o poder de fazer cumprir essa declaração, ou seja, de efetivar o ato da desapropriação por DUP; já ao poder legislativo é dada a possibilidade de também iniciar o processo de desapropriação, porém, este deve ser concluído, ou executado pelo poder executivo.

Exatamente no período de construção da UHE Machadinho, adveio a Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, que delegou também à ANEEL a competência para declarar de utilidade pública as áreas de terra necessárias à implantação de instalações de outorgados de energia elétrica.

Art. 10. Cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica

Por força desta lei, a ANEEL é competente para emitir DUPs em benefício de entidades que realizam serviços de energia elétrica nos seus diversos segmentos (geração, transmissão e distribuição). Na esfera da geração de energia elétrica, é definida à ANEEL também a legitimidade de emitir a DUP para desapropriar propriedades necessárias à implantação do canteiro de obras de UHE's.

A legislação foi bastante clara em conceder a competência em favor da ANEEL para emissão de DUP com vistas à desapropriação, que é o caso que ocorreu com a UHE Machadinho, exatamente no período de transição da legislação. Salienta-se, assim, que a Lei 8.987/95, ao deliberar sobre as atribuições conferidas ao poder concedente com objetivo a viabilizar a realização de serviços públicos, expressamente previu a oportunidade de intervenção sobre a propriedade privada, seja através desapropriação, e em algumas situações através da instituição de servidão administrativa. Nesse sentido, vejamos os incisos do art. 29 do referido diploma, *in verbis*:

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

(...)

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.

Verifica-se que a legislação ampliou as situações que são cabíveis emissões de DUP para desapropriação e instituição de servidão administrativa, de forma a beneficiar não apenas os concessionários, mas também permissionários e autorizados de energia elétrica.

Essa ampliação de cabimentos de DUP, permitindo que seja emitida também para entidades particulares autorizadas a produzirem energia elétrica e ainda, a ANEEL tendo a capacidade legal para declarar uma área como de utilidade pública gera mais insegurança aos povos ribeirinhos. Isso se dá, pois, as propriedades rurais podem ser desapropriadas para UHEs que não sejam públicas e ainda, declaradas pela própria ANEEL, uma agência reguladora, que é composta também por dirigentes das concessionárias de UHEs, os maiores interessados na construção desses empreendimentos.

Também é um contrassenso se compararmos a declaração de utilidade pública com a declaração de desapropriação para reforma agrária por não cumprimento da função social, uma vez que esta declaração é passível de arguição no judiciário, ela pode ser decretada apenas pelo Presidente da República e geralmente envolve só uma grande propriedade rural com pouquíssimos proprietários/possuidores. Em se tratando de declaração de utilidade pública, esta não é passível de arguição no judiciário, pode ser decretada administrativamente pela ANEEL, mesmo envolvendo uma grande quantidade de propriedades e possuidores, desta forma, a utilidade pública para uma UHE que é uma situação muito mais complexa do que uma desapropriação para reforma agrária é um ato mais simples para ser realizado, sendo uma total incongruência as diferenças entre elas, apontando uma grande possibilidade de poder para o Estado e as concessionárias.

Pelos motivos expostos acima, fica cristalino porque para a UHE Machadinho ocorreu emissão de duas DUP' por entidades e momentos diferentes. A primeira através de Decreto de 1997 do presidente da República, pois tinham apenas as licenças ambientais para o espaço em que foram construídas as instalações da usina (turbinas, casas de

máquinas). Além do mais, as concessionárias tinham necessidade premente de edificar a obra e assim os ribeirinhos se condescenderiam o quanto antes que de fato a UHE seria instalada.

A declaração de utilidade pública das propriedades necessárias para a formação do lago ocorreu posteriormente, apenas no ano de 1998, quando o Consórcio obteve a Licença Prévia Ambiental para esta parte da obra. Esta DUP se efetivou através de uma Resolução emitida pela ANEEL, pois está já tinha competência para tal ato e tornou mais célere o procedimento, uma vez que todos os atos eram realizados quase que exclusivamente entre a ANEEL e MME, sem mais necessidade de trâmites no gabinete do Presidente da República.

Em relação aos atos declaratórios de utilidade pública da UHE Machadinho, além de ficar evidente que foi muito simples declarar as propriedades como utilidade pública, constata-se uma enorme fragilidade quanto à questão ambiental, em que uma parte da obra é autorizada a ser realizada, enquanto a outra, de grande proporção, atingindo muitas propriedades, não tinha nem estudos ambientais concretizados para a licença ambiental. Caso encontrassem impedimentos para a aprovação da licença ambiental da segunda parte do empreendimento, seria um gasto desnecessário a obra já construída e investimentos perdidos com as desapropriações que haviam sido realizadas.

É preciso considerar, ainda, que a licença prévia deve ser requerida ao IBAMA na etapa de planejamento da implantação, alteração ou ampliação da obra. Essa licença não permite a instalação do projeto, e sim assente a viabilidade ambiental do projeto e autoriza sua concepção tecnológica e localização. Ainda, determina as condições a serem ponderadas no desenvolvimento do projeto. O licenciamento prévio é pautado pela discussão em torno das vantagens e desvantagens da obra para a região, o que ocorre através ação de mediadores na lógica de viabilizar a identificação dos atingidos com seus pertinentes projetos políticos.

#### **4.3 Principais problemas e obstáculos criados com a declaração de utilidade pública da UHE**

Os autos do processo de Declaração de Utilidade Pública da UHE Machadinho iniciam com o documento - PRE 115/97- das Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A (Eletrosul) endereçado ao Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica (DNAEE), datado de 27 de março de 1997, expondo que:

Dentre seus objetivos foi-lhe outorgada pelo Decreto nº 86.817, de 05 de janeiro de 1982 (processo de origem: Processo MME nº 702.521/80), a concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Pelotas, no local denominado Machadinho, nos municípios de Piratuba e Maximiliano de Almeida, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, respectivamente.

O Decreto 86.817 foi emitido pelo então presidente João Figueiredo, concedendo o prazo de 30 anos de concessão para a Eletrosul utilizar ponto do rio citado acima para produção de energia elétrica.

O Projeto Básico para o referido aproveitamento foi aprovado pela Portaria DCAE nº 191 de 11 de julho de 1986. Por outro lado, em 28 de dezembro de 1995, através do despacho do Diretor-Adjunto, do DNAEE, foi aprovado o Plano Efetivo de Conclusão deste empreendimento, nos termos do art. 20, da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, bem como foi homologado o procedimento licitatório para a escolha de parceiros privados, na forma de edital público, com o objetivo de construir e explorar o potencial hidrelétrico, em referência, na modalidade de consórcio.

Por essas circunstâncias e as já analisadas no capítulo anterior, o DNAEE tomou providências para que fossem declaradas de utilidade pública, em favor da Eletrosul, para fins de desapropriação, com base no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, as áreas de terras constantes das plantas e documentos que anexaram aos autos, conforme anexos A, B e C. Dessa forma, permitiu-se que as áreas desapropriadas fossem registradas em nome das empresas que formam o Consórcio Machadinho, na forma de condomínio, em face do compartilhamento da concessão prevista no Decreto datado de 15 de janeiro de 1997.

Em 01 de abril de 1997 o processo foi protocolado no Ministério de Minas e Energias – DNAEE, autuado e, em 09 de abril de 1997, os autos do processo foram remetidos para os engenheiros do DNAEE para análise.

Enquanto isso, através de despacho do Diretor Adjunto, de 28 de dezembro de 1995, aprova-se o plano de conclusão da UHE Machadinho e é homologado o processo licitatório, por Demostenes Barbosa da Silva. Da mesma forma é anexado aos autos o Decreto de 15 de janeiro de 1997, assinado então pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, que prorroga e autoriza o uso compartilhado de concessão de que trata o Decreto 86.817.

Por sua vez, em 14 de agosto de 1997, o Coordenador Geral de Concessões do DNAEE, Senhor José Mário Miranda Abdo, envia comunicado ao diretor do DNAEE, informando que remeteria o processo ao Conselho Jurídico, pois pairava dúvida quanto à

redação sugerida pela ELETROSUL. Então, encaminharam o questionamento para Consultoria Jurídica em que:

A questão colocada a este Departamento reside na admissibilidade da proposta de redação a ser dada ao decreto de utilidade pública sugerida pela ELETROSUL, ou seja, a desapropriação das áreas declarada apenas em nome da ELETROSUL e registradas posteriormente em nome do Consórcio. Assim, solicitamos manifestação dessa douda Consultoria Jurídica para darmos prosseguimento ao processo (Processo nº 48100.000523/97-04, p. 13).

A consultoria jurídica manifestou para que constasse o nome de todas as empresas integrantes do Consórcio Machadinho na resolução concedendo a utilidade pública. É de salutar importância o referido parecer, pois entendemos que todas as empresas formadoras do Consórcio são responsáveis pelas indenizações das propriedades expropriadas.

Na sequência dos autos, consta o documento com aprovação da poligonal de contorno das áreas de desapropriação necessárias à implantação do canteiro da UHE Machadinho. As áreas apresentadas na planta supra citada, estavam divididas em quatro glebas distintas, dispostas em torno do rio Pelotas e seu afluente, o rio Forquilha, estando assim distribuídas:

**Tabela 2 – Quantidade de áreas desapropriadas para canteiro de obras por município**

Área	Município	Estado	Área (ha)	%
1	Piratuba	SC	721.6350	43,64
2	Maximiliano de Almeida	RS	672.3350	40,65
3	Machadinho	RS	55.7112	3,37
4	Machadinho	RS	204.1650	12,34
<b>Total</b>			1.653.8462	100,00

Fonte: Processo de Declaração de Utilidade Pública da UHE Machadinho, sistematização do autor, 2019.

Em 25 de setembro de 1997, conforme consta nos autos, o Coordenador Geral de Concessões relata que o processo encontrava-se devidamente instruído e em condições de ser atendido o pedido da interessada, ou seja, consubstanciar a medida pleiteada, a desapropriação de 1.653.8462 ha das áreas de terra.

No mesmo dia, 25 de setembro de 1997, através de portaria 395 o Diretor do DNAEE aprova a planta de nº DPI-UHMA-297, apresentada pelas Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - Eletrosul, em nome das empresas que formam o Consórcio Machadinho, relativa às áreas de terra e benfeitorias num total de 1.653.8462 ha, necessários à implantação do canteiro de obras e demais unidades de serviços da UHE Machadinho, no

rio Pelotas, situadas nos municípios de Piratuba, Estado de Santa Catarina e Maximiliano de Almeida e Machadinho, estado do Rio Grande do Sul.

No seguimento dos autos do processo, consta a Licença Prévia nº 18/97 (ambiental), de 30 de setembro, relativa à UHE Machadinho (mas somente válida para o espaço de 1.653.8462 ha, necessário à implantação do canteiro de obras) válida pelo período de 365 dias. Posteriormente, em 04 de novembro de 1997, o Coordenador Geral de Concessões emitiu ao Diretor do DNAEE despacho que em face do exposto e tendo em vista que o processo encontrava-se devidamente instruído, encaminhou Projeto de Decreto, acompanhado de Exposição de Motivos, cujos termos submeteu a considerações superiores.

Posteriormente, anexaram memorial descritivo com as quatro áreas de desapropriação, descritas na Tabela 2. Este memorial contém todas as descrições e coordenadas geográficas do espaço a ser desapropriado (ver anexos A, B e C). O Ministro de Minas e Energias, Raimundo Brito, também enviou uma minuta para apreciação do Presidente da República do projeto de DUP, com a apreciação de motivos que em tese relata:

Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Necessidade de declaração de utilidade pública de área de terra para a instalação da Usina Hidrelétrica de Machadinho, reservatório e Canteiro de obras do Consórcio Machadinho (Processo nº 48100.000523/97-04, p. 36).

Ainda, conforme a minuta, ficariam autorizadas as concessionárias a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 12 do referido Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, para fins de emissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 22.786, de 21 de maio de 1956.

Na página seguinte dos autos, foi emitido o parecer do CONJUR/MME nº 212/97 em que, entre outros elementos, diz que o DNAEE analisou o assunto e concluiu pela necessidade da desapropriação, que se fundamenta no art. 151, alínea “b”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 5º alínea “f”, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. O Decreto nº 24.643, que o processo menciona é o Código das Águas, em que o artigo 151, assim reza:

Para executar os trabalhos definidos no contrato, bem como, para explorar a concessão, o concessionário terá, além das regalias e favores constantes das leis fiscais e especiais, os seguintes direitos:

....

b) desapropriar nos prédios particulares e nas autorizações pré-existentes os bens, inclusive as águas particulares sobre que verse a concessão e os direitos que forem necessários, de acordo com a lei que regula a desapropriação por utilidade pública, ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações;

Art. 5º alínea “f”:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;

Por sua vez o art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995:

Art. 10. Cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica.

Esse embasamento legal indica que as concessionárias da UHE Machadinho estavam respaldadas juridicamente para realizar todos os atos necessários para a sua construção. Por isso, o Ministro de Minas e Energias encaminhou ao Presidente da República a Exposição de Motivos nº 083, para a construção da UHE Machadinho, que são simplesmente os motivos já apontados anteriormente. Não elucidando, não caracterizando e nem justificando a necessidade de utilidade pública da construção da usina.

Não comprovaram com nenhum estudo a necessidade de energia elétrica e que aquele ponto escolhido era o melhor para a construção do empreendimento. Dessa forma, a utilidade pública se deu sem discussão com a sociedade e sem estudos científicos, simplesmente, através de um ato discricionário das concessionárias, amparado pelo governo.

Tais fatos demonstram que os atingidos não possuíram nenhum respaldo legal e nenhuma segurança jurídica, indicando que de fato a DUP é um ato unilateral, sem possibilidade de análise do mérito na seara jurídica para as partes do polo passivo.

Por conseguinte, em 21 de novembro de 1997 é assinado então pelo Presidente da República o Decreto declarando as propriedades particulares de utilidade pública para a construção do canteiro de obras da UHE Machadinho, com publicação no DOU em 24 de novembro de 1997.

Na sequência, é apresentado o rol com nome dos proprietários atingidos (tanto do lado catarinense como do lado sul-rio-grandense), a área atingida e o município pertencente



às propriedades desapropriadas. Salientando que na presente pesquisa são estudadas apenas as propriedades do lado sul-rio-grandense, que nos processos de desapropriação a GERASUL denominou de “margem esquerda”.

Por meio desse rol<sup>36</sup>, constatamos que foram 584 propriedades arroladas na margem esquerda para a desapropriação por utilidade pública para a construção da UHE Machadinho, pertencendo aos municípios de Esmeralda, Barracão, Machadinho e Maximiliano de Almeida. Na margem direita, lado do estado de Santa Catarina foram 446 propriedades desapropriadas.

Com essas informações, foi possível fazer um diagnóstico do tamanho das propriedades em hectares, que são em média entre 16 e 20 ha. Ainda, com o nome do proprietário foi possível pesquisar no Poder do Judiciário do Rio Grande do Sul e na Justiça Federal, se os mesmos haviam sofrido ação judicial de desapropriação. Caso não tivessem, era um indicativo de que tinham realizado acordo extrajudicial para receberem as indenizações.

Na continuidade do processo, através da correspondência sob o nº. PRE-0051/98, de 17 de fevereiro de 1998, a empresa, já então denominada GERASUL, apresentou nova solicitação de declaração de utilidade pública, agora das propriedades necessárias à formação do reservatório da UHE Machadinho. Essa declaração de utilidade pública não foi solicitada juntamente com as das áreas necessárias para as instalações e canteiros de obras, uma vez que ainda não possuíam as licenças ambientais mínimas necessárias, no caso, a prévia. As terras necessárias à formação do reservatório da UHE Machadinho, e objeto da presente solicitação, foram divididas em cinco áreas, a saber:

**Tabela 3 – Quantidade de áreas desapropriadas para reservatório por áreas**

<b>Estado</b>	<b>Área nº.</b>	<b>Municípios</b>	<b>Superfície (ha)</b>
SC e RS	1	Piratuba, Capinzal, Zórtea, Campos Novos, Celso Ramos, Anita Garibaldi, Esmeralda, Barracão e Machadinho.	4.792,8701
RS	2	Machadinho e Maximiliano de Almeida.	1.235,5515
RS	3	Machadinho	4,3570
RS	4	Machadinho	9,0039
RS	5	Machadinho	51,0500
<b>TOTAL</b>			<b>6.092,8325</b>

Fonte: Processo de Declaração de Utilidade Pública da UHE Machadinho, sistematização do autor, 2019.

Conforme Müller e Gonzáles (2014, p. 83):

<sup>36</sup> O rol com os nomes dos proprietários desapropriados e as quantidades de áreas desapropriadas encontram-se no anexo D.

A construção do reservatório para o armazenamento de 3,4 milhões de metros cúbicos da água proporcionou o alagamento de 56,7 quilômetros quadrados de oito municípios. Conseqüentemente, fez submergir 1.272 propriedades rurais e promoveu o remanejamento de 2.076 famílias.

Constata-se com estes dados que a quantidade de terras necessárias para a construção do reservatório da UHE Machadinho foi imensa. Com isso, cria-se uma nova problemática que é a necessidade da mesma proporção de terras para reassentar esses ribeirinhos desalojados em um país com uma vasta proporção territorial, mas que também têm milhares de famílias de agricultores sem terras. Dessa forma, em um país onde não se consegue de fato se efetivar a reforma agrária, ela ainda fica mais debilitada quando milhares de agricultores são expulsos de suas terras pelas hidrelétricas e que passam juntos com os sem-terras a lutar por um pedaço de chão.

Ainda com relação à solicitação da DUP, a concessionária afirmou, conforme os autos, que a mesma estava de acordo com o previsto no EIA e no RIMA, com a Licença Prévia Ambiental e contemplava todos os entendimentos havidos com os órgãos ambientais competentes. Contudo, as licenças ambientais foram alvo de muitas críticas em especial pelo MAB por terem sido realizadas com poucos estudos tanto no aspecto ambiental quanto social, e muitas vezes utilizando estudos comparativos realizados para outras UHEs.

Com o Despacho nº 121/1998-PGE/ANEEL, o Procurador Geral declarou que a Resolução poderia ser expedida com base no art. 32 da Lei nº 9.427, de 26/12/96, no inciso XXXV do art. 42 do Anexo 1 do Decreto nº 2.335, de 6/10/97, na alínea “b” do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10/7/34, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16/7/54, no Decreto-lei nº 3.365, de 21/6/41, alterado pela Lei nº 2.786, de 21/5/56, e no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7/7/95, alterada pelo art. 32 da Lei nº 9.648, de 27/5/98.

No encadeamento, ocorreu um manifesto da GERASUL para a ANEEL nos autos do processo no momento em que já estavam ocorrendo às aquisições das propriedades referentes à primeira declaração de utilidade pública. Vejamos:

Tendo em vista o processo em tramitação na ANEEL, visando a obtenção da Declaração de Utilidade Pública no reservatório da UHE Machadinho, informamos que até julho de 1998 foram adquiridas 144 propriedades de uma estimativa de 1.140 propriedades.

Lembraram ainda que em uma propriedade pode existir mais de uma família. Desta forma, informaram que até julho de 1998 foram emitidas 121 cartas de crédito, das quais já foram reassentados 74 famílias pela modalidade de auto-reassentamento (Processo nº 48100.000523/97-04, p. 96).

Assim, mesmo que as concessionárias ainda não tivessem, naquele momento, as propriedades declaradas de utilidade pública para a segunda etapa de construção da UHE Machadinho, elas tinham a convicção de que nada ao contrário poderia ocorrer. Ainda, nesse lapso, em 16 de julho de 1998, pela Resolução ANEEL nº 217, foram transferidas as concessões de geração da Eletrosul para a GERASUL-Centraís Geradoras do Sul do Brasil S.A.

Após, um relatório constante nos autos afirma que o Aproveitamento Hidrelétrico Machadinho já foi objeto de declaração de utilidade pública quanto às áreas necessárias ao canteiro de obras do empreendimento em razão do que foi expedido o Decreto s/nº, de 21 de novembro de 1997. O presente Processo visa a declaração de utilidade pública em relação às áreas necessárias para a formação do reservatório daquele aproveitamento hidrelétrico, tendo sido apresentados, para tanto, planta e memorial descritivo correspondentes.

Assim, é expedida a Resolução nº 326, de 21 de outubro de 1998, pela qual o Diretor-Geral da ANEEL declara de utilidade pública per si ou solidariamente, a área de terra de propriedade particular no total de 6.029,8325 ha, necessária para a implantação das instalações do Aproveitamento Hidrelétrico Machadinho e instalação da transmissão de interesse restrito do aproveitamento hidrelétrico, conforme planta aprovada no artigo anterior. Tal resolução foi publicada no DOU em 22 de outubro de 1998.

Com a presente expedição da DUP, se encerra o processo na data de 22 de outubro de 1998, e reaberto somente em 15 de setembro de 2016, quando é desarquivado para a presente pesquisa e publicado de forma on-line para consultas.

Sobre o processo de DUP da UHE Machadinho, é possível tecermos ainda mais algumas considerações, entre elas, vimos anteriormente que diversas consequências negativas podem advir da construção de UHEs. Elas abrangem o meio social e ambiental que alteram drasticamente a rotina dos ribeirinhos e a vida aquática dos rios nos locais inundados pelos lagos que se formam. No meio ambiente ocorrem alterações climáticas, além da morte de espécies aquáticas e terrestres habituadas ao rito normal da natureza que é drasticamente modificada pela ação humana, incluindo a deterioração e assoreamento do rio cujo leito percussor muda, o qual afeta a biodiversidade no território e interrompe o ciclo da vida de diversas espécies nativas, tanto aquáticas como terrestres. Todas essas mudanças provocam graves desequilíbrios nos ecossistemas. Conforme Da Luz (2015, p. 36):

A sociedade ribeirinha, que geralmente tem seu meio de vida e sustento da família nos lugares onde habitam, sofrem grandes impactos econômicos ao serem deslocadas para outras regiões, sendo difícil a readaptação e pouco provável a superação, principalmente para a população que na maioria é de baixa renda e em geral tem condição precária de educação e pouca capacidade para viver em outras condições ambientais e de trabalho.

Os efeitos, assim, são muitos e causam mudanças no cotidiano da população ribeirinha, provocando alterações em seu meio de vida com a destruição do território constituído e a criação de um novo território, uma vez que nas novas propriedades além de prepararem a terra para o cultivo necessitam criar novas relações sociais e vínculo de pertencimento ao local.

É fundamental considerar que o meio natural onde os atingidos da UHE Machadinho viviam há anos é carregado de sentimentos construídos pelos laços de afetividade, identificando-se com o meio onde moravam. Como visto anteriormente, eles viviam basicamente da agricultura, da pesca artesanal, criavam pequenos animais, na grande maioria apenas para o próprio sustento. Outro fator a se considerar são os valores étnico-culturais, tendo em vista que com o deslocamento, na maioria das vezes os atingidos perdem seus valores culturais, agregando novos costumes de outras comunidades, com as quais nem sempre há junção, o qual desagrega famílias que há muito viviam integradas sob uma mesma cultura e forma de vida.

Ainda, segundo Da Luz (2015) as justificativas invocadas pelos órgãos competentes e interessados nas declarações de utilidade pública, em especial para construção de UHEs, para posteriores desapropriações são no sentido de que a construção de hidrelétricas geram empregos diretos e indiretos e que as populações ribeirinhas terão assistência com programas de geração de renda e inserção social, havendo dessa forma uma melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) nos municípios que a circundam.

Argumentam que a energia hidráulica é um bem da União que contribui a explorar os recursos naturais indispensáveis ao desenvolvimento do país e, desta forma com base no discurso do progresso e do desenvolvimento das regiões, se busca justificar a construção das usinas e a retirada das famílias de seu habitat natural.

O argumento adicional é que as famílias serão recompensadas com as indenizações de seus imóveis, tratando de forma muito simplista as perdas sofridas pela população como se o pagamento de uma indenização compensasse todas as perdas sofridas pelos proprietários de terras do lugar a ser desapropriado. Assim, o “pressuposto inconfessado e inconfessável é o próprio aniquilamento das populações que possam representar algum

estorvo para a implantação dos grandes projetos governamentais” (MARTINS, p. 62, 1997).

O fato é que as decisões tomadas para declaração de utilidade pública não consideram o pensamento e a vontade da população local diretamente atingida pelo empreendimento, uma vez que consideram o Princípio da Supremacia do Interesse Público como ordem constitucional acima dos interesses das comunidades locais, defende, dessa forma, o interesse nacional e, às vezes, até internacional, ficando a população local fora do processo de implantação das usinas. Conforme Bermann (2007, p.139-153), “a população não participa das tomadas de decisão, pois as informações chegam apenas para ser acatadas, dificultando, portanto o seu envolvimento nas tomadas de decisão”. Situação esta que não ocorreu apenas no processo de declaração de utilidade pública, mas também no processo de concessão como analisado no capítulo anterior.

O setor privado que controla desde a produção até a venda dessa energia, tendo como pressuposto para fundamentar a desapropriação da população ribeirinha o desenvolvimento e a Supremacia do Interesse Público, esquece-se de outro princípio constitucional que se refere à proteção aos direitos e garantias fundamentais prevista no artigo 5º, caput, da Carta Magna que assim aduz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade ao direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Como pode ser observado, o princípio da Supremacia do Interesse Público está acima do princípio também constitucional referente à Dignidade da Pessoa Humana, resguardado no caput do artigo 5º da Constituição, acima citado, sendo, portanto, um direito humano fundamental consagrado em nossa Lei Maior.

Convém ressaltar que o centro dos direitos e garantias fundamentais está pautado no direito à igualdade acima referendado no caput do artigo 5º da Constituição, pois todos são iguais perante a lei. Ademais, é preceito constitucional fundamental promover o bem de todos, sem qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelece o inciso IV do artigo 3º da CF.

Dessa forma, antes de qualquer decretação de utilidade pública, deve-se ouvir a população diretamente atingida, a qual também tem seus direitos constitucionais resguardados na Carta Magna, não devendo esquecer ou rejeitar essa realidade e levar em

consideração somente os assuntos constitucionais que favorecem apenas o interesse do desenvolvimento econômico. A respeito, Moraes (2001, p. 106-107) ensina que:

O princípio da igualdade consagrado pela Constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, diante do legislador ou do próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que eles possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e os atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça, classe social.

De acordo com os termos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais e, também éticos, citados anteriormente, é evidente que o direito à igualdade é um princípio fundamental e deve estar presente em todos os atos dos poderes judiciário, legislativo e executivo.

Por isso, na implantação de um empreendimento de utilidade pública, muitas vezes o interesse público e o interesse privado entram em choque. Em situações como essa é normal a ocorrência de acaloradas divergências de opiniões. De um lado, aqueles que defendem a implantação do empreendimento face aos benefícios que o mesmo proporciona, de outro lado, aqueles que o rechaçam face aos danos que provocam.

Não poderia ser diferente com a implantação da UHE Machadinho, cuja natureza é um empreendimento que foi declarado de utilidade pública, no qual, o interesse público entrou em choque com o interesse privado. Entretanto, nesta situação é questionável quem figura no polo dos interesses privados e quem está no polo dos interesses públicos.

Diante desses fatos, impõe-se a prevalência do interesse público sobre o interesse privado. Com a evolução da sociedade, a prevalência do interesse público sobre o interesse privado passou a ser melhor compreendido e equacionado. Aos órgãos públicos se impôs a obrigação de respeitarem os direitos privados daqueles que são atingidos pela implantação do empreendimento. E mais, nos dias atuais, colocou-se a obrigação de, também, respeitarem os chamados direitos difusos, ou seja, daquelas pessoas que não são afetadas diretamente, mas se sentem prejudicadas.

Contudo, reiteramos que na construção da UHE Machadinho os interesses públicos são representados também pelas empresas concessionárias, que formam o Consórcio Machadinho, na sua grande maioria empresas privadas, que possuem interesse na produção de energia elétrica para consumo próprio.

Ainda, para vencer a etapa de utilidade pública, é necessário realizar o levantamento de quais impactos (diretos e indiretos) tal empreendimento pode ocasionar e, qual a extensão desses impactos; simultaneamente, é necessário estudar as medidas que precisam ser adotadas, de forma a fazer com que os efeitos decorrentes desses impactos possam ser reduzidos ou eliminados.

Os relatórios do EIA/RIMA (1997) da UHE Machadinho para declaração de utilidade pública informam que, do ponto de vista socioeconômico, a população deslocada não contribuía de forma significativa para a economia regional e, dessa forma, não se tornou importante na elaboração de políticas públicas. Mas do ponto de vista histórico e sociocultural, a comunicação e/ou relato de seu conhecimento produz uma riqueza de informações sobre as dimensões da vida e das atividades dessas populações, normalmente desvalorizadas pela história dita oficial, mas que apresentam uma riqueza de valores e práticas alternativas capazes de desconstruir o discurso do desenvolvimento econômico.

Assim, o governo declara como de utilidade pública para efeitos de desapropriação as áreas diretamente afetadas com tal implantação, impondo ao empreendedor a obrigação de resguardar os direitos privados daqueles diretamente afetados com a implantação e, de implementar as medidas necessárias para reduzir ou eliminar os danos decorrentes dessa implantação.

Uma vez editada, a norma de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, fica assegurado ao empreendedor o direito de adentrar nas áreas declaradas de utilidade pública para fazer levantamento e demarcações.

Na sequência, o Consórcio Machadinho tentou comprar os quinhões de terra a serem alagadas diretamente com os proprietários, visando solucionar a questão da desapropriação sem discussões, de forma mais célere e não judicial. Contudo, com o levantamento<sup>37</sup> realizado através das demandas judiciais postuladas no Judiciário do Rio Grande do Sul, pouco êxito se teve administrativamente, pois poucas dessas negociações resultaram na celebração de acordos extrajudiciais. As fontes demonstraram que nem sempre a solução de conflitos de interesse se dá de forma amigável. Nesse caso, há apenas uma alternativa plausível e aceitável para se adotar uma solução: aguardar a decisão do Judiciário.

---

<sup>37</sup> Como já mencionado anteriormente, a pesquisa foi realizada somente no lado sul rio-grandense da UHE Machadinho, assim, os dados referem-se ao contexto das propriedades gaúchas. Contudo, esses dados não devem diferir do lado catarinense, uma vez que, os procedimentos dos assentados eram similares em ambos estados por estarem participando de um mesmo movimento social, o MAB.

Quando a demanda vai para o Judiciário<sup>38</sup>, ele nomeia um profissional com conhecimento técnico sobre a questão em discussão, para que ele faça a avaliação do bem objeto da desapropriação, cabendo aos envolvidos indicarem seus assistentes técnicos para acompanharem o trabalho do perito judicial. O importante é que os envolvidos no conflito tenham claro que o valor da indenização é o valor do bem no estado e na condição em que ele se encontra, tal qual na situação de venda e compra, e, não no valor para sua nova construção.

Por isso, a declaração de utilidade pública da UHE Machadinho não gerou um consenso com os atingidos. Pois, para que haja um consenso, é necessário que haja benefícios para ambos os lados e o fato é que a construção da UHE visou atender os interesses de desenvolvimento do setor elétrico, a prioridade propagada foi evitar um problema de déficit de energia no país.

Em estudo realizado por Da Luz (2015) sobre os aspectos jurídicos e transformações sociais decorrentes da desapropriação das terras para a construção da Usina Hidrelétrica de Luis Eduardo Magalhães em Lajeado (TO), foi constatado que, na visão dos empreendedores, a obstinação das famílias atingidas em defender os seus direitos e interesses é vista como uma ação contrária ao interesse maior, que é o de fornecer a quantidade necessária de energia para a sociedade. Com isso, as famílias acabam sendo vistas como um problema, um entrave ao desenvolvimento, e assim não são reconhecidas como cidadãos detentores de direitos. Essa é uma situação que se repete na UHE Machadinho em que em especial algumas lideranças políticas municipais persistiam pela instalação da UHE em troca dos “*royalties*” que alavancariam a economia do município.

É importante destacar, ainda, que muitos dos proprietários não utilizavam de suas propriedades apenas como meio de trabalho e geração de renda, visto que as atividades pesqueira e extrativista se davam ao longo dos cursos d’água e suas margens. Estas não se constituíam em propriedades de qualquer pessoa e estavam diretamente relacionadas aos ciclos naturais. Portanto, o território que utilizavam para a sua manutenção extrapolava à sua propriedade ou posse.

Ainda, é nítido que no processo para declaração de utilidade pública, a função socioambiental da propriedade rural não teve nenhuma relevância para a escolha da área para a construção da UHE Machadinho, haja vista que o tema não foi discutido no processo a não ser os aspectos relativos às licenças ambientais. Também, fica claro que diante de

---

<sup>38</sup> O processo de desapropriação e a demanda no judiciário serão analisados no próximo capítulo da tese.



uma desapropriação para utilidade pública, o proprietário mesmo cumprindo com a função socioambiental e sendo dono apenas de uma propriedade, ainda que pequena ou média, fica à mercê da desapropriação sem nenhum amparo legal.

No caso da DUP da UHE Machadinho, também se constatou uma série de relações de poder envolvidas nos processos de construção de usinas hidrelétricas que serviriam para inúmeros outros casos, não somente na Bacia do Uruguai, como em outras partes do Brasil. De um lado, temos o poder econômico das empresas que exploram os recursos naturais, tendo o aval e inclusive o incentivo do Estado na promoção das UHE, o poder político em que as empresas possuem em especial na esfera legislativa deputados e senadores legislando em benefícios dos empreendimentos e até do próprio judiciário, uma vez que este não possui competência para analisar a matéria de declaração de utilidade pública. De outro, temos as populações atingidas, fragilizadas pela ausência de um marco legal que garanta seus direitos e pela necessidade de obterem recursos econômicos para a sua sobrevivência e da família.

Devemos considerar que a análise realizada até aqui foi apenas a primeira fase do procedimento expropriatório da UHE Machadinho, em que o Poder Público manifesta sua vontade de transferir a propriedade da terra para seu patrimônio, com o propósito de efetuar atividade de interesse público prevista em lei. Após essa fase declaratória, há a chamada fase executória, em que o empreendedor, por delegação do Poder Público, adota as providências concretas para a desapropriação das áreas necessárias à instalação da usina (CARVALHO FILHO, 2005), fase esta que veremos no capítulo seguinte com os processos judiciais de desapropriação para a construção da UHE Machadinho.

## **5 AS DESAPROPRIAÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO LAGO DA UHE MACHADINHO: OS ATINGIDOS DEIXAM SUAS PROPRIEDADES**

O terceiro procedimento para a construção da UHE Machadinho que analisamos na presente pesquisa foi o de desapropriação das propriedades necessárias para a criação do reservatório e das casas de máquinas.

Com a concessão da construção do empreendimento hidrelétrico, foi possível que as propriedades fossem declaradas de utilidade pública e através dessa declaração a concessionária ficou autorizada a adquiri-las de forma administrativa ou judicial. A aquisição de forma administrativa não possuiu caráter propriamente dito de desapropriação, pois foi realizada através de simples venda por contratos de compra e venda, com valor ofertado pela concessionária. As desapropriações de fato ocorreram quando os proprietários não aceitaram vender as suas terras para a concessionária; não concordaram com os termos da venda, em especial o preço estipulado; quando a propriedade estava com alguma pendência quanto a seu registro no cartório de imóveis; ou ainda sofrendo alguma ação judicial ou celeuma com posseiros.

Como o ensejo maior desta pesquisa foi verificar as relações de poder e a função socioambiental das propriedades desapropriadas para a construção da UHE Machadinho, analisamos apenas os processos judiciais de desapropriação e conexos, entre estes em especial os de reintegração de posse, eis que estes também trazem à tona a problemática da propriedade rural diante da construção de Usinas Hidrelétricas de Energia. Por isso, não nos atemos em analisar os contratos de compras e vendas, eis que estes se realizaram de forma amistosa entre as partes.

Os processos judiciais analisados restringiram-se àqueles postulados no lado sul-riograndense da UHE Machadinho, todos já haviam transitado em julgado e estavam arquivados na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul Subseção de São José do Ouro e no Arquivo Judicial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, localizado na cidade de Porto Alegre.

Também destacamos que a função socioambiental da propriedade é um princípio que foi absorvido pelo direito, assim como o instituto da desapropriação é jurídico, então nada mais coerente que verifica-los por meio de demandas judiciais. É preciso considerar, ainda, que a problemática do direito à propriedade da terra, disputado por diferentes sujeitos por intermédio do judiciário, é um caso ainda emblemático em termos de conflitos pela terra.

Para a discussão e a compreensão histórica do problema da propriedade da terra nas desapropriações para construção de hidrelétricas é importante analisarmos as fontes judiciais, além dos processos administrativos. Trata-se de uma metodologia e de referências teórico-metodológicas interdisciplinares entre História e Direito, este nas suas mais diversas ramificações, em especial no que tange ao direito privado, ao estudarmos o direito das coisas (propriedade) e direito público, que engloba o direito administrativo (desapropriações) e o direito ambiental (licenças ambientais e função socioambiental).

Consiste em interpretar a história com base nas doutrinas e nos ritos processuais do Direito, o judiciário e o executivo como produto e agente histórico. Devota-se este capítulo a compreender o papel e o espaço que os sujeitos ocupam na justiça e no executivo em relação às desapropriações para a construção da UHE Machadinho.

### **5.1 O instituto da Desapropriação por Utilidade Pública**

A Declaração de Utilidade Pública (DUP) é o instrumento que legitimou as empresas que formavam o Consórcio Machadinho a adquirirem as propriedades necessárias para a construção da hidrelétrica.

Os atingidos que não concordavam em ser desapropriados ou aqueles que não consentiram com os valores propostos pelo consórcio para pagamento das indenizações de seus bens e benfeitorias sofreram ação judicial de desapropriação interposta pelo Consórcio Machadinho. Esta também foi a única forma que os atingidos tinham para contestar algum assunto referente aos valores das indenizações, como o preço das terras e das benfeitorias, as indenizações por lucros cessantes e danos morais.

As desapropriações judiciais não se restringiram apenas àqueles atingidos que não aceitaram vender suas propriedades para as concessionárias. Os posseiros, os agregados e demais atingidos que não possuíam título de proprietário através de escritura pública também foram acionados judicialmente para serem desapropriados. Uma vez que, para a construção da UHE Machadinho, não foram indenizados apenas os proprietários, mas também, em alguns casos específicos, os possuidores. E, para as desapropriadoras não incorrerem em risco de indenizarem pessoas erradas ou aquelas que não perfaziam direito as indenizações, elas buscaram auxílio judicial para se resguardarem de indenizarem apenas os legítimos possuidores.

As desapropriações judiciais ocorreram através de ações postuladas diretamente pelas empresas que compõem o consórcio Machadinho. As propriedades localizadas no

lado sul-rio-grandense, perante a Justiça Estadual Comarca de São José do Ouro, e as de Santa Catarina, perante a Justiça Estadual Comarcas de Capinzal e Campos Novos, em virtude da competência territorial, ou seja, localização das propriedades desapropriadas.

Importante frisarmos que o instituto da desapropriação é eminentemente jurídico, regulamentado por lei, por isso, devemos levar em consideração que ao longo do tempo, até mesmo no lapso temporal para a construção da UHE Machadinho, os contornos deste instituto passaram por profundas alterações.

Para a sua compreensão, é necessário retomarmos o tema tanto no campo jurídico quanto na historiografia brasileira, considerando que existe uma quantidade considerável de estudos sobre a desapropriação, contudo, a maioria voltada para o aspecto do interesse social para fins de reforma agrária. Em relação à desapropriação por utilidade pública, que é a espécie que foi utilizada para as desapropriações para a construção da UHE Machadinho, os estudos são escassos.

A historiografia da desapropriação não é uniforme em reconhecer onde e quando ocorreu o surgimento do instituto da desapropriação, havendo indícios já existentes no período romano. Para outros, seria um contrassenso sustentar a existência da desapropriação por considerar o direito de propriedade como absoluto, inviolável e sagrado. Há quem entenda, tendo em vista a existência de grandes obras, bem como a grande quantidade de fontes neste sentido, que é possível afirmar que havia desapropriação nesse período.

Por fim, poderia estar-se apenas diante de um exercício de império da Administração Pública, ainda que houvesse a aquisição pelo Estado da propriedade privada, tendo em vista a completa ausência de regramento, a aplicação esporádica, bem como da escassa discussão sobre a matéria.

Conforme Canotilho (1973), um legado trazido pelo estudo do instituto da desapropriação, no período da Idade Média, é o reconhecimento de que o príncipe detinha apenas o direito de proteção e jurisdição dos bens dos particulares podendo, somente nos casos de justa causa, realizar a desapropriação.

Na Europa Ocidental, logo após o Renascimento, com a crise do sistema feudal, ocorreu uma lenta e gradual centralização de poder nas mãos dos príncipes, formando-se, dessa forma, os Estados Absolutistas. Nesse modelo de Estado, inexistia qualquer tipo de participação ou divisão de poderes, seja horizontal, seja verticalmente. Todo poder era concentrado sob o domínio do monarca soberano para o qual competia julgar, legislar, governar e julgar.

Identifica-se, assim, no período das monarquias absolutistas, um poder extremamente centralizado contraposto a um direito de propriedade frágil, entendido como apenas uma concessão do príncipe. Assim, atos restritivos e de subtração de propriedade realizadas pelo soberano são frequentes e desregrados, razão pela qual não se pode fazer qualquer correlação com os procedimentos existentes naquele período com as expropriações praticadas para a construção da UHE Machadinho.

As revoluções liberais se opuseram ao modelo de Estado Absolutista em voga, bem como ao status quo existente nas classes sociais e no sistema de privilégios existentes desde o período feudal, refletindo os valores burgueses, em especial os da liberdade, igualdade e propriedade.

Os teóricos burgueses, ao tentarem reafirmar um direito de propriedade absoluto, resgataram a concepção romana, como forma de restrição dos atos restritivos estatais, acabando com a bifurcação do direito à propriedade. Com a Revolução Francesa, o domínio útil é convertido na propriedade moderna:

Ao mesmo tempo, as vicissitudes da evolução da teoria do domínio dividido no continente, feita à margem de qualquer expressão político-constitucional de alcance equivalente ao da Magna Carta e dos documentos que se lhe sucederam, explica também a circunstância, já atrás apontada, de a garantia da propriedade se centrar em Inglaterra e, depois, nos Estados Unidos, no plano do direito constitucional, ao contrário do que sucedeu no continente europeu, onde essa garantia foi originariamente encarada sobretudo como um problema de direito privado (BRITO, 2007, p. 235).

Embora no período romano, tal direito não fosse absoluto, com as revoluções liberais, passou a ser absoluto e perpétuo, um verdadeiro direito fundamental, sagrado, protegido pela Constituição. Nesse contexto, surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 em que o direito à propriedade começou a ser considerado como “um direito inviolável e sagrado”. Ainda, nessa declaração havia o dispositivo de que “Ninguém pode ser privado dela, a não ser quando a necessidade pública, legalmente constatada, o exigir de uma maneira clara e sob a condição de uma justa e prévia indenização”.

Na esteira da Revolução, a Constituição Francesa de 1791, segundo Clemente (2005) reconheceu expressamente o direito à propriedade, assegurando que a intervenção do Estado somente seria possível em caso de necessidade pública e através de retribuição pecuniária. E o Código Civil Napoleônico, de 1804, normatizou que o proprietário poderia gozar e dispor da coisa, exceto se o exercício desses poderes provocasse desrespeito às leis.

Nessa nova situação social as pessoas poderiam manifestar suas crenças, opiniões, bem como contestar o que achavam ser de direito e lutar por esses direitos ao se sentirem excluídas. Com afincado veio o destaque ao direito inviolável e sagrado que caracterizava a propriedade.

Nascia também a desapropriação, como situação excepcional, um instituto juridicamente regado e condicionado a uma necessidade ou utilidade pública, mediante uma prévia e justa indenização. Vários são os termos utilizados neste período como requisitos para a ocorrência da expropriação: necessidade pública, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789; utilidade pública, no Código Napoleônico (art. 543); causa justificada de utilidade comum, Constituição Espanhola de 1837; necessidade pública e urgente, na Constituição de Portugal de 1822.

Em termos de Brasil, a primeira disposição a tratar sobre desapropriação foi o Decreto de 21 de maio de 1821. Porém, não há a intitulação de “desapropriação” nessa normativa, mas sim expressões como “vendedor”, passando a concepção de uma possível venda forçada. De qualquer forma, esse decreto é um importante marco histórico, pois proíbe qualquer agente público de retirar um bem de particulares.

A Constituição de 25 de Março de 1824 foi percussora ao consagrar o direito à propriedade, trazendo até hoje, com a Constituição de 1988, a ressalva sobre a possibilidade de ingerência estatal, quando houvesse a justificativa de interesse público e desde que precedida de prévia indenização ao proprietário. Assim, a Constituição de 1824, primeira Constituição do Brasil independente, consagrou o direito à propriedade em toda a sua plenitude, aduzindo no texto constitucional que:

É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público, legalmente verificado, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá lugar esta única exceção e dará as regras para determinar a indenização (CF, 1824, Art. 179, item 22).

Constata-se que a questão da prévia indenização é um direito adquirido desde a primeira Constituição Brasileira, direito este consagrado até os dias atuais com a atual Constituição de 1988. Assim, baseado no princípio da utilidade pública o Estado pode usar, para o bem da coletividade, como lhe convém à propriedade particular, todavia, o proprietário particular deve ser previamente indenizado pelo valor que lhe pertence de direito.

No período Republicano, com a Constituição de 1891, nomeada de Constituição Republicana. Em seu artigo 72, §17, prevê a possibilidade de desapropriação nos casos de necessidade ou utilidade pública, mediante prévia indenização. Sob a égide desta Constituição, foi promulgado o antigo Código Civil (Lei 3071/1916), que estava vigendo na época das desapropriações da UHE Machadinho, se referindo a desapropriação como perda da propriedade e regularizando os casos de utilidade e necessidade pública.

Por sua vez, a Constituição Brasileira de 1934, que teve inspiração na Constituição alemã de Weimar, estabelecia não apenas uma simples indenização, porém, que fosse prévia e justa, incluindo, ainda em seu texto que a propriedade particular deveria cumprir sua função social ao enfatizar em seu artigo 113, parágrafo 17:

É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior. (CF, 1934, 113, §17).

Em 1937, Getúlio Vargas outorgou nova Constituição no mesmo dia em que foi implantado o Estado Novo. Muito embora fosse uma Carta autoritária e centralizadora, pouca modificação trouxe ao regime jurídico das desapropriações. Em seu artigo 122, item 14, assegurou “o direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia” e determinou que o “seu conteúdo, e os seus limites serão definidos nas leis que lhes regularem o exercício”. Observe-se que foi retirada desse texto constitucional a exigência de uma indenização justa, conforme estabelecia a constituição anterior (GOMES, 2009).

Nesse ínterim, foi editado o Decreto-Lei 1283 de 1938, em que a competência para realizar a declaração de utilidade ou necessidade pública passa ao Executivo e, principalmente, se proíbe que o Poder Judiciário adentre no mérito para verificar a ocorrência dos casos de necessidade ou utilidade pública, normativa ainda em vigência e que beneficiou muito as concessionárias da UHE Machadinho para a construção da hidrelétrica, como veremos adiante.

É com esse quadro político que surge a norma de regência, o Decreto-Lei 3.365 de 21.06.1941, regularizador da desapropriação por utilidade e necessidade pública. Muito embora inúmeras normas posteriores a tenham alterado, sua essência continua a mesma nos dias atuais, em que prevalece um Estado Democrático de Direito.

Com o término da segunda Guerra Mundial uma nova Constituição Federal surgiu, a então Constituição de 1946, na qual os direitos inerentes à propriedade particular continuaram consagrados. A União continuava detendo o poder de promover a desapropriação da propriedade, mediante pagamento da prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, podendo, conforme o parágrafo 16 do artigo 141 da Constituição, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos, garantido em linhas gerais o direito de propriedade, exceto no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, que se efetivaria por meio de prévia e justa indenização em dinheiro.

Nesse mesmo ano, foi introduzida a Emenda Constitucional, n.º 10/1964, a qual atribuiu competência exclusiva da União para legislar sobre direito agrário, permitindo com essa premissa a promulgação do Estatuto da Terra no final de 1964.

A Constituição de 1967, mais especificamente em seu artigo 153, § 22, assegurou a função social da propriedade tendo como premissa a promoção da justiça social o que a diferenciou das demais Constituições que falavam em bem estar social. Com a nova Constituição, o que caracterizou o instituto da desapropriação é o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular, deixando a propriedade de ser um direito subjetivo do indivíduo quando não cumpre sua função social.

Posteriormente, o Ato Institucional nº 9, de 25 de abril de 1969, modificou os §§ 1.º e 5.º do artigo 157 da Constituição Federal, eliminando, nas situações de desapropriação por interesse social, a exigência da prévia indenização.

Com o fim do regime militar brasileiro, adveio a Constituição Federal de 1988, em que a propriedade tem cunho social e econômico devendo a mesma atender sua função social sob pena de desapropriação. Assim, o Estado pode intervir na propriedade caso a mesma não esteja cumprindo sua função social e quando o interesse público assim o requisitar, sendo estas limitações ao exercício da propriedade, cuja regra está contida no artigo 5º, inciso XXII da Constituição Federal – “É garantido o direito de propriedade”, limitando esse direito no inciso XXIV – “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição” (BRASIL, 1988).

Verifica-se que as restrições ao direito de propriedade no Brasil não são de agora, no entanto, essas limitações são preceitos fundamentais para se implementar um Estado Social e Democrático de Direito.



Ainda, de maneira geral, e como visão preliminar da questão com os apontamentos anteriores sobre propriedade, é salutar trazermos à tona o conceito de desapropriação, mas que esse extrapole o viés jurídico. Pois, com as análises dos processos de desapropriação da UHE Machadinho, compreendemos que o instituto da desapropriação não é um mero ato jurídico da administração pública, e não pode ser compreendido de forma tão simplista quanto a utilizada por grande parte da doutrina, que a compreende de um modo geral como um instrumento que soluciona um conflito entre o interesse público e o direito de propriedade do particular, tal como a determinação de um sacrifício ao particular em benefício da coletividade.

De fato, é imprescindível compreendermos a desapropriação pela perspectiva jurídica, mesmo que neste campo também não haja um consenso em sua definição, pois ela que nos dá o suporte para analisarmos em outras áreas do conhecimento a sua amplitude e importância. No enfoque jurídico temos algumas definições:

[...] é a transferência compulsória da propriedade particular (ou pública de entidade de grau inferior para o superior) para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (CF, art. 5º, XXIV), salvo as exceções constitucionais de pagamento em títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, no caso de área urbana não edificada, subutilizada ou não utilizada (CF, art. 182, §4º, III), e de pagamento em títulos da dívida agrária, no caso de reforma agrária, por interesse social. (CF, art.184).(MEIRELLES, 1994, p. 558).

Desapropriação é o procedimento administrativo através do qual o poder público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização (DI PIETRO, p.166 2012).

Por último trazemos um conceito bastante abrangente e moderno:

Instituto de direito público consistente na retirada da propriedade privada pelo Poder Público ou seu delegado, por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social, mediante pagamento prévio da justa indenização em dinheiro (art. 5º, XXIV, da CF), por interesse social para fins de reforma agrária (art. 184 da CF), por contrariedade ao Plano Diretor da cidade (Art. 182, §4º, III da CF), mediante prévio pagamento do justo preço em títulos da dívida pública, com cláusula de preservação de seu valor real, e por uso nocivo da propriedade, hipótese em que não haverá indenização de qualquer espécie (art. 243 da CF) (HARADA, 2012, p.16.)

Pode-se afirmar que a desapropriação é o ato pelo qual o Poder Público, através de prévia indenização, em virtude de uma utilidade ou necessidade pública, ou ainda perante um interesse social, retira alguém de sua propriedade e a pega para si.

Essas três hipóteses de desapropriação estão previstas na Constituição Federal de 1988. Doutrinariamente se distingue essas três hipóteses da seguinte forma:

Existe necessidade pública quando a Administração está diante de um problema inadiável e premente, isto é, que não pode ser removido, nem procrastinado, e para cuja solução é indispensável incorporar, no domínio do Estado, o bem particular;

Há utilidade pública quanto a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa ao interesse coletivo, mas não constitui um imperativo irremovível”;

Ocorre interesse social quando o Estado esteja diante dos chamados interesses sociais, isto é, daqueles diretamente atinentes às camadas mais pobres da população e à massa do povo em geral, concernentes à melhoria das condições de vida, à mais equitativa distribuição de riqueza, à atenuação das desigualdades em sociedade (FAGUNDES, 1984, p. 287-288).

Dessa forma, as desapropriações para a construção da UHE Machadinho foram realizadas por meio da espécie “Utilidade Pública” por serem convenientes e vantajosas ao interesse coletivo. Embora exista essa diferenciação entre necessidade pública, utilidade pública e interesse social, todas elas são espécies de um interesse público. Harada, sobre esse tema, esclarece que:

A mola propulsora da desapropriação, como se vê, é sempre o interesse público como gênero de que são espécies a necessidade pública, a utilidade pública, o interesse social, o interesse social para fins de reforma agrária, o interesse social para o desenvolvimento da política urbana e o interesse social para erradicação de propriedade nociva (HARADA, 2012, p.14).

Comungamos com o pensamento de Harada de que o interesse público é o gênero e as formas de desapropriação são as espécies. Contudo, o autor vai além da classificação doutrinária tradicional, trazendo mais duas espécies de desapropriação, o interesse social para o desenvolvimento da política urbana e o interesse social para erradicação de propriedade nociva, as quais não estão previstas na Constituição Federal e que em nosso entendimento seriam perfeitamente englobadas pela necessidade pública, utilidade pública e interesse social para fins de reforma agrária.

De fato, a classificação das desapropriações em espécie, na prática, possui um cunho maior para fins didáticos e para diferenciar que cada uma delas possui ritos processuais próprios. Se não fosse isso, elas se condensariam no conceito unitário de interesse público, que é bastante abrangente, em que a menção apenas dessa causa seria suficiente a autorizar a incorporação ao patrimônio estatal da propriedade privada, tanto quanto fosse útil fazê-lo, como quando tal se afigurasse necessário ou de interesse social.

Para a construção da UHE Machadinho, importante destacarmos, que não foram somente propriedades desapropriadas por utilidade pública, houve várias situações em que

a posse das terras foi desapropriada. Inclusive, em muitas das propriedades não moravam apenas os proprietários, mas também muitos agregados, popularmente assim chamadas aquelas pessoas que trabalhavam nas propriedades por conta própria ou através de contrato de arrendamento, na sua grande maioria de forma informal.

Esses agregados juridicamente são a figura do fâmulos da posse, também denominado de servidor da posse ou gestor da posse, que nada mais é que um detentor do bem em nome do legítimo possuidor ou do proprietário, que no caso em tela seriam os caseiros dos proprietários desapropriados. Observe-se o que diz o art. 1.198, do Código Civil: “Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas” (BRASIL, 2002).

Na análise dos processos de desapropriação, também se constatou a existência do instituto da composses, que é a situação em que duas ou mais pessoas simultaneamente desempenham posse direta sobre o mesmo imóvel, nos termos do art. 1.199, do Código Civil: “Se duas ou mais pessoas possuírem coisa indivisa, poderá cada uma exercer sobre ela atos possessórios, contanto que não excluam os dos outros compossuidores” (BRASIL, 2002).

Com a existência da figura do gestor da posse nas desapropriações, é importante mencionarmos as ponderações de Meirelles (1994, p. 515), no sentido de que, normalmente, procede-se à desapropriação da propriedade, o que não impede, contudo, que seja desapropriada a posse legítima ou de boa-fé, eis que esta tem valor econômico para o possuidor, mormente quando versa sobre uma propriedade cultivada ou utilizada ou pelo possuidor.

Por sua vez, Guedes (1998) explica que podem ser desapropriados, nos termos atuais, bens e direitos que vão além da propriedade, sejam eles corpóreos ou incorpóreos, materiais ou imateriais, móveis ou imóveis. São exemplos a desapropriação de ações, privilégios, concessões, direitos, e mesmo a posse.

Em termos de legislação, no que se refere à posse, destacamos que conforme o art. 1.196 do Código Civil “considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade” (BRASIL, 2002).

Assim, a posse é uma relação de fato da pessoa com o bem, amparada pela legislação, através da qual se exterioriza a intenção de exercer um direito. A posse pode estar ligada à propriedade, como intermédio de manifestação desta, ou dela absolutamente afastada, manifestando-se como posse puramente.

A posse apresenta-se, desta forma, para o sujeito que a possua de forma justa e legítima, como direito contestável a terceiros, sendo instituto jurídico apto a expressar comercialidade e valor econômico, calculável economicamente, e apto a caracterizar interesse do Estado para conquista do fim almejado na expropriação.

Ainda, a posse, desde que legítima, justa e de boa-fé, é expropriável, já que possui valor econômico determinável para o possuidor, em especial quando a propriedade devidamente utilizada por ele. A posse, notoriamente, possui um valor inferior que a propriedade, mas carece de indenização, compensando o particular pela perda do bem transferido.

## **5.2 Recursos e estratégias de coalizões para as desapropriações das propriedades necessárias para a construção da UHE Machadinho**

Através da Declaração de Utilidade Pública das propriedades necessárias para a construção da UHE Machadinho, as concessionárias tinham autonomia para adquirir essas propriedades, seja de forma judicial ou administrativa.

Aqueles atingidos que aceitaram os valores da indenização propostos pelas concessionárias realizaram a venda das suas propriedades para as empresas que compunham o Consórcio Machadinho. Os que não aceitaram os valores propostos e que tiveram infrutíferas as negociações, as concessionárias postularam ações judiciais de desapropriação para conquistarem as propriedades.

Neste tópico analisaremos quais foram os recursos e as estratégias de coalizões para a retirada das propriedades dos atingidos, e por sua vez, as reivindicações destes e seus discursos.

Para tal compreensão é necessário estarmos cientes de que muitas vezes ocorre equívoco em pensar que a desapropriação, abalizada por DUP, é para postular ação. Deveras, a própria Lei das Desapropriações descreve que a desapropriação dar-se-à por negociação amigável ou judicial. Nesta pesquisa, analisamos os processos judiciais que foram postulados pelas concessionárias, também denominadas desapropriadoras, por estas não terem obtido êxito nas negociações administrativas.

As desapropriações para a construção da UHE Machadinho não foram um consenso entre os atingidos, então, a União, representada pelas concessionárias, usou da desapropriação como meio para fazer valer sua vontade, que é um poder absoluto, sobre o território.

Não discordamos que as desapropriações são tidas como legais, pois estão previstas na legislação do país e visam o bem nacional, são de interesse social ou utilidade pública. Produzir energia elétrica é indispensável para o país, mas, por outro lado, no aspecto social, a desapropriação enquanto atitude que força o sujeito a sair de um lugar contrariamente a sua vontade, pode ser considerada, então, injusta, subjetivamente.

Essa discordância conduziu a relações conflituosas entre a União, representada pelo Consórcio Machadinho e, os cidadãos atingidos. No que tange a tal nível de ação do Estado (União), este ainda detém um poder difícil de ser contestado ou combatido, a legitimidade/legalidade do interesse nacional para a construção de hidrelétricas é muito forte. O grande número de pessoas que têm sido deslocadas para a execução destes empreendimentos apesar dos atos de resistência e críticas de diversos setores da sociedade civil, no mínimo, assegura esta afirmação. A construção de grandes barragens tem resultado no deslocamento obrigatório de milhares de pessoas, bem como na inundação de milhares de hectares de terras em todo o mundo. A desapropriação dessas pessoas tem cunho legal, mas sob o prisma individual pode não ser assim considerado, eis que conforme os processos de desapropriação muitos dos desapropriados para a construção da UHE Machadinho não queriam sair de suas propriedades. É a contestação da razão jurídica e estatal o sentido que se pode dar aos movimentos sociais anti-barragens cuja premissa básica é a permanência na propriedade. Note-se aí um conflito entre o Estado, as concessionárias e as comunidades locais (CARVALHO; 2006).

Embora os atingidos pela UHE Machadinho, bem como por outras barragens possam discordar da forma unilateral com que foram promovidas as desapropriações das terras, elas foram, em si, legais, isto é, estavam fundamentadas na legislação nacional. Conforme Carvalho (2006) é possível perceber que a legitimidade aqui não é apenas fruto dos aspectos propriamente legais da desapropriação, mas resultado da construção da produção de energia elétrica como uma necessidade nacional. Embora tenha um aparato legal, não estamos questionando simplesmente se a UHE Machadinho foi construída em conformidade com a legislação, devemos extrapolar o aspecto jurídico, adentrando nas questões históricas, ambientais, ética, econômicas, sociais, psicológicas, entre outras.

É de extrema importância observar que o fato das desapropriações de propriedades com fins de instalação de UHEs serem legais, isso não implica que sejam justas socioambientalmente. É esta justamente a questão que a existência de movimentos de resistência à construção de hidrelétricas, o Movimento dos Atingidos por Barragens, põe em destaque. Neste aspecto surge também, por vezes, de acordo com Carvalho (2006) um

conflito entre as expressões utilizadas por atingidos e por construtores de hidrelétricas. Enquanto os primeiros falam em migrações forçadas, chamando a atenção para o caráter socialmente injusto dos deslocamentos, os segundos falam em migrações compulsórias, salientando que o que fazem é socialmente legal. Nós, entendemos que trata-se de expulsão, por ser um processo bastante agudo:

Enfrentamos um terrível problema em nossa economia política global: o surgimento de novas lógicas de expulsão. Nas duas últimas décadas, houve grande crescimento da quantidade de pessoas, empresas e lugares expulsos das ordens sociais e econômicas centrais de nosso tempo. Essa guinada em direção à expulsão radical foi possibilitada por decisões elementares em alguns casos; em outros, por algumas de nossas conquistas econômicas e técnicas mais avançadas (SASSEN, 2016, p.09).

Sassen (2016) ainda exemplifica situações em que ocorre a expulsão, entre elas cita o aumento das técnicas avançadas de mineração, sobretudo o faturamento hidráulico, que têm o poder de transformar ambientes naturais em terras e águas mortas, uma expulsão da biosfera de fragmentos da vida em si. Situação semelhante à instalação da UHE Machadinho, na qual entendemos que não foi apenas uma migração de pessoas, mas de animais, de um ecossistema, por isso, o termo apropriado é expulsão, pois migração estaria retratando apenas o deslocamento de pessoas.

Com isso, as desapropriações de terras para fins de construção de UHEs produzem uma condição em que o cidadão é forçado a privar-se de sua propriedade, em conveniência do Estado, em permuta de uma indenização, seja ela monetária ou por outra propriedade.

Por isso, é necessário extrapolar o conceito de Desapropriação para além do aspecto jurídico. No aspecto social, a desapropriação pode ser percebida como uma ação que obriga o sujeito a sair de seu local de residência, a chamada “migração forçada”. Na definição do Dicionário de Ciências Sociais as migrações forçadas constituem um tipo de migração. Assim,

A maior parte das migrações é uma resposta voluntária a uma expectativa de que a mudança conduzirá a um aumento de satisfações ou a uma diminuição das privações. Mas há também as migrações forçadas dos que são expulsos por invasores, (...) comprometidos em transferências compulsórias de população, ou que são refugiados religiosos ou políticos (DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, FGV, 1986, p.756).

A mesma referência não deixa de destacar especificamente os deslocamentos causados por hidrelétricas, inserindo-as na tipologia das migrações internas (migrações

campo-cidade; avanço da frente agrícola; migrações sazonais; e fuga às secas). (DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, FGV, 1986, p.757).

Mas é de se notar que a expressão “migração forçada” com sentido negativo ou de evento de caráter desestruturante (BLOEMER, 2001, p.98) pode não encontrar reflexo em escritos de outras áreas que não a sociológica. Uma consulta em obras jurídicas sobre o mesmo tema (DALLARI, 1981) revela que, nestes casos, por ser legal, a desapropriação não se confunde com uma venda forçada, pois não há transferência do bem, e sim, perecimento da propriedade privada, com o concomitante nascimento da propriedade pública (DALLARI, 1981, p.40).

Ao mesmo tempo, as desapropriações, em uma visão jurídica, por estarem regulamentadas por leis, ocorrendo somente em casos de interesse público ou social (DALLARI, 1981, p.40-45), sendo aquilo que consiste: “interesse público ou social” também pré-determinado por lei, constituem uma das garantias constitucionais da propriedade, que não sofre qualquer atentado, pois o que ocorre é uma verdadeira substituição de valores compensados em seu quantitativo, que deixa íntegro o patrimônio do expropriado (DALLARI, 1981, p.42).

A legislação de desapropriações prevê mecanismos compensatórios, o que sinaliza que há algum tipo de dano ao expropriado (que deve ser ressarcido): são as indenizações, cuja finalidade é “recompôr o patrimônio do expropriado, mediante a entrega de um valor exatamente equivalente ao bem de que foi despojado” (DALLARI, 1981, p.45).

É notório que os atingidos foram a parte mais hipossuficiente da relação de desapropriação, contudo, eles conquistaram alguns êxitos nas negociações das desapropriações, mas que para essas conquistas foi fundamental a participação do CRAB, que logrou conquistas mensuráveis, como as opções de terra por terra, indenização em dinheiro e possibilidade de reassentamentos coletivos para compensação dos atingidos. Posteriormente, esses procedimentos adotados na UHE Machadinho norteiam a construção das UHE's em todo o território nacional até hoje.

Obter essas conquistas foi uma tarefa bastante árdua, pois as responsabilidades das indenizações estavam nas mãos das empresas que, na essência, destinam sua atenção somente aos lucros oriundos do funcionamento das UHEs. Conforme evidenciado por Rocha (2012, p. 100) em estudo realizado para tese de doutorado sobre a UHE Itá, “o poder concentrado por elas é tamanho ao ponto de controlarem tanto o espaço da instalação física da UHE, quanto espaços institucionais cruciais à tomada de decisão do atingido”.

É a empresa quem tinha interesse em decidir onde seria disponibilizada a área para quem optasse pela modalidade dos reassentamentos, de preferência em outros Estados, o mais longe possível da UHE Machadinho para evitar a organização e o trancamento da usina por atingidos manifestantes. É a empresa quem proporcionava os espaços de negociação com os atingidos, sempre cercada pelo apoio e legitimidade do poder público e elites locais, que tomavam a hidrelétrica como oportunidade de aumentar o volume de sua arrecadação ou negócios particulares. E é a mesma empresa que recorria ao Estado para que fosse declarado de Utilidade Pública, as terras de seu interesse, imprimindo a negociação forçada ou a opção por recursos judiciais a uma população, em sua maioria com baixa escolaridade e sem conhecimento aos seus direitos.

Na UHE Machadinho as empresas detentoras da concessão foram as responsáveis diretas pela implementação dessa política, seja avaliando os bens do atingido, apresentando as opções de remanejamento, ou negociando o montante financeiro para a compensação a cada família. É quase óbvio que, ao colocar a responsabilidade de indenizar nas mãos das empresas que em sua essência destinam a atenção somente aos lucros oriundos do funcionamento das UHEs, dificultou, em muito, o processo de negociação por melhores compensações à população atingida.

Fica evidente que os desafios para os atingidos eram enormes, lutavam não apenas por indenizações adequadas, mas enfrentaram o discurso bem elaborado da empresa que buscava realizar a obra e de forma ardilosa, atendia a população sem que os proprietários de terras tivessem a real dimensão da realidade a qual estavam inseridos. Portanto, cabia ao movimento dos atingidos ter ciência/organização e juntos atuarem em defesa do grupo.

A inundação provocada pelo reservatório afetou áreas rurais que continham cerca de 1.080 propriedades (1.534 famílias) no lado do estado do Rio Grande do Sul, atingindo um quantitativo de pessoas maior do que o número de muitos habitantes de municípios do norte do estado. Então, quanto a este tópico que envolve a população atingida e acatando o acordo estabelecido com a CRAB, às desapropriações dos atingidos se deram através de indenizações, assentamentos coletivos/individuais, assentamento em áreas remanescentes e autoassentamento.

Nesta dinâmica também foi contemplada uma pequena quantidade de atingidos indiretos que exerciam atividades econômicas nas propriedades afetadas. Não foram apenas os proprietários indenizados, mas também aqueles agricultores que cultivavam/trabalhavam nas propriedades sem possuir o título de proprietários, (que preenchiam os requisitos estabelecidos pelas concessionárias) sendo em termo legais possuidores, os quais as



empresas concessionárias nos autos judiciais os intitularam de posseiros, sujeitos esses que geralmente não fazem parte das estatísticas das construções de UHEs. A respeito, Moore Júnior (1987, p. 47-48) comenta:

Aqueles cujos direitos de propriedade iam de frágeis a não existentes, não aparecem no registro histórico por não terem direitos de propriedade a defender. Os trabalhadores sem terras ou semidesprovidos de terras, bem como os pequenos arrendatários que desapareceram através da consolidação, representam as vítimas reais do *enclosure* e, a menos que os tomemos semore em consideração, podem também tornar-se vítimas do método estatístico.

É importante frisar que não existia lei que definia quem era o atingido por barragem, qual a reparação que deveria receber e quais as obrigações das empresas construtoras para com as populações afetadas. Caso houvesse legislação a respeito, a obrigatoriedade de repararem todas as famílias atingidas aumentaria os custos das barragens, e isto não seria de interesse dos empresários do setor. O fato de não ter havido um marco legal ou a definição oficial de um conceito de atingido, deixou o caminho livre para as concessionárias definirem elas próprias, quem seriam os atingidos por barragens, quais seriam seus direitos e qual o tamanho das reparações que seriam distribuídas.

O conceito de atingido estipulado pelas concessionárias era equivalente a de proprietário de terra com escritura pública de propriedade devidamente formalizada. Com poucas exceções, as concessionárias declararam como sujeitos de reparação, alguém mais que não estivesse nesse critério.

Pelo exposto, a pessoa que possui a posse, desde que legítima, justa, pacífica, mansa e de boa-fé, possui direito à indenização pelo patrimônio perdido, sendo certo que o valor pago pela perda da posse na desapropriação deve ser menor que aquele que seria pago se o expropriado tivesse a titulação de propriedade. Nesse sentido, o reconhecimento da posse indenizável não afasta a indenização, a parte, das terras e benfeitorias acaso existentes na área desapropriada para a instalação da usina.

As desapropriações para a construção da UHE Machadinho que ocorreram de forma judicial, se deram basicamente por dois motivos: um deles é em virtude de muitas das propriedades que foram desapropriadas não estarem devidamente regularizadas quanto ao seu registro de imóveis, por estarem sofrendo processo de inventário ou usucapião, ocupadas por possuidores ou algum outro imbróglio judicial, e o segundo motivo que levou a serem desapropriadas judicialmente é pelo fato dos atingidos não terem aceitado as formas ou valores das indenizações.

Entre as ações de desapropriação que foram postuladas pelo Consórcio Machadinho perante atingido que não aceitou o valor da indenização temos a de número 127/1.01.0001480-9, em que eram réus os atingidos Moacir Panho e Oneide Fátima Gelioli, residentes na Linha Canudo, interior da cidade de Machadinho. As autoras da ação processual se manifestaram na petição inicial do processo dizendo que: “Face as ponderações absurdas dos Expropriados, que já foram beneficiados com Carta de Crédito (doc 03) e negam-se a transferir a propriedade atingida para os Expropriantes, a negociação restou inexitosa”

Nesta desapropriação, os atingidos optaram pela Carta de Crédito, ao invés do valor da indenização. Considerando, que a Carta de Crédito, nestas desapropriações, era quando a família tinha um financiamento assegurado e responsabilizava-se pelo seu próprio reassentamento, através da busca e aquisição de uma propriedade, que, dentro de alguns requisitos e de forma proporcional ao seu direito, proporcionasse o sustento da unidade familiar. Então, a presente demanda judicial ocorreu porque embora os atingidos tivessem recebido carta de crédito eles não desocuparam a propriedade, por não terem concordado com o valor do crédito.

Outro exemplo de não concordância com o valor da indenização, ocorreu na Ação de Desapropriação nº 127/1.01.0001238-5, em que as autoras alegaram em sua petição inicial que em face à imposição descabida, por parte dos expropriados, no sentido de obtenção de benefícios extras pelo imóvel, a negociação ficou inviabilizada.

Foram muitas as reclamações dos atingidos quantos aos valores pagos pelas indenizações, além de receberem um valor inferior ao que achavam justo, eles sofriam intimidações por parte das concessionárias. Que em seus discursos as concessionárias afirmavam que queriam comprar as propriedades, o preço era o que elas ofertavam, se os atingidos não quisessem seriam processados na justiça. Ou seja, não restava aos desapropriados nenhuma alternativa de buscar uma forma administrativa para receber um valor justo pelas suas propriedades, e judicialmente, menos ainda, porque ao judiciário o valor apresentado da indenização pelas concessionárias era aquele atribuído pelo próprio perito que elas contratavam. A irresignação em relação ao valor das indenizações era tão intensa, que em uma das ações, o advogado da parte ré (desapropriado/atingido), assim contestou o valor da indenização:

Impugnação do preço:

Primeiramente queremos nos reportar ao art. 5º da Constituição Federal onde coloca que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Quanto a isso queremos colocar que o que está acontecendo é uma afronta ao espírito do art. 5º da Constituição Federal, pois temos uma multinacional Americana (Alcoa, acionista da Maesa), que veio ao Brasil com o objetivo de ter LUCRO, usando de um expediente legal, para tomar a terra de quem quer que seja o proprietário. Onde está o direito de igualdade? Onde está o direito de propriedade?

De outra parte, é importante lembrar que vivemos em um país capitalista, onde o modo econômico implantado é o NEOLIBERALISMO, isso significa que o que vale é a chamada LEI DO MERCADO, ou seja, a lei da OFERTA E PROCURA. As MULTINACIONAIS são as que pregam incessantemente no planeta o NEOLIBERALISMO, pois lhe interessa. Nesse sentido é importante refletir como uma MULTINACIONAL para ter lucro vem e toma a terra expropriada, e ainda coloca o preço que lhe convém, através de análise de seus técnicos. Esse procedimento seria em um país socialista, ou em uma empresa estatal que fosse de todos, mas uma MULTINACIONAL, que vem para ter lucro não pode ter essa regalia. Nesse sentido entendemos, já que o tal do NEOLIBERALISMO vale, quando é a favor dos mais fortes, que tenha validade também a favor dos mais fracos. Ou seja, devemos ter também presente a lei de oferta e procura, assim se a MULTINACIONAL quer a terra do atingido que pague o preço pedido pelo atingido e não venha simplesmente tomar a propriedade depositando míseros centavos na justiça” (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº127/1.01.0001238-5, p. 82-83).

Quanto à impugnação do preço, a autora alegou que, desconsiderando os argumentos de caráter político-ideológico, totalmente incabíveis e inconvenientes, verificou-se a ausência de qualquer fundamento jurídico. Que tais missivas somente vinham a demonstrar desconhecimento do princípio do interesse público, no caso, a demanda por energia elétrica deve prevalecer sobre os interesses privados (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº127/1.01.0001238-5, p. 137).

Através destes argumentos apresentado nos autos, fica nítido que os atingidos queriam receber como indenização da propriedade desapropriada o valor que eles achavam conveniente, pois entendiam que a construção da UHE Machadinho era para geração de lucro para empresas multinacionais. Por ter como propósito a geração lucros, compreendiam que deveria ser pago o valor correspondente à oferta e procura e não o arbitrado pelas concessionárias.

As desapropriações por via judicial não foram impetradas apenas perante os atingidos que não concordavam com o valor das indenizações, mas também foram postuladas contra aqueles que não tinham suas propriedades devidamente regularizadas nos seus respectivos cartórios de registro de imóveis. Dessa forma, muitos dos desapropriados eram juridicamente apenas possuidores das propriedades.

Ainda, se as propriedades tivessem sendo objeto de alguma ação processual, como de usucapião ou inventário, as empresas concessionárias não indenizavam

administrativamente, para se resguardarem de não indenizarem pessoas que não faziam jus, e assim, não incorrerem no brocardo jurídico de “quem paga mal, paga duas vezes”.

A grande quantidade de desapropriações que ocorreram judicialmente pelo fato das propriedades não possuírem escritura pública, nos alerta para um grande problema fundiário vivido na época no norte do Rio Grande do Sul. Pois, os atingidos não possuindo os títulos das terras (escrituras públicas), não podiam acessar políticas públicas do setor, como a crédito e financiamentos, ainda, gerava falta de garantia da propriedade e de demarcação da área de reserva legal.

Ainda, referente à titulação da propriedade, deve ser destacado também, que de todos os processos analisados de desapropriação foram postulados contra réus do sexo masculino. Isso ocorreu, porque todas as propriedades estavam registradas em nome de homens (conforme escrituras públicas de registro de imóveis juntadas nos autos de desapropriações), contudo, quando as propriedades também estavam escrituradas por mulheres, geralmente não eram apenas elas as proprietárias, mas também seus esposos, por estes serem casados em regime de comunhão universal de bens, que era o regime nupcial mais utilizado na época dos fatos. As ações de desapropriação postuladas perante os meros possuidores, também tinham como polo passivo somente homens.

Neste sentido, a diferença de gênero quanto à propriedade da terra, no norte do Rio Grande do Sul, é bastante significativa. Em estudo realizado em diversos países da América Latina, Deere e León também fazem a mesma constatação, e para eles isso se deve a cinco fatores: preferência dada aos homens na herança; privilégio masculino no casamento; viés masculino tanto nos programas comunitários como em programas estatais de distribuição de terras; e viés de gênero no mercado fundiário (DEERE; LÉON, 2003, p. 102).

Todavia, constatamos que os homens e mulheres atingidos pela UHE Machadinho adquiriram suas terras de maneiras diferentes, a principal forma das mulheres terem se tornado proprietárias das áreas desapropriadas foi através da herança (geralmente em virtude da morte dos pais ou do esposo), enquanto que o mercado fundiário, aquelas propriedades que foram adquiridas através de compra, foi um meio de aquisição de terras intensamente praticado pelos homens. Ainda, Deere; León, (2003, p. 110,) afirmam que “embora, em termos absolutos, os homens sejam favorecidos por práticas relativas à herança, a herança em si é um mecanismo relativamente mais importante de acesso à propriedade da terra para as mulheres”.

Das propriedades desapropriadas fica bastante notório que os homens foram beneficiados em todas as maneiras de aquisição destas propriedades. Por isso, indicamos

que a herança foi o meio básico de obtenção de terras pelas mulheres, embora, em termos absolutos, os homens sejam beneficiados na herança comparativamente às mulheres.

Sobre o fato dos homens predominarem como proprietários de terras é apontado que:

Muitas regiões da América Latina são caracterizadas por uma divisão de trabalho por gênero, que define a agricultura como uma ocupação masculina; as mulheres são vistas, sobretudo, como donas de casa, não importa qual seja sua contribuição à agricultura familiar. (DEERE; LÉON, 2003, p. 113).

O trabalho agrícola das mulheres tende a ser considerado simplesmente como de auxílio ao esposo, ou como secundário ao papel principal das mulheres no fornecimento de trabalho doméstico. Tanto a falta de trabalho das mulheres na agricultura como a invisibilidade e falta de reconhecimento social desse trabalho podem servir como mecanismos de exclusão das mulheres do direito à terra. Essa diferenciação por gênero é reforçada onde a herança da terra é vista como um direito merecido, segundo o princípio de que a terra deve pertencer àqueles que trabalham ou que a merecem (pelo trabalho) (Carneiro, 2001).

A divisão prevalente do trabalho por gênero, conforme (DEERE; LÉON, 2003) é muitas vezes espelhada na composição da herança, sendo que filhos e filhas herdaram coisas diferentes. As filhas poderão herdar os animais, utensílios domésticos, dinheiro ou uma casa, enquanto que a terra é concentrada na linha masculina.

Desta forma, a transmissão da herança estava fortemente ligada por uma questão cultural que excluía a mulher do título de proprietária, e por não possuírem bens em seus nomes, também ficavam impedidas de adquirirem crédito para utilizarem em investimentos nas propriedades.

Outra situação constatada, que além de muitas das propriedades desapropriadas não possuírem escritura pública, outras não estavam mais na posse dos proprietários, por estes terem falecido e não ter sido realizado o inventário. O inventário é obrigatório, apesar da crença de que na falta de bens, ou no caso de ser um ou mesmo poucos bens, os herdeiros possam distribuí-los entre si. Como consequência os herdeiros não puderam vender administrativamente para as concessionárias as propriedades, por isso, foram arguidos judicialmente para serem desapropriados, sendo pago em juízo o valor indenizatório.

Entre os processos judiciais de desapropriação que ocorreram por falta de inventário temos o Processo de Desapropriação nº 127/1.01.0001558-9, que foi instaurado porque com o falecimento do Sr. Athanzio Paz de Farias, não houve abertura de inventário, e assim, a

negociação administrativa ficou inviabilizada, portanto, sendo realizada a desapropriação via judicial. Nesta situação, muitas vezes os proprietários vieram a receber a indenização muito tempo após a desapropriação, pois, enquanto o inventário não transitasse em julgado, eles não tinham como requerer os valores, que estavam depositados em juízo.

Outro ponto importante observado é que em todas as ações judiciais de desapropriação analisadas, a parte autora na sua petição inicial apresentava seu próprio laudo de avaliação da propriedade com o valor para título de indenização, seja da propriedade ou das benfeitorias.

Os laudos juntados na inicial eram elaborados por peritos contratados pelas empresas que formavam o Consórcio Machadinho. Geralmente, esses laudos eram os mesmos que as concessionárias apresentavam para os atingidos, nas tentativas de desapropriações administrativas.

Quando os atingidos não aceitavam o valor das indenizações de forma administrativa e nem judicialmente, perante audiência de conciliação, o juiz nomeava um perito judicial, para que este avaliasse o valor dos bens, mas não desconsiderava o laudo de avaliação do perito administrativo, contratado pelas concessionárias. O valor da diferença entre os dois laudos (administrativo e judicial) era utilizado como parâmetro para os pagamentos das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Caso o laudo judicial atribuísse um valor de indenização inferior ao do perito administrativo, os atingidos seriam os responsáveis por arcar com as custas processuais e do perito judicial. Na época dos fatos, os laudos judiciais custavam em média de R\$ 2.800,00, um valor bastante elevado para as condições econômicas dos atingidos.

Uma agravante que prejudicava as indenizações dos atingidos é que quando eram realizadas as avaliações dos bens pelos peritos judiciais, muitas das benfeitorias não estavam mais sendo conservadas ou passando por processo de manutenção. É natural que os atingidos não estivessem realizando manutenções nas terras como nas benfeitorias; não teria sentido investirem nelas sabendo que a qualquer momento iriam desocupar as propriedades.

Nessas circunstâncias, os peritos judiciais avaliavam os bens no estado em que se encontravam, mas muitas dessas propriedades estavam depreciadas pela não manutenção ou por terem sido retiradas as benfeitorias. A título exemplificativo, citamos trecho do Processo de Desapropriação nº 127/1.01.0001480-9, p.101:

Veja-se o expropriado teve que deixar sua propriedade, e com isso é lógico, foram retiradas as benfeitorias e feita a limpeza das propriedades pelas expropriantes para começar o enchimento do lago. Assim, muita coisa que deveria ser periciada e se perdeu.

Devemos levar em consideração que o processo de desapropriações demorou até mais de dez anos, e esse período foi totalmente de insegurança e incertezas para os atingidos, pois não sabiam quando seriam desapropriados e por isso, se deveriam continuar ou não cultivando em suas propriedades. Dessa forma, seria conveniente que as benfeitorias fossem avaliadas considerando a depreciação que tiveram desde o anúncio da construção da hidrelétrica até o ato da desapropriação.

Nem todas as propriedades e benfeitorias que foram avaliadas pelos peritos judiciais tiveram seus valores majorados em relação aos apresentados pelas empresas que compunham o Consórcio Machadinho na peça inicial do processo de Desapropriação.

Uma das situações que resultou na minoração do valor da propriedade, após contestação do réu e reavaliação dos bens por perito nomeado pelo judiciário, ocorreu no Processo de Desapropriação nº 127/1.01.0001238-5, em que a concessionária avaliou o imóvel e benfeitorias no montante R\$ 41.130,29. Não conformado com o valor apresentado pela autora, o réu contestou, por sua vez, o juiz nomeou perito designado pelo judiciário, para que avaliasse a propriedade e todas as benfeitorias, o qual avaliou no valor de R\$ 35.069,60, menor do que o proposto pela concessionária.

Nestas situações em que o perito do judiciário avaliou a propriedade por um valor menor ao ofertado pelas desapropriadoras, as partes acabavam realizando acordo, em que os desapropriados acabavam aceitando a indenização estipulado pelas desapropriadoras.

Entretanto, quase na totalidade das ações judiciais em que os atingidos contestaram os valores das indenizações, eles obtiveram sucesso, majorando o valor e recebendo muitas vezes bem mais que as propostas das empresas concessionárias. É o que aconteceu no Processo de Desapropriação nº127/1.01.0001480-9, em que a concessionária ofertou o valor de R\$ 11.185,98 e o laudo pericial constatou que o valor do imóvel para fins de indenização seria de R\$ 20.923,90. Considerando ainda, que o perito judicial não avaliou benfeitorias como casa e galpão, pois as mesmas já estavam destruídas.

Tanto os laudos apresentados pelas empresas desapropriadoras, quanto os elaborados pelos peritos judiciais, bem como os suplementares, apresentados eventualmente pelos desapropriados, eram bastante abrangentes. Neles, era possível conseguir dados mais variados sobre as propriedades, tais como qualidade do solo, o tipo de

exploração econômica realizada na propriedade, a quantidade de árvores que existiam nas propriedades, sobre as benfeitorias existentes, entre outras informações. Vejamos, a título exemplificativo o que um dos laudos elaborado pelo técnico das desapropriadoras trazia de informações, considerando que não se restringia a apenas esses dados:

A área assim caracteriza-se: Exploração em regime de economia familiar, em região montanhosa, manejo tradicional, baixa utilização de recursos técnicos, rede viária em condição boa e sua situação quanto ao centro consumidor é classificada como próximo, com presença de benfeitorias reprodutivas (mata, frutíferas nativas) e benfeitorias não reprodutivas (cercas e estradas internas) (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 127/1.01.0001480-9 p. 74).

Ainda nessa ação, o perito elencou as árvores frutíferas que haviam na propriedade: mamoeiro, cerejeira, figueira, pessegueiro, ananás, banana, erva mate, planta ornamental, goiaba, jaboticaba, videira, coqueiro, frutas silvestres, cítricas. Porém, os desapropriados realizaram severas críticas aos laudos, tanto aos administrativos quanto aos do judiciário, nos mais diversos pontos:

Sem perito na Comarca de São José do Ouro, apareceram não se sabe de onde, nem como, dois peritos da cidade de Erechim, um de Lagoa Vermelha e um de Capinzal, cidade do Estado de Santa Catarina. [...] É triste observar toda esta manipulação e ver a falta de interesse em apreciar e julgar esta verdadeira farsa apresentada sob forma de laudo técnico de avaliação. Que os laudos não apresentam caráter científico (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 127/1.01.0000531-1 p.697)

No Processo de Desapropriação nº 127/1.01.0001396-9 a ré impugnou o laudo, tendo em vista que nele não foram avaliadas as benfeitorias não reprodutivas. Já no Processo de Desapropriação nº 127/1.10.0001021-4, a crítica foi em relação ao valor da terra, em que o atingido impugnou o valor tendo em vista que foi calculado unicamente com dados de imóveis de Santa Catarina. O método utilizado pelos peritos ao avaliar o valor das terras era comparativo, e nesta situação a parte ré não concordou com o valor da terra nua porque a comparação havia sido realizada com terras de Santa Catarina, que teriam valores distintos as do Rio Grande do Sul.

Diante de várias contestações e reclamações dos laudos judiciais e técnicos, o Ministério Público em alguns processos opinou para realização de novas perícias judiciais, tais como no Processo de Desapropriação nº 10100004692, p. 739: “MP devido vários pedidos em outros processos, MP opina pelo deferimento de nova perícia judicial”.

Contudo, o juiz de 1ª grau não acatou o pedido de realização de segunda perícia judicial, pois tal atitude seria por em descrédito o trabalho do perito oficial. Curiosamente,



no seu parecer final no mesmo processo, o Ministério Público opinou da seguinte forma: “perito avaliou segundo as normas técnicas; utilidade pública esta caracterizada, interesse público é latente”. Ou seja, embora o MP quisesse fazer nova perícia em virtude dos laudos terem tido muitas reclamações, em seu despacho final, alegou que os laudos foram realizados dentro das normas técnicas.

Outra contestação apresentada por um dos réus é referente aos laudos periciais do assistente técnico da concessionária. O réu relatou que o perito fez várias avaliações de imóveis a serem desapropriados no mesmo dia e que a análise de tais dados redundam na impossibilidade física de serem realizadas as perícias noticiadas no mesmo dia, razão pela qual levou o perito judicial a se utilizar das quantificações da expropriante, reproduzida na maioria dos seus laudos.

Para avaliar é preciso conhecer. Para conhecer é preciso vistoria. [...] O perito não efetuou este trabalho de campo porque se utilizou de levantamento efetuado pelas expropriantes, havendo simples reprodução da qualificação e quantificação das benfeitorias reprodutivas descritas no laudo administrativo no laudo pericial. [...] O mais gritante descumprimento da normatividade se deu em decorrência da ausência de vistoria da área avalianda. [...] Entretanto a análise dos dados coletados (fls 135/138) demonstra que todas as propriedades utilizadas para comparação são absolutamente idênticas, possuindo o mesmo percentual de classe de terra (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº10100004692, p. 627).

De fato, em todos os processos que analisamos que continham laudos apresentado pelas concessionárias e laudos judiciais, estes eram extremamente similares, por exemplo, raramente divergiam na quantidade de árvores, considerando que muitas das propriedades possuíam um universo imenso destas.

Outra situação que não nos passou despercebida é o fato de que os réus também poderiam apresentar um parecer técnico suplementar, embora pouquíssimos deles tenham utilizado deste recurso, provavelmente por ser um valor muito elevado para suas condições econômicas.

Desta forma, alguns dos réus, desapropriados, apresentaram laudo suplementar, e que muitas vezes estes apresentavam um valor de indenização bastante discrepante em relação ao laudo avaliativo do judiciário.

Além das discrepâncias de valores da indenização que os laudos suplementares apresentados pelos réus tinham em relação aos demais laudos, outra problemática encontrada foi que muitos dos laudos apresentados pelos desapropriados foram juntados fora do prazo judicial. Assim, os laudos sequer foram analisados pelo poder judiciário por serem peremptos. A elaboração deles apenas gerou prejuízos econômicos para a parte ré,

por que pagou para um perito elaborar, aumentou o tempo da tramitação processual e ainda demonstrou o despreparo que os defensores dos desapropriados tinham em relação ao rito processual de desapropriação (vale ressaltar que os atingidos que estavam assistidos por procuradores ligados ao CRAB/MAB não tiveram esse problema) .

Uma das situações que os atingidos juntaram aos autos laudo suplementar intempestivo foi no Processo Desapropriação nº127/1.01.0001640-2, em que a autora interpôs recurso adesivo impugnando o laudo dos réus por serem intempestivos e que sobre os cálculos de juros e honorários advocatícios a parte ré também deveria suportar. No acórdão, o Desembargador Wellington Pacheco Barros, decidiu nos seguintes parâmetros: “Que o laudo assistente técnico foi indicado quando já operada a preclusão e juntado fora do prazo, de modo que não pode ser considerado, quanto menos adotado como fundamento para a decisão”.

Lamentavelmente várias situações iguais a essa ocorreram nos processos de desapropriação, em que os atingidos, na sua grande maioria hipossuficientes economicamente pagaram um valor elevado para a realização de um laudo que não teve utilidade nenhuma.

Ainda sobre os laudos judiciais, outra situação criticada pelos réus é que as avaliações das propriedades foram realizadas em momento que não existia grande procura por terras no norte do Rio Grande do Sul. Além disso, quando de fato ocorreram as indenizações, os valores estavam desatualizados e o mercado imobiliário tinha aquecido pela grande procura de terras pelos atingidos que queriam permanecer próximo de onde residiam.

Com essa teoria, os valores apresentados nos laudos tinham bastante divergência, a exemplo do Processo de Desapropriação nº 10100004692 em que a autora apresentou o valor da indenização no montante de R\$ 48.995,05, o perito do judiciário atribuiu o valor na quantia de R\$ 55.485,11, por sua vez, o réu através do laudo suplementar indicou que o valor justo para indenização seria de R\$ 87.452,67.

Ainda, no Processo de Desapropriação nº 127/1.01.0001238-5, p. 279, sobre os laudos das autoras, os atingidos alegaram que “os valores coletados não foram o das últimas transações realizadas acompanhando as tendências do mercado que ela própria inflacionou ao longo do tempo”. Na sequência, do mesmo processo a parte ré ainda argumenta:

A apuração do valor justo pode ser definido como o preço que o imóvel avaliando poderia alcançar se colocado a venda em prazo razoável, o vendedor desejando, mas não estando obrigado a vender e o comprador adquirindo-o com total conhecimento dos usos e finalidades para as quais o imóvel poderá ser destinado, sem contudo estar compelido a realizar a compra. Ora, excelência, é sabido que em uma desapropriação o valor do imóvel é imposto ao atingido, e, portanto, uma pesquisa baseada unicamente em dados de imóveis comercializados pela expropriante é inadmissível (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO 127/1.01.0001238-5, p. 279).

Sobre o valor da indenização, houve também muitas divergências quanto ao valor a ser indenizado por hectare da terra, no Processo de Desapropriação nº 127/1.01.000531-1, os desapropriados alegavam que o valor do hectare avaliado foi de R\$ 1.315,12 quando na realidade custava mais de R\$ 2.000,00, logo, contestavam o método de avaliação. Ainda, acrescentaram:

Assim, para uma terra apta a produzir energia elétrica, lhes ofertam um valor irrisório, se levamos em conta tudo o que poderia redundar, e que de fato redundará, somente que para as expropriantes e não para si. (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº127/1.01.000531-1, p.52)

Contrargumentavam as autoras que era notório que o preço que estavam pagando superava o valor de mercado na região e que não eram raros os comentários da população local.

Outro questionamento amplamente levantado pelos atingidos referiu-se ao potencial turístico da região, que isso elevaria o valor das propriedades. Contudo, os peritos do judiciário, deram o seguinte parecer:

Que não existe nenhuma atividade turística na região em que o imóvel pudesse estar sendo privilegiado. O solo do imóvel é similar a todos os solos dos imóveis da região, não existindo razão para sobre valorizar esta propriedade (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº: 127/1.01.0001294-6, p. 137).

O empreendimento da Usina Hidrelétrica de Machadinho não trouxe aumento significativo do turismo para os municípios atingidos pela hidrelétrica, devemos considerar que no lado catarinense, a cidade de Piratuba possuía seu parque termal e um turismo expressivo em um tempo bem anterior da construção da UHE. Por sua vez, no lado sul-riograndense foi construído na cidade de Machadinho um parque aquático o qual não alavancou a economia de forma tão significativa.

Contudo, na ação citada anteriormente, o perito reconheceu que os paredões, terras declivosas e rochosas ajudaram a represar a água, diminuindo o tamanho do lago e os

custos com a construção do empreendimento. Esse fator certamente havia sido considerado pela empresa encarregada de planejar e projetar a barragem e foi preponderante na localização da obra.

Embora a UHE Machadinho não tenha despertado como de forma desejada o turismo nos municípios afetados, alegavam nos autos dos processos de desapropriação que o empreendimento estava trazendo ascensão social aos desapropriados:

E, assim, utilizam argumentos evasivos e mentirosos, e, além disso, criticam genericamente todo o sistema de desapropriação referente à Usina Hidrelétrica Machadinho. Com o devido respeito, as alegações não passam de inverdades. O empreendimento, citado promoveu e vem promovendo a ascensão social das famílias da região, com indenizações justas, investimentos em infra-estrutura, reassentamentos etc; e isto é fato público e notório, que só não vê quem age com má fé ou quem tem interesse em enriquecer das custas das apeladas (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº10100004692, p. 803).

Alguns dos atingidos até tentaram em suas defesas contestarem temas que extrapolavam o valor das indenizações. É o que ocorreu, por exemplo, no Processo de Desapropriação nº 127/1.01.0001480-9. Foi apresentada contestação pelos advogados indicados pelo MAB em que eles relatam que os acordos celebrados entre as partes que optaram pela Carta de Crédito não estavam sendo cumpridos pelas concessionárias e que se caso tivessem não existiria a lide. Vejamos:

Como bem disse a autora, na inicial, o Expropriado e sua esposa, optaram pelo benefício da Carta de Crédito. Porém, até o momento, a empresa não cumpriu com o seu dever de comprar um área de terra para o expropriado e sua família. [...] O requerido, que já deixou o imóvel fruto da desapropriação há aproximadamente dois anos, esta residindo em uma terra, onde construiu casas e galpões, mas que ainda não lhe pertence, devido ao fato da empresa expropriante não ter providenciado a escrituração do dito imóvel em nome do expropriante e de sua esposa. [...] Além disso, a Carta de Crédito concedida ao requerido é de apenas de R\$ 44.584,36 enquanto o valor mínimo das cartas de crédito que estão sendo concedidas pela empresa expropriante é de R\$ 50.000,00 (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 127/1.01.0001480-9 p. 57)

A presente discussão não prosperou. Na réplica as autoras da desapropriação alegaram que a contestação deveria limitar-se apenas à arguição do vício do processo ou impugnação do preço.

Como citado anteriormente, os processos judiciais de desapropriação não foram postulados pelas concessionárias apenas quando os atingidos não aceitaram os valores das indenizações. Algumas dessas ações se deram em virtude de que a parte autora (desapropriadora), diante da ausência de titulação atualizada sobre a propriedade, viu-se

obrigada a fazer as desapropriações juridicamente para se resguardar e assim não pagar indenização para pessoa errada.

Uma destas situações ocorreu no Processo de Desapropriação nº 127/1.01.0000531-1, em que os réus Belarmino Alves de Assunção e Paulo Martins estavam usucapindo a área a qual estavam empossados na Linha Polo, Machadinho. Para não retardar o andamento das obras, até que de fato ocorresse o desfecho da ação de usucapião, o Consórcio Machadinho impetrou a ação judicial de desapropriação.

Além dessas propriedades que já estavam em processo de usucapião quando das desapropriações, alguns atingidos que possuíam apenas a posse tiveram intenção de pedir usucapião de suas propriedades na própria ação de desapropriação, em suas contestações, mas que não prosperaram por não se tratar de valor da indenização ou vício processual.

Outro requerimento que alguns dos assentados efetuaram nos processos de desapropriação se referiu ao direito de extensão. Conforme os autos (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 127/1.01.0001294-6, p.147) direito de extensão:

É a denominação usada para o caso do proprietário ter direito a exigir a desapropriação do remanescente de um imóvel, parcialmente expropriado, o qual se apresenta com características de inaproveitamento econômico ou de inutilização.

Muitas das propriedades não foram desapropriadas na sua integralidade, apenas parte delas e, muitos dos atingidos relataram que era inviável economicamente ficarem apenas com a parte não desapropriada, por ser pouca quantidade de terras e assim não conseguirem tirar seu sustento da parte que lhes restou.

Esses requerimentos também não foram avaliados pelo Poder Judiciário, a pedido das concessionárias, uma vez que estas alegavam que não se tratava de matéria referente a valor da indenização ou a vício processual. Embora, tivessem bastantes pedidos de extensão nas ações de desapropriação, não foi localizado nenhum processo específico com esse tipo de ação.

Um pedido bastante inusitado, que localizamos em uma das contestações, foi de que a indenização fosse revertida em ações da UHE Machadinho. Conforme consta no Processo de Desapropriação nº 1010000.4692: “Que seja facultado ao autor receber indenização ou a participação com esse valor no capital das concessionárias, conforme Lei 9.427/1996, artigo 14, Inciso III”. Na réplica, a desapropriadora argumentou da impossibilidade do pedido, da seguinte forma:

No tocante à alegação de que sendo a propriedade dos expropriados propícia a geração de energia elétrica e que deveriam ser indenizados pela queda da expectativa de “ser um produtor independente de energia”, por obvio que carece de bom senso e padece de infantilidade. [...]

Não há como vislumbrar, por maior exercício mental que se faça, a possibilidade de, remotamente, os Expropriados virem a ser produtores de energia. Não basta ser proprietário de terras à margem dos rios, necessário um conjunto de fatores que por certo jamais agrupariam. [...]

[...] não é possível ao cidadão comum simplesmente associar-se: empreendimento desse porte. Para participar não basta contribuir financeiramente, é necessária a aprovação da ANEEL, entre tantas outras exigências legais que os Expropriados não atendem e sequer mencionam (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 1010000.4692 p. 93)

O Poder Judiciário não avaliou tais requerimentos e assim o desapropriado não obteve êxito em ser acionista do Consórcio da UHE Machadinho.

Os pontos mais discutidos nos processos de desapropriação são os que apresentamos até então, contudo, eles não se restringiram apenas a estes apresentados. Após as discussões realizadas através da inicial, contestações, réplicas, entre outros meios de defesa os processos antes de serem julgados eram encaminhados ao Ministério Público para parecer. Nesses pareceres, o órgão solicitou em todos os autos para a União ser intimada a manifestar se tinha algum interesse no pleito:

Em ações de desapropriação aforadas na Comarca de Marcelino Ramos, após a manifestação da União sobre interesse de intervenção no feito como assistente litisconsorcial, houve deslocamento da competência para a Justiça Federal de Passo Fundo, com o fundamento no artigo 109, Inciso I, da Constituição Federal, combinado com o verbete sumular nº 218 do Supremo Tribunal Federal (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 127/1.08.0000999-9, p. 137)

A citação anterior, se refere aos Processos de Desapropriação para a construção da UHE de Itá, que foi construída num período um pouco anterior a de Machadinho e numa localização geográfica muito próxima. Na UHE de Itá, as ações de desapropriação que não haviam ainda sido julgadas pela Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, Comarca de Marcelino Ramos, foram declinadas para a Justiça Federal, comarca de Passo Fundo.

Por ter ocorrido esse declínio de competência da Justiça Estadual para Federal nas desapropriações da UHE Itá, o Ministério Público, nos processos de desapropriação da UHE Machadinho, quis oportunizar à União sua manifestação quanto ao interesse em habilitar-se como assistente litisconsorcial.

Esse fato reforça a tese que apresentamos no início deste trabalho, de que em nosso entendimento as desapropriações, por serem para construção de uma obra da União, embora

em regime de concessão, e por ela ter sido realizada sobre um rio que divide dois estados, a competência para julgar os processos judiciais de desapropriação deveria ser a Justiça Federal.

Nas desapropriações em estudo, quando os autos foram encaminhados para o Ministério Público, este órgão solicitou em todos eles a manifestação da União, para que esta declarasse se tinha interesse na lide, contudo, a Procuradoria da União não demonstrou interesse em nenhuma das ações. Após parecer da União, os autos retornavam ao Ministério Público Estadual para então ser expedido o seu parecer. Os quais eram muito similares, em todos os processos, constando:

O método de avaliação do perito nomeado é o adequado, por isso, o valor a ser pago é de R\$ 84.000,00. Que a utilidade pública esta caracterizada. O interesse público é latente.

Assim, presentes os requisitos constitucionais para a desapropriação: utilidade pública, interesse social e justa e prévia indenização – resta se pugnar pela procedência da presente ação (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 127/1.01.0001714-0, p. 78)

Sobre os pareceres do Ministério Público, é digno de comentários que ele sempre foi favorável aos pareceres dos laudos dos peritos do judiciário sobre os valores das indenizações, independentemente se estes eram maiores ou menores do que os apresentados pelas desapropriadoras.

Ainda, o Ministério Público alegou em todos os processos que estavam presentes os requisitos constitucionais para desapropriação: a utilidade pública, o interesse social e a justa e prévia indenização. Entretanto nenhum dos Processos de Desapropriação continham informações sobre a utilidade pública ou interesse social para construção da hidrelétrica, dessa forma, os pareceres foram realizados sem constar nenhuma fundamentação. Após as manifestações do Ministério Público e da União, os processos eram encaminhados para julgamento.

Mesmo com a efetivação das desapropriações, continuaram ocorrendo vários entraves em relação às propriedades desapropriadas para a construção da Usina Hidrelétrica, em virtude de ocupações irregulares nas propriedades desapropriadas. Essas ocupações geralmente foram realizadas por vizinhos das propriedades desapropriadas e pelos próprios desapropriados, tenham sido estes desapropriados na integralidade de suas terras ou parcialmente. Para defenderem as suas novas propriedades das ocupações, as empresas concessionárias reivindicaram a posse delas por meio de ação de Reintegração de Posse.

Uma destas situações foi discutida no Processo de Reintegração de Posse nº127/1.10.0001370-1 em que o Srº Anildo Vicente Fraron e Srª Maria Tereza Fraron, que residiam na Linha Café em Machadinho/RS e após desapropriados, através de posse transmitida amigavelmente por escritura pública, continuaram residindo na propriedade desapropriada, a qual eram proprietários.

Os requeridos na contestação informaram que em nenhum momento invadiram a propriedade referida, ao contrário, permaneceram sobre parcela da mesma, que foi entregue voluntariamente pelos requerentes, cujo domínio estava sendo discutido pelas partes em ação judicial. Também solicitaram a inépcia da inicial por não estar clara a área requerida de reintegração de posse. Que a autora também não teria comprovado que tinha a posse anteriormente e não teria comprovado o esbulho praticado pelos réus.

Os advogados dos ocupantes se utilizaram de vários argumentos para se defenderem, mas muito deles sem concretude ou significância, apenas para tornar moroso o andamento do processo. As autoras da ação, as concessionárias, também solicitavam pedido de imissão da posse, para que os réus desocupassem imediatamente a propriedade ocupada, antes do julgamento do mérito da ação. Sobre isso, o judiciário teve o seguinte entendimento:

Que as demandantes operam a Usina há mais de uma década, sem que os réus prejudiquem o normal funcionamento do empreendimento. Deste modo, não haverá prejuízo as demandantes se o provimento somente for concedido ao final da lide (PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº127/1.10.0001370-1, p. 222)

No Processo de Reintegração de Posse nº 127/1.11.0000523-9, que tinha como réu o senhor Genir Girardi de Lima, as autoras alegaram que em fiscalização realizada por eles no dia 26/11/2008 constataram a ocupação irregular promovida pelo réu, com pastagem e criação de bovinos, sendo que nessa data o réu foi notificado administrativamente para desocupar a propriedade e retirar os animais. Não desocupando a propriedade foi notificado novamente em 28/01/2009, e por último em 20/12/2010. O réu contestou a ação, utilizando-se dos seguintes argumentos:

De antemão, ressalta-se que a presente ação se faz de forma ilegal, atribuindo ao requerido não só a ocupação irregular de uma área de terras que não é de sua propriedade, assim como, a utilização dessa área de forma irregular por meio criminoso, que sedia a invasão (PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 127/1.11.0000523-9, p.147).



Ainda em sua defesa, o réu alegou inépcia da inicial, em virtude dos autores não terem informado o tipo de esbulho, que as fotografias das rezes juntadas na peça inicial, não comprovavam de quem era a propriedade e que os boletins de ocorrência não possuem fé pública. Além disso, o réu argumentou que a vistoria é só uma visita esporádica, onde encontraram os bovinos. Que a propriedade do requerido fica há mais de 8 km de distância da margem do rio, o que seria inviável para a locomoção de animais. Por último, contraditoriamente, reconheceram que a propriedade é das autoras, mas que se fosse denominado invasão iria lhe criar constrangimento, frente aos demais vizinhos, e isso seria passível de danos morais.

Nas alegações finais, a concessionária frisou novamente que há danos com a presença dos gados: “Reitera-se, a área descrita na inicial foi desapropriada pelas autoras para fins de utilidade pública, o que significa que não pode ser utilizada por terceiros para fins diversos aos que se destina” (Processo de Reintegração de Posse nº127/1.11.0000523-9, p. 157). Posteriormente foi realizada audiência e a proposta de conciliação restou exitosa, em que a parte ré se comprometeu a não utilizar, de qualquer modo, os imóveis de propriedade das autoras e a retirar os animais.

No Processo de Reintegração de Posse nº 127/1.10.0001021-4, tinha como réu o Srº. Nabor Bergamo Dutra e a área, objeto de reintegração de posse, estava localizada na localidade denominada de Fazenda dos Eleutérios.

Na vistoria de rotina, as empresas que formam o grupo concessionário encontraram na área, uma casa, ponto de energia elétrica, galpão, galinheiro, mangueira de madeira e tanque de concreto para dessedentação de animais, além de pastagens e criação de animais. Nos relatos afirmaram que a ocupação estava, situada dentro da área que visa à formação do lago artificial e da cota de segurança da Usina.

A parte ré alegou que as autoras estavam querendo dar conotação de invasão ou posse precária e clandestina mas que ela se encontrava no imóvel desde o ano de 2003, e a concessionária reivindicou a posse da área somente em 2009.

Na mesma peça processual, a parte ré da ação afirmou que nem sequer teria passado pela área em juízo, que ele possui posse em outra área. Assim, o réu requereu inépcia da inicial, que os fatos não demonstravam que a turbação partiu deles e que as autoras não demonstraram que já tiveram posse da área.

Os demandados também alegaram que tinham direito a usucapião, por possuir a posse das terras há mais de 50 anos, que não existia prova de posse das autoras, que a matrícula apresentada pela autora só demonstrava possuírem a propriedade e não a posse,

incumbindo ainda as autoras de provar a sua posse e o esbulho praticado dos réus. Outro argumento trazido por estes é que as edificações estavam em local seguro, muito acima do lago, não expondo ninguém a perigo.

Na réplica da ação processual, o réu afirmou que era parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, argumentando de que não mantinha vínculo com a propriedade informada na exordial, não praticou esbulho e sequer sabia onde se localiza o imóvel das autoras, sendo que possuía outra propriedade desde 2003.

Por outro lado, contraditoriamente, impugnou as fotografias juntadas pelas autoras, que demonstravam as propriedades e animais, alegando que as modestas construções e benfeitorias haviam sido construídas há muitos anos pelo antigo possuidor. Também alegou que teria direito a usucapião, da área:

Considerando todo o tempo em que o réu se encontra na continuidade possessória, conforme faculta a legislação, para fins de acumulação de tempo real de posse do bem, tendo-o como seu, com justo título e boa-fé se operou a prescrição aquisitiva (fl 146), ou seja, alegou preencher os requisitos mínimos para a declaração de usucapião (PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 127/1.10.0001021-4, p. 207).

Os argumentos trazidos pelo réu em sua defesa eram bastante contraditórios, ora ele não ocupava o imóvel reivindicado pela ação de reintegração de posse, ora sim. Não possuía respaldo jurídico ao pretender usucapir a propriedade, uma vez que elas haviam sido desapropriadas para as concessionárias que representam interesses públicos, logo, bens públicos são insusceptíveis de usucapião. Mesmo que fosse permitido usucapir, não demonstrou a posse por mais de 15 anos. Nessa mesma ação de reintegração de posse, as autoras alegaram que a ré estava litigando de má-fé, vejamos:

Verifica-se dos autos que o réu tenta, incabivelmente, induzir em erro esse juízo ao primeiramente legar que não conhece a propriedade descrita pelas autoras e que possui um imóvel na Linha Cardoso, e, depois, confirmar que a casa e as demais benfeitorias que se encontram no imóvel das autoras vêm sendo por ele utilizadas, tanto que pede usucapião (PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 127/1.10.0001021-4, p. 212).

No prosseguimento processual o réu solicitou perícia por considerar que a área reivindicada para reintegração de posse e a que ele estava ocupando seriam divergentes, tanto ele quanto a autora indicaram assistente técnico.

Após a realização da perícia judicial, a área ocupada pelo réu foi considerada a que estava em objeto de reintegração de posse, que era propriedade da autora e foi indeferida a antecipação de tutela.

Nas alegações finais da autora, esta relatou que a propriedade não pode ser desapropriada, porque no final do contrato de concessão ela seria revertida ao patrimônio da União, que deveria ser recuperado o meio ambiente e a área ser desocupada imediatamente. Por sua vez, de acordo com as alegações do réu, ele era o legítimo detentor, mas que nunca tinha sido indenizado. Que a autora, o Consórcio Machadinho, possuía título da propriedade, mas jamais teria exercido posse sobre as terras.

Na sentença, a juíza que julgou o processo entendeu que a inicial não era inepta. Que a contestação era prolixa e que procedia a reintegração de posse. Nestes termos, a sentença foi parcialmente deferida, somente a antecipação de tutela não foi concedida.

Após ser publicada a sentença, a autora propôs embargos de declaração e o réu apelou. Na apelação, o réu não trouxe nenhum elemento novo, aduzindo que a área era ocupada por ele em continuidade possessória, devidamente demonstrada nos autos, que sua permanência sobre as terras teria atingido o prazo para requerer usucapião, ainda em período anterior ao Decreto de Desapropriação, além de que era o legítimo detentor da posse, e que nunca havia sido indenizado. Nos embargos de declaração, a autora relatou que:

Importante salientar que a posse exercida pelas apelantes evidentemente não se exterioriza por meio de edificações, cercas ou algum tipo de atividade, pois não foi para este fim que foram desapropriados, mas sim para a instalação e operação da Usina Hidrelétrica de Machadinho, seja para a formação do reservatório área inundada, do seu entorno considerado como Área de Preservação Permanente e da área de segurança do reservatório (PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 127/1.10.0001021-4, p. 345-346).

Ainda, o Consórcio Machadinho alegou que com efeito, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação estava presente no fato de que o apelado estava ocupando e ter construído no entorno do reservatório da Usina, que sabidamente se trata de Área de Preservação Permanente e de segurança da Usina, por isso a tutela deveria ser antecipada.

Houve contrarrazões pelas partes, rebatendo temas já apreciados e a decisão foi favorável para a remoção de todas as benfeitorias erguidas, inclusive com auxílio de força da Brigada Militar para realizar a desocupação, caso fosse necessário. Réu retirou todos os bens e benfeitorias, encerrando o processo.

Constata-se através dos Processos de Reintegração de Posse que mesmo após terem sido realizadas as desapropriações e efetuados os pagamentos das indenizações, os problemas fundiários com as propriedades desapropriadas continuaram persistindo com outro viés. Em especial, essa problemática girou em torno daqueles atingidos que continuaram residindo nas adjacências do lago da UHE Machadinho, sujeitos esses que pelo fato de não terem sido deslocados não fazem parte das políticas de benefícios para os atingidos. Aprofundaremos a temática no próximo capítulo.

### **5.3 A função socioambiental das propriedades rurais através dos processos de reintegração de posse e desapropriação da UHE Machadinho**

Neste tópico é apresentada uma análise das questões socioambientais que foram temas ou discussões pelas partes nos processos de desapropriação e de reintegração de posse, bem como pelos membros do judiciário em relação à propriedade rural e ao meio ambiente na construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho.

Através do contexto teórico e das relações de poder para a construção da UHE Machadinho, buscamos compreender como a função socioambiental das propriedades desapropriadas foram discutidas pelas partes nos processos judiciais relacionados ao empreendimento.

Para essa compreensão temos que estar cientes que é indiscutível que a energia elétrica traz avanço para a sociedade, nenhum povo alcança o seu desenvolvimento pleno sem energia, seja para os seus afazeres domésticos, seja para possibilitar o funcionamento das indústrias e do comércio.

É inegável que a geração de energia elétrica ocasionou desenvolvimento econômico significativo no país, demonstrando a importância de se ter energia. Todavia, todo estudo e cuidado devem ser adotados para que este desenvolvimento não esbarre na negligência humana em desfavor do meio ambiente e da sociedade.

Para a construção da UHE Machadinho, a função socioambiental das propriedades desapropriadas foi minimamente considerada pelas empresas concessionárias. Eis, que até mesmo os estudos técnicos de impacto ambiental, necessário para aprovação do projeto de sua construção, foram mais elaborados para legitimarem o empreendimento do que para identificar os riscos, prejuízos e consequências para a população, para as propriedades e para o meio ambiente afetado. Conforme Müller e González:

Isto porque os atingidos não foram ouvidos como parte do processo decisório de construção da UHE, por mais que se encenou o processo das audiências públicas. E porque as relações sociais existentes na comunidade onde residiam são considerados de menor importância e passíveis de compensação financeira (MÜLLER; GONZÁLES, 2014, p. 101).

Por mais que a construção da UHE Machadinho tenha sido necessária para geração de energia elétrica, tenha sido caracterizada de Utilidade Pública, deve-se ter a noção de que este empreendimento gerou danos socioambientais que precisavam ser levados em consideração com maior acuidade ao fazer-se o estudo da viabilidade dos projetos e na compensação das desapropriações.

Popularmente, há uma tendência comum em acreditar que as populações atingidas por UHEs são predominantemente de classe social baixa e, por isso, uma indenização apenas pelo valor das terras já os deixariam satisfeitos. No entanto, a realidade econômica dos mesmos é diversificada assim como os seus valores socioculturais. Enquanto para alguns somente uma indenização que lhes possibilite uma nova moradia e uma relativa estabilidade financeira é o suficiente, outros sentem dificuldade de readaptar-se a uma nova realidade não antes planejada.

A construção de UHE's e de suas barragens ocasionam diversos impactos sociais e ambientais negativos. Os habitantes do espaço são atingidos diretamente mediante alagamento de suas casas, propriedades, áreas de produção e até mesmo os perímetros urbanos. Também há os impactos indiretos como as perdas de laços comunitários, cisão de famílias e comunidades, destruição de igrejas e capelas.

Da mesma forma, os desapropriados para a construção da UHE Machadinho também foram impactados tanto diretamente quanto indiretamente. Essa situação ficou evidenciada nos processos de desapropriação, embora nessas ações, por posicionamento legal, as discussões deveriam se restringir apenas ao valor da indenização da propriedade e das benfeitorias ou de algum eventual vício processual. Muitos dos desapropriados arguíram nos próprios autos de desapropriações para obter indenizações referentes a questões socioambientais, que os tenha atingido direta ou indiretamente.

Entre os impactos das desapropriações para a construção da UHE Machadinho, talvez um dos mais traumáticos e ao mesmo tempo mais difíceis de ser comprovado refere-se às perdas morais, em virtude da perda das relações, da cultura, do modo de vida, das práticas antigas, dos bens incorpóreos e da angústia por ficarem décadas esperando pelas desapropriações.

Quando ocorreram as desapropriações para a construção da UHE Machadinho, já vigorava a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 5º inciso X, assegura a reparação por danos morais e assegura-se a punição às afrontas aos bem imateriais que compõe o conceito de dignidade do ser humano.

Diante disso, é impossível deixar de reconhecer a possibilidade da indenização por danos morais por ocasião das desapropriações para a construção da UHE Machadinho. Nos processos de desapropriação para a construção do empreendimento, não foi localizado nenhum que requeresse indenização por danos morais referentes a essas perdas sentimentais, embora em uma quantidade bastante significativa dessas ações os atingidos afirmaram que estavam tendo perdas morais.

Essas perdas morais afetam a liberdade, obrigando o cidadão a desfazer-se de suas propriedades contra a própria vontade. Afeta a segurança, eis que obriga o atingido a abandonar a sua própria casa. Pode-se dizer também que apesar das desapropriações serem lícitas, elas causam grandes traumas, como a de forçar um agricultor abandonar as suas terras contra a própria vontade. Há aí uma lesividade extremada, que não deixa de existir pelo fato de tratar-se a desapropriação de um instituto jurídico lícito.

É certo que o Estado e as concessionárias ao desapropriarem não agiram com intuito de causar danos morais. Contudo, ocorrem indiretamente pela próprio ato de desapropriação e, isso faz com que o Estado tenha que indenizar pelos danos que provocar pela realização de atos lícitos.

No que diz respeito a essa temática pode-se afirmar que no caso em tela, das desapropriações para a UHE Machadinho, não obtivemos nenhuma posição jurídica em virtude dos atingidos não requisitarem esse tipo de indenização, embora soubessem da existência deste tipo de dano, como demonstraremos a seguir através dos processos judiciais.

Cabe tecer no tocante à possibilidade de indenização do valor afetivo e do dano moral decorrente do processo desapropriatório que, embora o ressarcimento ao dano moral seja legal, esteja previsto na constituição, ele é uma demonstração ética que deve ocorrer apenas quando a desapropriação gerar sofrimento e abalo psíquico. Por isso, é necessária uma observação mais humana, e menos patrimonial da situação concreta, pois nem todos os desapropriados para a construção da UHE Machadinho tiveram perdas econômicas e morais. E muitos dos que tiveram perdas morais entendiam que essa jamais seria compensada financeiramente.

Com base na impossibilidade de ressarcimento integral que a doutrina tem assumido que a indenização por dano moral tem natureza meramente satisfativa.

[...] não se está pretendendo vender um bem moral, mas simplesmente se sustentando que esse bem, como todos os outros, deve ser respeitado; quando a vítima reclama a reparação pecuniária do dano moral, não pede um preço para a sua dor, mas, apenas, que se lhe outorgue um meio de atenuar em parte as conseqüências da lesão jurídica, o dinheiro não é capaz apenas de proporcionar satisfações materiais – é também um meio de dar ao indivíduo satisfações espirituais da mais alta significação e estas, ainda que não bastantes para compensar a dor sofrida, servem para atenuá-las. Por outro lado, mais imoral seria proclamar-se a total indenidade do causador do dano (CAHALI, 2002, p.26).

Não esta se banalizando o instituto da indenização por dano moral. Contudo, não se deve compensar por pequeno incômodo ou desprazer. Gonçalves preceitua que:

[...] só se deve reputar como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo (GONÇALVES, 2012, p. 380).

É pacífico que é difícil quantificar um dano ocorrido na seara da moral, da honra ou da afetividade, contudo, o Estado não pode se omitir de fazê-lo. É necessário identificar a subjetividade da perda de uma propriedade. O objetivo da indenização jamais será o retornar ao estado anterior ou restituição integral do dano causado, mas a oferta de condições financeiras para que o atingido desfrute de outros bens e, desta forma, não sofra tanto as perdas passadas.

No processo desapropriatório para a construção da UHE Machadinho encontramos várias situações em que os desapropriados apontam as perdas morais que sofreram, vejamos algumas:

Além das perdas materiais, acabe ressaltar as perdas morais que tiveram os expropriados. Pois, a cerca de 10 anos ficaram sabendo da construção da Usina Hidrelétrica e sabiam que dia a dia poderiam ter suas terras desapropriadas. Tudo isso gera uma insegurança as pessoas envolvidas, não sabiam se o que era plantado hoje poderia ser colhido amanhã (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO n° 127/1.01.0001238-5, 2001, p.84).

Afirmou ainda, que os peixes que pescavam no Rio Uruguai supria a alimentação deles e, que todas as famílias se utilizam da pesca e que seus netos não iriam usufruir desta qualidade de vida, bem como que uma área verde valia muito mais

que a despida de qualquer verde (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO 127/1.01.0001377-2 p.78)

[...] os expropriados estão sendo lesados, quer na produção que não foi corretamente indenizada, quer na sua diminuição de sua qualidade de vida pela ausência futura destas benfeitorias, que se desejar consumir, deverá pagar o preço do mercado (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº, p. 65).

Através destas colocações constata-se que a retirada das propriedades para a construção da UHE Machadinho gerou os mais variados sofrimentos para esses proprietários, tendo em vista que mantinham um vínculo com a terra da qual retiravam seus alimentos, o rio que lhes proporcionava peixes, pela perda da qualidade de vida, além de que ter que se desfazer das propriedades foi uma ruptura de relações de parentesco e também de comunidade. Nessa perspectiva compreendemos o dano moral, da seguinte forma:

Parece mais razoável, assim, caracterizar o dano moral pelos seus próprios elementos; portanto, como a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se, desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade, etc.); dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante, etc.) e dano moral puro (dor, tristeza etc.) (CAHALI, 2002, p.22).

Por esses motivos as desapropriações podem ocasionar danos morais e serem susceptíveis de indenização. Derivada do princípio que protege a dignidade da pessoa humana nos seus direitos fundamentais de igualdade, liberdade e segurança. Deriva também da restrição constitucional do direito de propriedade, que pode ser desapropriada apenas perante uma indenização justa. O ato de desapropriação pode afetar o bem moral e sempre que o fizer dará causa à indenização. O dano moral existe e o que fica pendente de observação é a sua mensuração que deve ser avaliada em cada caso concreto.

Todavia, mesmo com a prática de atividade lícita, é dever do ente estatal recompor o patrimônio material e moral de quem perde sua propriedade salvo nos casos de desapropriação como punição, como por exemplo por não cumprimento da função socioambiental, por trabalho escravo e cultivo de entorpecentes.

Dentre os impactos indiretos, além dos morais, temos também o reconhecimento pelas desapropriadoras e do governo como atingidos apenas a população cuja propriedade foi inundada. Entretanto, não fez parte da estatística à população que embora não afetada diretamente possuía um vínculo econômico ou social com as propriedades, como os



parceiros, meeiros, arrendatários e trabalhadores assalariados da área inundada; as pessoas que tiveram seu acesso a escolas, hospitais e comércio obstruído em função da destruição e alagamento de estradas; as pessoas cujas atividades econômicas dependiam da população deslocada, como por exemplo, professores das escolas inundadas, caminhoneiros que transportavam o leite e a safra agrícola produzida.

Foi amplamente pleiteado pelos desapropriados que recebessem também uma justa indenização pelas benfeitorias reprodutivas, como as produções vegetais, os reflorestamentos, as pastagens, os pomares de frutíferas. Que embora não sendo negociáveis separadamente do solo, possuíam cotação em separado, para base de negócios de propriedades rurais.

Requereram indenizações por aquelas plantas que não possuíam destinação comercial, como as ornamentais, para que elas fossem avaliadas considerando o preço médio da muda acrescida do custo do insumo e da mão-de-obra necessários à reposição de cada espécie.

Uma cultura vegetal bastante cultivada nas propriedades atingidas pelo lago da UHE Machadinho era a erva-mate. Muitos dos atingidos não concordavam com os valores propostos para indenização delas, pois não eram considerados os lucros cessantes. Isso se deu porque, nas novas propriedades, os atingidos ao continuarem com a cultura da erva-mate, deveriam esperar do plantio até a primeira colheita, no mínimo 4,5 anos. Por isso, requeriam indenizações dos lucros cessantes, ou seja, daquilo que ficariam sem receber no período em que as ervas-mates não estivessem produzindo.

Outras espécies de árvores foram avaliadas e indenizadas pela desapropriadora, independentemente se elas tivessem produzindo ou não, como bananeira, cerejeira, jaboticabeira, goiabeira, pessegueiro, ananaseiro, coqueiro, pinus, pastagem, pinheiro, madeira branca, madeira de lei, figueira, marmeleiro, entre outras. Embora os valores ofertados pelas desapropriadoras foram contestados pelos desapropriados, quanto ao Método do Valor Econômico e que a mata nativa deveria ser indenizada pelo valor que a comercialização de madeira e lenhas poderiam gerar.

A qualidade do solo também foi motivo de controvérsia jurídica entre as desapropriadoras e os desapropriados, uma vez que estes consideravam o solo de suas terras bastante férteis e, por isso, desnecessário adubá-los, consequentemente agregando valor econômico para suas propriedades. Um exemplo desse entendimento pode ser verificado no Processo de Desapropriação nº 127/1.01.0001377-2, em que o desapropriado alegou que as indenizações das terras nuas estavam abaixo da média e não tinham sido avaliadas

algumas peculiaridades delas, que embora as propriedades estivessem em declive, elas eram formadas por terras muito férteis que não precisavam de adubação e calcário.

No mesmo processo os desapropriados requereram que a propriedade fosse valorizada por causa da cultura do feijão, pois segundo eles o local era propício para cultivá-lo, por causa da umidade do solo e da pouca incidência de sol. As desapropriadoras por sua vez, contestaram os argumentos do desapropriado, alegando:

Que os expropriados possuem baixas despesas para a realização do plantio é porque utilizam o sistema do “pousio” das terras aráveis. Referido sistema tem por método deixar a parte do imóvel em repouso por um período de 4 a 5 anos antes de realizar o novo plantio. Em função disso, não há um desgaste demasiado do solo, a necessidade do corretivo é praticamente nula, bem como a “pressão do inço” (ou crescimento de ervas daninhas) é baixo, o que dispensa a utilização de herbicidas.

Assim, fica claro que não é a qualidade especial do solo que permite este suposto “lucro maior para o produtor”, mas sim o seu método de utilização e a completa ausência de investimentos. A filosofia é simples: não se tem alta produtividade, mas não são realizados investimento. Não resta dúvida, naturalmente, que tal método também pode ser aplicado em outras propriedades além das lindeiras ao Rio PELOTAS (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 127/1.01.0001377-2,2000, p 92),

Contudo, o perito judicial ao elaborar o laudo do presente processo afirmou que o solo da propriedade desapropriada necessitava de preparo como de adubo e calcário e por essas circunstâncias o imóvel não tinha nenhuma valorização em virtude da umidade do solo ou da pouca incidência de sol.

Nessa mesma linha de requerimentos, um dos atingidos questionou se nos critérios de avaliação para a formação do preço da indenização estavam considerando peculiaridades valorativas, como a aptidão agrícola e hidrelétrica, uma vez que estas valorizam a propriedade, vejamos:

4.2.3.3 Nos critérios de avaliação do imóvel (classificando e avaliando por aptidão agrícola, por exemplo), está sendo considerada sua aptidão hidrelétrica? A Declividade da propriedade esta sendo considerada para valorizar ou desvalorizar o imóvel? Os paredões e terras declivosas e rochosas ajudam a represar a água, diminuindo o tamanho do lago e o custo das indenizações pagas pelas expropriantes. (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 127/1.01.0000625-3, p. 88).

Em outro processo, os atingidos abordam também o tema da seguinte forma:

E dentro desta peculiaridade, o que mais deve ser considerado na fixação, no preço da terra nua é que a mesma é propícia para a geração de energia elétrica em razão de sua localização ao longo de um rio de grande porte (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº127/1.01.0001051-0, p. 51).

Para esses questionamentos, o perito designado pelo juízo, respondeu que o solo do imóvel é similar a todos os solos dos imóveis da região, não existindo razão para sobrevalorizar esta propriedade. Quanto aos paredões e terras declivosas e rochosas afirmou que elas ajudam a represar a água, diminuindo o tamanho do lago e o custo das indenizações pagas pelos expropriantes e que esse fator certamente havia sido considerado pela empresa carregada de planejar e projetar a barragem e foi preponderante na localização da obra.

Além do cultivo da erva-mate, já citada anteriormente, o cultivo de cítricas era bastante intenso nas áreas atingidas e os desapropriados alegavam que o local era ideal para sua produção. A respeito, temos o seguinte relato:

Ainda, o solo apresenta outras características que o tornam diferenciados de outras existentes. A cítrica tradicional, por exemplo, encontra neste local o lugar ideal para sua produção. Indenizar estas benfeitorias pelo valor reposição, sem acrescentar uma mais valia à terra nua, é desconhecer que, se novas mudas desta mesma espécie forem em outro local plantadas, se por ventura chegarem a produzir será uma escala mínima (Processo de Desapropriação nº 127/1.01.0000531-1, 2001, p. 51-52).

Sobre tal afirmação do atingido, a desapropriadora contestou que é uma falácia a encosta do rio Pelotas ser o lugar ideal para a produção de cítrica. Alegou também que:

Ainda, assim, mesmo que ocorresse tal fenômeno, poder-se-ia argumentar, por outro lado, que existem outras espécies que produzem melhor em áreas planas, das quais decorreria uma maior produtividade para os Expropriados (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO nº127/1.01.0001051-0, p. 94).

O laudo do perito judicial declarou que as cítricas bem como o mamão poderiam ser cultivados da mesma forma em outras terras do Alto Uruguai. Juiz acatou esse entendimento e não concedeu majoração da indenização por estas peculiaridades.

As desapropriantes também não tiveram interesse em realizar indenizações pela desapropriação das matas e das áreas de preservação ambiental das propriedades, espaços estes que são tutelados para o cumprimento da função social da propriedade. Nas teses apresentadas nos processos havia entendimentos diferentes entre os desapropriantes e os desapropriados, um dos desapropriados através do Processo de Desapropriação nº 127/1.01.0000531-1 (2001, p. 57) relatou que: “A mata tem o dever de hoje, mais do que nunca, a devida expressão econômica, por tudo o que representa, inclusive pela necessidade de sua manutenção, num instante que o verde é reclamado por todos”.

Por sua vez, o entendimento do Consórcio Machadinho sobre as matas e áreas de preservação ambiental era de que elas não deveriam ser indenizadas, conforme colocação das desapropriadoras:

Não podem ser indenizadas aquelas matas que, apesar de não serem imunes ao corte, não são suscetíveis de exploração econômica, uma vez que o objetivo da indenização é a recomposição do patrimônio perdido e estes não podem ser incluídos como valor patrimonial (Processo de Desapropriação 101.00004692, 2000, p. 664).

Entendemos que o proprietário desapropriado não deveria ser punido pelo Estado, com a redução econômica da área que preservara exatamente para atender à restrição imposta pelo Estado. Ou seja, ele não sendo indenizado é prejudicado por cumprir com a função sociambiental da sua propriedade.

Em virtude dos processos judiciais de desapropriação restringirem suas discussões apenas ao valor da indenização ou vício processual, muitas questões socioambientais não puderam ser abordadas neles, mas foram tema em várias ações de Reintegração de Posse postuladas pelas empresas que compunham o Consórcio Machadinho.

Essas ações foram ajuizadas em virtude da permanência ou ocupação dos agricultores nas propriedades que haviam sido desapropriadas, em especial nas áreas de preservação ambiental. Por isso, a função socioambiental das propriedades foi debatida com bastante ênfase e de forma ampla.

Na peça inicial das ações de reintegração de posse, as autoras, alegavam que os posseiros estariam ocupando irregularmente área de preservação ambiental, que além de por em perigo de vida essas pessoas em virtude de alagamentos repentinos por fortes chuvas, impedia a UHE de elevar os níveis de produção de energia elétrica, já que não poderia subir o nível do reservatório. A respeito disso, as concessionárias afirmaram:

Não fosse o bastante, a integridade física do réu, e de todos os demais que vierem a utilizar o local está comprometida, na medida que a ocupação está situada em Área de Preservação Permanente e dentro da área de segurança da Usina. Esta área, por sinal, é sujeita ao alagamento repentino em razão de fortes chuvas ou da necessidade de incremento na produção de energia elétrica. (PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO de Posse nº 127/1.10001370-1, p.09).

Sobre as consequências deste esbulho, as autoras da ação assim elucidaram em outro processo:

Não se pode olvidar as consequências advindas do esbulho, tais como os efeitos lesivos ao meio ambiente e o perigo à segurança do próprio réu e de terceiros em caso de elevação do nível de água no alagado. Friso, ainda, que a responsabilidade em caso de danos ou acidentes com terceiros é da Tractebel (concessionária do serviço público) e, subsidiariamente, da União. (PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº127/1.01.0001051-0, p.27).

Em virtude dessas ocupações irregulares, as autoras requisitavam ao judiciário que a remoção das edificações e dos animais fosse realizada imediatamente após a propositura da ação, conforme podemos observar:

[...] o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação está presente no fato de o réu estar ocupando uma área de segurança da usina, que está sujeita a alagamento. A remoção das edificações e dos animais deve ser feita o mais rápido possível, para evitar prejuízos maiores que os já causados. (PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº127/1.01.0001051-0, p.33).

No mérito, de outra ação, as empresas concessionárias proprietárias das terras alagadas declararam que:

Enquanto as autoras visam preservar um bem jurídico que existe para atender finalidades sociais, quais sejam, a produção de energia elétrica, a proteção do meio ambiente e a proteção da integridade física de pessoas e bens materiais, o réu utiliza imóvel que não lhe pertence, tão somente para atender seus interesses particulares em clara lesão ao bem comum (PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 127/1.11.0000100-4 p. 09)

Os réus em suas defesas alegaram que a permanência deles nas propriedades e de laborar nelas estaria cumprindo com a função social da propriedade. É o que consta no Processo de Reintegração de Posse 127/1.11.0000100-4 (2011, p. 136):

Essa grande quantidade de terras remanescentes, que não tem serventia para a atividade desenvolvida pelas Autoras, estaria totalmente abandonada, sem cumprir a sua função social, não fosse pelo uso do Réu.

Para contrargumentar as defesas dos réus, os desapropriantes apresentaram os seguintes argumentos:

As áreas de preservação permanente são áreas de reconhecida importância ambiental e que visam proporcionar aos cidadãos um ambiente ecologicamente equilibrado, nas quais a lei restringe qualquer tipo de ação, especialmente de supressão total ou parcial da vegetação existente, ou a sua utilização para exploração econômica sem um plano aprovado pelo órgão ambiental (PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE 127/1.11.0000523-9, p.348)

Desse modo, o fato do réu estar sendo mantido em APP que, por força de lei, tem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas (art. 1º, 2º, II Código Florestal)

[...]

Em razão dessa função, é vedada a ocupação por pessoas e animais que comprometa a regeneração da APP (art. 4º, parágrafo 7º do Código Florestal), que está ocorrendo no caso, causando dano ambiental e desrespeitando norma federal (PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 127/1.01.0001377-2, p.154).

As concessionárias requisitaram também que os réus reparassem os danos ambientais causados em virtude do desmatamento que efetuaram ao ocuparem as propriedades. Contudo, nas decisões o Poder Judiciário entendeu que não haveria necessidade do posseiro restaurar a vegetação ciliar e a recuperação ambiental. Dentre os processos de Reintegração de Posse, o nº 127/1.100001021-4 (2010, p.) foi julgado da seguinte forma:

Não procede restaurar a vegetação ciliar e a recuperação ambiental, embora toda ação humana acarreta consequência sobre meio ambiente, estas não restaram suficientemente comprovada nos autos. Aliás, o expert respondeu não ter constatado nenhum dano ambiental.

As ações de Reintegração de Posse não se restringiram apenas para a retirada das benfeitorias ou para a regeneração vegetal, mas também para a retirada de gado, em especial os bovinos, os quais estavam ocupando diversas áreas de propriedade da UHE Machadinho.

Em uma dessas ações, as concessionárias alegaram que a criação de gado e a plantação de pastagem na área, estariam afetando o meio ambiente, por isso, deveriam ser retirados os animais e reestruturada a vegetação. Conforme consta no Processo de Reintegração de Posse 127/1.110000100-4 (2011, p. 154):

Desse modo, o gado do réu está sendo mantido em APP que, por força de lei, tem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas (art. 1º § 2º, II Código Florestal).

[...]

Em razão dessa função, é vedada a ocupação por pessoas e animais que comprometa a regeneração da APP (art. 4º § 7º do Código Florestal), que está ocorrendo no caso, causando dano ambiental e desrespeitando norma federal.

Em outro processo envolvendo a mesma temática, a Concessionária, autora da ação de reintegração de posse, assim destacou:

Ao manter a criação de gado sem a devida prevenção para evitar que ele saia do seu imóvel e invada o das autoras, o réu evidentemente está provocando danos ao patrimônio alheio, além de estar utilizando clandestinamente um bem desapropriado para fins de utilidade pública, o qual, reitera-se, é considerado público, na medida em que vinculado ao contrato de concessão (instituto da reversão) (PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE n.º 127/1.01.0000542-7, p. 43)

Apresentados esses argumentos, as autoras entendiam que era necessária a concessão da tutela antecipada, inclusive com a ordem de remoção dos semoventes e eventuais benfeitorias e/ou acessões, bem como para recomposição ambiental da área, sob pena de multa (Processo de Reintegração de Posse n.º 127/1.01.0000542-7, p. 66). A autora ainda elucidou que:

Apesar do quanto posto, a autora considera que o caso efetivamente possui urgência, uma vez que versa acerca de invasão de imóvel destinado à consecução de empreendimento que concretiza interesse público, inclusive a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Além disso, a atuação do réu, caso não cessada imediatamente, continuará perpetrando ilícitos ambientais, isso quando se sabe que um meio ambiente seguro e sadio é direito fundamental de toda a sociedade (PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE n.º n.º 127/1.01.0000542-7, p. 82).

Em relação às criações de gado, as defesas dos réus foram muito similares entre elas. Alegavam que os bovinos não lhes pertenciam, por isso, haviam ficado inertes ou de que era de responsabilidade da Concessionária cercar suas propriedades para que elas não fossem ocupadas pelos animais.

A esses argumentos, o Consórcio Machadinho enfatizava que a responsabilidade de cercar os gados é do dono, que o proprietário teria que zelar pelos seus animais, que é de responsabilidade do proprietário do animal a sua manutenção dentro dos limites de sua propriedade, evitando que invada o terreno alheio.

Ocorre, que muitas vezes, as áreas ocupadas estavam inseridas quase que na sua totalidade dentro de áreas de preservação ambiental ou permanente, que não são destinadas para o cultivo, pecuária, entre outras atividades, mas sim para a preservação ambiental. Por isso, essas áreas não estarem sendo laboradas pelo homem não as caracterizam como descumpridora da sua função socioambiental.

Através desta análise processual conclui-se que os atingidos pela UHE Machadinho acenavam para uma compreensão sobre a função socioambiental das suas propriedades,

bem como os sujeitos envolvidos no processo de construção entendiam que essas propriedades, em virtude do relevo, eram bastante favoráveis para a construção da UHE.

O direito de propriedade deixou de ser absoluto a partir do momento que a função socioambiental da propriedade tornou-se uma regra jurídica. Contudo, infelizmente foi necessária a criação de uma legislação específica e punitiva para que os proprietários passassem a cuidar de suas terras pensando não apenas no seu bem-estar de uso e gozo do bem, mas igualmente em benefício de um convívio harmonioso com a coletividade e ambiente.

Da mesma forma, constatamos através dos processos de desapropriação que a função socioambiental da propriedade propicia mais autonomia ao Estado para intervir na propriedade particular, uma vez que é somente ele que caracteriza se a propriedade está cumprindo ou não com a sua função, bem como é ele que atua como órgão de polícia e de punição.

Isso nem é sempre bom, embora o dever do Estado é sempre agir em benefício da coletividade, mais de um milhão de pessoas residentes na região do Rio Uruguai foram contra a construção da UHE Machadinho, mas através do seu poder de soberania o Estado entendeu que a função das propriedades lindeiras ao rio era a produção de energia elétrica. Então, respaldados pela utilidade pública e pela função socioambiental da propriedade o Estado tem total autonomia para intervir numa propriedade e sem possibilidade da ampla defesa e do contraditório daqueles que se sentirem lesados, como no caso das desapropriações para a construção da UHE Machadinho.

Ainda, a teoria da função socioambiental da propriedade não tem tido eficácia prática e previsível na realidade da sociedade, dos operadores do direito e no funcionamento do mercado, a noção ainda não foi, inexplicavelmente, desenvolvida ou mesmo suficientemente compreendida no plano doutrinário, daí os percalços históricos e jurídicos enfrentados.



## **6 RELAÇÕES DE PODER E MOVIMENTOS SOCIAIS: PROPRIEDADE DA TERRA E CONFLITOS NA CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE MACHADINHO**

O Brasil durante o período de construção da UHE Machadinho passava por um processo de democratização, com isso, foram surgindo novos movimentos sociais, entre eles, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) como resposta popular as expulsões provocadas pela acelerada construção de usinas hidrelétricas, que na década de 1990, apenas na Bacia do Rio Uruguai previa a construção de 19 UHE's e mais uma centenas de outras pelo país. Essas represas expulsaram milhares de pessoas de suas propriedades, sendo esses atingidos, vítimas diretas do processo de modernização, que em sua ampla maioria, não estavam sendo contemplados com programas de indenização, equitativos pelas perdas que estavam sofrendo.

Assim, neste capítulo, analisamos a construção da UHE Machadinho no contexto do sistema capitalista no Brasil, procurando entender os fatos que estabeleceram determinadas relações de poder entre o Estado e as concessionárias perante os atingidos. Para isso, apontamos três questões a serem discutidas neste capítulo, as relações de poder acerca das propriedades desapropriadas pela UHE Machadinho; os conflitos e interesses no processo de construção da hidrelétrica e, por último abordamos sobre o benefício e os beneficiados com a declaração de utilidade pública das terras desapropriadas.

Referente às relações de poder, discutimos as formas que estas relações de poderes, em especial as econômicas, ideológicas e políticas, se deram para o Estado e para as concessionárias efetivarem a construção da UHE Machadinho, como se deu a resistência ao projeto e a luta pelos atingidos por indenizações mais satisfatórias economicamente e, como o empreendedor responde a esta resistência.

Essas discussões são analisadas a partir de ações específicas, num cenário de negociação e judicialização das demandas, ocorridas formalmente nos processos administrativos e jurídicos relacionados à construção do empreendimento. Colocando em evidência além dos atingidos, o MAB, a concessionária, o Estado e o judiciário envolvidos como protagonistas centrais.

Na sequência, verificamos os conflitos e interesses abstrusos das partes no processo de construção da hidrelétrica. De um lado os atingidos representados por diferentes agentes sociais no sentido de maximizar o valor das indenizações em contraponto ao empreendedor que procura controlar o processo de negociação.

Diante de uma intensa demanda por energia elétrica, propagada pelo governo e pelas concessionárias para o crescimento industrial e econômico do país e por uma maior qualidade de vida da população, propiciando melhores níveis de habitação, saúde e educação. Mas também, verificaremos os conflitos que foram gerados pelas expulsões e perdas causadas aos atingidos e as vantagens econômicas que as concessionárias obtiveram com a construção da UHE Machadinho.

Das respostas a essas questões, é possível discutirmos se as propriedades desapropriadas para a UHE Machadinho eram bens passíveis de utilidade pública e quem seriam os beneficiados com esse provimento. No desenrolar deste capítulo, temos o desfecho das relações de poder envolvendo a construção da UHE Machadinho.

### **6.1 Relações de poder acerca das propriedades desapropriadas pela UHE Machadinho**

Os atingidos pela construção de uma hidrelétrica geralmente passam por muitas perdas, sejam socioeconômicas, afetivas ou de referenciais identitários. Os que migram (são expulsos) encontram as dificuldades relacionadas à constituição de um novo território, como, por exemplo, às diferenças de relações sociais e ambientais; ou seja, um dos efeitos mais traumáticos com a instalação de UHE's é a expulsão dos proprietários de suas propriedades, pois gera grandes modificações socioculturais em suas vidas e também redefine o território em que a usina é instalada.

Segundo dados das fontes primárias e da historiografia, os conflitos em torno da construção da UHE se acentuaram na década de 1990. Frequentemente, o diálogo era impossível, resultando em ações como de ocupação e embargo da construção pelos atingidos, à utilização da força policial pelas concessionárias para levarem adiante as desapropriações e a construção da hidrelétrica. Em consequência, as relações de poder, em especial econômicas, políticas e ideológicas, foram se gerando por estes acontecimentos, fazendo com que lideranças políticas e empresariais fossem surgindo pelas desapropriadoras e, pelos atingidos o fortalecimento do CRAB, em busca de melhores indenizações das propriedades.

Por ser uma história sobre relações de poder, foram difíceis de percebê-las numa primeira vista, eis que diversos dos fatos aconteciam aleatoriamente e não apresentavam uma sequência lógica. Surgem em temporalidades diversas e no perpassar desse tempo se modificam. Dessa forma, o que propomos são ponderações sobre uma temporalidade diversa e que é configurada de subjetividades, interesses e relações sociais, que cada fase

do processo de construção da hidrelétrica analisada (concessão, declaração de utilidade pública e desapropriações) promoveu e se configurou.

As comunidades rurais como as do norte do Rio Grande do Sul, local em que está instalada a UHE Machadinho, têm algo além de uma unidade produtiva, há relações sociais e culturais enraizadas entre as gerações. Baseado nessa afirmativa pode-se salientar que o processo de compensação para com esses atingidos, muitas vezes, se torna impossível devido ao sentimento, ao apego com o lugar, que é algo subjetivo, ou seja, não é valorável (FERREIRA, 2003, p.59).

Esses sentimentos de tofofolia, de apego ao lugar, à propriedade, que são bastante subjetivos, não foram discutidos e nem avaliados no EIA/RIMA do caso em tela. Porém, não descartamos que dentre os atingidos também existiam aqueles que eram favoráveis ao deslocamento, eis que ao tratar da instabilidade crônica dos colonos alemães no Rio Grande do Sul, Roche (1969, II: 565) conclui: “essa classe é muito ligada à propriedade, mas não à terra”, ainda sobre a mobilidade acrescenta “necessidade de encontrar terras novas para as gerações vindouras”, razão que “impede que o colono se apegue à sua terra” (Roche, II: 570). O valor das propriedades, das benfeitorias, das plantações, das hortas, do Rio Uruguai que banhava as propriedades, as relações de amizade, vizinhança e solidariedade existente na comunidade, desapareceria com a instalação da UHE Machadinho.

Contudo, conforme Karpinski (2007) se entre os anos de 1970 e 1980 as discussões e as lutas dos atingidos se davam principalmente nas questões da indenização dos bens materiais, na década de 1990 começaram a perceber que outros fatores não poderiam ser indenizados. As questões subjetivas, as memórias relacionadas ao espaço de um rio ou as relações entre vizinhos não fazem parte do quantum indenizatório de suas propriedades. Um fator, que até então, não era levado em conta até mesmo pelos atingidos passa a agregar o conteúdo de suas lutas. As relações históricas entre o ser humano e o meio ambiente. Um meio ambiente entendido como um espaço de relações do homem com a natureza (rios, serras, pedras, florestas), com a cultura (bosques, pomares, capelas, casas) e com a sociedade (vizinhos, parentes, donos de venda).

É importante frisar, ainda, que construções de usinas, como todo empreendimento de grande porte, geram impactos imediatos, a médio e a longo prazo, ao meio ambiente e as sociedades tradicionais, bem como ultrapassam os limites de suas abrangências. Com a construção desses empreendimentos, a população local é diretamente impactada com a desarticulação das formas de uso comunal de recursos naturais e fontes d'água, comprometendo a agricultura de vazante após a mudança dos regimes hidrológicos dos

rios, bem como alteração da pesca tradicional por mudanças da ictiofauna devido às alterações dos níveis de oxigênio dos corpos d'água (ACSELRAD apud ZHOURI, 2011, p.61-92).

Segundo Boamar (2002), somente a partir da década de oitenta, as preocupações com essas questões sociais e ambientais começaram ser devidamente apreciadas: “até o início da década de oitenta no Brasil estes impactos não tinham relevância dentro dos estudos de viabilidade” (BOAMAR, 2002, p.30).

Em outras análises e críticas, como as desenvolvidas pelo MAB, argumenta-se que os danos causados à natureza e aos moradores do espaço desapropriado para a construção de hidrelétricas são gravíssimos, havendo diferentes possibilidades mais convenientes de geração de energia que não através de hidrelétricas. Essas rejeições correspondem a uma lógica que é local, proposta pelos atingidos e pelo MAB e se contrapõem à nacional, postulada pelo Estado e pelas concessionárias, uma vez que neste conflito cada uma das partes expressa suas alegações a fim de defender sua posição.

Para Carvalho (2006) o Estado justifica a construção de UHE's pela necessidade de ampliar o fornecimento de energia, beneficiando centenas de milhares de pessoas, possibilitando a geração de empregos, considerando a construção de uma UHE um evento importante para o desenvolvimento nacional ainda que tenha consciência de alguns impactos decorrentes das obras. Tais impactos, no entanto, são apontados como justificáveis e mitigáveis através de indenizações. Já do lado da sociedade civil organizado em um movimento social, como o MAB, desenvolve-se uma crítica a estas construções onde se argumenta que os danos causados à natureza e aos atingidos pela UHE Machadinho são extremamente graves, havendo outras possibilidades mais toleráveis de produção de energia que não as UHE e, que atendem à uma lógica que é, basicamente, local, atrelada com representações que tem ancoragem na noção de lugar e cotidianidade.

Essas reações adversas, de um lado, a Eletrosul e as empresas concessionárias, e do outro, os atingidos e os movimentos sociais, desencadearam as relações de poder, que “são uma relação desigual e relativamente estabilizada de forças é evidente que isso implica um em cima e um embaixo, uma diferença de potencial”, conforme Foucault (2018, p. 372) e que delimitaram os conflitos que apareceram no período de construção da UHE e as formas de indenização. Os atingidos promoveram suas resistências, em movimentos organizados, em especial através do CRAB e MAB, com a finalidade de adquirir melhores indenizações ou compensações financeiras. Por sua vez, as concessionárias se beneficiavam com um sistema legislativo que lhes era extremamente favorável para realizar as desapropriações.

Nesse sentido, as propriedades desapropriadas para a construção da UHE Machadinho possuíam um determinado valor para o Estado e para as concessionárias e, outro valor, bastante diferente, para os atingidos que efetivamente viviam nela. Para o Estado e as concessionárias, as propriedades possuíam um valor apenas de mercado, contudo, para a população que efetivamente morava nas propriedades, elas possuíam um valor subjetivo, como espaço vivido, pois era o local de trabalho, residência, economia, sociabilidade, cultura, comunidade, onde socializavam-se.

O MAB, ainda que em sua fundação estivesse ligado a um debate de “identidade territorial” (CASTELLS, 1999, p.78 e ss.), em seu desdobramento molda-se como um sujeito político. Inicialmente de um movimento social, o seu surgimento, ocorre em uma situação de revolta, onde há repulsão ao fato, no caso a instalação de uma UHE. Esse é um acontecimento que tem ocorrência local, dados os sentimentos de insegurança que se formam na oportunidade que se avizinha da desconfiguração do lugar, da transformação do cotidiano (CARVALHO, 2006).

Ainda, para Carvalho (2006) da revolta passa-se para uma outra conjuntura de organização, que é a etapa da contestação, em que essa etapa caracteriza-se pela formulação dos primeiros discursos, em que se passa a ter clareza da organização do movimento social, que fazem a crítica, de forma melhor articulada, do problema que atinge a comunidade. É a partir daí que realmente articula-se a resistência e, afetivamente, aparece o movimento social. Comungando com o pensamento de Foucault (2018, p.360): “onde existe poder, existe resistência. [...] Para resistir, é preciso que a resistência seja como o poder. Tão inventiva, tão imóvel, tão produtiva quanto ele. Que, como ele, venha de baixo e se distribua estrategicamente”. Sobre a temática, Weber (1994) afirma que poder é toda chance, seja ela qual for, de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra a relutância dos outros.

Por sua vez, Bobbio (2000, p. 688) distingue resistência e contestação. Para ele, a contestação contrapõe-se à aceitação e constitui-se na formulação de discursos críticos. A resistência contrapõe-se à obediência e configura-se em atos práticos como marchas, ocupações de áreas públicas ou privadas e acampamentos, ações estas ardilosamente trabalhadas pelos atingidos através do MAB na construção da UHE Machadinho.

Ainda, é importante contextualizar que o espaço agrícola brasileiro foi estruturado em um cenário no qual a propriedade da terra era significado de poder e, em virtude disso, acumulava-se na posse de poucos proprietários. Nesse sentido é importante frisar:

Quinhentos anos depois, esse cenário se mantém. Tanto a formação do campo brasileiro foi marcada pela presença do latifúndio, quanto o grande proprietário desempenhou ou ainda tem desempenhado muitas vezes o papel de chefe político local, atuando segundo uma lógica paternalista, na qual a política é concebida e realizada como uma extensão da vida privada. A política aparece, em forte medida, como negócio privado das elites. (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2015, p.179)

Por este motivo, a acumulação de poder econômico e político estão vinculados à concentração da terra. A existência de grandes propriedades num território baseada, especialmente, na agropecuária, que possui a terra como componente basilar de produção, pode designar quem são os possuidores do poder e quem são os rejeitados. Todavia, temos que estar atentos à polêmica ideia de Foucault (2018) de que o poder não é algo que se detém como uma coisa, como uma propriedade, que se possui ou não. Não existe de um lado os que possuem o poder e de outro aqueles que se encontram carecidos dele. Para o autor, o poder não existe; existem práticas ou relações de poder. Significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona.

No que tange a propriedade da terra, há muito tempo práticas de poder serviam para mensurar prestígio e riqueza. Conforme Andrade (2002, p. 15): “O tamanho da propriedade e o poder político-econômico do proprietário definiam sua função e determinavam a implantação de estruturas que viabilizassem a produção”.

Por conseguinte, ainda hoje, a relação entre poder político e propriedade da terra, em que terra e poder perpassam, entrelaçados, no nosso desenvolvimento nacional, na esfera dos direitos, o poder político oligárquico, de fazendeiros e do empresariado rural, elites urbanas, se deu pela manutenção do monopólio da propriedade privada da terra (SEVÁ; LEMES, 2018). Ainda conforme Sevá e Lemes (2018), num regime de governo democrático, o poder político ainda se encontra ligado às formas capitalistas de propriedade da terra, e as relações de poder e dominação social e econômica estão historicamente fundamentadas no seu monopólio.

Isso se dá porque “os ideais das revoluções liberais europeias conferiram à propriedade, caráter absoluto, perpétuo e exclusivo” (ALMEIDA, 2009, p. 1). O Brasil adotou esse princípio, assim, em uma boa parte do lapso temporal da construção da UHE Machadinho, compreendia-se que o direito à propriedade privada no Brasil era um direito absoluto, algo intocável, até que então começaram a ocorrer mudanças desde o movimento de redemocratização que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

A partir da nova constituição, teoricamente, a propriedade da terra passa a ser compreendida não mais como um direito absoluto, e sim voltada para o cumprimento de

sua função socioambiental. Isso se deu para que as pessoas tivessem uma melhor qualidade de vida, um ambiente mais sadio, melhores relações sociais e de trabalho, além, de geração de renda. Dessa forma, o proprietário não tem mais liberdade de fazer o que bem quiser com a propriedade, deve cumprir os requisitos básicos da função socioambiental para não sofrer a desapropriação.

Contudo, mesmo a propriedade não possuindo mais esse caráter absoluto de inviolabilidade, ela permaneceu como um meio de expressão do poder. Aqueles que detêm o poder político ou o do dinheiro utilizam a propriedade da terra como instrumento de diversas formas de exploração, especulação em grande escala, rentismo e de reprodução do poder que exercem.

Essas situações ficaram visíveis nas próprias desapropriações para a construção da UHE Machadinho, aumentou muito a disputa pela terra. De um lado, a Eletrosul e as concessionárias pagando pela indenização o preço que achavam conveniente e, do outro lado, os atingidos, para comprarem suas novas propriedades tinham que pagar o valor de mercado, que estava em alta pela grande procura ocasionada pelas próprias desapropriações. Então, apesar de todas as mudanças legislativas, bem como as econômicas e sociais, a terra continua sendo sinônimo de poder no Brasil.

Considerando ainda que, as políticas públicas e econômicas e seus incentivos, dos últimos 20 ou 30 anos, estão voltadas para atuarem num modelo agroexportador que privilegia a monocultura, excluindo e favorecendo poucos. Qualquer política de reforma agrária, de acesso a terra, ou validação de direitos territoriais de povos quilombolas ou indígenas, retratam riscos a este modelo e as suas vantagens, o que é combatido por seus beneficiários. Economicamente, no futuro, o custo será grande para os brasileiros, pois não acreditamos num crescimento apoiado somente na exportação de matérias-primas, isto significa, consistir a economia na venda de recursos naturais para o exterior, sem incorporação de valor. Analogicamente, essa situação pode ser aplicada nas construções das usinas hidrelétricas no Brasil, elas tornaram-se um modelo econômico exportador de energia, excludente, pois os proprietários não possuem nenhuma participação como sócios ou nos lucros; as terras são adquiridas por poucos proprietários (muitos deles multinacionais), formando grandes propriedades, nas quais é produzida a “monocultura da água” para geração de energia, promovendo também a expulsão de muitos destes agricultores do meio rural. Estimulando a desigualdade e a costumeira relação entre propriedade, poder econômico e poder político.

Situações estas que se alteram conforme a política de governo, em períodos de governos autoritários o Estado assume de fato seu caráter autoritário e centralizador, além de mediador da aliança entre o capital privado, seja nacional ou internacional, com as estatais. Já em momentos de governos democráticos, o Estado aparece como espaço legítimo de participação social e representação política, sendo eixo dos conflitos (SEVÁ; LEMES, 2018).

Ainda, na esfera das relações de posse e pleiteios pela terra, é pertinente frisar que o Estado em momentos atua como árbitro de conflitos, em outros como sujeito dos conflitos. Especificamente na construção da UHE Machadinho, na esfera executiva o Estado promoveu os conflitos com a declaração de utilidade pública e não satisfeitos os atingidos recorreram novamente a ele para tutelarem seus direitos no poder judiciário. Nesse sentido, mesmo perante o Estado democrático de direito e da assistência de organizações da sociedade civil, como o MAB, perdura o debate histórico e político da concentração de terras como meio de obtenção de poder e riqueza no Brasil, no caso em tela por meio das hidrelétricas.

Na UHE Machadinho a concentração de terras pelas concessionárias se deu através do poder econômico, uma vez que o Estado e as concessionárias indenizaram os atingidos com o valor e a forma que mais lhe agradaram, respaldados por um poder político que elabora a legislação conforme os interesses do Estado e, o Judiciário que em seus julgamentos interpreta a legislação e julga da melhor forma que lhe convêm.

## **6.2 O projeto da UHE Machadinho: conflitos e interesses**

Há uma discrepância encoberta entre os benefícios trazidos para a coletividade, em decorrência do aumento da oferta de energia, e o exorbitante ônus suportado pelos atingidos, por residirem ou trabalharem na área de implantação da UHE Machadinho, que foram obrigados a se deslocarem para outras áreas.

Essa desarmonia deu origem à divergência de interesses, íntimos ao procedimento de concepção e construção de UHE's. Contudo, por muito tempo, o Estado focalizou apenas nas questões econômicas decorrentes da implantação desses empreendimentos, deixando de lado outros aspectos, ligados a questões políticas e sociais (BANCO MUNDIAL, 2008). A lógica da UHE Machadinho, não se diferenciou de outras grandes hidrelétricas, trata-se de explorar determinados recursos naturais e espaços,



mobilizar certos territórios para uma finalidade específica que é a geração de energia elétrica.

Para a concretização dessa lógica, foi fundamental realizar as desapropriações e deslocar os atingidos das áreas destinadas à implantação da UHE Machadinho. Para isso, as concessionárias e a Eletrosul atuaram de acordo com três estratégias básicas que também foram identificadas por Vainer e Araújo (1990, p.20) em estudo realizada na UHE de Itá: a desinformação, a perspectiva territorial patrimonialista e a negociação individual.

A desinformação foi uma das principais armas das concessionárias da UHE Machadinho em seu relacionamento com os atingidos. Primeiramente, facilitou o ingresso e a circulação de funcionários do empreendimento nas propriedades desapropriadas. Possibilizou, também, o adiantamento da inserção no espaço regional, antes que os atingidos se dessem conta do que estaria para acontecer. Caso viesse ocorrer à resistência, as concessionárias já estariam aportadas nas propriedades e a obra apareceria como inevitável e irreversível, o que de fato aconteceu. Por outro lado, a desinformação também ocorreu através de notícias contraditórias ou divergentes sobre vários fatos do andamento das obras, sobre os problemas socioambientais, sobre as soluções a serem encaminhadas quanto ao deslocamento das populações locais, sobre as indenizações, o que facilitou por parte dos responsáveis pelo empreendimento, ao gerar insegurança e dúvidas, a imposição de determinadas decisões a revelia dos afetados pelo empreendimento.

A estratégia territorial patrimonialista, por sua vez, ocorreu ao criarem o vazio demográfico necessário à instalação da UHE Machadinho que se concretizou, através da compra, da desocupação da área e sua incorporação ao patrimônio das concessionárias da UHE. Através dela, a indenização era realizada exclusivamente com os proprietários e com autoritarismo, ao afirmarem que elas seriam pagas conforme conveniências das concessionárias e que em caso de divergências e esgotadas as possibilidades de indenização, a Eletrobras apelaria ao poder judiciário para desapropriação do imóvel.

O Consórcio Machadinho também desconsiderava os direitos dos demais ocupantes das propriedades não proprietários das terras ocupadas. Desse modo, as aquisições das propriedades foram realizadas através de negociações individuais, diretamente entre o proprietário da área requisitada e as próprias concessionárias, que conforme Rezende (2002) a negociação individual realizada entre o empreendedor e o atingido caracteriza-se como uma estratégia do Consórcio envolvido, para reduzir o problema social a uma dimensão patrimonial-legal, discutindo-se o valor da indenização. Temos que estar cientes de que nessas compras e vendas, estavam de um lado uma grande empresa estatal e suas

concessionárias, muitas delas multinacionais, com seus enormes recursos, seus corpos técnicos e jurídicos, enfim, o poder, de outro lado estava o pequeno agricultor, desamparado, temeroso, pressionado.

Menestrino (2010) relata que muitas vezes, as partes afetadas pela construção de uma UHE não são consultadas, restando-lhes a opção de aceitar o que o empreendedor considera como possibilidade para minimizar os impactos negativos. Surgem, assim, as políticas de indenização, as quais ignoram os aspectos traumáticos de uma reterritorialização. A respeito, Cruz e Silva (2010, p.04) pontuam que:

As decisões que são tomadas referentes à construção de usinas hidrelétricas são tomadas sem considerar as populações locais, uma vez que defendem interesses nacionais e às vezes até internacionais utilizando-se dos discursos do progresso e do desenvolvimento das regiões para justificar a retirada de pessoas.

Contudo, embora a Eletrosul e o Consórcio Machadinho trabalhassem com as estratégias patrimonialistas, desinformação e negociações individuais, os atingidos tiveram uma reação popular do tipo que as desapropriadoras não estavam acostumadas. Essa reação, que com o decorrer do tempo tornou-se uma resistência às relações de poder existentes em torno da construção da UHE, se deu por alguns fatores históricos. Um deles foi à promulgação da Constituição Federal de 1988, que foi suprimindo a política do governo militar e deu início ao processo de democratização. Outro fator, como salienta Navarro (1996), foi ocasionado pelas mudanças estruturais na economia agrária com aceleração do processo de modernização agrícola e as consequentes alterações nos padrões de uso da terra, na tecnologia e nas relações de trabalho no campo, bem como no acesso a políticas estatais. Por último, há também a presença e atuação na arena política de setores da Igreja Católica e da Igreja de Confissão Luterana no Brasil, além dos sindicatos dos trabalhadores rurais e de universidades regionais, em especial a FAPES. Acontecimentos estes marcados por manifestações contrárias ao modo de instalação da UHE Machadinho e em relação às indenizações, através de manifestos pelas ruas das cidades atingidas ou das cidades polo da região, pressão política realizada diretamente entre os atingidos e representantes da concessionária. Assim, no caso específico da UHE Machadinho, tanto no lado sul-riograndense como catarinense, ao entrar em cena a problemática da implantação da Usina, os atingidos começaram a contar com a presença destes mediadores, que foram atores essenciais para surgimento e consolidação do MAB.

A perspectiva de expulsão em massa, de um lado, foi o primeiro e maior efeito que a notícia da construção da UHE Machadinho provocou. Tanto é que o deslocamento dos atingidos das propriedades ocupadas requeridas para implantação da UHE foi uma das questões centrais a exigir solução da Eletrosul e das concessionárias. Por outro lado, olhando retrospectivamente para a trajetória histórica desses pequenos agricultores do norte do Rio Grande do Sul, o que se constata é que migrar foi uma prática relativamente frequente. Afinal, como visto nos capítulos anteriores, foi através de um movimento imigratório que eles chegaram ao sul do país e foi por sucessivos movimentos emigratórios que essa região foi totalmente ocupada, a ponto de exigir, com o fechamento de suas fronteiras agrícolas, a continuação desse movimento em direção ao noroeste e norte do país. Foi, portanto, também através de um movimento da mesma natureza que ocorreu por parte dos pequenos agricultores a ocupação do norte do Rio Grande do Sul.

Embora os atingidos já tivessem passado por outro movimento migratório, sair das propriedades passou a ser percebido como uma ameaça a perdas de suas terras e a manutenção do modo específico de suas vidas. Em relação aos possuidores, migrar, que no passado tinha conotação negativa, significou para muitos deles, em função das conquistas do MAB, a possibilidade de ganhar um pedaço de terra.

Então, enquanto por parte dos agricultores proprietários das terras a implantação da UHE Machadinho foi representada como uma ameaça à sua reprodução social, como pequenos produtores rurais, o mesmo não ocorreu em relação a muitos dos atingidos não proprietários. Ao contrário da ameaça da perda, a construção da UHE Machadinho desencadeou oportunidades de ganhos, todos eles decorrentes da possibilidade de acesso a terra na condição de proprietários.

Entre as oportunidades que os possuidores tiveram com o acesso a terra como proprietários, houve a estabilidade em termos espaciais, isto é o fim da andança e da extrema mobilidade que tem marcado a trajetória histórica dos atingidos não proprietários. Para muitos, ser proprietário significa também, a possibilidade de melhorar de vida, de ter uma ascensão econômica, uma outra possibilidade de ganho é a de trabalhar para si, de não ser empregado.

Também ter terra, para os não proprietários, significou a garantia de sua reprodução social enquanto pequenos proprietários rurais, afastando de vez, e do mesmo modo que para os proprietários o fantasma da migração urbana. O fato de termos agricultores que tiveram perdas e outros ganhos com as desapropriações faz com que ser um atingido pela UHE Machadinho tenha diferentes conotações. Tivemos aqueles atingidos que a migração

lhes trouxeram ganhos econômicos e novas perspectivas sociais nas novas propriedades, em especial pelas terras que lhes foram desapropriadas serem declinadas, rochosas, pouca quantidade de gleba e infraestruturas escassas.

Pode também, significar no que diz respeito a um dos valores fundamentais de sua condição social, ser proprietário da terra, como primordial para a manutenção do modo de vida e de sua autoidentificação enquanto agricultor, para aqueles atingidos que possuíam apenas a posse. Para outros desapropriados, ser atingido significou perder as suas terras, ter que migrar forçosamente, ter que recomeçar, em condições adversas às quais não lhe foram benéficas.

A UHE Machadinho também teve os atingidos que permaneceram na região e que ficaram sujeitos a consequências bastante negativas. Entre elas, a destruição das coletividades locais devido à migração compulsória de parte das famílias, provocando o rompimento dos laços de vizinhança, o afastamento de parentes, a inviabilização do funcionamento de escolas, pelo pequeno número de alunos restantes, e de associações comunitárias, pela saída dos sócios, destruição de cemitérios.

Consequentemente, se a UHE Machadinho resultou em ganhos e perdas aos atingidos, nem todos buscavam os mesmos ideais, nesses períodos de impasse, as táticas e as lutas emergiram através da resistência.

Corroboramos com Karpinski (2007) de que não se sabe ao certo até que ponto as perdas e ganhos determinavam ou não a adesão ao MAB, pois podemos pensar também que nem todos partilham de um mesmo desejo de luta nestes momentos de embates. Entretanto, as relações de poder instauradas no interior desses grupos contribuíram para a constituição tanto dos sujeitos que aderiram ao movimento quanto daqueles que preferiam ficar inertes, até mesmo por medo da repressão.

O discurso da Eletrosul e das concessionárias era de que com a instalação da usina ocorreria o desenvolvimento de projetos de aproveitamento do lago da UHE, de expansão turismo, do crescimento econômico, geração de emprego, eliminação do risco de apagão, diminuição dos preços das tarifas de energia elétrica, melhoria da qualidade de vida dos moradores da região, de crescimento econômico através dos *royalties*, de um processo de modernização que resultaria em riqueza aos moradores do espaço, essas eram alguns dos benefícios que as concessionárias utilizavam publicamente para induzir a população.

Com o término da construção as coisas começaram a mudar, o crescimento econômico das cidades atingidas provocado pela UHE, bem como a melhora da qualidade de vida da população não era condizente com as perdas que vivenciavam. Os atingidos que

ficaram não viram o progresso e nenhuma política energética sólida que os considerasse. Por isso, as falas de desenvolvimento deveriam ser tanto para os que ficam, quanto para os que vão embora. Os que deixam suas propriedades, não devem partir apenas para deixar desenvolvimento para apenas aos que ficam. Tanto estes quanto os que saem precisam no mínimo manter a qualidade de vida que tinham antes de serem deslocados.

Em relação aos que saíram, ocorreu a expulsão de uma comunidade de sua posição histórica no espaço, ainda que para um local mais benéfico que o anterior, mas que, tanto os que ficaram quanto os que saíram, não pertenciam mais à mesma comunidade. Esse acontecimento ocasiona o aniquilamento da sociabilidade histórica e geograficamente constituída pela comunidade nos seus respectivos espaços. Se os reassentamentos de atingidos por barragens são, algumas vezes, uma modificação para melhorar a qualidade de vida, por outro lado também é um evento de ruptura das relações dos membros da comunidade (Carvalho, 2016).

Ao fazer uma análise considerando a noção do seu lugar, do seu espaço, da sua propriedade, podemos afirmar que um uma nova propriedade, é, um lugar diferente (exótico), e por ser diferente, não é um lugar. Portanto, conforme Carvalho (2006, p.115), quando pessoas são deslocadas de um ponto do espaço, que lhes é um lugar, para outro ponto, que ainda não é um lugar, pode este, no limite, jamais chegar a sê-lo, constituindo a desterritorialização.

A obrigação dos atingidos de saírem das propriedades, em que muitas vezes a família residia a várias décadas, também pode ser vista como uma violência psicológica, através da ansiedade, depressão e insegurança, uma violência social, representada pela exclusão do seu meio e a espacial através da perda do lugar pela desterritorialização.

Como forma de reação organizada a esses eventos, no final da década de 1970, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai (SC/RS), surge o MAB através de pessoas atingidas ou ameaçadas tanto indiretamente quanto indiretamente pela instalação de UHE's. Tendo como objetivo inicial desenvolver debates e reflexões sobre a situação territorial dos atingidos e de redefinição do espaço, seja no âmbito local, regional ou político.

Ainda, contata-se que a luta dos atingidos pela UHE inicialmente era por indenizações justas e por criação de reassentamentos, logo evoluiu para o questionamento da própria construção da UHE Machadinho, quanto das demais barragens da bacia hidrográfica. Contudo, os atingidos se deparam que além das reivindicações relacionadas às UHE's locais, deveriam se contrapor com um padrão energético nacional e internacional. Para isso, conforme Carvalho (2006) e MAB (2011) foi necessário uma organização maior

que articulasse a luta em todo o Brasil, que se deu a partir do I Congresso dos atingidos de todo o Brasil, em março de 1991, onde se decide que o MAB seria um movimento nacional, popular e autônomo, que deve se organizar e articular as ações contra as barragens a partir das realidades locais.

Neste sentido, o MAB passou a perceber que a construção de grandes hidrelétricas perpassa a escala local, chegando à internacional. Assim, o engajamento dos atingidos por barragens no MAB, a sua participação nas atividades do movimento, produziu uma percepção mais consciente sobre as construções de UHE's e de suas situações diante das desapropriações.

Mas de acordo com Castells (1999) os movimentos sociais devem ser entendidos em seus próprios termos: em outras palavras, eles são o que dizem ser. Suas práticas (e sobretudo, suas práticas discursivas) são sua autodefinição.

Em relação a estas práticas do MAB, uma bastante pertinente para esta pesquisa é o fato do movimento ter colocado restrições à remodelação da paisagem pelas desapropriações, através da recusa e resistência às políticas adotadas pelo governo no que se relaciona ao setor elétrico e, especialmente, de indagação da constitucionalidade e legitimidade da desapropriação de propriedades por utilidade pública para fins de instalação de UHE's. O que se registra com isso, que em muitas situações, como a do caso em tela, os empreendedores de construção de hidrelétricas não consideram a alteração do espaço dos atingidos e das relações sociais.

As mudanças de propriedades realizadas pelos atingidos da UHE Machadinho foram quase sempre para condições espaciais e geográficas muito distintas das do norte do Rio Grande do Sul, pois muitas das famílias desalojadas foram para lugares distantes como o Mato Grosso do Sul, podendo acarretar, como consequência, tanto ganhos, a exemplo de melhor qualidade de vida, como perdas, o insucesso, o empobrecimento, a exclusão pela desterritorialização induzida.

Nesse sentido, compreendemos o MAB como uma organização que desencadeia novas solidariedades e o desenvolvimento político dos atingidos, tornando-os de coadjuvantes à protagonistas, ao contrapor o mercado de energia elétrica, ao mesmo tempo, que possibilita por ser um movimento social um projeto de reterritorialização, ainda que em outras propriedades e em lugares distantes.

Esse processo de expulsão das propriedades e a desterritorialização resultante nitidamente tem, conforme Carvalho (2006) como panorama, o processo de ampliação do setor elétrico. Ainda, conforme o autor, tal ampliação, porém, decorre de um fenômeno

mais vasto que é a própria configuração do desenvolvimento da sociedade atual, marcada pelos paradigmas do capitalismo, do mercado e da tecnologia.

Desapropriar propriedades rurais para instalação de UHE's expressa (re) organizar o espaço, ou seja, “significa de fato organizar a sociedade, planejando-se seu conjunto e inserindo-o em molde preestabelecido” (GEORGE, 1969, p.30). Na contrariedade das UHE's, a instalação delas beneficiam mais ao capitalismo e ao mercado, do que a população. São constituídas como uma indispensabilidade ao desenvolvimento do produto capitalista do que para o desenvolvimento da coletividade populacional. De fato não é uma surpresa num sistema que conforme Wallerstein (2001, p.37), “acumula-se capital para que se possa acumular mais capital”.

Na UHE Machadinho, esse fato é notório, considerando que a maior parte da energia elétrica produzida destina-se para a indústria e o comércio. E, as concessionárias utilizam-se dessa energia para suas próprias atividades. A construção da UHE Machadinho estava atrelada numa variada cadeia de produção, englobando múltiplos interesses, que podemos classificar como uma grande indústria, que atinge dimensões globais. Sevá (2005) denomina o processo de construção de uma barragem como um “surto de acumulação capitalista”. Vários são os setores empresariais que tiveram interesses diretos na construção da UHE Machadinho, bem como nas demais usinas da bacia do Rio Uruguai, uma vez que os consórcios geralmente eram formados pelas mesmas empresas. Nesta perspectiva, destacam-se as indústrias de grandes equipamentos (geralmente multinacionais) para geração e transmissão da energia elétrica, como a Siemens que produziu as turbinas para a UHE Machadinho e era integrante do consórcio.

As empresas de construção civil, comumente chamadas de empreiteiras possuem forte poder político sobre o Estado, e monopolizam para elas construções de grandiosas obras nos mais diversos setores, além do da energia, na infraestrutura de viadutos, estradas, pontes, entre outros. Entre elas, na construção da UHE Machadinho destacam-se as empresas Camargo Corrêa, Odebrecht e Andrade Gutierrez, que no período da construção da usina eram consideradas as maiores construtoras de hidrelétricas do mundo.

Isso demonstra que não se deve idealizar que a fonte do poder político é apenas o Estado, pois existem relações de poder seja qual for a relação de interesses entre duas ou mais pessoas.

Além das empreiteiras, tínhamos as empresas que realizavam os projetos, estudos de inventário e viabilidade, consultoria, intermediação de operários e obras menores de engenharia relacionadas às UHE's, tais como a Engevix Engenharia, o Consórcio Nacional

de Engenheiros Consultores (CNEC), Themag Engenharia. Ainda, Zen relata o interesse dos grupos financeiros com a construção de UHE's (ZEN, 2007, p.92-93):

Outro grupo empresarial de interesse na construção de grandes barragens é o setor financeiro, pela grande soma de recursos envolvidos nas obras, o que demanda numerosas operações financeiras de crédito com retorno garantido pelo estado brasileiro. O Banco Bradesco possui sociedade em empreendimentos hidrelétricos, e forma junto com a Votorantin e a Camargo Correa o grupo VBC, a frente de várias UHEs. Estima-se que 30% da dívida externa do Brasil é resultado de empréstimos no exterior para a construção de barragens. A produção de cimento é outra importante beneficiada pela indústria de barragens. O poderoso grupo Votorantin, que monopoliza a produção nacional com participação de 39,46% em 2006, comumente é visto como parte acionária de empreendimentos hidrelétricos pelo país.

Além do interesse pelo abastecimento de uma das principais matérias-primas para a construção de barragens, a indústria de cimento é caracterizada como eletrointensiva, por precisar de uma grande demanda de energia elétrica para sua preparação. As indústrias eletrointensivas se constituem pela elaboração de produtos de alta consistência energética. Além do cimento, as eletrointensivas incorporam mais cinco ramos: ferroliga, siderurgia, papel e celulose, petroquímica e alumínio, dos quais a maior parte é destinada para exportação. De acordo com Bermann (2004), estes seis ramos consomem juntos aproximadamente 20% da energia elétrica produzida no Brasil, ou 45% da soma total do consumo industrial. Entre as empresas que controlam estes ramos industriais, da qual interessa energia elétrica abundante e barata, temos a Alcoa, Camargo Corrêa, Cia. Vale do Rio Doce, Gerdau e o Grupo Votorantin. Todas, com participação no Consórcio Machadinho. Importante frisar que, conforme Zen (2007, p. 93):

A produção da indústria eletrointensiva no Brasil está fortemente voltada para a exportação e tem baixo valor agregado, gerando poucas divisas ao país, além de possuir pequena capacidade de geração de emprego. O produto eletrointensivo mais emblemático e que mais traz prejuízos econômicos, sociais e ambientais ao Brasil é o alumínio. Esta mercadoria é produzida por um sistema de eletrólise, onde a bauxita refinada passa por uma corrente elétrica da ordem de 80 a 150 mil ampéres.

A produção de alumínio consome 8,8% de toda energia elétrica consumida no setor industrial, e 3,6% da energia elétrica produzida no Brasil (BERMANN, 2004, p. 15). Determinados autores expõem em até 9% o total da energia elétrica brasileira integrada ao alumínio nas diferentes etapas do procedimento de beneficiamento. Da produção de alumínio, apenas 28,6% se destina ao mercado interno, e 71,4% são exportados. Segundo Bermann (2004), o alumínio só se viabiliza para a exportação, devido à participação direta



de fundos públicos que subsidiam a produção. Por isso, compreendemos que a instalação de UHE's possui variados interesses, de diferentes esferas empresariais e governamentais.

Somando-se a isso, é nítido que para o setor privado, no caso em tela as concessionárias, produzirem energia elétrica é uma atividade capitalista, pois, possuem como finalidade vender energia. No caso da UHE Machadinho, mesmo a energia elétrica sendo produzida por concessionárias (empresas privadas), sua destinação para a sociedade é um serviço público, logo, a tarifa paga pelo usuário deveria ser proporcional apenas aos custos da produção e manutenção da hidrelétrica.

A ampliação continuada da oferta de energia elétrica no Brasil, pós 1960, é um projeto, ao mesmo tempo econômico e político, privado e público e, que, pelo menos discursivamente, possui como objetivo melhorar a qualidade de vida da população e melhor capacitar o Brasil para a produção interna e a concorrência internacional (Carvalho, 2006). Assim, são criação de estruturas, ou de uma (re) estruturação do espaço, indispensável para a ampliação do capitalismo.

Ainda, Mészáros (2003, p.29) relata que “o sistema do capital não sobreviveria uma única semana sem o forte apoio que recebe do Estado”, apesar do avanço do neoliberalismo na segunda metade do século XX, que é promotor do Estado mínimo e do chamado livre mercado. É o que ocorreu na construção da UHE Machadinho: sem a declaração de utilidade pública realizada pelo Estado, as concessionárias não teriam como desapropriar as propriedades e com os financiamentos ocorridos através do Estado lhes facilitou realizar o pagamento das indenizações.

Outro tema que consideramos importante que veio à tona neste estudo do processo de construção da UHE Machadinho refere-se às propriedades desapropriadas terem sido consideradas, de uma maneira geral, como um espaço natural. Sobre isso Milton Santos tinha o seguinte entendimento:

O espaço é hoje um sistema de objetos cada vez mais artificiais, povoados por sistemas de ações igualmente imbuídos de artificialidade, e cada vez mais tendentes a fins estranhos, ao lugar e a seus habitantes (SANTOS, 1997, p.51).

Considerar a artificialidade do espaço nos faz pensar em termos das técnicas que o compõem. São as técnicas, afinal, a principal forma de relação entre o homem e a natureza (SANTOS, 1997, p.25). Ou ainda, conforme Jaspers (1985, p.133), a técnica é “o procedimento com que o homem [...] domina a natureza a fim de organizar a sua existência”. É assim que podemos concordar com Galimberti (2006) *apud* Carvalho (2016),

para quem a técnica não é mais objeto de nossa escolha, pois é nosso ambiente, sendo que a técnica, de instrumento do homem para dominar a natureza tornou-se o ambiente do homem.

Bertrand (2004) relata também que a paisagem não é uma mera união de elementos geográficos, mas é em uma determinada porção do espaço, o resultado da combinação dinâmica de elementos biológicos, físicos e antrópicos, que reagindo entre eles, fazem da paisagem um conjunto único e indissociável, que se encontra em contínua evolução. Tais colocações são instigantes, pois, no caso da bacia do rio Uruguai, as propriedades que compunham aquele espaço mesmo antes das desapropriações há muito haviam sido desnaturalizadas e tecnificadas pela ocupação humana, pelo desmatamento, pela formação de pastagens, pela agricultura, pelo extrativismo, enfim, todos os meios próprios do homem ao se estabelecer em um determinado espaço. Dessa forma, nas propriedades desapropriadas não havia nenhuma natureza intocada, a não serem fragmentos, como de áreas de preservação ambiental e áreas de preservação permanente. A UHE Machadinho não alagou uma paisagem natural, mas uma paisagem social e cultural, logo técnica.

Os discursos e reivindicações ambientalistas que ocorreram com a construção da barragem são extremamente válidos, pois como já apontamos nesta pesquisa os danos ambientais ocorridos foram imensos, mas que as UHE's provocam uma modificação do natural pelo artificial (técnico) merece certa reflexão sobre o sentido de natural no caso em tela. A área desapropriada para a UHE Machadinho era formada, na sua integralidade, por propriedades particulares e rurais, de trabalho agrícola, por isso apropriada socialmente pela técnica, embora que vários espaços também guardem uma aparência natural por ser coberta por vegetação. Trata-se de um espaço já bastante humanizado.

Por isso, a batalha dos atingidos pelas hidrelétricas não é propriamente apenas pela conservação de um ambiente natural, mas também de um ambiente histórico, cultural, social. Não estamos com isso querendo desconstruir as batalhas dos atingidos pela UHE Machadinho e jamais desmerecer os movimentos ambientalistas e, tampouco, apoiar a tecnificação do espaço pela instalação de UHE's propondo que não existia uma natureza a ser conservada, mas fazer menção de qual espaço as propriedades desapropriadas estavam inseridas.

Assim, o MAB já no início de sua resistência lutava não apenas por aspectos relacionados na preservação da paisagem natural, mas também da social e de um espaço que lhes é subjetivo e particular, do qual não desejavam migrarem. Defendem, de acordo com Carvalho (2006), não uma primeira natureza, mas uma segunda com a qual se

identificam porque foram atores em sua constituição. Uma natureza valorizada, com a qual eles mantêm fortes vínculos territoriais e sociais.

São os preceitos e sentidos do espaço, representado através das suas propriedades rurais, que os atingidos buscavam manter ao contestarem a instalação da UHE Machadinho, que desterritorializou o lugar para dar lugar à hidrelétrica. É este ambiente construído e com representatividade social que os atingidos, ao enfrentarem às migrações compulsórias queriam manter. Então, suas propriedades eram um espaço historicamente modificado e prestigiado por eles, com as suas técnicas, aquilo que eles objetivam conservar, enfim, a conservação de suas territorialidades.

Nessa situação, a terra é muito mais que simplesmente terra. É muito mais, também, que solo onde se planta. A água sobre a terra, inunda, na bacia do rio Uruguai e tantos outros lugares, milhares de histórias de vida, de trabalho e de projetos (Carvalho, 2006). “O valor não é propriedade dos objetos em si [como uma árvore], mas uma propriedade adquirida graças à sua relação com o homem como ser social” nos diz Vásquez (1975, p.121). O enaltecimento do espaço, representado nesta pesquisa pelas propriedades, é fruto de um vínculo social, dos processos de socialização e humanização com que o espaço é apropriado e transformado.

Os atingidos lutavam contra o desmanche de suas propriedades, o estranhamento com que o lugar passaria a ser visto. Por isso, o MAB possui propósitos em relação à territorialidade e ao lugar, em virtude do desmonte destes valores espaciais promovidos pela territorialização das hidrelétricas. Constata-se nesse processo de construção da UHE Machadinho que o MAB estava atrelado em prol do ambiente como um todo, mas muito mais ligado aos aspectos sociais e culturais que são decorrentes das expulsões oriundas das desapropriações. O MAB, dessa forma, lutou na construção da UHE Machadinho pelo direito legítimo de os atingidos administrarem suas vidas e de poderem deliberar sobre suas condições no espaço.

Por tudo o que foi apontado anteriormente, constata-se que a construção da UHE Machadinho resultou numa modificação da paisagem física, no desarranjo de aspectos culturais e sociais dos agricultores atingidos, quer daqueles que foram expulsos, quer daqueles que permaneceram nas adjacências da UHE. Tanto o MAB quanto o CRAB atuaram efetivamente como movimento social e suas prioridades estavam atreladas à manutenção de uma paisagem cultural e social, apoiadas nos conceitos de territorialidade e lugar. Os atingidos, inseridos no MAB ou não, que se mobilizam contra a construção da UHE e as migrações compulsórias, lutaram pelo lugar de suas propriedades e não apenas

pela proteção de um ambiente natural, mas também de um ambiente cultural, um espaço construído e socializado, histórico e geográfico.

Assim, feitos os registros anteriores, observa-se que a energia elétrica é um elemento fundamental da vida de todas as pessoas, que inexistem um modelo perfeito de produzir energia e que não provoque qualquer tipo de impacto socioambiental. Mas é indispensável que os projetos de geração de energia sejam mais transparentes quanto a sua necessidade e aos seus impactos. E que o governo e os empreendedores tenham respeito ao direito de propriedade dos atingidos. Por conseguinte, o ambiente dos homens, afinal, é feito de muito mais coisas do que objetos técnicos, montanhas e rios. O ambiente dos homens é feito de história. Da história dos homens e mulheres que nele vivem.

### **6.3 Desapropriação de terras para construção da UHE: utilidade pública, para que e para quem?**

A cada vez que nos aprofundávamos nos estudos das fontes para a presente pesquisa, um questionamento gradativamente aumentava: as propriedades desapropriadas para a construção da UHE Machadinho foram, de fato, consideradas de utilidade pública para que e para quem? Se não tivéssemos aprofundado nosso estudo em todo o processo de criação da UHE Machadinho, a resposta poderia ser bastante simples e objetiva: utilidade pública para a produção de energia elétrica para a sociedade brasileira, em benefício do desenvolvimento do país. Efetivamente, não há como discordar dessa afirmação, se existe produção de energia elétrica e se está sendo utilizada em prol da sociedade, existe uma utilidade pública.

Contudo, ocorre que na construção da UHE Machadinho, não houve um contrabalanceamento se os gastos com as desapropriações, com a construção do empreendimento e com as perdas morais seriam compensados com a produção da energia elétrica. Somando a isso, fica muito cristalino através das fontes analisadas que não havia interesse da sociedade na construção da UHE e o poder público, não demonstrou a necessidade da produção de energia elétrica e também não informou que a maior parte da produção da energia produzida pela UHE Machadinho seria destinada para as suas concessionárias utilizarem em seus empreendimentos.

Por isso, deve ser salientado que o interesse público é o resultado de uma análise e ponderação administrativa sobre os interesses que envolvem determinado fato. Isso não

significa que poderá a Administração Pública, sem respaldo legal, atuar em determinado sentido, prejudicando direito de particular.

O Poder Público, frente a uma necessidade pública, confronta-se com vários interesses, muitas vezes opostos. Assim, para que seja resolvida tal necessidade, este deverá fazer o sopesamento e a ponderação, agindo, desta forma, conforme esta prévia avaliação, que na construção da UHE Machadinho foi bastante ineficaz. A existência de prerrogativa é legítima e fundamental para se atingir e satisfazer os interesses públicos. Sobre essa questão, Mello (2007, p.68):

Quem exerce função administrativa está adscrito a satisfazer interesses públicos, ou seja, interesses de outrem: a coletividade. Por isso, o uso das prerrogativas da Administração é legítimo se, quando e na medida indispensável ao atendimento dos interesses públicos; vale dizer, do povo, porquanto nos Estados Democráticos o poder emana do povo e em seu proveito terá de ser exercido.

É, então, justamente esse interesse protegido por decisão da Administração que denominamos de o interesse público. De fato, em momento pretérito à prática do ato administrativo, há inúmeros interesses que a Administração Pública deverá levar em consideração, mas o resultado deverá se concentrar em apenas um. Nesses termos, o fundamento da desapropriação decorre do poder de ponderação e a apreciação que concerne à Administração diante uma necessidade pública de escolher qual interesse deve prevalecer; expressão clara do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. Infelizmente, o termo utilizado para essa explicação (supremacia), vem sendo analisado de forma pejorativa. Di Pietro (2012) nesse sentido, explica que em primeiro lugar, a ideia de que o interesse público sempre, em qualquer circunstância, prevalece sobre o particular em tempo algum teve a aplicação. Amplia-se o seu sentido, para depois combatê-lo, muitas vezes de forma inconsequente, irresponsável e sob falsos pretextos.

Importante frisar que o mencionado princípio, de forma alguma, é conflitante com o Estado Democrático de Direito ou mesmo com os direitos individuais. Muito pelo contrário, não há qualquer incongruência entre o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e a ordem democrática. O Estado visa defender os interesses da coletividade, favorecendo o bem-estar social. Para esse fim, deverá o interesse público prevalecer sobre o interesse particular, sempre com respaldo no ordenamento jurídico. Aliás, são inúmeras as situações em que o interesse público prevalece sobre o particular,

não somente devido à ponderação administrativa, mas também porque a Constituição Federal assim emana.

Negar a validade desse princípio é, em última instância, negar o próprio Estado e sua soberania. O princípio da supremacia do interesse público sobre o particular não é em sua essência anti democrático, para ser colocado como contraponto dos direitos fundamentais. Por fim, entendemos oportuno, transcrever, uma vez mais, a ponderação de Di Pietro (2012, p.240):

O princípio da supremacia do interesse público convive com os direitos fundamentais do homem e não os coloca em risco. Ele encontra fundamento em inúmeros dispositivos da Constituição e tem que ser aplicado em consonância com outros princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial com observância do princípio da legalidade.

Esse elemento evidencia que o custo financeiro é relevante para o enquadramento da situação em utilidade pública. Assim sendo, custos financeiros excessivos em comparação com o benefício ou vantagem oriunda da operação estatal implicarão a descaracterização da utilidade pública. No Brasil, há notoriamente a possibilidade de através dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, identificar se o decreto de utilidade é adequado à necessidade e ao interesse público almejado. Nesse sentido, Justen Filho (2006, p.434) esclarece que:

[...] tal como se passa em todas as hipóteses de sacrifício de direitos individuais, a desapropriação se sujeita ao princípio da proporcionalidade. Isso significa a invalidade da desapropriação em que o Estado não evidenciar que a expropriação é a solução adequada e necessária para o cumprimento de suas funções, sem qual tal importe lesão a direitos e valores protegidos constitucionalmente.

Contudo, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade não foram utilizados para verificar a utilidade pública das propriedades desapropriadas na construção da UHE Machadinho, não foi avaliada a função socioambiental dessas terras, não foi sopesado o impacto da perda da produção agrícola dessas propriedades para a economia local, não foi levado em consideração um abaixo-assinado com mais de um milhão de pessoas manifestando contra o empreendimento.

A DUP da UHE Machadinho foi um ato unilateral e discricionário do poder público e que voltamos a frisar, infelizmente, seja segundo o entendimento da doutrina, seja no da jurisprudência, o juízo valorativo da utilidade pública está imune a qualquer

forma de controle jurisdicional. O CRAB a partir da sua consolidação também começou a questionar se era real a falta de energia e para quem ela seria destinada:

A desculpa de que falta energia, já não cola mais. Os noticiários divulgaram fartamente que no Brasil está sobrando energia. Então, pra que se construir tantas barragens? A resposta curta e certa é esta: para servir os grandes (CRAB, 1982).

Sob o título *Usina pros grandes*, e nos termos acima referidos que o Jornal número 3 responde à indagação do por que ou para quem seria implantado o Projeto Uruguai. Embora variando os modos de indagar, desde “o que há por trás das barragens?” (FAPES, 1979), “A quem servem as barragens?” (GEA, 1982) ou “Barragens por que e para quem?”, (CRAB 1990), perguntas e respostas se assemelham quanto ao conteúdo e são frequentes, ao longo de toda a história do Movimento dos Atingidos por Barragens. Vários foram os nomes utilizados para rotular aqueles que seriam os beneficiados com a implantação das hidrelétricas entre os quais, os tubarões, os poderosos, ou os donos do capital. Uma passagem de um outro documento produzido pela CRAB esclarece um pouco mais de quem seriam os beneficiados: “É um projeto que serve aos grandes grupos nacionais e multinacionais, e é uma forma de tentar reativar o sistema capitalista que, dia a dia, entra cada vez mais no atoleiro” (CRAB, 1983). A perspectiva da CRAB sobre os interesses desses grupos na produção de mais energia, através da implantação de barragens, bem como sobre as suas estratégias é apresentada em diferentes textos. Para reativar o sistema capitalista e como característica de sua fase atual “a da expansão imperialista”, (CRAB, 1981), teria sido firmado um acordo entre os Estados Unidos da América do Norte, países da Europa Ocidental e o Japão, constituindo-se no “Plano Trilateral”. Em conjunto, estes países teriam passado “a planejar a sua ação, e a executar uma política de expansão e dominação sobre os países dependentes” (FAPES, 1979). Entre estes países dependentes estariam as nações da América do Sul.

Para esse fim, conforme o *Boletim Informativo Barragens* (CRAB, 1983), as hidrelétricas que já foram construídas, como é o caso de Itaipu e outras, e as que ainda vão ser, como as do Rio Uruguai, estão sendo idealizadas para suprirem com energia elétrica essa alta industrialização que eles pretendem fabricar. O papel do Brasil no processo de “expansão imperialista do capital internacional” (CRAB, 1990), é, então assim definido:

Dentro da subordinação da América do Sul ao Imperilismo, o Brasil exerce a função testa de ferro do capital internacioal principalmente no Cone Sul (...). A

região do Cone Sul é especial para o capital internacional por ser a região latino-americana onde se encontra:

- a) A maior quantidade de mão de obra qualificada;
- b) O maior parque industrial;
- c) Grande potencial hidrelétrico (Bacia do Prata, formada pelos rios Paraná, Iguaçu, Uruguai e outros menores). (CRAB, 1990).

O país exerceria o papel que lhe fora reservado, porque:

Por de trás dos projetos das barragens está uma sociedade estruturada de forma injusta, através da concentração de poder nas mãos de pessoas não comprometidas com as grandes empresas nacionais e com o capital estrangeiro. Estas pessoas estão no poder através da força das armas e não pela vontade do povo brasileiro (CRAB, 1984, p. 4).

Cabe notar que, em geral, não se trata de uma condenação pura e simples do projeto de construção de UHE Machadinho para geração de energia elétrica, mas das dimensões e formas do projeto, da inexistência de alternativas para contornar seus efeitos socioambientais e o fato da grande parte da energia gerada não ser destinada para a coletividade, mas sim para um seletivo grupo que forma o próprio Consórcio Machadinho.

Por último, constata-se que as relações de poder é um encadeamento desigual, de forças, em que se institui uma autoridade, para impor, influenciar o comportamento e obediência, no caso em tela, imposto pelo Estado e pelas concessionárias diante da população, em especial perante os atingidos.

Contudo, ao mesmo tempo, que essas relações de poder reprimiam os atingidos, para facilitar a retirada das suas propriedades pelas concessionárias e assim, ser construída a UHE Machadinho, iniciou-se através dos movimentos sociais dos atingidos um acentuado processo de resistência, que produziu efeitos de saber e verdade referente às desapropriações e a construção da usina. Conforme os atingidos endureciam mais à resistência, mais conhecimento eles adquiriam sobre o empreendimento, logo, esse saber fragilizava as referidas relações de poder. Para que houvesse essa resistência pelos atingidos, foi fundamental uma relativa liberdade para eles, no sentido amplo da palavra, a qual se efetivou em virtude dos direitos e garantias fundamentais que foram emanados pela Constituição Federal de 1988, justamente no período de construção da UHE Machadinho.

A questão que subjaz, de tal episódio vai ao encontro com o pensamento de Thompson (1997) de que nestas relações jurídicas há sempre muitas forças implicadas, e mesmo que um grupo dominante possua um poder elevado, ele não é sempre absoluto, ou as mudanças sociais seriam impossíveis.



Esse estudo também demonstra que as relações de poder sobre as propriedades desapropriadas ultrapassaram o nível estatal e estavam presentes na sociedade, dissolvida em todo o tecido social. Ainda, constatamos que o poder não era emanado apenas pelo Estado, mas também em especial pelas concessionárias que tinham toda a liberdade e autonomia para adquirir as propriedades. Assim, constatou-se que o poder por ser uma relação, só pode ser exercido em atos e geralmente em rede e, por isso, foi necessário estudarmos todo o processo de construção da UHE Machadinho, para compreendermos também as relações entre o Estado e as concessionárias. Assim, as relações de poder é um esquema complexo de alianças e acordos sociais, que podem às vezes, contemplar interesses ou valores sociais que não são dominantes da sociedade.

## CONCLUSÃO

O viés que orientou o estudo referente ao setor elétrico brasileiro, no que se refere às perdas simbólicas dos atingidos pelas desapropriações, tendo como objeto a propriedade da terra, no processo de construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho (1980-2010), é o das relações de poder político, socioeconômico e ideológico, assim, como nos rumos da história, considerando as suas eventuais interferências. Não se pretendeu esgotar o trabalho de interpretação histórica dos processos de concessão, utilidade pública e nos de desapropriações para a construção da UHE Machadinho, mas, a partir das discussões, fazer algumas reflexões conceituais importantes sobre relações de poder, propriedade, modernização, propriedade, desapropriação e função socioambiental.

As situações divergentes que envolveram os empreendedores da UHE e os atingidos, presentes nas fontes consultadas, nos sensibilizaram e nos incitaram a escrever uma interpretação historiográfica sobre as relações de poder sucedidas durante o processo de implantação da UHE. Nesse sentido, o principal desafio na escrita da tese foi o de interligar os três assuntos delimitados para as discussões sobre as propriedades necessárias para a construção da UHE Machadinho, ou seja, a declaração de utilidade pública, o processo de concessão e as desapropriações das terras num texto coerente e que percorresse essas três interfaces ao longo da história da construção da UHE Machadinho. É certo que cada uma delas poderia desenvolver uma tese, pois fontes e discussões não faltariam para tanto. São poucos os trabalhos, especificamente, referente a esta construção, no entanto, nenhum deles dialogou com estes três eixos. Contudo, objetivávamos à tese, e o fizemos, entrelaçar tais eixos e uma problemática de interpretação; acreditamos que as análises das formas e mudanças discursivas ao longo do tempo serviram de fio condutor para os temas abordados em cada um dos capítulos. Certamente as discussões não se esgotaram e talvez tenhamos deixado de aprofundar algumas questões específicas. Porém, entendemos que esta tese não é o fim de um trabalho, mas uma das partes de uma longa pesquisa a ser desenvolvida posteriormente.

Para cumprir com o objetivo da tese, de verificar as relações de poder acerca da propriedade da terra no processo de construção da UHE Machadinho, nos lançamos numa pesquisa documental que, em cada arquivo ou processo, encontrávamos fontes que nos conduziam a outras e assim continuamente. Isto até nos pareceu irônico, pois quando iniciamos a pesquisa, tínhamos planejado fazer o estudo apenas com os processos judiciais de desapropriação. Porém, com as pesquisas encontramos um vasto material de processos

administrativos que também se relacionavam com as relações de poder envolvendo as propriedades desapropriadas para construção da UHE Machadinho e que ainda não tinham sido estudados por nenhum pesquisador.

O que sempre nos motivou nesta trajetória foi à crença de que, ao interpretar os processos judiciais e administrativos do passado e que trazem noções e discussões de outros tempos sobre a UHE Machadinho, pudéssemos compreender as formações discursivas sobre o papel da propriedade da terra e as relações de poder na construção da UHE Machadinho. Considerando, que entendemos que toda e qualquer prática que modifique determinado ambiente deve ser pensada e estruturada de acordo com critérios que não busquem o privilégio de alguns.

No decorrer da tese foi possível observar como os discursos do Estado e das concessionárias são semelhantes e legitimam as ações para as desapropriações das propriedades para a construção da UHE Machadinho. Os discursos voltados para a declaração de utilidade pública, concessão e desapropriações deslindam desejos e práticas de posse, mapeamento e transformação daquelas belezas em recursos energéticos para a sociedade civil e em especial para as grandes empresas capitalistas.

Junto a esses motivos estão também àqueles relacionados ao momento da construção da UHE, os medos, os sonhos, os conflitos, os discursos, as esperanças, as promessas, as frustrações, as conquistas que da mesma forma fazem parte da história de vida dos atingidos que viram suas propriedades sendo alagadas. Essas emoções tornaram compreensível todas às condutas que se desenrolaram e aguçaram nosso olhar de historiador. As concessionárias, o governo, o sistema legislativo brasileiro, os agricultores, os políticos, os religiosos e suas inúmeras relações abrangem esta pesquisa. Além do mais, as mais variadas maneiras de dominação, os conflitos na obra e as cooperações que se conceberam e se desfizeram nos incitaram a historicizar essas conflituosas relações de poder que sucederam durante a construção da UHE Machadinho.

Além do mais, as pesquisas historiográficas sobre as UHE's na bacia do Rio Uruguai tiveram a intenção de dar visibilidade às lutas e conflitos entre os atingidos contra o Estado ou as concessionárias, se pautando nessas lutas e sobre tudo no processo de migração que ocorreu para as construções das UHEs, não analisando ou se aprofundando nas propriedades desapropriadas e aquelas vizinhas a estas, as quais ficaram praticamente isoladas em um deserto de água, bem como ao debate socioambiental.

A nossa contribuição com esse estudo é a de interpretar como se articulam as relações de poder e como se deu a resistência à construção da Usina. Se inicialmente a

historiografia tinha como propósito dar visibilidade aos atingidos nos processos de instalação de UHE's, nosso intuito foi o de analisar como se deu essas relações de poder e como se constituiu a resistência à implantação da UHE Machadinho. Na presente pesquisa procuramos entender as diferentes temporalidades, que permearam na construção da UHE Machadinho, a partir da anúncio da obra na década de 80, perpassando pela concessão, declaração de utilidade pública e por fim as desapropriações já realizadas neste século. Durante o longo processo de construção da UHE, nos defrontamos com uma diversidade de estratégias, interesses, de técnicas de resistência e de relações de poderes. Nestas embaraçadas situações e relações conseguimos realizar algumas compreensões sobre aquilo que chamamos de relações de poder durante a implantação da UHE Machadinho.

As questões subjetivas dos proprietários atingidos, como as memórias ligadas as suas terras e ao rio Uruguai ou às relações entre os vizinhos não entram no cômputo do valor de suas propriedades. Um coeficiente que até então não era considerado, inclusive pelos atingidos, tornou a integrar o conteúdo de lutas, em especial através do CRAB, as relações históricas entre o meio ambiente e o homem. Nesse sentido, afirmamos que esses fatores não fizeram parte das reflexões do EIA/RIMA no processo de concessão, também não foram levados em consideração na declaração de utilidade pública e nas indenizações, de modo consequente, na apreciação dos impactos que a UHE traria aos atingidos do espaço em que foi construída a UHE Machadinho.

Dessa forma, para a construção da UHE Machadinho não foi considerado que a população tivesse qualquer vínculo com suas propriedades e ambiente em que viviam. Para que a instalação da UHE fosse efetivada, não foi considerada uma história que abrange toda a complexidade da relação do homem com o seu ambiente. O debate sobre ambiente, no que lhe diz respeito, não deve ficar limitado a uma concepção de natureza, deve ser compreendido que ele surgiu da modificação tanto no aspecto material, natural ou não.

Ainda, constata-se que cumprir a função socioambiental da propriedade não é sinônimo de garantir-lhe domínio sobre ela, haja vista que a desapropriação para a utilidade pública pode ocorrer mesmo que a propriedade esteja cumprindo com a sua função socioambiental, desde que para um benefício maior da coletividade.

Em face do exposto, ainda não concebe de forma pacificada uma definição para a função socioambiental da propriedade, ela está, ainda, muito atrelada à concepção jurídica. Mas há uma simetria na compreensão de que seu conceito seja dinâmico, pois sua elucidação se dará conforme o meio social, o período histórico e pretensões econômicas em

que apresentar-se introduzida. Contudo, é consenso que, em qualquer lapso temporal e espacial, a função socioambiental da propriedade da terra estará cumprida quando pessoas tiverem acesso a terra, para nela trabalharem e viverem; quando essa terra produzir alimentos suficientes para alimentar uma maior quantidade de pessoas, ao mesmo tempo preservando os recursos naturais, valorizando as relações de trabalho e aspirando o bem-estar da população.

Na pesquisa constatamos que enquanto os agricultores estavam sendo desapropriados a preocupação deles eram relacionadas com mais intensidade nas perdas topofílicas, tais como perder o rio para pescar, não possuir mais o contato com os vizinhos, a diminuição da qualidade da alimentação nas novas propriedades, neste viés a função socioambiental tinha uma conotação mais contemplativa da natureza. Contudo, nos processos de reintegração de posse (em virtude dos atingidos estarem ocupando áreas de terra do consórcio) os atingidos alegavam que a ocupação era justa, uma vez que eles entendiam que estavam cumprindo com a função socioambiental, porque estavam trabalhando na terra, não estavam deixando elas ociosas, nesta perspectiva a função socioambiental tinha mais importância no aspecto econômico, com pouca relevância para eles o fato de estarem ocupando uma área de preservação ambiental. Por conseguinte, a função socioambiental da propriedade é um organizador e limitador do uso da propriedade, de maneira à atingir uma conjuntura melhor para a coletividade, ou no mínimo, para a maior parte de um grupo social, mesmo que para isso seja necessário pôr o direito coletivo acima do individual. Assim, entendemos que o direito de propriedade pode ter concepções, visões e graus de valor específicos, especialmente quando se estuda a sua função socioambiental sob o viés de diferentes culturas e territórios.

Logo de um lado, quando se examina a função socioambiental da propriedade de povos que possuem grande valorização pela cultura, constata-se que os limites por ela determinado englobam, por exemplo, a proteção ao patrimônio cultural e histórico. Tal situação leva à percepção de que o direito de propriedade como a função socioambiental é constituída levando-se em consideração os valores de cada população. Por outro lado, em territórios como o do Brasil, em que a propriedade foi definida pelo tipo de colonização, em que a terra foi fracionada e entregue conforme o interesse do colonizador, e foi concebida uma percepção deturpada da propriedade privada, de forma que, ao invés de ser percebida como um dispositivo que gerará melhores condições de vida, é concebida como um benefício de uma pequena elite abastada financeiramente. Contudo, com a propriedade há

que manter também um encargo intrínseco a ela e que nem todos talvez sejam preparados de assumir, o cumprimento da função socioambiental.

Também, é uma incoerência impossibilitar o desenvolvimento através de desapropriações de terras para a construção de hidrelétricas. Porém, ele deve ser aliado com desenvolvimento e crescimento sustentável, analisando as especificidades de cada propriedade e as necessidades de cada proprietário, bem como a preservação do ambiente na sua integralidade, o que é o mínimo para que se obtenham maiores condições de vida, para as presentes e futuras gerações. Para isso, os estudos de impacto ambiental devem levar em consideração a constituição dos atingidos envolvidos no processo de instalação da UHE. Acatando os saberes locais levando em consideração as relações sociais, sejam elas de amizades, parentescos ou de conflitos. Além disso, os órgãos ambientais devem participar ativamente em todos os estágios da construção da UHE, não somente na apreciação dos estudos prévios.

Além da função socioambiental da propriedade, outro tema inovador na construção da UHE Machadinho bem como nas demais construídas na época, refere-se à construção delas e à exploração de geração de energia elétrica se darem sob regime de concessão, que se tornou o modelo adotado no Brasil. Essa característica vem ao encontro do mercado capitalista atual, oportunidade em que a União, com suas limitações e grandes funções inerentes à sua existência, transferiu aos particulares a prestação de serviços públicos, permitindo a exploração do mercado pela iniciativa privada. Foi uma importante decisão para o futuro não só da UHE Machadinho, como para as demais usinas hidrelétricas que começaram a ser construídas na década de 1990, a iniciar com mudanças estruturais no setor, ocorrendo não só o regime de concessão, mas também privatizando a geração e a distribuição da energia elétrica, e a criação de agências reguladoras em esferas federal e estadual.

Esse processo de privatização e de concessão foi marcado por três atores, a União e o capital privado (internacional ou nacional representado pelas concessionárias), e no outro lado, a sociedade civil, caracterizada por possuir pouco peso político e pouco poder de negociação no processo. Facilitando, assim, as grandes multinacionais se instalarem no Brasil e explorarem os recursos hídricos para a produção de energia elétrica.

Vimos também que as desapropriações só foram possibilitadas através da DUP dessas propriedades rurais. Nesse contexto histórico, é importante registramos a constatação de que a CF de 1988, ao dispor que a lei estabelecerá o procedimento da desapropriação por utilidade ou necessidade pública, optando por essa desagregação, o fez

tanto por razões históricas, como para esclarecer que a expropriação se faz possível não apenas nos casos de necessidade pública, quando o bem se apresenta indispensável, mas, também, nos casos em que sua utilização seja proveitosa, vantajosa, satisfatória ou conveniente ao atendimento do interesse público.

Ainda, a expressão necessidade se empregada significando urgência poderia servir para identificar, diferenciar ou destacar, nas ações de desapropriações judiciais, os casos nos quais se fizesse necessária a imissão provisória do bem, dos casos em que essa necessidade não existisse, evidenciando-se aos serventúrios e ao próprio juiz, inclusive, conter a petição inicial pedido de tutela de urgência. Assim, em situações de Utilidade Pública não há respaldo legal nem necessidade de imissão provisória da posse, contudo, ocorreram como demonstrado anteriormente, várias situações de imissão provisória nas desapropriações para a construção da UHE Machadinho. Além, disso, a Declaração de Utilidade Pública das propriedades necessárias para a construção da UHE Machadinho foi realizada por dois atos administrativos, uma declaração expedida pelo presidente da República (para uma parte da obra) e outra expedida pela Eletrobras (para outra parte da obra), as quais não eram passíveis de arguição jurídica. Esse impedimento legal de postulações no judiciário foi uma afronta aos direitos constitucionais de propriedade, eis que aqueles atingidos que entendessem que suas propriedades não eram passíveis de utilidade pública para as desapropriações, não tiveram nenhum meio para tutelarem seus direitos.

Pelo fato da DUP ser um ato de conveniência e não de necessidade extrema, nada justifica esse cerceamento de defesa bem como não ter sido possibilitado uma discussão mais ampla, do porquê aquelas propriedades desapropriadas foram consideradas como de utilidade pública. Ainda, uma situação bastante periclitante foi o fato da DUP ter sido declarada sem nenhuma fundamentação ou justificativa em seu processo formal. Um empreendimento dessa envergadura, com centenas de propriedades desapropriadas, no mínimo, teria que ter uma fundamentação, descrevendo qual era a necessidade de produção de energia elétrica, para quem essa energia seria destinada, o porquê da instalação da UHE naquele lugar e dados que indicassem que a necessidade de energia elétrica justificasse todos os danos proporcionados pela desapropriação e construção do empreendimento.

Em vista disso, a Utilidade Pública da UHE Machadinho foi bastante contraditória e paroxal, não teve fundamentação e não foi possível de ser contestada juridicamente. Sugere-se que o sistema legislativo brasileiro reveja o procedimento de declaração de Utilidade Pública, tornando ele passível de arguição jurídica e ainda, exigindo que esses

atos declaratórios sejam fundamentados, contendo todas as especificidades da necessidade de tal bem ser considerado de utilidade pública para desapropriação.

Buscando evitar que essa transferência da propriedade particular para um órgão público causasse maiores danos ao proprietário, o sistema legislativo nomeou o processo expropriatório como o meio confiável para conseguir a satisfação dos interesses públicos sem desvantagem do direito do proprietário. A desapropriação, como ato soberano, constitui-se em um poder do Estado, qual seu desejo se impõe, de modo coativo, perante o proprietário.

Na desapropriação precisa ser garantido, de forma ampla, o direito ao devido processo legal, contudo, como visto anteriormente, nas que acontecem por motivo de utilidade pública, que é a situação das desapropriações para a construção da UHE Machadinho, a lei faculta apenas discussões sobre o valor da indenização ou eventual vício processual. Dessa forma, os atingidos pela UHE Machadinho que sofreram ação judicial de desapropriação tiveram seus direitos de defesa bastante limitados, restringindo-se apenas à discussão do valor da indenização.

No trâmite processual de desapropriação, não foi permitido aos atingidos contestarem o fato constitutivo ou contraditar o efeito jurídico imputado pelas concessionárias. Conforme a legislação e os fatos ocorridos, ao contestar, os atingidos não tiveram como contrapor-se à pretensão expropriatória, privilegiando as desapropriadoras e, afrontando as diretrizes previstas pela CF/1988.

Em síntese, a análise das ações de desapropriação, fica bastante nítido que nas desapropriações os direitos de ação e de defesa não estão em paridade. As limitações impostas pelo Decreto lei nº 3.365/1941 não se compatibiliza com o direito anuído pela CF, nem se justificam. Diante de uma urgência, e através de prévio depósito, foi permitida a imissão provisória na posse do bem desapropriado. As restrições impostas ao direito de defesa ferem o princípio da igualdade, que serve de orientação na interpretação dos direitos e garantias fundamentais elencados na Constituição Federal. Infelizmente, a legislação analisada no recorte temporal da pesquisa ainda está em vigência, por isso, entendemos que se realize uma alteração profunda de vários de seus dispositivos.

Contudo, essa limitação ao direito de defesa dos atingidos possuía um respaldo legal, que então beneficiava as desapropriadoras. As declarações de utilidade pública e as desapropriações deveriam ser extensivamente debatidas judicialmente, assim como são por interesse social para fins de reforma agrária. Consideramos que, impossibilitada totalmente a utilização da superfície da propriedade, em virtude da desapropriação, é faculdade do



atingido, além da indenização pelas terras, benfeitorias e plantações, o direito de ter calculado no seu valor os juros moratórios e compensatórios e a correção monetária, quando cabidos.

Outra interpretação importante diz respeito às concessionárias da UHE Machadinho, na sua grande maioria eram formadas por empresas multinacionais, detinham um poder econômico gigantesco. Com o seu grande capital e com o grande lucro que elas iriam obter com a produção da energia elétrica, ficou bastante fácil para elas realizarem as indenizações. Inclusive, eram as próprias concessionárias que avaliavam as propriedades e ofertavam o valor a ser indenizado. E, se os atingidos não aceitassem os valores propostos pela indenização, as concessionárias postulavam as ações judiciais de desapropriação, o que não era nenhum empecilho para elas, a não ser o fato das ações serem um procedimento mais demorado que se realizada administrativamente.

Constatou-se também que as ações judiciais de desapropriação poderiam ser um risco econômico aos atingidos, uma vez que estes ocupando o polo passivo da ação e caso não fossem amparados por assistência judiciária gratuita, e viessem a não obter uma indenização mais vantajosa do que a administrativa na ação judicial, ficavam responsáveis pelo pagamento dos honorários de sucumbência das autoras e do laudo pericial judicial.

Diante dos poucos recursos econômicos que os atingidos possuíam, ter que arcar com despesas processuais de uma ação proposta pelas desapropriadoras para retirarem suas terras se tornou, para muitos dos atingidos, um motivo para aceitarem serem indenizados via administrativa. Não deveria haver adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação do expropriado em custas e despesas processuais, mesmo quando o preço da indenização fixado na sentença fosse igual ou inferior ao oferecido pelo expropriante, salvo comprovada má-fé.

Também concluímos que nas desapropriações aquele que detém a posse, reconhecida por sentença ou usucapião, possuem o direito de serem indenizados. Da mesma forma, em valores proporcionais, os meeiros, agregados e arrendatários que tivessem tido algum dano com a construção da UHE Machadinho.

Outra situação relevante, que devemos considerar, é que as propriedades desapropriadas para a construção da UHE Machadinho eram lindeiras ao Rio Uruguai que faz divisa entre dois estados da federação (Rio Grande do Sul e Santa Catarina), as quais foram desapropriadas para a construção de uma obra da União, por isso, entendemos que a competência para a tramitação dessas ações deveria ser a Justiça Federal e não a Estadual,

como ocorreu. No caso da UHE Itá que foi construída em período similar e num espaço geográfico muito próximo à UHE Machadinho, as ações transitaram na Justiça Federal.

Ainda, em relação à DUP, com base na leitura dos processos judiciais de desapropriação, os pareceres do Ministério Público Estadual quanto dos próprios juízes, fundamentavam suas decisões concordando com as desapropriações, haja vista que para eles, estava comprovada a utilidade pública das propriedades. Porém, em nenhum dos processos judiciais de desapropriação analisados, bem como nos processos de Utilidade Pública e de Concessão constava algum estudo ou fato demonstrando a utilidade pública destas propriedades para alagamento e produção de energia elétrica. Logo, concluímos que os pareceres dos juízes e dos promotores de justiça foram embasados no senso comum de que existia uma necessidade de maior produção de energia elétrica ou através de informações não formalizadas.

Não estamos afirmando que as propriedades não eram bens de utilidade pública, mas sim, que houve relevantes falhas nesse procedimento. Para as propriedades serem consideradas de Utilidade Pública, elas necessitavam ser declaradas através de um estudo técnico e científico, devidamente fundamentado, inclusive informando para quem seria destinada a produção da energia elétrica a ser produzida pela nova UHE.

Por sua vez, a legislação da época dos fatos já era bastante clara de que a Utilidade Pública ocorre quando os bens ou o fato é de interesse da administração em benefício da coletividade, mas não é essencial e nem urgente. Logo, não sendo de urgência, deveria ser analisada cada propriedade a ser desapropriada *in locu* não apenas no que se refere aos bens a serem indenizados, mas também quanto à função socioambiental da propriedade, pois talvez elas tivessem mais relevância social se não fossem inundadas pela água. A função socioambiental da propriedade rural não pode ser analisada e compreendida apenas como forma de sanção para a reforma agrária e apenas como um princípio jurídico, uma observância legal, mas também deve ser vista como um princípio ético e moral, e analisada em todas as circunstâncias relacionadas à propriedade.

Ainda, a Declaração de Utilidade Pública não só da UHE Machadinho como das demais hidrelétricas, não deveria ser realizada por um simples ato discricionário do governo, mas sim de forma mais democrática, como através de consultas populares específicas para os atingidos e também para com a coletividade. Teria que não só ser concedido o debate de questão tão importante nos próprios autos da ação de desapropriação, coibindo de imediato, possíveis excessos e desvios na aplicação da lei, mas, perante previsão do art. 5º do CPC, deveria ser facultado às partes postular ao juiz

que, através de sentença, declarasse a existência ou inexistência de utilidade ou necessidade pública. Pois em nenhum momento de todo o procedimento formal para a construção da UHE Machadinho, ou seja, no processo de Utilidade Pública, de Concessão e de Desapropriação a Utilidade Pública foi demonstrada e fundamentada, apenas declarada.

Outra situação relevante constatada nos autos de desapropriação é que o art. 3º do Decreto-lei nº 3.365/1941 possibilitou aos concessionários de serviços públicos e entidades que exerçam funções concedidas de poder público a possibilidade de impetrarem ação desapropriatória, desde que com autorização expressa. Trata-se de legitimação concorrente com os entes públicos, tanto que o texto da lei descreve que aqueles "poderão" propor ação de desapropriação. E, da forma como ocorreu com a UHE Machadinho, as concessionárias que postularam as ações judiciais de desapropriação fizeram as avaliações das indenizações a serem pagas aos atingidos, dessa forma, detinham o poder de postular a desapropriação e de atribuir o valor que achavam justo a indenizar os atingidos pela retirada das propriedades.

Sobre essas indenizações, o MAB/CRAB foi de extrema importância no processo, eis que através desses movimentos os atingidos começaram a reivindicar indenizações mais justas e várias formas de indenizações alternativas. Além disso, muitos dos atingidos, em suas ações judiciais de desapropriação, tiveram como procuradores advogados com mais habilidades para trabalharem com o rito específico do processo de desapropriação e também de garantirem uma indenização mais justa.

Essas conquistas serviram, também, para demonstrar que a luta empreendida pelos atingidos, ainda que cada uma a seu modo, não foi em vão. Serviram, enfim, para fazer crer que é possível sonhar com conquistas sociais, ao reverter um jogo cujas regras iniciais apontavam, apenas, para perdas e danos. Ou melhor, serviram para demonstrar que lutar e sonhar é preciso.

Realizadas as desapropriações e pagas as indenizações, os atingidos se deslocaram para as suas novas propriedades, mas aquelas que não foram desapropriadas ou parcialmente, o desenvolvimento e o crescimento econômico que as concessionárias da UHE Machadinho prometiam não chegou a acontecer nesses espaços. Não tiveram melhorias nas estradas, as comunidades ficaram menos habitadas, com menos produtores de leite, o caminhão do leiteiro começou a passar com menos frequência e não foi gerado nenhum tipo de turismo no perímetro rural, exceto a criação do Parque Termal na cidade de Machadinho.

Soma-se a isso a perda do vínculo de amizade com os vizinhos que migraram para outros locais, a perda da comunidade, das escolas, das capelas entre outros. Dessa forma, não sofre apenas quem desocupa as propriedades, os que ficam também sofrem por tais perdas, muitos ficaram praticamente isolados de outras pessoas, entre as barrancas do Rio Uruguai e o lago da Hidrelétrica.

Também, constatamos que muitas das propriedades desapropriadas foram ocupadas no espaço não alagado, pelos seus antigos proprietários ou por vizinhos que não haviam sido desapropriados. Essas ocupações eram irregulares e foram objeto de ação de reintegração de posse pela concessionária, uma vez que tais lugares se tornaram áreas de preservação ambiental (mata ciliar) e a partir das desapropriações essas propriedades passaram a ter uma função socioambiental própria: proteger o lago e ser uma área para conter inundações em caso de fortes chuvas.

Essas ocupações se deram basicamente para criação de bovinos, demonstrando o não entendimento por parte dos atingidos indiretamente que ficaram em suas propriedades, a necessidade de preservação destas áreas. Da mesma forma constatamos que eles passavam por situações de dificuldades econômicas e, por isso, desenvolviam atividades pastoris nas terras pertencentes à UHE Machadinho, colocando em risco as suas próprias vidas e dos seus animais, em uma possível inundação.

Ainda, no que se refere às relações de poder, para a construção da UHE Machadinho, constatamos que elas manifestaram-se antes mesmo do início da construção do empreendimento, quando os técnicos da Eletrosul iniciaram as vistorias nas propriedades para localizar e demarcar a melhor área para a construção da usina. Contudo, aos atingidos não lhes era informado o que estava acontecendo, não entendiam o sobrevoo dos helicópteros, e as reais intenções com as demarcações de terras que estavam sendo realizadas. A falta de informação, por parte das concessionárias, era uma estratégia para que a comunidade atrapalhasse menos a elaboração do projeto. Possuir a informação é ser detentor de poder e, por isso, em todo o processo de construção da UHE Machadinho, quanto menos informações fossem disseminadas para os atingidos e a comunidade, menos entraves teriam para realizar o empreendimento e assim, criando o paradoxo da modernização através das desapropriações e a de outro lado a exclusão dos atingidos de suas propriedades.

Embora as desapropriações das terras para a instalação da UHE Machadinho tenham sido realizadas de forma unilateral, elas foram, em si, legais, isto é, foram baseadas num corpo de leis nacionais. A legitimidade da construção da UHE Machadinho não se deu

apenas através dos aspectos legais da desapropriação, mas também foi fruto da divulgação de que a produção de energia elétrica seria uma demanda essencial para o desenvolvimento do país. Pertinente enfatizar que se as desapropriações do caso em tela sejam legais, isso não significa que elas sejam justas socialmente. Exatamente isso, que os movimentos de resistência à instalação de UHE's enfatizam em suas lutas.

Em nível de governo, este possui um poder difícil de ser combatido ou contestado, a legitimidade/legalidade do interesse nacional para a construção de hidrelétricas é muito forte. A quantidade imensa de atingidos que têm sido deslocados para a construção de UHE's, e muitos que ainda serão, apesar das ações de resistência e rejeições de diversos segmentos da sociedade civil, sustentam esta afirmação.

Em tese, se constata que as propriedades necessárias para a construção da UHE Machadinho foram desapropriadas por uma intensa relação de poder econômico, com um respaldo político e ideológico, fruto de dominação de um grupo social sobre outro, sem uma acuidade a função socioambiental, desrespeitando as garantias constitucionais dos atingidos da ampla defesa e do contraditório e, sem ser comprovada a utilidade pública destas propriedades.

Por fim, é factível que produzir energia elétrica é de suma importância para o desenvolvimento do país. Contudo, quanto ao aspecto social, a desapropriação, enquanto ato que expulsa o atingido da sua propriedade, de seu ambiente, alheio a sua escolha, pode ser subjetivamente encarada como injusta, considerando que o benefício do empreendimento tenha sido majoritariamente de empresas privadas. Aí está um exemplo da expansão da modernização provocando as contradições socioambientais, econômicas e culturais pretéritas e presentes.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALMEIDA, Alvenir Antônio de. **As usinas hidrelétricas e os atingidos da bacia do Rio Uruguai: intenções entrecruzadas**. 2004. Dissertação (Mestrado em História)-Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo 2004.

ALMEIDA, Francisco Provázio Lara de. Abuso do direito de propriedade e a função social da posse: a necessidade de rever a ponderação de interesses constitucionais. **Jus Navigandi**, n. 2034. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/12251>; 2009. Acesso em 17 abr. 2019.

ALMEIDA, Maria Geralda de. Diversidade paisagística e identidades territoriais e culturais no Brasil sertanejo. In: ALMIDA, Maria Geralda de; CHAVEIRO, Eguimar Felício; BRAGA, Helaine Costa. (Orgs.). **Geografia e cultura: os lugares da vida e a vida dos lugares**. Goiânia: Vieira, 2008.

ANEEL. **Bacia do Rio Uruguai**. Disponível em: [www.aneel.gov.br/area.cfm?id\\_area=111](http://www.aneel.gov.br/area.cfm?id_area=111). Acesso em 15 nov. 2016.

ANDRADE, Manuel Correia de. Espaço agrário brasileiro: velhas formas, novas funções, novas formas, velhas funções. **Espaço e Tempo**, n. 12; 2002.

ARAÚJO, Edmir Netto de. **Do negócio jurídico administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

ARAÚJO, Telga. A propriedade e sua função social. In: LARANJEIRA, Raymundo (coord.). **Direito agrário brasileiro**. São Paulo: LTr, 1999.

BERMANN, Célio. Exportando a nossa natureza, produtos intensivos em energia: implicações sociais e ambientais. **Cadernos sobre Comércio e Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Fase, 2004.

BERMANN, Célio. Impasses e controvérsias da hidreletricidade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 59, p. 139-153, apr. 2007. ISSN 1806-9592. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10211/11813>. Acesso em: 30 ago. 2017.

BERTRAND, Georges. **Paisagem e geografia física global: Esboço metodológico**. Curitiba, n. 8, 2004.

BOBBIO, Norberto. A teoria do ordenamento jurídico. In: **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Editora Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. Rio de Janeiro:Campus, 2000.

BLOEMER, Neuza Maria Sens. As hidrelétricas de Campos Novos: camponeses, migração compulsória e atuação do setor elétrico. In: REIS, Maria José; BLOEMER, Neusa M. Sens

(orgs.). **Hidrelétricas e populações locais**. – Florianópolis: Cidade Futura: Ed. da UFSC: Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da UFSC, 2001.

BOAMAR, Paulo Fernando de Azambuja. **Bacia do Rio Uruguai e o setor elétrico Brasileiro**: as obras, os conflitos e as estratégias. Florianópolis: Editora Insular, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas linguísticas**: o que falar quer dizer. São Paulo: USP, 1996.

BRASIL. Constituição Federal de 1824. Promulgada em 25 de março de 1824. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Constituição Federal de 1891. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Constituição Federal de 1934. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Constituição Federal de 1937. Promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-35093-10-novembro-1937-532849-publicacaooriginal-15246-pl.html>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Constituição Federal de 1946. Promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.365. Promulgado em 21 de junho de 1941. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3365.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm). Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Estatuto da Terra. Promulgada em 30 de novembro de 1964. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4504compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504compilada.htm). Acesso em: 12 ago. 2019.

BRASIL. Política Nacional de Meio Ambiente. Promulgada em 31 de agosto de 1981. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Lei 9.074, Promulgada em 7 de julho de 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9074cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9074cons.htm). Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 16 ago. 2019.

BRITO, Miguel Nogueira de. **A justificação da propriedade privada numa democracia constitucional**. Coimbra: Almedina, 2007.

BRONZ, Deborah. **Empreendimentos e empreendedores: formas de gestão, classificações e conflitos a partir do licenciamento ambiental**, Brasil, século XXI. 2011 Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **O problema da responsabilidade do Estado por actos lícitos**. Coimbra: Almedina, 1973.

CARNEIRO, Maria José. Herança e gênero entre agricultores familiares. *In: Estudos Feministas*, v. 9, n. 1, 2001.

CARON, Márcia dos Santos. **Mapear, demarcar, vender...** A ação da Empresa Luce, Rosa & Cia Ltda no Alto Uruguai gaúcho –1915 1930. 2008. Dissertação (Mestrado)- Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 13. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CARVALHO, Orlando Albani de. **Águas sobre terra: lugar e territorialidade na implantação de grandes hidrelétricas**. 2006. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

CASTRO, Bruno Leonardo Gonçalves. **Critérios socioambientais de reposição de perdas e realocização para atingidos por barragens: um estudo sobre o povoado de Palmatubato**. 2009. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

CAHALI, Yussef Said. **Dano Moral**. 2<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **Tratado de direito administrativo**. vol. 1, 3. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1955.

CHARLES, Ronny. **Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Jus Podivm, 2015.

CLEMENTE, Andréa Grotti. **Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária**, 2005. Disponível em: [www.escola.agu.gov.br](http://www.escola.agu.gov.br). Acesso em: 23 set 2008.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Revista Forense**, v.249, 1985.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Tratado de direito administrativo**, vol. III. Rio de Janeiro: Forense, s. d.

CRUZ, Carla Buiatti; SILVA, Vicente de Paulo. Grandes projetos de investimento: a construção de hidrelétricas e a criação de novos territórios. **Sociedade & Natureza**, 22(1), 181-190, 2010.



CUSTÓDIO, Helita Barreira. Desapropriação por utilidade pública. **Revista de direito civil, imobiliário, agrário e empresarial**, janeiro- março-1983, v. 23.1983.

DALLARI, Adilson Abreu. **Desapropriações para fins urbanísticos**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

DEERE, Carmem Diana; LÉON, Magdalena. Diferenças de gênero em relação a bens: a propriedade fundiária na América Latina. In: **Sociologias**. Porto Alegre: ano 5, nº 10, jul/dez 2003.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DELEUZE, Giles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs: Capitalismo e Esquizofrenia**. Vol. 5. São Paulo: Editora 34, 1997.

DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. Fundação Getúlio Vargas. Instituto de Documentação. Benedicto Silva, coordenação geral. Rio de Janeiro: FGV, 1986.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquias, terceirização, parceria público-privada e outras formas**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Curso de Direito Administrativo**. 25. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 26. ed. São Paulo, Atlas, 2014.

DORNELES, Ana Clara Bertoglio. A função socioambiental da propriedade e a propriedade privada. **Revista de Direito Ambiental e Sociedade**, Caxias do Sul, v. 1, n. 1, p. 273-300, jan./jun. 2011.

ESTORNINHO, Maria João. **Direito europeu dos contratos públicos. Um olhar português**. [s.l.] [s.d.].1980.

FAGUNDES, Miguel Seabra. **Da desapropriação no Direito brasileiro**. São Paulo: Livraria Freitas Bastos S.A., 1949.

FAGUNDES, Miguel Seabra. **O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário**. São Paulo: Saraiva, 1984.

FERREIRA, Luciano. **A geração de energia elétrica e os impactos socioambientais causados às populações rurais: a construção da Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães**. 2003. Monografia (Pós-graduação lato sensu Planejamento e Gestão Ambiental) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2003.

FERREIRA, Dallyla Taís Assunção Milhomem *et al.* Perdas simbólicas e os atingidos por barragens: o caso da Usina Hidrelétrica de Estreito. In: **Desenvolvimento e Meio ambiente**. Curitiba: UFPR, 2014.

FERNANDES, João Luís Jesus. Implantação de projectos de desenvolvimento, desterritorialização e vulnerabilidade das populações: o caso da construção de barragens; *in: Cuarto Encuentro Internacional sobre Pobreza, Convergencia y Desarrollo*; Eumed.Net. Universidad de Málaga: Espanha, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 7. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. **Desapropriação**. São Paulo: Saraiva, 1989.

GALIMBERTI, Umberto. **Psiche e Techne: o homem na idade da técnica**. São Paulo: Paulus, 2006.

GEORGE, Pierre. **Sociologia e Geografia**. São Paulo: Companhia Editora Forense, 1969.

GIORDANI, José Acir Lessa. Propriedade imóvel: seu conceito, sua garantia e sua função social na nova ordem constitucional. *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 80, n. 669, p. 47-56, jul. 1991.

GOMES, Magno Federici; PINTO, Wallace Douglas da Silva. A Função Socioambiental da Propriedade e o Desenvolvimento Sustentável. *In: Revista da Universidade do Vale do Rio Verde*. V.13, nº 2, 2015.

GOMES, Wilton Luis da Silva. **Inovações no regime jurídico das desapropriações**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. v.4, 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

GONÇALVES, Pedro. **A concessão de serviços públicos**. Coimbra: Almedina, 1999.

GONÇALVES JUNIOR, Dorival. **Reformas na Indústria Elétrica Brasileira: a disputa pelas fontes e o controle dos excedentes**. 2007. Tese (Doutorado em Energia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

GREGIO, Josué Vicente. **A percepção ambiental em Maximiliano de Almeida – RS: o empírico revelando noções de climatologia**. 2017. Monografia (Licenciatura em Geografia) Universidade Federal da Fronteira Sul, Erechim, 2017.

GUEDES, Jefferson Carús. Desapropriação da posse no Direito Brasileiro. *In: Pro Diviso – Estudo da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário: Escola da Advocacia-Geral da União*, 2011.

HAESBAERT, Rogério: **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multi-territorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HARADA, Kiyoshi. **Desapropriação doutrina e prática**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HARADA, Kiyoshi. **Desapropriação doutrina e prática**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

HARADA, Kiyoshi. **Desapropriação**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

HEINSFELD, Adelar. **Sob a inspiração de Clio: uma introdução ao estudo da história**. 2. ed. rev. Passo Fundo: PPGH-UPF, 2013.

HENKES, Silvana Lúcia. **A propriedade privada no século XXI**. Revista Sequência, n. 49, Florianópolis: UFSC; dez. de 2004.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Teoria geral das concessões de serviço público**. São Paulo: Dialética, 2003.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 2. ed. - São Paulo: Saraiva, 2006.

KERN, Arno Alvarez. **Antecedentes indígenas**. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1994.

LEBRUN, Gerard. **O que é poder**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. **Meio Ambiente e Responsabilidade Civil do Proprietário** – Análise do nexos causal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MAB. **Os encontros nacionais e a criação do movimento nacional**. In: <http://www.mabnacional.org.br/content/3-os-encontros-nacionais-e-cria-do-movimento-nacional>. Acesso em: 01 nov. 2017.

MACHADO, Ironita Policarpo. **Entre justiça e lucro: Rio Grande do Sul – 1980-1930**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2012.

MACHADO, Ironita Policarpo. **Algumas considerações sobre a pesquisa histórica com fontes judiciais**. Métris: história & cultura. v. 12, n. 23, jan./dez. 2013.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 18 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MAESTRI, Mário. **Os Senhores da Serra**. A colonização italiana no Rio Grande do Sul (1875-1914). 2. ed. rev. e ampl. Passo Fundo: Editora UPF, 2005.

MAGALHÃES, Roberto Barcellos de. **Teoria e prática da desapropriação no Direito brasileiro**. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1992.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Limitações ao direito de propriedade**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro**. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, José de Souza. **A chegada do Estranho**. São Paulo: Hucitec, 1997.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1982.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

MEDAUAR, Odete. **O Direito Administrativo em Evolução**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 1990.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. São Paulo, Malheiros, 1994.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. **Aspecto jurídico-administrativo da concessão de serviço público**. *RDA* 26/1, 1951.

MENESTRINO, Eunice Helena Gomes. **Povos tradicionais: do lugar ao não-lugar**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2010.

MÉSZÁROS, István. **O século XXI: socialismo ou barbárie?**. São Paulo: Boitempo, 2003.

MIELNIK, Otávio; NEVES, Carla. Características da estrutura de produção de energia hidrelétrica no Brasil. In: ROSA, Luiz. Pingueli.; SIGAUD, Lygia.; MIELNIK, Otávio. (Org.). **Impactos de grandes projetos hidrelétricos e nucleares: aspectos econômicos, tecnológicos, ambientais e sociais**. São Paulo: Marco Zero, 1988.

MONTEIRO, Vera Cristina Caspari. **A caracterização do contrato de concessão pela Lei 11.079/2004**. 2009. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MOORE JÚNIOR, Barrington. **As origens Sociais da ditadura e da democracia. Senhores e camponeses na construção do mundo moderno**. Lisboa: Edições Cosmos, 1987.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 8. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2001

MORAES, Maria Stela Marcondes de. **No rastro das águas: pedagogia do movimento dos atingidos pelas barragens da bacia do rio Uruguai (RS/SC) – 1978-1990**. 1994. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1994.

MOTTA, Cecília Maria da. **O modelo neoliberal brasileiro e o setor elétrico: reestruturações e crises (1995-2005)**. 2006. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: 2006.

MOTTA, Márcia Maria Menendes; ZARTH, Paulo (orgs.). **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília-DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

MULLER, Matheus; GONZÁLES, Rodrigo Stumpf. A transição de modelos de políticas de implementação de Hidrelétricas: um estudo da UHE Machadinho. In: **Políticas públicas e hidrelétricas no sul do Brasil**. ROCHA, Humberto da; PASE, Hemerson; LOCATELLI, Carlos. Pelotas: Ed. da Universidade Federal de Pelotas, 2014.

NAVARRO, Zander. **Democracia, cidadania e representação: os movimentos sociais rurais no Estado do Rio Grande do Sul, 1978-1990**. In NAVARRO, Zander (org), Política, protesto e cidadania no campo. Porto Alegre: Editora da Universidade, 1996.

NÉSPOLI, Regina Stela; PIZZATO, Roberto. **Usina Hidrelétrica Machadinho: memória técnica**. Florianópolis: NPE/UFSC, 2007.

PERTILE, Noeli. **Formação do espaço agroindustrial em Santa Catarina: o processo de produção de carnes do Oeste Catarinense**. 2008. (Tese de Doutorado em Geografia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

PIRAN, Nédio. **Agricultura familiar: lutas e perspectivas no Alto Uruguai**. Erechim: FAPES, 2001.

POLANYI, Karl. **A grande Transformação: as origens de nossa época**. Rio de Janeiro, Campus, 1980.

POLI, Odilon Luiz. Oeste catarinense: modernização, êxodo e movimentos sociais no campo. In: **Leituras em movimentos sociais**. Chapecó: Grifos, 1999.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A questão Agrária no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

REIS, Maria José. **Espaços vividos, migração compulsória, identidade: os camponeses do Alto Uruguai e a Hidrelétrica de Itá**. 1998. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998.

RENK, Arlene. **A luta da erva: um ofício étnico no Oeste Catarinense**. Chapecó: Grifos, 1997.

REZENDE, Leonardo Pereira. **Dano moral e licenciamento ambiental de barragens hidrelétricas**. Curitiba: Juruá, 2002.

RIBEIRO, Gustavo Lins. **Empresas transnacionais: um grande projeto por dentro**. São Paulo: Marco Zero: ANPOCS, 1991.

RIBEIRO, Carolina Silva; OLIVEIRA, Gilca Garcia de. Poder político e propriedade da terra no território do Velho Chico. In: **Bahia Revista Brasileira de Ciência Política**, nº17. Brasília, maio - agosto de 2015.

ROCHA, Humberto José da. **Relações de poder na hidreletricidade: a instalação da UHE Foz do Chapecó na bacia do Uruguai**. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

ROCHA, Humberto José da; PASE, Hemerson Luiz. **O conflito social e político nas hidrelétricas da Bacia do Rio Uruguai**. Revista Brasileira de Ciências Sociais - VOL. 30 Nº 88 RBCS Vol. 30 nº 88 junho/2015.

ROCHE, Jean. **A colonização alemã e o Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1969.

ROSEMBERG, André; SOUZA Luís Antônio Francisco de. **Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica**. UNESP- FCLAs – CEDAP. v. 5, n.2, p. 159-173 - dez. 2009.

ROTHMAN, Franklin Daniel. A emergência do Movimento de Atingidos pelas barragens da Bacia do Rio Uruguai, 1979-1983. **Anais do XVII Encontro Nacional da Associação PIPSA**. Porto Alegre, 1995.

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo Dicionário de Economia**. 10. ed. São Paulo: Best Seller, 2002.

SANTANA, Leandro Almeida de. **Da função social da terra**. Revista Thesis Juris. São Paulo, v. 3, n. 1, jan/jun, 2014.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço técnica e tempo razão e emoção**. São Paulo: Hucitec 2ª edição, 1997.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 5. ed. 2 reimpr. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo. 2010.

SANTOS, Milton. **Espaço e Método**. 5. ed. 2. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

SASSEN, Saskia. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. 1. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

SEYFERTH, Giralda. **As contradições da liberdade: Análise de Representações sobre a Identidade Camponesa**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 18, p. 78-95, 1992.

SEVÁ, Janaína Tude; LEMES, João Vitor Martins. Propriedade da terra e poder no Brasil na obra de José de Souza Martins. **Revista Faculdade de Direito UFG**, v. 42, nº 3, set/dez. 2018.

SEVÁ, Oswaldo. Conhecimento crítico das mega-hidrelétricas: para avaliar de outro modo alterações naturais, transformações sociais e a destruição dos monumentos fluviais. In: SEVÁ, Oswaldo (org). **Tenotã-Mô: alertas sobre as conseqüências dos projetos hidrelétricos no rio Xingu**. São Paulo: IRN, 2005.

SHANIN, Teodor. **Naturaleza y lógica de la economia campesina**. Barcelona: Anagrama, 1976.

SILVA JÚNIOR, José Maria. **Reassentamentos rurais da Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães-Tocantins: a efetividade do programa de remanejamento populacional quanto a sua sustentabilidade socioambiental**. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente) – Universidade Federal do Tocantins, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, Lúgia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2. ed. Campinas – SP: Editora da Unicamp, 2008.

SILVA, Rene Gonçalves Serafin; SILVA, Vicente de Paulo. **Os atingidos por barragens: reflexões e discussões teóricas e os atingidos do Assentamento Olhos D'Água em Uberlândia-MG**. Sociedade & Natureza, 23(3), 397-408, 2012.

SILVA, Marcio Antônio Both da. **Por uma lógica camponesa: Caboclos e imigrantes na formação do agro do planalto rio-grandense – 1850-1900**. 2004. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

SILVA, Marcio Antônio Both da. **Babel do novo mundo: povoamento e vida rural na região de matas do Rio Grande do Sul (1889-1925)**. 2009. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Nitéroi, 2009.

SILVA, César Augusto Freyesleben; *et. al.* **Migração rural e estrutura agrária no oeste catarinense**. 2. ed. rev. e atual. Florianópolis: InstitutoCepa/SC, 2003.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SMITH, Roberto. **Propriedade da Terra & transição: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SODRÉ, Eurico. **A desapropriação**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1955.

STELA, Regina Néspoli; PIZZATO, Roberto. (Org.) – **Usina Hidrelétrica Machadinho: memória técnica**. Florianópolis: NPE/UFSC, 2007.

TÁCITO, Caio. O retorno do pêndulo: serviço público e empresa privada. O exemplo brasileiro. *In Revista de Direito Administrativo*. n. 291. Out/dez, 1995.

TEDESCO, José Carlos. **Terra, Trabalho e Família: racionalidade produtiva e o ethos**

**camponês**. Passo Fundo: UPF, 1999.

TEDESCO, José Carlos; CARON, Marcia. Intrusões no Alto Uruguai gaúcho –1927-29: o caso do “bando de João Inácio”. In: **Estudos Ibero-Americanos**. Porto Alegre, v. 38, n. 1, jan./jun. 2012.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e Caçadores**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum – Estudos sobre cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

TOALDO, Adriane Medianeira; MEYNE, Lucas Saccol. O impacto socioambiental do imóvel urbano frente às construções desordenadas. Revista **Eletrônica do Curso de Direito**. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/8345>. Acesso em: 15 mar. 2016.

TUAN, Yu.-Fu. **Topofilia**: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente. Tradução por Livia de Oliveira. São Paulo/Rio de Janeiro: Difel, 1980.

TUCCI, Carlos Eduardo Morelli (Org.). **Hidrologia: ciência e aplicação**. Porto Alegre: UFRGS/ABRH, 1993.

UCZAI, Pedro Francisco. **O movimento dos atingidos por barragens**: o caso de Itá e Machadinho na bacia do rio Uruguai – 1979-1991. 1991. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1991.

VAINER, Carlos Bernard; ARAÚJO, Frederico Guilherme Bandeira de. Implantação de grandes hidrelétricas: estratégias do setor elétrico, estratégias das populações atingidas. **Revista Travessia**, nº 6, jan, abr. 1990.

VAINER, Carlos Bernard. **Recursos hidráulicos**: questões sociais e ambientais. São Paulo: Estudos Avançados. v. 21, nº. 59, 2007.

VAINSENCER, Tânia. Dano moral em sede de desapropriação ou um confisco sentimental? In: Migalhas. [S.l.: s.n.], 13 jun. 2005. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI13070,21048>. Acesso em: 15 mar. 2019.

VASQUEZ, Adolfo Sanches. **Ética**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

ZARTH, Paulo Afonso. **História Agrária do planalto gaúcho 1850-1930**. Ijuí: Ed. UNIUI, 1997.

ZARTH, Paulo Afonso. Os esquecidos da história: exclusão do lavrador nacional no Rio Grande do Sul. p. 47-79. In: **Os caminhos da exclusão social**. Ijuí: Editora UNIUI, 1998.

ZEN, Eduardo Luiz. **Movimentos sociais e a questão de classe**: um olhar sobre o Movimento dos Atingidos por Barragens. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.



ZHOURI, Andréa; ROTHMAN, Franklin Daniel. Assessoria aos Atingidos por Barragens em Minas Gerais: Desafios, Limites e Potenciais. In: ROTHMAN, Franklin Daniel. **Vidas alagadas: conflitos socioambientais, licenciamento e barragens**. Viçosa: UFV, 2008.

WALD, Arnoldo; MORAES, Luiza Rangel; WALD; Alexandre de Mendonça. **O direito de parceria e a nova lei de concessões**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

WALD, Arnoldo. **O direito de parceria e a lei de concessões**: (análise das Leis ns. 8.987/95 e 9.074/95 e legislação subsequente). 2.ed. ver. atual. São Paulo: Saraiva 2004.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O fim do mundo como o concebemos**: ciência social para o século XXI. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1994.

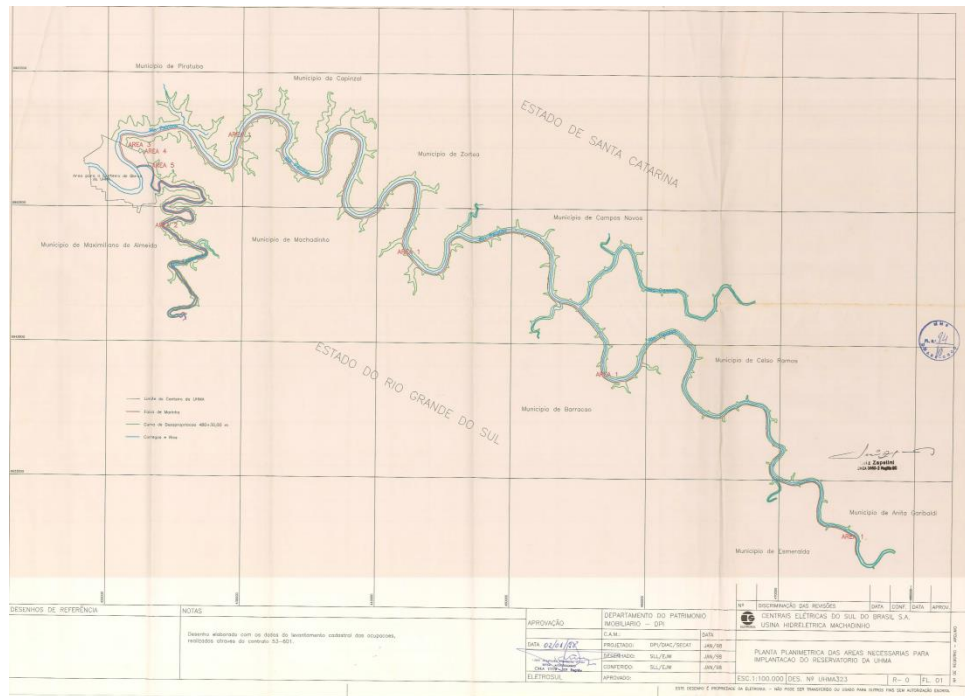
WEIMER, Günther. **A arquitetura no Rio grande do Sul**. Porto Alegre: Mercado Aberto. 1987

## FONTES

- BRASIL. Decreto-lei nº 3.365. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Promulgado em 21 de junho de 1941;
- CRAB. “Jornal A Enchente do Uruguai”, nº 11, 1985;
  
- CRAB. “Jornal A Enchente do Uruguai”, nº 64, 1998;
  
- Processo de Concessão UHE Machadinho, nº 00000.702521/1980-90 ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;
  
- Processo de Utilidade Pública, nº 48100.000523/1997 MME – Ministério Minas e Energia;
  
- Processos civis de Desapropriação tramitados na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, comarca de São José do Ouro: 127/1.01.0001598-9; 127/1.08.0000999-9; 127/1.01.0001238-5; 127/1.11.0000271-0; 127/1.01.0000469-2; 127/1.01.0001480-9; 127/1.01.0000531-1; 127/1.10.0001370-1; 127/1.10.0001377-2; 127/1.11.0000523-9; 127/1.12.0000023-9; 127/1.10.0001021-4; 127/1.10.0001370-1; 127/1.01.0001377-2; 127/1.01.0001723-9; 127/1.01.0001051-0; 127/1.01.0001480-9; 127/1.01.0001558-9; 127/1.01.0001068-4; 127/1.01.0001728-0; 127/1.01.0001636-4; 127/1.01.0000625-3; 127/1.01.0000542-7; 127/1.01.0000531-1.
  
- Processos civis de Reintegração de Posse tramitados na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, comarca de São José do Ouro: 127/1.01.0000523-0; 127/1.01.0000469-2; 127/1.01.0001714-0; 127/1.01.0001238-5; 127/1.01.0001400-0; 127/1.01.0001386-1; 127/1.01.0000148-0; 127/1.01.0001294-6; 127/1.01.0000517-6; 127/1.02.0000500-3; 127/1.08.0000999-9.

## **ANEXOS**

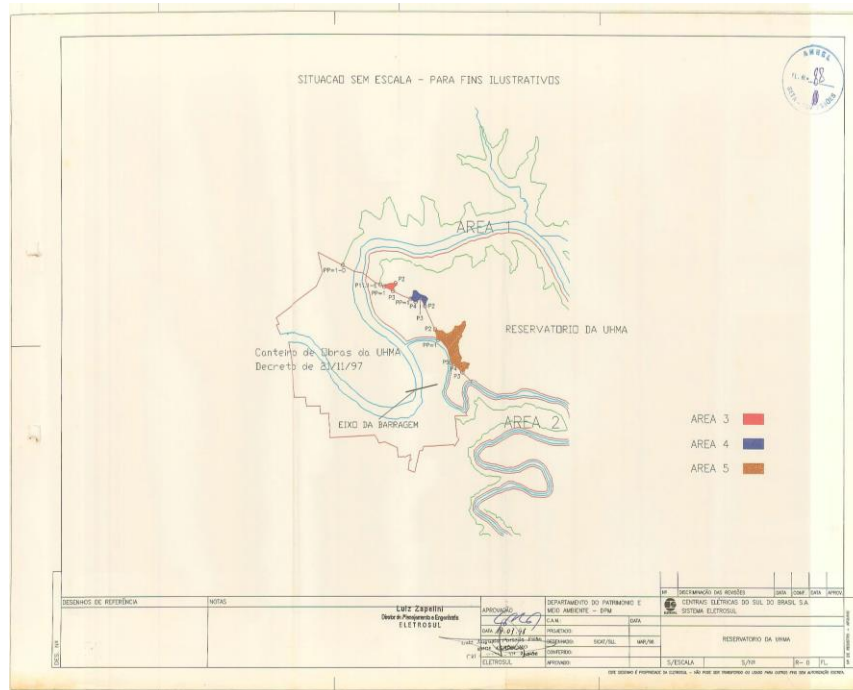
## Anexo A - Espaço da Área 01- desapropriados para canteiro de obras por município



Fonte: Processo nº 48100.000523/1997 - Declaração de Utilidade Pública.



### Anexo C - Espaço da Área 03, 04 e 05 - desapropriados para canteiro de obras por município



Fonte: Processo nº 48100.000523/1997 - Declaração de Utilidade Pública.

## Anexo D - Rol de propriedades desapropriadas para a UHE Machadinho – Margem Esquerda



CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - DPI

UHE Machadinho - Margem Esquerda *unidade?*

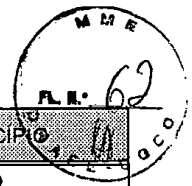
NÚMERO	NOME	ÁREA ATINGIDA	MUNICÍPIO
0001	LUDIVINO RODRIGUES PIMENTEL	11,0827	MAXIMILIANO ALMEIDA
0001.10	IVALDO NEUHAUS	2,3825	MAXIMILIANO ALMEIDA
0002	ABILIO RUFATTO	5,4179	MAXIMILIANO ALMEIDA
0003	ALTAMIRO TARTARI	20,5840	MAXIMILIANO ALMEIDA
0004	PAULO A. BOSSANESI	7,1374	MAXIMILIANO ALMEIDA
0004.10	ADEMIR BASSANESI	10,2816	MAXIMILIANO ALMEIDA
0005	MARIA SEBASTIANO DE ARAUJO	3,6078	MAXIMILIANO ALMEIDA
0006	VALDEMAR V.DE LIMA E FILHOS	9,3708	MAXIMILIANO ALMEIDA
0007	FIORINDO PANSERA	12,5132	MAXIMILIANO ALMEIDA
0008	AVELINO BENIN	8,3069	MAXIMILIANO ALMEIDA
0009	ALVARILDO RAMOS DA SILVA	1,9650	MAXIMILIANO ALMEIDA
0009.10	JOSE MARIA JOHANN	0,3651	MAXIMILIANO ALMEIDA
0010	PEDRO LUIZ DE MATTOS	11,3675	MAXIMILIANO ALMEIDA
0011	DORNELE JOSE GRISON	9,3226	MAXIMILIANO ALMEIDA
0012	ORESTES PANSERA	2,8287	MAXIMILIANO ALMEIDA
0012.10	ORESTES PANSERA	3,5468	MAXIMILIANO ALMEIDA
0013	VALDEMAR VALENTIN DE LIMA E/OU	4,7023	MAXIMILIANO ALMEIDA
0014	VALDEMAR VALENTIN DE LIMA E/OU	4,7946	MAXIMILIANO ALMEIDA
0015	TIMOTHEO VALENTIN DE SOUZA	15,3355	MAXIMILIANO ALMEIDA
0016	NORBERTO J.S.BORGES	11,2680	MAXIMILIANO ALMEIDA
0017	BARDOLINO RUFATO	5,1807	MAXIMILIANO ALMEIDA
0018	VALMOR RUFATO E/OU	5,9679	MAXIMILIANO ALMEIDA
0019	JOSE RODRIGUES PIMENTEL	4,4922	MAXIMILIANO ALMEIDA
0020	OMERINO DA SILVA	1,5572	MAXIMILIANO ALMEIDA
0021	CANDIDA PAULA VIEIRA	3,9663	MAXIMILIANO ALMEIDA
0022	PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA	1,5766	MAXIMILIANO ALMEIDA
0023	ODOARTE ALVES	1,3054	MAXIMILIANO ALMEIDA
0024	ALFREDO JOSE ALVES	3,1386	MAXIMILIANO ALMEIDA
0025	ORILDO CORREA MENDES	5,8483	MAXIMILIANO ALMEIDA
0026	ANTONIO CAPELOSSO	7,1497	MAXIMILIANO ALMEIDA
0027	DESCONHECIDO	5,3417	MAXIMILIANO ALMEIDA
0028	ODEARTE ALVES	23,5494	MAXIMILIANO ALMEIDA
0029	LIDOINO A.FERNANDES	25,3703	MAXIMILIANO ALMEIDA
0030	ORIDES GABRIEL DA SILVA	4,2404	MAXIMILIANO ALMEIDA
0031	LAURINDO DA SILVA VARGAS	2,7684	MAXIMILIANO ALMEIDA

NUMERO	NOME	AREA ATINGIDA	MUNICIPIO
0032	DEOCLIDES DA SILVA	1,5982	MAXIMILIANO ALMEIDA
0033	FORTUNATO S.BORGES	2,0999	MAXIMILIANO ALMEIDA
0034	DEONISTO F. DALL BELLO	5,6050	MAXIMILIANO ALMEIDA
0035	OSMAR DA ROCHA	0,3062	MAXIMILIANO ALMEIDA
0036	PAULINO FERNANDES RIBEIRO	5,4293	MAXIMILIANO ALMEIDA
0037	CLAIR NEWTON STRASSBURGER	8,6863	MAXIMILIANO ALMEIDA
0038	GENUIR RAFAGNIN	4,9151	MAXIMILIANO ALMEIDA
0039	AGOSTINHO BANFI	1,6122	MAXIMILIANO ALMEIDA
0040	ARCANGELO LEANDRO BORELLA	0,2653	MAXIMILIANO ALMEIDA
0041	AVELINO DE BONA	6,3171	MAXIMILIANO ALMEIDA
0042	ALCIDES MARASCHIN	11,7186	MAXIMILIANO ALMEIDA
0043	IVO JOSE DE BONA	15,2465	MAXIMILIANO ALMEIDA
0044	ARCANGELO LEANDRO BORELLA	1,8232	MAXIMILIANO ALMEIDA
0045	ISAIAS GAMBA	1,4657	MAXIMILIANO ALMEIDA
0046	JOAO BATISTA HOFFMANN	1,2418	MAXIMILIANO ALMEIDA
0047	JOSE BORLOLOSSI	2,7255	MAXIMILIANO ALMEIDA
0048	IVETE MARIA BORTOLINI	6,5675	MAXIMILIANO ALMEIDA
0049	IVO JOSE DE BONA	1,4477	MAXIMILIANO ALMEIDA
0050	LIDIO RUFATO	1,0241	MAXIMILIANO ALMEIDA
0051	HELENA LUIZA VEZZARO BOFF	11,5090	MAXIMILIANO ALMEIDA
0052	SERGIO BOMBARDA E/OU	11,2293	MAXIMILIANO ALMEIDA
0053	CLAUDINO ANTONIO BOMBARDA	2,0395	MAXIMILIANO ALMEIDA
0054	CLAUDINO BERNARDI	2,8352	MAXIMILIANO ALMEIDA
0055	HIPOLITO DE MOURA	0,1558	MAXIMILIANO ALMEIDA
0056	ERICO DE MOURA	0,1928	MAXIMILIANO ALMEIDA
0057	DANILO ZUKUNELLI	1,7996	MAXIMILIANO ALMEIDA
0058	OLIMPIO JOAO ZUKUNELLE	5,4672	MAXIMILIANO ALMEIDA
0059	CARLOS ALBERTO RICHARDI	3,1787	MAXIMILIANO ALMEIDA
0060	OIMI STACHELSKI E/OU	4,8099	MAXIMILIANO ALMEIDA
0061	ADEMAR BARANCELLI	3,2505	MAXIMILIANO ALMEIDA
0062	SILVIO FRACASSO	1,3591	MAXIMILIANO ALMEIDA
0063	ANTONIO TANILO KUHN	0,5673	MAXIMILIANO ALMEIDA
0064	OTAVIO GUSTAVO STRASSBURG	1,0896	MAXIMILIANO ALMEIDA
0065	ADAO BORGES	0,2185	MAXIMILIANO ALMEIDA
0066	CLAUDIO RICHARDI	1,6385	MAXIMILIANO ALMEIDA
0067	AVELINO BRUNETTO	0,6155	MAXIMILIANO ALMEIDA
0068	EDMUNDO ALBUQUERQUE	0,3584	MAXIMILIANO ALMEIDA
0069	ODILON CARLOTTO	0,8900	MAXIMILIANO ALMEIDA
0070	SILVANA MARTINA LOURENCO	0,1711	MAXIMILIANO ALMEIDA
0071	MARIA LUISA LOURENCO	0,2320	MAXIMILIANO ALMEIDA



FL. N.º 60

NÚMERO	NOME	ÁREA ATINGIDA	MUNICÍPIO
0072	LUCIANO BARANCELLI	1,1965	MAXIMILIANO ALMEIDA
0072.10	FERNANDE MARTIMIANO DE ALBUQUERQUE	10,7810	MAXIMILIANO ALMEIDA
0073	FORTUNATO Z.PILONETO	0,0195	MAXIMILIANO ALMEIDA
0074	LUCIANO BARANCELLI	0,0553	MAXIMILIANO ALMEIDA
0075	BASILIO MANTOVANI SOBRINHO	1,2475	MACHADINHO
0076	BASILIO MANTOVANI SOBRINHO	2,2208	MACHADINHO
0077	CLAUDIR A. DE BITENCOURT E/OU	1,5428	MACHADINHO
0078	MOACIR FRANCISCO BITTENCOURT	1,0469	MACHADINHO
0079	ANTENOR MANTOVANI	3,3403	MACHADINHO
0080	FREDERICO PILONETO	4,7010	MACHADINHO
0081	JOAO ANTONIO DAL BELLO	1,5879	MACHADINHO
0082	DARCI JOSÉ RODRIGUES	2,2407	MACHADINHO
0083	NELSON BOEIRA DA SILVA	1,2653	MACHADINHO
0084	FIORINO PICOLOTO	0,5749	MACHADINHO
0085	JOAO BORGES RODRIGUES	1,5330	MACHADINHO
0086	VIVALDINO PILONETO	2,8985	MACHADINHO
0087	MANOEL FRANCISCO KUHN	3,2000	MACHADINHO
0088	HILARIO KUHN	2,3100	MACHADINHO
0089	LIDIO RUFATO	13,3004	MACHADINHO
0090	ANDRE FERNANDES MAZIERO	14,3343	MACHADINHO
0091	DAVID LINO DE CARVALHO	0,6886	MACHADINHO
0092	ADAIR NUNES VIEIRA E/OU	1,1200	MACHADINHO
0093	ADAIR NUNES VIEIRA E/OU	13,3591	MACHADINHO
0094	LEOPOLDO MULLER	0,8313	MACHADINHO
0095	ANILDO SUBTIL	1,2000	MACHADINHO
0096	ITACIR PIANA	0,7000	MACHADINHO
0097	ANILDO SUBTIL	0,8100	MACHADINHO
0098	GUILHERME RODRIGUES DA SILVA	2,2817	MACHADINHO
0099	APARICIO V. PANHO	10,5299	MACHADINHO
0100	FRANCISCO SUBTIL	10,9051	MACHADINHO
0101	LEOCIR RIBEIRO	1,3714	MACHADINHO
0102	HERME DE AGOSTINHO RIBEIRO	3,0562	MACHADINHO
0103	ANANIAS PIERI	5,5950	MACHADINHO
0104	RUDEMAR PANHO	1,6500	MACHADINHO
0105	JOAO BERTONI	5,3964	MACHADINHO
0106	ARNALDO ALVES DA ROCHA	2,7739	MACHADINHO
0107	NESTOR GABRIEL POLO	29,8442	MACHADINHO
0108	FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA	5,6400	MACHADINHO
0109	MARTINHO POLO	2,1825	MACHADINHO
0110	ERALDO VARIANI	16,9053	MACHADINHO



NUMERO	NOME	AREA ATINGIDA	MUNICIPIO
0151	ESTANISLAU VEMESCOSKI	0,1000	MACHADINHO
0152	VALICO SCHUASTZ	0,9191	MACHADINHO
0153	OSMIR DA SILVA	9,9800	MACHADINHO
0154	DARIO ROSA	2,0000	MACHADINHO
0155	OSORIO TEIXEIRA	21,9139	MACHADINHO
0156	AMANTINO ZENI	8,7344	MACHADINHO
0157	JUVELINO O.SILVA E/OU	5,3942	MACHADINHO
0158	NELSON RODRIGUES PIMENTEL	22,2783	MACHADINHO
0159	ATILIO DANIELESKI E/OU	19,2097	MACHADINHO
0160	JOAO MAURICIO DA SILVA	4,6219	MACHADINHO
0161	ANTONIO DO AMARAL	5,1571	MACHADINHO
0162	ALBINO PELENTIR E/OU	3,8585	MACHADINHO
0163	ALBINO CARDOSO DE AGUIAR	11,3801	MACHADINHO
0163.10	ALBINO CARDOSO DE AGUIAR e/ou	0,9753	MACHADINHO
0164	VILMAR DE AGUIAR LOVATO	9,1093	MACHADINHO
0165	JOSE AMADEU DA SILVA	1,3248	MACHADINHO
0166	ATILIO DANIELESKI	1,2462	MACHADINHO
0167	VALDOMIRO DANIELESKI	2,4718	MACHADINHO
0168	ADAO JUVELINO CLEIN	12,7166	MACHADINHO
0169	ADAO NILSON KLEIN	0,2441	MACHADINHO
0170	NELCIO CARDOSO DE AGUIAR	6,0162	MACHADINHO
0171	RENI CARDOSO DE AGUIAR	14,2578	MACHADINHO
0172	LEOPOLDO MULLER	12,1107	MACHADINHO
0173	FRANCISCO KLEIN	6,0467	MACHADINHO
0174	ALBINO CARDOSO DE AGUIAR	1,4690	MACHADINHO
0175	JOSE MELIPIO SCHUASTZ	14,7975	MACHADINHO
0176	ALCIDES CARDOSO DE AGUIAR	1,5638	MACHADINHO
0177	VALDEMAR CARDOSO DE AGUIAR	2,6539	MACHADINHO
0178	LUIZ ZENI	2,4654	MACHADINHO
0179	ADAO NILSON KLEIN	1,5858	MACHADINHO
0180	JOAO ATHALIBA SCHUASTZ	4,2143	MACHADINHO
0181	PEDRO ADAIL SCHUASTZ E/OU	13,3234	MACHADINHO
0182	JOAO KLEIN	19,4857	MACHADINHO
0183	JOAO VALDOMIRO SCHUASTZ	9,5277	MACHADINHO
0184	JOVALDINO V. DA SILVA	11,4809	MACHADINHO
0185	PEDRO ADEMAR DA SILVA	13,5449	MACHADINHO
0186	SEVERINO CERONI	24,5672	MACHADINHO
0187	OSVINO VEMESCOSQUI	3,6107	MACHADINHO
0188	ramilto VEMESCOSQUI	2,3422	MACHADINHO
0188.10	LEDOVINO VEMESCOSQUI	4,4989	MACHADINHO

Fl. n.º 63

NÚMERO	NOME	ÁREA ATINGIDA	MUNICÍPIO
0189	ALCIDES CARDOSO DE AGUIAR	7,2760	MACHADINHO
0189.10	marizete da costa	3,2927	MACHADINHO
0190	OSVINO SCHUASTZ	11,0529	MACHADINHO
0191	JOAO DEMETRIO SCHASTZ	22,2084	MACHADINHO
0192	OSMAR JOSE DE AZEREDO	12,5653	MACHADINHO
0193	RAMILIO VEMESCOSQUI	4,7968	MACHADINHO
0194	LUIZ RODRIGUES PIMENTEL	2,5044	MACHADINHO
0195	CATARINA PELENTI DE FREITAS	1,8830	MACHADINHO
0196	ULISSES CARVALHO DA SILVA	10,4041	MACHADINHO
0197	PIERINO ANDRE PERI	21,6093	MACHADINHO
0198	PAULINO ALVES DOS SANTOS	7,2280	MACHADINHO
0199	EMILIANO I. DA COSTA	1,5512	MACHADINHO
0200	JUVENAL RODRIGUES DE FREITAS	7,1014	MACHADINHO
0201	ANTONIO PELLENTI	7,8376	MACHADINHO
0202	JOSE ALBIERO FELIPE	8,7364	MACHADINHO
0203	VALDECIR DE AGUIAR LOVATO	3,0710	MACHADINHO
0204	JOAQUIM A. DREHER	5,7348	MACHADINHO
0205	MATIN DREHER	7,4890	MACHADINHO
0206	MARIA OLIMPIA K. DREHER	8,7787	MACHADINHO
0207	JOSE ALBIERO FELIPE	5,7418	MACHADINHO
0208	JOAO F. DOS SANTOS	0,6846	MACHADINHO
0209	DELVINO FELIPE E/OU	13,5128	MACHADINHO
0210	MOACIR CLEIN	5,8979	MACHADINHO
0211	JOAO ANTONIO KLEIN	4,9604	MACHADINHO
0212	AMANCIO JOSE DA ROSA NETO	13,3022	MACHADINHO
0213	ERNESTO E. DOS SANTOS	10,1327	MACHADINHO
0214	JOAO DORVALINO KLEIN	4,8189	MACHADINHO
0215	JOAO VALDOMIRO GROSS	9,4753	MACHADINHO
0216	JOSE RAMAO NETO	9,9652	MACHADINHO
0217	ADEMIR SILVEIRA DE AVILA	12,0000	MACHADINHO
0218	AQUILES GROSS	2,0010	MACHADINHO
0219	PALMIRA ANTUNES R. DA ROSA	3,3057	MACHADINHO
0220	AMANCIO JOSE DA ROSA NETO	4,9320	MACHADINHO
0221	THOMAZ DA ROSA E/OU	3,8170	MACHADINHO
0222	PALMIRA A.R.DA ROSA	3,6400	MACHADINHO
0223	HERMINDO INOCENTE	5,9383	MACHADINHO
0224	ALBINO ZENI	5,2556	MACHADINHO
0225	PEDRO RAMOS DOS SANTOS NETO	4,2365	MACHADINHO
0226	OSMAR DANIELESKI	2,0131	MACHADINHO
0227	PEDRO RAMOS DOS SANTOS NETO	3,8000	MACHADINHO

NUMERO	NOME	AREA ATINGIDA	MUNICIPIO
0228	ORBANO DA SILVA	4,2632	MACHADINHO
0229	ALFONSO STEMPEKOSKI	7,5000	MACHADINHO
0230	BRUNO STEMPEKOSKI	14,0863	MACHADINHO
0231	MANOEL PIERI	9,3444	MACHADINHO
0232	ANILDO VICENTE FRARON	1,5167	MACHADINHO
0233	JOSE D.S.COSTAGUTA	3,4580	MACHADINHO
0234	NELSON BERTOSSO	6,5058	MACHADINHO
0235	ZAURI LEITE DO PRADO	5,8899	MACHADINHO
0236	VALDEMAR JOSE DE PAULA	9,9500	MACHADINHO
0237	OCTAVIO JOSE DE PAULA	0,0587	MACHADINHO
0238	VALDEVINO JOSE DE PAULA	7,5200	MACHADINHO
0239	ALCIDES PANHO E/OU	2,6251	MACHADINHO
0240	OCTAVIO JOSE DE PAULA	1,1411	MACHADINHO
0241	LUIZ CARLOS BETIOLLO	10,0000	MACHADINHO
0242	BASILIO ESTEVAO BALDISSERA	34,0000	MACHADINHO
0243	MANOEL DARCI CARPES	9,6436	MACHADINHO
0244	AGOSTINHO PIERI	1,7190	MACHADINHO
0245	MANOEL PIERI	1,3922	MACHADINHO
0246	FIORINDO BRANDAO	2,3729	MACHADINHO
0247	VICTORINO PEDRON	0,1142	MACHADINHO
0248	AMADO MARIA DO SACRAMENTO	1,3409	MACHADINHO
0249	MIGUEL OLIMPIO DO SACRAMENTO	4,0190	MACHADINHO
0250	LEONIR SALETE A.DE GODOY	5,5466	MACHADINHO
0251	OCTAVIO JOSE DE PAULA	10,9951	MACHADINHO
0252	IRADIL CELESTINO SARI	17,4204	MACHADINHO
0253	PEDRO BITTENCOURT DE ANDRADE	4,0000	MACHADINHO
0254	ILDO FERREIRA KUHN	7,3000	MACHADINHO
0255	JOAO VILSON CLEIN	1,0000	MACHADINHO
0256	CEBALDO TRARON	13,9629	MACHADINHO
0257	NERI ANTONIO DOS SANTOS	1,1754	MACHADINHO
0258	IZALTINO JOAO VENTURA	22,0034	MACHADINHO
0259	ARLINDO GIEQUELIN	0,6000	MACHADINHO
0260	ALFREDO JOSE PERTILLE	3,7755	MACHADINHO
0261	ORIDES GILIOI	5,2459	MACHADINHO
0262	PEDRO ALVES DE MATOS	3,7828	MACHADINHO
0263	JUVELINO A.DA SILVA	0,6528	MACHADINHO
0264	ALGACIR MACHADO DE MELLO	3,3311	MACHADINHO
0265	BELARMINO A.DE ASSUNCAO	0,0145	MACHADINHO
0266	VALDELIRIO DA SILVA	5,5629	MACHADINHO
0267	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	4,3735	MACHADINHO

NUMERO	NOME	ÁREA ATINGIDA	MUNICÍPIO
0268	ADAIR AMADOR DA SILVA	0,5323	MACHADINHO
0269	VIRGILIO ALVES DA SUNCAO	4,5500	MACHADINHO
0270	FRANCISCA R.DA SILVA	2,0787	MACHADINHO
0271	ARISTIDES R. SANTOS	6,8108	MACHADINHO
0272	JOAO RODRIGUES DA SILVA	0,5927	MACHADINHO
0273	LUIZ SETEMBRINO DE LIMA	7,5863	MACHADINHO
0274	JOAO AFONSO DE LIMA	5,3914	MACHADINHO
0275	CLAUDIOMIRO GIEQUELIN	8,6775	MACHADINHO
0276	ILDO ANTONIO DA SILVA	7,4889	MACHADINHO
0277	VITORINO POLO	6,8486	MACHADINHO
0278	ORILDO POLO	1,8162	MACHADINHO
0279	ONILDO VITORIO ZENI	5,9568	MACHADINHO
0280	VITORINO POLO	0,5961	MACHADINHO
0281	NELSON FRARON	0,0900	MACHADINHO
0282	FELICIO GIRIOLI	0,0278	MACHADINHO
0283	FELICIO GIRIOLI	5,6560	MACHADINHO
0284	ALESSIO GIRIOLI	0,6986	MACHADINHO
0285	OVIDIO POLO	2,7518	MACHADINHO
0286	CONSTANTE GIRIOLI	3,0158	MACHADINHO
0287	ADAO ANTONIO GILION E/OU	4,4914	MACHADINHO
0288	JOAQUIM PEREIRA DA FONSECA	4,9097	MACHADINHO
0289	IDOIR GARBIN	4,3001	MACHADINHO
0290	AFONSO POLO	1,5000	MACHADINHO
0291	IDOIR GARBIN	1,0000	MACHADINHO
0292	ROBERTO JAIR GARBIN	7,6096	MACHADINHO
0293	ARGEMIRO RIBEIRO B.DA SILVA	0,4479	MACHADINHO
0294	JOAO LOURIVAL F. DE GODOY	4,0312	MACHADINHO
0295	JOSE DA SILVA	0,8056	MACHADINHO
0296	DIONISIO VARIANI	6,7004	MACHADINHO
0297	FAUSTINO VON MULLER	7,2563	MACHADINHO
0298	DOMINGOS MARIA VON MULLER	0,7500	MACHADINHO
0299	PEDRO LOPES DUARTH	2,7036	MACHADINHO
0300	ALCIDES J. SILVA	2,0847	MACHADINHO
0301	ANTONIO DA SILVA	1,6727	MACHADINHO
0302	ANTONIO FERMINO PANHO	4,0450	MACHADINHO
0303	ANTONIO PENAFORTE	1,1997	MACHADINHO
0304	OSVALDO LUIZ VECHE	1,0000	MACHADINHO
0305	ADEMIR MACHADO	1,0000	MACHADINHO
0306	JOAO SILVANO DOS SANTOS	4,3103	MACHADINHO
0307	LUIZ CARLOS BETIOLLO	1,6276	MACHADINHO

NUMERO	NOME	ÁREA ATINGIDA	MUNICÍPIO
0308	NEI LUIZ BETIOLLO	0,4761	MACHADINHO
0309	CESAR FABRO	1,7000	MACHADINHO
0310	TANIA MARA FABRO POLIDORIO	1,7000	MACHADINHO
0311	SERGIO FABRO	1,7000	MACHADINHO
0312	NADIR GIEQUELIN	0,2181	MACHADINHO
0313	HORACIDES JOSE MOISES	1,3463	MACHADINHO
0314	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	1,0000	MACHADINHO
0315	NEY LUIZ BETIOLLO	16,9465	MACHADINHO
0316	ANTONIO FERMINO PANHO	7,8000	MACHADINHO
0317	DORVALINO GIEQUELINI	0,5284	MACHADINHO
0318	EDISON DOS SANTOS VILARIO E/OU	0,5712	MACHADINHO
0319	JOAO SILVA LEITE	4,1670	MACHADINHO
0320	PAULO R.DOS SANTOS	5,0673	MACHADINHO
0321	RENATO DO NASCIMENTO	1,5000	MACHADINHO
0322	ADAIR MENDES	9,2539	MACHADINHO
0323	EUGENIO DO NASCIMENTO	2,4176	MACHADINHO
0324	GENESIO ANTONIO DO NASCIMENTO	3,0000	MACHADINHO
0325	VICENTE MOISES	2,5000	MACHADINHO
0326	JOSE DO NASCIMENTO	2,2000	MACHADINHO
0327	FAUSTINO PIERI E/OU	6,5000	MACHADINHO
0328	ALDINO SURDI	1,5000	MACHADINHO
0329	ADAIR MENDES	0,9834	MACHADINHO
0330	ADELINO CAMEL	1,1075	MACHADINHO
0331	ALCIDES PANHO PRIMO	1,8000	MACHADINHO
0332	NELSON TAVARES DE JESUS	1,0000	MACHADINHO
0333	ANTONIO TAVARES DE JESUS	2,0000	MACHADINHO
0334	LAURINDO DE LIMA VILARINO	1,2000	MACHADINHO
0335	DENILSON PANHO	4,0000	MACHADINHO
0336	LUIZ PANHO	1,0271	MACHADINHO
0337	ARMANDO PANHO	2,3652	MACHADINHO
0338	ALCIDES PANHO PRIMO	1,7480	MACHADINHO
0339	HILARIO ANTONIO POLIDORO	1,5000	MACHADINHO
0340	VICENTE POLIDORO	1,3000	MACHADINHO
0341	ARNILDO PIERI	1,6537	MACHADINHO
0342	NEI LUIZ BETIOLLO	1,5549	MACHADINHO
0343	NAZARENO HILARIO PANHO	1,0983	MACHADINHO
0344	NAZARENO HILARIO PANHO	1,0000	MACHADINHO
0345	NILO JACOB MEZZOMO	8,2684	MACHADINHO
0346	GENESIO BALDISSERA	6,1777	MACHADINHO
0347	ANGELINO POLIDORO	0,6434	MACHADINHO

NUMERO	NOME	ÁREA ATINGIDA	MUNICIPIO
0348	CELSO BALDISSERA	0,4790	MACHADINHO
0349	BENEVENUTO LOPES DE LIMA	4,3126	MACHADINHO
0350	JOAO RAMILIO SOARES	0,7032	MACHADINHO
0351	CELSO BARDISSERA	1,6800	MACHADINHO
0352	PAULINA GRISON	0,9600	MACHADINHO
0353	VALDEMAR FENSKI	3,2779	MACHADINHO
0354	ARMANDO POLIDORO	0,3365	MACHADINHO
0355	ORIDES MARIA ROSA	0,3200	MACHADINHO
0356	LAURINDO ALVES TEIXEIRA FILHO	15,3194	MACHADINHO
0357	LUIZ BALDISSERA	24,6999	MACHADINHO
0358	ADELAR ANTONIO MENETIER	1,2858	MACHADINHO
0359	LEOVARDO FORMAIO	0,1250	MACHADINHO
0360	LUIZ ROBERTO VENTURA	3,6800	MACHADINHO
0361	HERCULANO A.PEREIRA	2,4678	MACHADINHO
0362	SONIA MARGARETH B. TONATTO	15,1790	MACHADINHO
0363	AUGUSTO G.DE ARAUJO	14,3151	MACHADINHO
0364	ANTONIO NELSIO L. PEREIRA	5,1393	MACHADINHO
0365	ANGELINO ANTUNES DA SILVA	0,0600	MACHADINHO
0366	ORGENOL JOAO DETOFOL	6,6853	MACHADINHO
0367	GETULIO GOMES DE OLIVEIRA	1,4791	MACHADINHO
0368	JANDIA JACIRA BERTRAME	4,5000	MACHADINHO
0369	CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA	4,5000	MACHADINHO
0370	ANALIA AMERICANO DE OLIVEIRA	3,2034	MACHADINHO
0371	GABRIEL NORBERTO LOTTICI	4,1265	MACHADINHO
0372	LUIZ FORMAIO DE OLIVEIRA	3,0377	MACHADINHO
0373	LUIZ FORMAIO DE OLIVEIRA	3,0119	MACHADINHO
0374	OSVALDO DA SILVA BOEIRA	3,0119	MACHADINHO
0375	JAIME JACIR BERTRAME	2,4244	MACHADINHO
0376	PALMIRIO GONCALVES DE ARAUJO	2,8362	MACHADINHO
0377	ERICO PACHECO	1,2505	MACHADINHO
0378	HIPOLITO JOSE DE SOUZA	1,5788	MACHADINHO
0379	JOAO GODINHO DA SILVA	3,4589	MACHADINHO
0380	JERONIMO BALDISSERA	4,2900	MACHADINHO
0381	VALDIR JOAO VENTURA	5,2500	MACHADINHO
0382	JOSE GETULIO G. OLIVEIRA	8,6550	MACHADINHO
0383	OSVALDO DE FREITAS	2,4268	MACHADINHO
0384	OSVALDO ZANELLA	21,4450	MACHADINHO
0385	VITORIO FORMAIO	1,8709	MACHADINHO
0386	ARI O.DE CASTILHO	3,0651	MACHADINHO
0387	VALDIR METZ	0,6921	MACHADINHO

NUMERO	NOME	ÁREA ATINGIDA	MUNICÍPIO
0388	DINARTE F. DE LIMA	4,1857	MACHADINHO
0389	JOAO JOSE BALDISSERA	11,0750	MACHADINHO
0390	JOAO ALEXANDRE DA SILVA	2,4903	MACHADINHO
0391	ROBERTO DA SILVA	0,5000	MACHADINHO
0392	ROMARIO DE FREITAS SEBEM	22,6356	MACHADINHO
0393	OSCAR TAVARES DE JESUS	2,7000	MACHADINHO
0394	VALDIR JOAO VENTURA E/OU	16,3719	MACHADINHO
0395	FIDELCINO TELES HONORATTO	5,6630	MACHADINHO
0396	NOEMEO JOSE BOSSI	1,3728	MACHADINHO
0397	DANUNCIO AUGUSTO DE SOUZA	1,8082	MACHADINHO
0398	SADI PIANA	1,8082	MACHADINHO
0399	ERMUTE ZONTUTE SIQUEIRA	1,4000	BARRACÃO
0400	SEBASTIAO LEONCIO DE ALMEIDA	7,3732	BARRACÃO
0401	ADAO RODRIGUES DA SILVA	9,4000	BARRACÃO
0402	LUIZ GENESIO A.DOS SANTOS	17,2759	BARRACÃO
0403	BOLES LAU ZAMESCKI	9,4670	BARRACÃO
0404	JOAO PEDRO STORCHI	4,8800	BARRACÃO
0405	JOSE VENTURA DE CARVALHO	0,2000	BARRACÃO
0406	JOAQUIM A.DOS SANTOS E/OU	11,9100	BARRACÃO
0407	JOSE MARIA DA SILVA	5,8388	BARRACÃO
0408	JOSE VENTURA DE CASTILHO	2,5000	BARRACÃO
0409	AVELINO REOLON	28,7500	BARRACÃO
0410	VOLMIR STANGUERLIN E/OU	5,7000	BARRACÃO
0411	LUIZ ROBERTO VENTURA	2,7000	BARRACÃO
0412	LAURILIO BERGAMO	7,8300	BARRACÃO
0413	RIVARDINO DE SOUZA ANTUNES	0,9000	BARRACÃO
0414	ANTONIO MOREIRA SOUZA	2,4000	BARRACÃO
0415	ANGELIN ALVES DA SILVA	3,4800	BARRACÃO
0416	RIVALDINO DE SOUZA ANTUNES	1,1000	BARRACÃO
0417	FRANCISCO ZOZO DOS SANTOS	1,5600	BARRACÃO
0418	GUSTAVO SOZO DOS SOUZA	1,1000	BARRACÃO
0419	ALBINO BORGES E/OU	3,2900	BARRACÃO
0420	ALCIDES A.SOUZA	1,8189	BARRACÃO
0421	ANTONIO ANTONIOLLI	0,2500	BARRACÃO
0422	WALDOMIRO SOZO DOS SANTOS	26,8500	BARRACÃO
0423	ASSIS ZANELLA	1,6800	BARRACÃO
0424	ANTONIO ZANELLA	1,6800	BARRACÃO
0425	EDSON MESALIRA	1,9500	BARRACÃO
0426	LUIZ ARNILDO MANFRIDI REFOSCO	2,9307	BARRACÃO
0427	RODRIGO ANTONIOLLI E/OU	4,5000	BARRACÃO



Fl. N.º 00

NUMERO	NOME	ÁREA ATINGIDA	MUNICÍPIO
0428	AMADEU JAQUES	0,9000	BARRACÃO
0429	RODRIGO ANTONIOLLI	7,8000	BARRACÃO
0430	ARI AQUILES DE SOUZA	2,0000	BARRACÃO
0431	JOSE TELES DA SILVA	3,8000	BARRACÃO
0432	DIRCEU LUIZ ANTONIOLI	3,2500	BARRACÃO
0433	AMADEU JAQUES	2,7300	BARRACÃO
0434	ANGELINO POLICENA DA SILVA	3,3600	BARRACÃO
0435	SUDARIO TELES DA SILVA	4,8000	BARRACÃO
0436	DIRCEU LUIZ ANTONIOLLI	7,4000	BARRACÃO
0437	PEDRO DALAGNOL	0,0600	BARRACÃO
0438	PEDRO BALDIN	25,0000	BARRACÃO
0439	CERSI ANDREANI	6,0000	BARRACÃO
0440	NICANOR GONCALVES MENEZES E/OU	5,0000	BARRACÃO
0441	SALVADOR FERREIRA DA SILVA	3,0000	BARRACÃO
0442	IVALMOR POLIDORIO	4,5000	BARRACÃO
0443	RUBENS PAIM DA SILVEIRA	8,5000	BARRACÃO
0444	ELI TEREZINHA MENDES ANTUNES	19,0000	BARRACÃO
0445	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	6,5000	BARRACÃO
0446	ARCANJELO PEREIRA DA SILVA	14,7000	BARRACÃO
0447	ARI DOMINGOS TONIOLLO	5,0000	BARRACÃO
0448	ZULMIRA SZIMANSKI	4,9826	BARRACÃO
0449	JARDELINO JOSE DOS SANTOS	1,2000	BARRACÃO
0450	LUIZ GOTARDO BRUNETTO	2,0000	BARRACÃO
0451	CLAUDINO CORSO	6,5388	BARRACÃO
0452	NATALINO BELON	7,5000	BARRACÃO
0453	AMERICO M.ARAUJO BERGAMO E/OU	3,5116	BARRACÃO
0454	VALDEMAR FERREIRA	15,0169	BARRACÃO
0455	VICENTE BERGAMO	0,6194	BARRACÃO
0456	JOAQUIM LOURENCO DE ALMEIDA	0,1911	BARRACÃO
0457	VALDEMAR PICOLI	0,4013	BARRACÃO
0458	RAUL JOSE DE CAMPOS	4,6271	BARRACÃO
0459	ZELINDA FERREIRA DA LUZ	0,4000	BARRACÃO
0460	JOAO BONIFACIO ANTUNES	9,5000	BARRACÃO
0461	DIONIZIO AMTONIO CORREIA	0,6691	BARRACÃO
0462	ORLI ANGELO NERI XAVIER	4,0000	BARRACÃO
0463	LAURO DERLI NUNES	1,9244	BARRACÃO
0464	ADELIO ALVES LIRA E/OU	3,4942	BARRACÃO
0465	IVA TEREZINHA DE OLIVEIRA RECH	0,6208	BARRACÃO
0466	ARI DE PAULA BERGAMO	2,5723	BARRACÃO
0467	FRANCISCO FONSECA DOS SANTOS	2,0000	BARRACÃO

NUMERO	NOME	ÁREA ATINGIDA	MUNICÍPIO
0468	ANGELINA CHITES DOS SANTOS	1,0000	BARRACÃO
0469	EURIDES DE CAMPOS	1,0000	BARRACÃO
0470	ANGELINO TELES DOS SANTOS	0,7897	BARRACÃO
0471	FRANCISCO TELLES DOS SANTOS	1,0000	BARRACÃO
0472	JOAO DALTRO DE OLIVEIRA	5,5000	BARRACÃO
0473	PEDRO CHITES DOS SANTOS	0,1515	BARRACÃO
0474	ZOZIMO GUIMARAES BUENO	0,5830	BARRACÃO
0475	DECIO JOSE DE OLIVEIRA	0,8000	BARRACÃO
0476	LOREDY TELES DE OLIVEIRA	2,0000	BARRACÃO
0477	BRUINHA ESPEDITO PEGORINI	2,5000	BARRACÃO
0478	ARMELIANO ALVES BENTAQUE	0,3841	BARRACÃO
0479	ROSALINA SOARES DOS SANTOS	1,0000	BARRACÃO
0480	ANTONIO FERNANDES BENTAQUE	0,5000	BARRACÃO
0481	JORGE LUIZ PEREIRA LYRA	1,3000	BARRACÃO
0482	CELSO SEGUNDO MOROSTICA	2,0000	BARRACÃO
0483	AGOSTINHO GALBARI	5,0000	BARRACÃO
0484	RAUL PEREIRA LYRA	2,2437	BARRACÃO
0485	ANTONIO NUNES FERRAZ	0,5200	BARRACÃO
0486	CRESPIN JUCELEI PEGORINI	3,0000	BARRACÃO
0487	VANDERLEI PADILHA E/OU	5,4000	BARRACÃO
0488	SETEMBRINO LUIZ PEGORINI	4,8500	BARRACÃO
0489	JOAO MARIA AMARANTE	3,1000	BARRACÃO
0490	ARNILDO BETIOLLO	1,4213	BARRACÃO
0491	DEJAIME PEREIRA DE MATOS	0,8605	BARRACÃO
0492	NAPOLEAO ANTUNES DE ANDRADES	1,5821	BARRACÃO
0493	ALFREDO VARELA	1,1974	BARRACÃO
0494	SILVIO AMANCIO DE LIMA	0,3490	BARRACÃO
0495	VALDEVINO B. MACHADO E/OU	2,5163	BARRACÃO
0496	JUVENAL MACHADO SILVA	4,7190	BARRACÃO
0497	EDSON BERGAMO	4,6982	BARRACÃO
0498	ALCIDES XAVIER DOS SANTOS	0,5640	BARRACÃO
0499	JOAO VITORINO MACHADO E/OU	0,7331	BARRACÃO
0500	JOAO VITORIANO MACHADO	0,0600	BARRACÃO
0501	FRANCISCO N. DE SOUZA	9,3150	BARRACÃO
0502	ALMIR DE JESUS VARELA	1,9250	BARRACÃO
0503	LERIANA ELEUTERIA DA LUZ	1,2500	BARRACÃO
0504	FERMINO CAMARGO DE MATOS	3,8000	BARRACÃO
0505	JOAO MARIA LOPES DUARTE	2,4000	BARRACÃO
0506	GENEI XAVIER DOS SANTOS	1,6800	BARRACÃO
0507	EUCLYDES REIS MACHADO	5,1000	BARRACÃO

NÚMERO	NOME	ÁREA ATINGIDA	MUNICÍPIO
0508	ADAO LUZ MACHADO E/OU	3,5400	BARRACÃO
0509	EMENEGILDO DE MATIA E/OU	1,6800	BARRACÃO
0510	ATHANAZIO P.DE FARIAS	1,7500	BARRACÃO
0511	JOSE MARQUES DE SOUZA	4,1050	BARRACÃO
0512	AUGUSTO DOMINGOS MACHADO	1,9500	BARRACÃO
0513	ANTONIO ALVES BENTAQUI	4,2000	BARRACÃO
0514	AUGUSTO GIRARDI	1,4400	BARRACÃO
0515	VALDEVINO BERNARDO MACHADO	1,2000	BARRACÃO
0516	JOVINA L. DO AMARAL	1,0000	BARRACÃO
0517	OSCAR MORBACH	3,0000	BARRACÃO
0518	JOAO MARIA LOPES DUARTE	4,0000	BARRACÃO
0519	DIRCEU GOBETTI	4,0000	BARRACÃO
0520	GETULIO E.DA LUZ	2,8000	BARRACÃO
0521	AMAURI SPANHOLI	4,5000	BARRACÃO
0522	OSCAR FRANCISCO DUARTE	2,1500	BARRACÃO
0523	SALVADOR FERREIRA DE CAMARGO	2,0000	BARRACÃO
0524	JAIR E LUIZ CARLOS C.CAMARGO	1,5000	BARRACÃO
0525	ADILE PELOZATO	1,0000	BARRACÃO
0526	JUARES DA SILVA SOUZA	0,6000	BARRACÃO
0527	ANTONIO CARLOS PAVADELI KELIN	1,5000	BARRACÃO
0528	ADILE PELOZATO	5,5000	BARRACÃO
0529	DAISI PADILHA VARELA	0,5000	BARRACÃO
0530	ALGACIR GONCALVES PADILHA	0,5000	BARRACÃO
0531	ANTONIO N.MACEDO	0,8000	BARRACÃO
0532	EURICO MENDES DA ROSA	5,0000	BARRACÃO
0533	SEBASTIAO ANTUNES DA ROSA	1,2500	BARRACÃO
0534	JOSE ALVES DOS SANTOS	3,0000	BARRACÃO
0535	JOAO MARIA DE OLIVEIRA	4,0000	BARRACÃO
0536	EMILIO SANTO CASTILHO SOZO	2,0000	BARRACÃO
0537	ODELIR DE LIMA	10,0000	BARRACÃO
0538	DEOCLECIO DOS SANTOS	1,5000	BARRACÃO
0539	PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	0,5000	BARRACÃO
0540	JOAO MARIA DE OLIVEIRA	1,5000	BARRACÃO
0541	JOSE PAULO DE OLIVEIRA	0,6400	BARRACÃO
0542	ALDO MIGUEL DA S.MACEDO E/OU	0,6400	BARRACÃO
0543	ARIOVALDO TEIXEIRA DUTRA	0,6400	BARRACÃO
0544	AURELIO NUNES VIEIRA E/OU	2,4395	BARRACÃO
0545	DOMINGOS NELSO SANTETTI	2,4395	BARRACÃO
0546	ODELIR DE LIMA	5,0000	BARRACÃO
0547	JOAQUIM LOURENDO	7,2000	BARRACÃO



NUMERO	NOME	ÁREA ATINGIDA	MUNICIPIO
0548	VIDALVINO MENDES DA ROSA	1,5978	BARRACÃO
0549	DORNELES ANTONIO RODRIGUES	1,8631	BARRACÃO
0550	SEBASTIAO LIMA DA ROSA	3,5000	BARRACÃO
0551	CLORIBAL SOUZA DE LIMA	3,7896	BARRACÃO
0552	OSVALDO NIVIO ANTUNES DE MATOS	3,7250	BARRACÃO
0553	ANGELO AUGUSTO DE SOUZA	6,2833	BARRACÃO
0554	LEOPOLDO CIRINO LOPES	1,8000	BARRACÃO
0555	JOAO NOREDI DA SILVA LOPES	0,7200	BARRACÃO
0556	OTACILIO CIRINO LOPES	2,7000	BARRACÃO
0557	VERONI CAMARGO DA LUZ	0,1200	BARRACÃO
0558	PEDRO PEREIRA FREITAS	0,1000	BARRACÃO
0559	SELVINO MACIEL DA SILVA	0,1000	BARRACÃO
0560	DEONILDO CALGAROTO	3,1341	BARRACÃO
0561	PEDRO DRUM GONCALVES	0,2093	ESMERALDA
0562	FRANCISCO BARBOSA DE LIMA	6,2016	ESMERALDA
0563	GLOROCINDO BARBOSA DE LIMA	10,8997	ESMERALDA
0564	ANTONIO CLAUDIO GASPARIN	11,0083	ESMERALDA
0565	FELISBINO E.SILVEIRA SANTOS	1,4788	ESMERALDA
0566	PAULINO GASPARIN	3,5000	ESMERALDA
0567	ANGELO AUGUSTO DE SOUZA	2,0000	ESMERALDA
0568	JUVENAL JOSE DEON	2,8126	ESMERALDA
0569	JOAO B.DA SILVA	2,0000	ESMERALDA
0570	JOAO BORTOLO GASPARIN	4,7139	ESMERALDA
0571	ADAO LUIZ P. FERNANDES E/OU	1,4000	ESMERALDA
0572	JOAO B.DA SILVA	0,4000	ESMERALDA
0573	AMARO BORGES DE JESUS E/OU	1,3000	ESMERALDA
0574	JOSEFA RODRIGUES MACHADO	13,6016	ESMERALDA
0575	JOSE VALDIR T.DOS SANTOS E/OU	0,9176	ESMERALDA
0576	ADAO CHAVES DE MORAES	1,3866	ESMERALDA
0577	GLOROCINDO BARBOSA DE LIMA	2,0608	ESMERALDA
0578	FRANCISCO BARBOSA DE LIMA	0,4355	ESMERALDA
0579	ADELINO ADELAR NEVES	0,2730	ESMERALDA
0580	JOAO DA SILVA RODRIGUES	3,0000	ESMERALDA
0581	OSNI BASILIO DUARTE	3,0000	ESMERALDA
0582	ALTAMIRO FERMINO VIEIRA	1,0000	ESMERALDA
0583	GENTIL ANTONIO DA COSTA	3,5000	ESMERALDA
0584	JOSE CABRAL TEIXEIRA	3,0000	ESMERALDA